

XCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ – SÃO PAULO

Processo nº. 1019592-88.2017.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, inscrito no CNPJ sob nº. 15.542.815/0001-70, nos autos da ação de cobrança ajuizada face **LILIAN CARVAHO DE AGUIAR**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 354.146.598-00, através de sua procuradora e advogada que a esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a este Magistrado que se inicie a fase de cumprimento de r. sentença, culminando prazo de quinze dias para que a Requerida pague o débito apontado em memória de débito indica abaixo, no valor total de **R\$ 5.911,59**, vez que não houve o cumprimento do acordo convencionado.

De tal sorte, com a inadimplência constatada e a teor do acordo homologado, alternativa não resta senão a continuidade do processo judicial na forma de cumprimento de sentença, senão:

- (1) Quanto às parcelas do acordo, as mesmas venceram antecipadamente a partir do respectivo descumprimento¹, ou seja, 10.05.2018, no valor de R\$ 3.996,75, com a incidência de multa de 30%², correção monetária pelo INPC, juros de mora**

¹ Pagou somente a primeira parcela do acordo.

² Cláusula 4ª.

de 1% a.m., que atualizado perfaz o valor de R\$ 5.374,17, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 30,00%	TOTAL
1	ACORDO DESCUMPRIDO A PARTIR DA 2ª. PARCELA	10/5/2018	3.996,75	4.071,34	0,00	81,43	1.221,40	5.374,17
Sub-Total								R\$ 5.374,17

Os cálculos apresentados utilizam os seguintes critérios: (i) multa no valor de 30%, conforme convencionado no termo de acordo; (ii) correção monetária aplicada é pelo índice INPC (Tabela DEPRE do TJSP), com termo inicial acima descritos e termo final em 27/07/2018 e (iii) os juros moratórios no importe de 1% a.m., tendo como termo inicial acima descrito e termo final 27/07/2018.

Esclarece que o termo de acordo ora homologado abrange tão somente o período de abril de 2017 até fevereiro de 2018.

E, uma vez não pago o débito apontado, requer a penhora de ativos financeiros pelo Sistema BACENJUD, em observância a ordem preconizada no art. 835, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do acréscimo da multa e honorários do art. 523,§1º, CPC.

Requer, ainda, a intimação da Requerida através de citação postal.

Desta feita, requer o acolhimento da presente manifestação, aguardando-se, para tanto, ulteriores deliberações, com as homenagens de estilo.

Termos em que

Pede Deferimento.

Taubaté, 27 de julho de 2018.

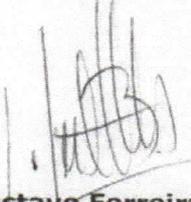
DANIELE ZANIN DO CARMO

OAB/SP 226.108

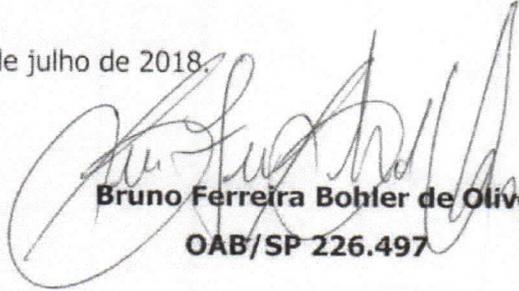
SUBSTABELECIMENTO

BRUNO FERREIRA BOHLER DE OLIVEIRA, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 226.497 e **HELOISA FERREIRA BOHLER DE OLIVEIRA** advogada, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 243.930, com escritório profissional situado à Rua XV de Novembro, n.º 504, sala 13, centro, Taubaté-SP, **SUBSTABELECEM SEM RESERVA DE PODERES** na pessoa de **DANIELE ZANIN DO CARMO**, OAB/SP 226.108, com escritório na Rua Barão da Pedra Negra, 500, sala 12, Centro, Taubaté/SP, os poderes conferidos por Condomínio Residencial Vista Verde, através de Instrumento Particular de mandato nos autos do processo n.º 10195928-82.2017.8.26.0625, que move em face de **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR e outro**, em tramite na 5ª Vara Cível desta Comarca de Taubaté-SP.

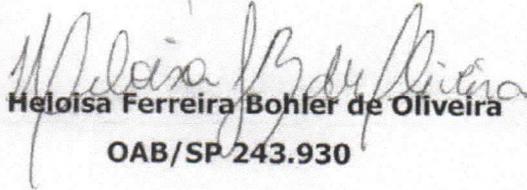
Taubaté, 18 de julho de 2018.



Luis Gustavo Ferreira Bohler de Oliveira
OAB/SP 165.569



Bruno Ferreira Bohler de Oliveira
OAB/SP 226.497



Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira
OAB/SP 243.930



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ – SP

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE devidamente inscrito no CNPJ. 15.542.815/0001-70, localizado na Rua Beatriz Gomes Mazella, n.º 213, Morada dos Nobres - Taubaté - SP, CEP 12092-350, neste ato representado por sua síndica **Roselaine Aparecida de Oliveira**, com RG n.º 28.975.573-6 e inscrita no CPF/MF sob n.º 260.428.128-74, residente e domiciliada na Rua Beatriz Gomes Mazella, n.º 213, apto. 32 - Morada dos Nobres - Taubaté - SP, por seus advogados e procuradores, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base nos artigos 771 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e em todas as demais disposições aplicáveis, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA**, em face **CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 45.404.159-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 369.609.388-21 e **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 42788845-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 354.146.598-00, residentes e domiciliados na Rua Beatriz Gomes Mazella, n.º 213, apartamento 23, Morada dos Nobres - Taubaté – SP, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos

DOS FATOS

Os executados são proprietários da unidade nº 23, localizada no condomínio exequente, conforme comprova a certidão de matrícula em anexo, porém não vem cumprindo fielmente com suas obrigações, estando os mesmos inadimplentes com as taxas condominiais referentes aos meses de novembro e dezembro de 2016 e janeiro a outubro de 2017, conforme demonstrativo em anexo.



Assim como ocorre em qualquer condomínio e por previsão expressa na Convenção Condominial, todos os condôminos estão obrigados a concorrer para as despesas de conservação e manutenção do condomínio.

Entretanto, o Executado não vem cumprindo com as referidas obrigações encontrando-se em atraso com o pagamento das cotas condominiais ordinárias e extraordinárias, **totalizando o débito o valor de R\$ 3.281,90 (três mil duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos)**, valor este já acrescido da multa pactuada e dos juros, até o ajuizamento da presente demanda.

É importante salientar que o pagamento da taxa condominial está devidamente prevista no Capítulo VIII da Convenção Condominial que trata Das Despesas do Prédio Residencial e ainda que o valor estipulado foi devidamente decidido em Assembléia que deliberou sobre a prestação de contas e previsão orçamentária, conforme documentos em anexo.

Foram infrutíferas as tentativas de resolver amigavelmente a questão.

DO DIREITO

Agindo desta forma, o executado fere o Código Civil, em seu artigo 1336, inciso I, que diz:

Artigo 1336 – Código Civil – São deveres do condômino:

I – contribuir para as despesas do condomínio na proporção das suas frações ideais, salvo disposição em contrário na convenção.



É importante destacar que diante do novo Código de Processo Civil, o inciso X do artigo 784 transformou as taxas condominiais em títulos executivos extrajudiciais, conforme demonstrado abaixo:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

X - o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembléia geral, desde que documentalmente comprovadas;

Salientando que as condenações nos casos de débito da taxa condominial devem ser baseadas no artigo 323 do NCPC, abaixo transcrito:

Art. 323. Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.

Ademais, o CPC/2015 determina em seu art. 798, II, “c”, que o exequente **indique os bens suscetíveis de penhora**, e, em se tratando o presente caso de execução de cotas condominiais – obrigação *propter rem* –, por certo que o imóvel responderá pelos débitos aqui reclamados, cabendo ao exequente indicá-lo de modo a ser objeto de penhora caso o executado não pague a dívida no prazo de 3 (três) dias.

Ressalta-se que, Por diversas vezes foi tentada a solução amigável da situação, porém todas as tentativas foram frustradas ante a intransigência do executado.

Assim, esgotados os meios amigáveis, alternativa não restou ao exequente, senão recorrer ao Poder Judiciário para ver satisfeita a sua pretensão.



DO PEDIDO

a) A expedição de mandado de citação, penhora, intimação e avaliação, a ser cumprido por Oficial de Justiça, ordenando o Executado o pagamento, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da citação, a quantia de **R\$ 3.281,90 (três mil duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos)**, acrescida de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento, bem como custas e despesas processuais e honorários de advogado (art. 827, NCPC), conforme demonstrativo de débito, em anexo;

b) Caso o Executado, não seja encontrado, que o Oficial de Justiça proceda ao arresto (pré-penhora) de bens suficientes para saldar a dívida (art. 830, NCPC);

c) Que seja procedida à penhora de valores existentes nas contas correntes, contas poupança e/ou aplicações financeiras de titularidade dos Executados, no montante atual de **R\$ 3.281,90 (três mil duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos)**, acrescidos de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento, bem como custas e despesas processuais e honorários de advogado, conforme demonstrativo de débito, em anexo;

d) Não havendo valores nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras, que seja efetivada a penhora do imóvel que originou o débito objeto da presente demanda, uma vez que a certidão de matrícula em anexo comprova a titularidade, nos termos do § 1º do artigo 833 do NCPC.

e) Requer, por fim, nos termos do art. 799 do CPC/2015 a intimação postal do credor fiduciário, **BANCO DO BRASIL SA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/6326-60, com sede em Brasília-DF, por sua agência Rua Bispo Rodovalho, 4 - Centro, Taubaté - SP, 12010-030.



Atribui-se à causa o valor de **R\$ 3.281,90 (três mil duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos)**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Taubaté, 16 de novembro de 2017.

Luis Gustavo Ferreira Bohler de Oliveira
OAB/ SP 165.569

Bruno Ferreira Bohler de Oliveira
OAB/ SP 226.497

Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira
OAB/ SP 243.930

Este documento é original e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa do autor. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009898-86.2017.8.26.0625 e código 00000007. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009898-86.2017.8.26.0625 e código 00000007.



Demonstrativo de débito

Hipótese de pagamento no prazo de 3 dias.

Débito taxa condominial – R\$ 3.281,90

Honorários Advocatício pagamento no prazo de 3 dias – 164,09

Custas processuais – R\$ 222,08

TOTAL – R\$ 3.668,07

Hipótese de pagamento após o prazo de 3 dias.

Débito taxa condominial – R\$ 3.281,90

Honorários Advocatício pagamento após o prazo de 3 dias - R\$ 328,19

Custas processuais – R\$ 222,08

Total – R\$ 3.832,17

TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

DEVEDOR	
Nome: Lilian Carvalho de Aguiar	
CPF: 354.146.598-00	RG: 42788845-1
Endereço Resid: Rua Beatriz Gomes Mazella, n.º 213, apartamento 23	
Cidade/Estado: Taubaté-SP	

CREDOR	
Nome: CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE	CNPJ: 15.542.815/0001-70
Endereço: Rua Beatriz Gomes Mazella, n.º 213	
Cidade/Estado: Taubaté-SP	
Representante: Roselaine Aparecida de Oliveira	CPF: 260.428.128-74

1. O DEVEDOR reconhece e confessa na melhor forma de direito que é devedor ao CREDOR, nesta data, da importância de R\$ 4.096,75 (quatro mil e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), sendo que 10% desse valor correspondem aos honorários advocatícios e R\$ 222,08 (duzentos e vinte e dois reais e oito centavos), referentes as custas processuais dos autos n.º 1019592-88.2017.8.26.0625, tramitando junto a 5ª Vara Cível da Comarca de Taubaté.
2. A dívida é referente a taxa condominial e de cobertura de garagem, do apartamento N.º 23, referente aos meses de abril de 2017 até fevereiro de 2018.
3. Em decorrência da dívida ora confessada, o DEVEDOR promete e se obriga a pagá-la em 41 (quarenta e um) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), exceto a 41ª que será de R\$ 96,75 (noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), vencendo-se a primeira em 10 de abril 2018 e a última em outubro de 2021.
4. O não pagamento de qualquer das parcelas ora assumidas, implicará no vencimento antecipado de toda a dívida, podendo o CREDOR exigir do DEVEDOR a totalidade do crédito remanescente, independente de notificação com multa de 30% sobre o valor devido.
5. O pagamento das parcelas acima pactuadas será efetuado por meio de boleto bancário, os quais o DEVEDOR receberá juntamente com as parcelas vincendas e deverá apresentar mensalmente até o termo final do acordo.
6. O presente acordo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

Por estarem de acordo firmam este documento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taubaté, 13 de março de 2018.

Bruno Ferreira Bohler de Oliveira
OAB/SP 226.497

Lilian Carvalho de Aguiar

Lilian Carvalho de Aguiar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté - SP - CEP 12070-070

SENTENÇA

Processo nº: **1019592-88.2017.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Reis de Oliveira**

VISTOS.

I - **HOMOLOGO**, para que todos os efeitos legais surtam, o acordo realizado entre as partes às fls. 74. E, por conseguinte, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito.

II – Arquivem-se o presente processo digital, sem prejuízo do desarquivamento caso precise ser iniciado cumprimento de sentença.

P.R.I.

Taubaté, 20 de março de 2018.

CARLOS EDUARDO **REIS DE OLIVEIRA**
 Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0083/2018, foi disponibilizado na página 3199/3216 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP)
Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 243930/SP)

Teor do ato: "VISTOS.I - HOMOLOGO, para que todos os efeitos legais surtam, o acordo realizado entre as partes às fls. 74. E, por conseguinte, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito.II - Arquivem-se o presente processo digital, sem prejuízo do desarquivamento caso precise ser iniciado cumprimento de sentença.P.R.I."

Taubaté, 5 de abril de 2018.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1019592-88.2017.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar e outro**

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 75 transitou em julgado em face da preclusão lógica. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Taubaté, 08 de maio de 2018.

Eu, ____, Moises Rodrigues Barbosa, Escrivão Judicial I.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta
 CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
 Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjssp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Reis de Oliveira**

Vistos.

I – Intime-se a devedora, por carta com aviso de recebimento¹, a efetuar o pagamento do montante decorrente da condenação em quinze dias.

II – Na inércia (ou mesmo na hipótese de satisfação meramente parcial), o débito fica automaticamente acrescido de multa de 10% e de honorários advocatícios também de 10% sobre o saldo devedor (CPC/15, art. 523, §1º)².

Nessa situação, cuidará a serventia em (A) preparar o ato a que se refere o art. 854 do CPC, ou (B) se o preferir o credor, expedir mandado de penhora e avaliação.

III – Independentemente e sem prejuízo dessa providência, será aguardado o decurso do prazo – de 15 dias imediatamente subsequentes à quinzena para pagamento – para eventual impugnação (CPC/15, art. 525 e §§).

No silêncio, tanto será certificado.

Deduzida impugnação (que não impede a prática de atos executivos – art. 525, § 6º), virão os autos para delibação e apreciação de eventual efeito suspensivo, esse condicionado à existência de suficiente garantia do Juízo e somente cabível se o prosseguimento da execução puder produzir dano irreparável ou de difícil reparação.

Int.

Taubaté, 03 de agosto de 2018.

CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

¹ Que será encaminhada para o endereço constante dos autos (NCPC, art. 513, § 3º)

² O que é consentâneo com o teor da **Súmula STJ nº 517**: “São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Processo aguarda o recolhimento das devidas custas para intimação via postal, observa-se o valor a ser recolhido pela parte, conforme provimento CSM nº 2.462/2017 (R\$ 21,25).

Nada Mais. Taubaté, 06 de agosto de 2018. Eu, ____, Andréia Campos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0244/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP)	D.J.E
Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 243930/SP)	D.J.E
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Processo aguarda o recolhimento das devidas custas para intimação via postal, observa-se o valor a ser recolhido pela parte, conforme provimento CSM nº 2.462/2017 (R\$ 21,25)."

Do que dou fé.
Taubaté, 8 de agosto de 2018.

Francisca Marilda Pereira de Sousa

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0244/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP)	D.J.E
Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 243930/SP)	D.J.E
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. I Intime-se a devedora, por carta com aviso de recebimento, a efetuar o pagamento do montante decorrente da condenação em quinze dias. II Na inércia (ou mesmo na hipótese de satisfação meramente parcial), o débito fica automaticamente acrescido de multa de 10% e de honorários advocatícios também de 10% sobre o saldo devedor (CPC/15, art. 523, §1º). Nessa situação, cuidará a serventia em (A) preparar o ato a que se refere o art. 854 do CPC, ou (B) se o preferir o credor, expedir mandado de penhora e avaliação. III Independentemente e sem prejuízo dessa providência, será aguardado o decurso do prazo de 15 dias imediatamente subsequentes à quinzena para pagamento para eventual impugnação (CPC/15, art. 525 e §§). No silêncio, tanto será certificado. Deduzida impugnação (que não impede a prática de atos executivos art. 525, § 6º), virão os autos para deliberação e apreciação de eventual efeito suspensivo, esse condicionado à existência de suficiente garantia do Juízo e somente cabível se o prosseguimento da execução puder produzir dano irreparável ou de difícil reparação. Int. Taubaté, 03 de agosto de 2018. CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA Juiz de Direito"

Do que dou fé.
Taubaté, 8 de agosto de 2018.

Francisca Marilda Pereira de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0244/2018, foi disponibilizado na página 3250/3266 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP)
Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 243930/SP)
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)

Teor do ato: "Processo aguarda o recolhimento das devidas custas para intimação via postal, observa-se o valor a ser recolhido pela parte, conforme provimento CSM nº 2.462/2017 (R\$ 21,25)."

Taubaté, 9 de agosto de 2018.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0244/2018, foi disponibilizado na página 3250/3266 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP)
Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 243930/SP)
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)

Teor do ato: "Vistos. I Intime-se a devedora, por carta com aviso de recebimento, a efetuar o pagamento do montante decorrente da condenação em quinze dias. II Na inércia (ou mesmo na hipótese de satisfação meramente parcial), o débito fica automaticamente acrescido de multa de 10% e de honorários advocatícios também de 10% sobre o saldo devedor (CPC/15, art. 523, §1º). Nessa situação, cuidará a serventia em (A) preparar o ato a que se refere o art. 854 do CPC, ou (B) se o preferir o credor, expedir mandado de penhora e avaliação. III Independentemente e sem prejuízo dessa providência, será aguardado o decurso do prazo de 15 dias imediatamente subsequentes à quinzena para pagamento para eventual impugnação (CPC/15, art. 525 e §§). No silêncio, tanto será certificado. Deduzida impugnação (que não impede a prática de atos executivos art. 525, § 6º), virão os autos para deliberação e apreciação de eventual efeito suspensivo, esse condicionado à existência de suficiente garantia do Juízo e somente cabível se o prosseguimento da execução puder produzir dano irreparável ou de difícil reparação. Int. Taubaté, 03 de agosto de 2018. CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA Juiz de Direito"

Taubaté, 9 de agosto de 2018.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ – SÃO PAULO

Processo: 0009858-96.2018.8.26.0634

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho, requerer a juntada da guia e seu respectivo comprovante de pagamento referente as custas postais para intimação da Requerida via mão própria.

Taubaté, 16 de agosto de 2018.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAÍS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287

15/08/2018 - BANCO DO BRASIL - 13:41:48
784310038 0138

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86840000000-8 28305117400-1
11201155428-2 15000170804-2
Data do pagamento 15/08/2018
Valor Total 28,30
NR. AUTENTICACAO 4,62F,EB6,4AC,4D8,2C5

Guia de Recolhimento N° Pedido 2018081014155804
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

RG	CPF	CNPJ	15.542.815/0001-70
Unidade	5 VARA CIVIL TAUBATE		CEP
MORADA DOS NOBRES TAUBATE			12092-350
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE X ILIAN			Código
PROCESSO 0009858-96.2018.8.26.0625.5 VARA CIVIL DE			120-1
			Valor
			28,30
			Total
			28,30

le da cópia extraída de peça pouco legível.
s, para não danificar o código de barras.

868400000008 | 283051174001 | 112011554282 | 150001708042



Corte aqui.



Guia de Recolhimento N° Pedido 2018081014155804
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE			15.542.815/0001-70
N° do processo	Unidade	5 VARA CIVIL TAUBATE	
00098589620188260625	CEP		
Endereço			12092-350
RUA BEATRIZ GOMES MAZELLA N 213 MORADA DOS NOBRES TAUBATE			Código
			120-1
			Valor
			28,30
			Total
			28,30

Histórico
TAXA JUDICIARIA. CITACAO AR+MP. PARTES CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE X ILIAN
CARVAHO DE AGUIAR.PROCESSO DE NUMERO 0009858-96.2018.8.26.0625.5 VARA CIVIL DE
TAUBATE CUMPRIMENTO DE SENTENCA.

10/08/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELE ZANIN DO CARMO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/08/2018 às 18:19, sob o número WTBT18701133705. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código R3e0V4ja.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Intimar a devedora para pagamento.

Nada Mais. Taubaté, 17 de agosto de 2018. Eu, ____, Vera Lucia Lavacca, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n - Taubaté-SP - CEP 12070-070

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625 - nº de ordem 1400/17**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

À

Ilma. Sra.

LILIAN CARVALHO DE AGUIAR

. Com endereço à Rua Quinze de Novembro, 199, (END. DE TRABALHO/ empresa N PRO) - Centro
 12020-000 Taubaté - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Carlos Eduardo Reis de Oliveira, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença, **R\$ 5.374,17**, devidamente atualizada e apresentada pelo credor, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil), nos termos do seguinte despacho: "Vistos. I Intime-se a devedora, por carta com aviso de recebimento, a efetuar o pagamento do montante decorrente da condenação em quinze dias. II Na inércia (ou mesmo na hipótese de satisfação meramente parcial), o débito fica automaticamente acrescido de multa de 10% e de honorários advocatícios também de 10% sobre o saldo devedor (CPC/15, art. 523, §1º). Nessa situação, cuidará a serventia em (A) preparar o ato a que se refere o art. 854 do CPC, ou (B) se o preferir o credor, expedir mandado de penhora e avaliação. III Independentemente e sem prejuízo dessa providência, será aguardado o decurso do prazo de 15 dias imediatamente subsequentes à quinzena para pagamento para eventual impugnação (CPC/15, art. 525 e §§). No silêncio, tanto será certificado. Deduzida impugnação (que não impede a prática de atos executivos art. 525, § 6º), virão os autos para deliberação e apreciação de eventual efeito suspensivo, esse condicionado à existência de suficiente garantia do Juízo e somente cabível se o prosseguimento da execução puder produzir dano irreparável ou de difícil reparação. Int. "

ADVERTÊNCIA: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2- Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou. **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Taubaté, 20 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



**COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL**

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



25

DESTINATÁRIO

Lilian Carvalho de Aguiar
. Com endereço à Rua Quinze de Novembro, 199, (END. DE TRABALHO/ empresa N PRO)
12020-000 Taubaté - SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Foro de Taubaté - Cartório da 5ª. Vara Cível
Rua José Licurgo Indiani s/n
12070-070 Taubaté-SP

INTIMAÇÃO

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:

Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 0009858-96.2018.8.26.0625 - nº de ordem 1400/17**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

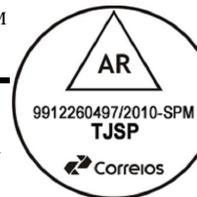
DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO

Lilian Carvalho de Aguiar
. Com endereço à Rua Quinze de Novembro, 199, (END. DE TRABALHO/ empresa N PRO)
12020-000 Taubaté - SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Taubaté - Cartório da 5ª. Vara Cível
Rua José Licurgo Indiani s/n
12070-070 Taubaté-SP

INTIMAÇÃO

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0009858-96.2018.8.26.0625 - nº de ordem 1400/17**

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

ATENÇÃO:

Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA LAVACCA, liberado nos autos em 23/08/2018 às 11:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código FySRDQ2p.

		AVISO DE RECEBIMENTO AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM JT 87084252 6 BR		Reservado espaço à menção MP
DESTINATÁRIO Lilian Carvalho de Aguiar Com endereço à Rua Quinze de Novembro, 199, (END. DE TRABALHO/ empresa N PRO) 12020-000 Taubaté - SP		9912260497/2010-SRM T.JSP Correios TAUBATÉ 29 AGO 2018		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de Taubaté - Cartório da 5ª. Vara Cível Rua José Licurgo Indiani s/n 12070-070 Taubaté-SP		INTIMAÇÃO		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 0009858-96.2018.8.26.0616 de ordem 1400/17		
		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:		
		Sandra Santos Almeida Agente de Correios Matr. 89249615 DD SÃO DIMAS		
		() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em / /		
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Lilian do Carmo Amaral</i>		DATA DA ENTREGA 29/08/18		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DO DOCUMENTO		

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

Certifico e dou fé ter decorrido o prazo para pagamento voluntário do débito pela devedora.

Nada Mais. Taubaté, 28 de setembro de 2018, Vera Lucia Lavacca, Chefe de Seção Judiciário, subscrevo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Processo aguardando recolhimento, pelo credor, da despesa ao FEDTJ para o envio de ordem de penhora “on-line” pelo sistema Bacenjud.

Nada Mais. Taubaté, 28 de setembro de 2018. Eu, ____, Vera Lucia Lavacca, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Vera Lucia Lavacca, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0316/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP)	D.J.E
Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 243930/SP)	D.J.E
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Processo aguardando recolhimento, pelo credor, da despesa ao FEDTJ para o envio de ordem de penhora "on-line" pelo sistema Bacenjud."

Do que dou fé.
Taubaté, 2 de outubro de 2018.

Francisca Marilda Pereira de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0316/2018, foi disponibilizado na página 3278/3292 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP)
Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 243930/SP)
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)

Teor do ato: "Processo aguardando recolhimento, pelo credor, da despesa ao FEDTJ para o envio de ordem de penhora "on-line" pelo sistema Bacenjud."

Taubaté, 3 de outubro de 2018.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ – SÃO PAULO

Processo: 0009858-96.2018.8.26.0634

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho, requerer a juntada da guia e seu respectivo comprovante de pagamento referente as custas para diligência via Bacenjud.

Taubaté, 11 de outubro de 2018.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAÍS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018100916023104
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE			15.542.815/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
00098589620188260625	5ª. VARA CIVEL DE TAUBATE	12092-350	
Endereço	Código		
RUA BEATRIZ GOMES MAZELLA, 213	434-1		
Histórico	Valor		
TAXA JUDICIARIA. BACENJUD. PARTES: CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE X LILIAN CARVALHO DE AGUIAR. PROCESSO DE NUMERO: 0009858-96.2018.8.26.0625 NA 5ª. VARA CIVEL DE TAUBATE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.			15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 150051174009 | 143411554280 | 150001701048



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018100916023104
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE			15.542.815/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
00098589620188260625	5ª. VARA CIVEL DE TAUBATE	12092-350	
Endereço	Código		
RUA BEATRIZ GOMES MAZELLA, 213	434-1		
Histórico	Valor		
TAXA JUDICIARIA. BACENJUD. PARTES: CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE X LILIAN CARVALHO DE AGUIAR. PROCESSO DE NUMERO: 0009858-96.2018.8.26.0625 NA 5ª. VARA CIVEL DE TAUBATE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.			15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 150051174009 | 143411554280 | 150001701048



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018100916023104
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE			15.542.815/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
00098589620188260625	5ª. VARA CIVEL DE TAUBATE	12092-350	
Endereço	Código		
RUA BEATRIZ GOMES MAZELLA, 213	434-1		
Histórico	Valor		
TAXA JUDICIARIA. BACENJUD. PARTES: CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE X LILIAN CARVALHO DE AGUIAR. PROCESSO DE NUMERO: 0009858-96.2018.8.26.0625 NA 5ª. VARA CIVEL DE TAUBATE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.			15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 150051174009 | 143411554280 | 150001701048



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 10/10/2018 - AUTOATENDIMENTO - 15.03.35
 6518806518 SEGUNDA VIA 0017

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DANIELE ZANIN DO CARMO
 AGENCIA: 6518-8 CONTA: 850-8

=====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86820000000-4 15005117400-9
 14341155428-0 15000170104-8
 Data do pagamento 10/10/2018
 Valor Total 15,00

DOCUMENTO: 101009
 AUTENTICACAO SISBB: 1.AF6.7C4.5B3.2E7.66E
 =====

Voce pode realizar saques de ate R\$ 1.500,00 em
 Lotericas e caixas eletronicos compartilhados
 com a Caixa, sem pagar mais por isso.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.CARLOSREIS segunda-feira, 22/10/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180007034422
Data/Horário de protocolamento:	22/10/2018 14h33
Número do Processo:	0009858-96.2018.8.26.0625
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14330 - 5ª VARA CIVEL DE TAUBATÉ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Carlos Eduardo Reis de Oliveira
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	15.542.815/0001-70
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Condominio Residencial Vista Verde
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
354.146.598-00 : LILIAN CARVALHO DA CONCEICAO	6.450,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.CARLOSREIS quinta-feira, 25/10/2018
		Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180007034422
Número do Processo:	0009858-96.2018.8.26.0625
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14330 - 5ª VARA CIVEL DE TAUBATÉ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Carlos Eduardo Reis de Oliveira
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	15.542.815/0001-70
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Condominio Residencial Vista Verde
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
354.146.598-00 - LILIAN CARVALHO DA CONCEICAO [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$43,68] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/10/2018 14:33	Bloq. Valor	Carlos Eduardo Reis de Oliveira	6.450,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 43,68	43,68	23/10/2018 04:34
25/10/2018 11:57:18	Desb. Valor	Carlos Eduardo Reis de Oliveira	43,68	Não enviada	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/10/2018 14:33	Bloq. Valor	Carlos Eduardo Reis de Oliveira	6.450,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/10/2018 18:55
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento

					(R\$)	
22/10/2018 14:33	Bloq. Valor	Carlos Eduardo Reis de Oliveira	6.450,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/10/2018 20:31
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Processo aguardando manifestação da parte ativa sobre o resultado da ordem de bloqueio pelo sistema BACENJUD, na conta corrente da requerida, constando o valor de R\$ 43,68, não sendo realizado o bloqueio, tendo em vista o ínfimo valor (fls. 35/36).

Nada Mais. Taubaté, 26 de outubro de 2018. Eu, ____, Renata Favero Galon, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0350/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP)	D.J.E
Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 243930/SP)	D.J.E
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Processo aguardando manifestação da parte ativa sobre o resultado da ordem de bloqueio pelo sistema BACENJUD, na conta corrente da requerida, constando o valor de R\$ 43,68, não sendo realizado o bloqueio, tendo em vista o ínfimo valor (fls. 35/36)."

Do que dou fé.
Taubaté, 30 de outubro de 2018.

Francisca Marilda Pereira de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0350/2018, foi disponibilizado na página 3265/3282 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
02/11/2018 - Finados - Prorrogação

Advogado

Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP)
Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 243930/SP)
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)

Teor do ato: "Processo aguardando manifestação da parte ativa sobre o resultado da ordem de bloqueio pelo sistema BACENJUD, na conta corrente da requerida, constando o valor de R\$ 43,68, não sendo realizado o bloqueio, tendo em vista o ínfimo valor (fls. 35/36)."

Taubaté, 31 de outubro de 2018.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

AUTOS N. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, ação de cobrança que move face Lilian Carvalho, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho, manifestar e requerer o quanto segue:

Tendo vista que o pedido de bloqueado de ativos financeiros em nome da Requerida através do sistema Bacenjud restou-se infrutífero pelo valor ínfimo constante, e uma vez visando a satisfação de seu crédito o Requerente requer a Vossa Excelência a pesquisa de bens através do sistema Renajud e sendo esta positiva, requer, desde já os bloqueios dos bens localizados.

Desta feita, requer o acolhimento da presente manifestação, prosseguindo-se o feito com as cautelas de praxe.

Termos em que

Pede Deferimento.

Taubaté, 11 de novembro de 2018.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAIS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta
 CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
 Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

VISTOS.

I – Fls. 40: será providenciado.

II - Int.

Taubaté, 14 de novembro de 2018.

Carlos Eduardo Reis de Oliveira
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0371/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP)	D.J.E
Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 243930/SP)	D.J.E
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. I - Fls. 40: será providenciado. II - Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 21 de novembro de 2018.

Francisca Marilda Pereira de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0371/2018, foi disponibilizado na página 6218/6226 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP)
Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 243930/SP)
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I - Fls. 40: será providenciado. II - Int."

Taubaté, 22 de novembro de 2018.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

FRANCISCA MARILDA PEREIRA DE SOUSA
03:22

TJSP

26/11/2018 • 17h 12' 39" •

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.1.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA FAVERO GALON, liberado nos autos em 28/11/2018 às 12:02. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código 4TRnt6b5.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Processo aguardando manifestação da parte ativa em face da informação de não haverem sido encontrados veículos em pesquisa pelo sistema *on line* RENAJUD (fls. 45).

Nada Mais. Taubaté, 28 de novembro de 2018. Eu, ____, Renata Favero Galon, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0382/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP)	D.J.E
Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 243930/SP)	D.J.E
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Processo aguardando manifestação da parte ativa em face da informação de não haverem sido encontrados veículos em pesquisa pelo sistema on line RENAJUD (fls. 45)."

Do que dou fé.
Taubaté, 29 de novembro de 2018.

Francisca Marilda Pereira de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0382/2018, foi disponibilizado na página 3423/3431 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP)
Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 243930/SP)
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)

Teor do ato: "Processo aguardando manifestação da parte ativa em face da informação de não haverem sido encontrados veículos em pesquisa pelo sistema on line RENAJUD (fls. 45)."

Taubaté, 30 de novembro de 2018.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ – SÃO PAULO

Processo n. 0009858-96.2018.8.26.0625 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o quanto segue:

Consoante se infere do processo, até a presente data não houve qualquer pagamento do valor da condenação pela Executada, tampouco o bloqueio de qualquer bem ou numerário que satisfaça a presente execução, desta forma, injusto seria que a mesma permanecesse inerte ante suas responsabilidades, deixando de arcar com as obrigações, sendo medida de extrema necessidade a realização de pesquisas objetivando a localização de bens aptos a satisfação do crédito oriundo deste feito.

Assim, na tentativa de garantir futura satisfação do crédito, requer a Vossa Excelência a determinar via "on line", informações sobre as últimas cinco declarações de renda da executada, na tentativa de localizar bens penhoráveis, nos moldes previsto no convênio firmado com a Receita Federal (INFOJUD).

Desta feita, requer a Vossa Excelência o acolhimento do presente requerimento, aguardando-se, para tanto, ulteriores deliberações com as devidas cautelas de praxe e homenagens de estilo.

Termos em que
Pede Deferimento.

Taubaté, 06 de dezembro de 2018.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAIS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Declaração: DIRPF / 2018

NI Pesquisado: 35414659800

Data/Hora: 19/12/2018 10:54:07

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Declaração: DIRPF / 2017

NI Pesquisado: 35414659800

Data/Hora: 19/12/2018 10:54:33

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Declaração: DIRPF / 2016

NI Pesquisado: 35414659800

Data/Hora: 19/12/2018 10:56:57

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Declaração: DIRPF / 2015

NI Pesquisado: 35414659800

Data/Hora: 19/12/2018 10:57:16

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Declaração: DIRPF / 2014

NI Pesquisado: 35414659800

Data/Hora: 19/12/2018 10:57:38

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Processo aguardando manifestação da parte ativa à vista do resultado da pesquisa pelo sistema *on line* INFOJUD, constando que para os dados informados, não foram entregues declarações nos exercícios consultados (fls. 51/55).

Nada Mais. Taubaté, 07 de janeiro de 2019. Eu, ____, Renata Favero Galon, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0002/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP)	D.J.E
Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 243930/SP)	D.J.E
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Processo aguardando manifestação da parte ativa à vista do resultado da pesquisa pelo sistema on line INFOJUD, constando que para os dados informados, não foram entregues declarações nos exercícios consultados (fls. 51/55)."

Do que dou fé.
Taubaté, 22 de janeiro de 2019.

Lucivânia Sione Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0002/2019, foi disponibilizado na página 4441/4456 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP)
Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 243930/SP)
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)

Teor do ato: "Processo aguardando manifestação da parte ativa à vista do resultado da pesquisa pelo sistema on line INFOJUD, constando que para os dados informados, não foram entregues declarações nos exercícios consultados (fls. 51/55)."

Taubaté, 24 de janeiro de 2019.

Lucivânia Sione Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

AUTOS N. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, ação de cobrança que move face Lilian Carvalho, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho, manifestar e requerer o quanto segue:

Considerando que as pesquisas de bens (Bacenjud e Renajud) restaram-se infrutíferas. Requer, a Vossa Excelência, a **penhora dos direitos possessórios da Requerida, até o limite do débito**, com vistas a oportuna satisfação do crédito, do imóvel descrito abaixo:

Comarca de Taubaté Estado de São Paulo	MATRÍCULA Nº 112.303	FLS. 01	Taubaté 2 de junho de 2011
	APARTAMENTO nº 23 , localizado no segundo andar do empreendimento denominado "RESIDENCIAL VISTA VERDE" , com acesso pelo nº 213 da Rua Beatriz Gomes Mazella , no imóvel denominado Morada dos Nobres, no bairro do Caraguá, nesta cidade, com área privativa de 63,45m ² , dos quais 10,35m ² correspondem à <u>vaga de garagem nº 12</u> ; área comum de 25,52m ² , totalizando 88,97m ² , correspondendo-lhe uma fração ideal de 3,1182969% no terreno e nas coisas comuns do condomínio, cadastrado na Prefeitura Municipal no BC sob nº 2.1.210.016.020 .		
	PROPRIETÁRIO: ALEXANDRE DANELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ/MF nº 05.674.034/0001-85, com sede nesta cidade na Rua Coronel Marcondes de Mattos nº 36, salas 27 e 28, centro.		
REGISTRO ANTERIOR: R.5/M-107.882 , feito em 02 de junho de 2011 neste Registro Imobiliário.			

Outrossim, requer que se proceda a efetiva intimação da Requerida da penhora dos direitos possessórios, conforme determinação legal.

Requer, também, a intimação do credor da alienação fiduciária do imóvel, para ciência e conhecimento da penhora.

Por fim, requer o acolhimento da presente manifestação, aguardando-se para tanto ulteriores deliberações, para o respectivo recolhimento das custas devidas, com as devidas cautelas de praxe e homenagens de estilo.

Termos em que

Pede Deferimento.

Taubaté, 01 de fevereiro de 2019.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAIS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287

MATRÍCULA Nº 112.303

FLS. 01

Taubaté 2 de junho de 2011

Comarca de Taubaté
Estado de São PauloOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

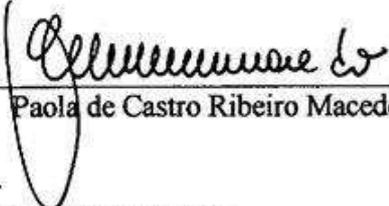
APARTAMENTO nº 23, localizado no segundo andar do empreendimento denominado "**RESIDENCIAL VISTA VERDE**", com acesso pelo nº 213 da **Rua Beatriz Gomes Mazella**, no imóvel denominado Morada dos Nobres, no bairro do Cataguá, nesta cidade, com **área privativa** de 63,45m², dos quais 10,35m² correspondem à **vaga de garagem nº 12**; **área comum** de 25,52m², **totalizando** 88,97m², correspondendo-lhe uma **fração ideal** de 3,1182969% no terreno e nas coisas comuns do condomínio, cadastrado na Prefeitura Municipal no **BC sob nº 2.1.210.016.020**.

PROPRIETÁRIO: ALEXANDRE DANELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.674.034/0001-85, com sede nesta cidade na Rua Coronel Marcondes de Mattos nº 36, salas 27 e 28, centro.

REGISTRO ANTERIOR: R.5/M-107.882, feito em 02 de junho de 2011 neste Registro Imobiliário.

A Oficial

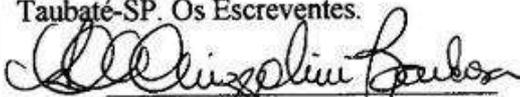
(Protocolo nº 300.928 - DM)


Paola de Castro Ribeiro Macedo

R-1 em 20 de outubro de 2011. Protocolo nº 307.378 em 10/10/2011 (MACM).

venda e compra

Pelo instrumento particular de 20 de setembro de 2011, com força de escritura pública nos termos das Leis nºs 4.380/64 e 9.514/97, celebrado no âmbito do *Programa Minha Casa Minha Vida*, a proprietária transmitiu o imóvel à **RITA DE CASSIA LISBOA COPPOLA**, brasileira, divorciada, professora de letras e artes, portadora do RG nº 15.525.223-9-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 025.960.298-12, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Francisco Eugenio de Tol nº 76, apartamento 7, pelo valor de R\$93.800,00. A transmitente acha-se com sua situação fiscal regularizada perante o INSS e a Receita Federal consoante se verifica das Certidões Negativas de Débitos nºs 152772011-21039070 e E4F3.E3B3.259B.F8D1, emitidas em 12 de agosto de 2011 e 16 de agosto de 2011, respectivamente. **Emitida a DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias, nesta data.** Taubaté-SP. Os Escreventes.


Rose Mary Chizzolini Barbosa


José Aparecido do Nascimento

R-2 em 20 de outubro de 2011. Protocolo nº 307.378 em 10/10/2011 (MACM).

alienação fiduciária

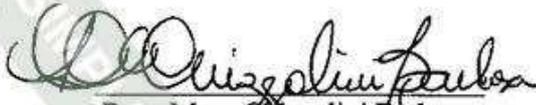
Pelo instrumento particular mencionado no R.1, a proprietária transmitiu em caráter fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514/97, o imóvel desta matrícula à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, para garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, em especial o pagamento da dívida decorrente do financiamento no valor de **RS84.400,00**, pagável em **300 prestações mensais e consecutivas**, calculadas em conformidade com o Sistema de Amortização Constante-SAC/NOVO, com juros à taxa anual nominal de **8,1600%** e efetiva de **8,4722%**, correspondendo ao primeiro encargo mensal total o valor de **RS907,66**, com vencimento em **20 de outubro de 2011** e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Para efeito do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514/97, o imóvel é avaliado em **RS100.000,00**. Fica estabelecido o prazo de carência para a expedição de intimação de **60 dias**, contados do vencimento da primeira prestação mensal vencida e não paga. As partes contratantes ficaram subordinadas a outras cláusulas pactuadas no aludido instrumento. Taubaté-SP. Os Escreventes.

MATRÍCULA Nº

112.303

FLS. 01

VERSO



Rose Mary Chizzolini Barbosa

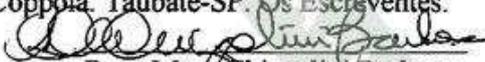


José Aparecido do Nascimento

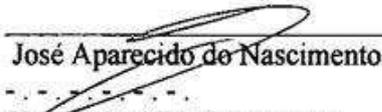
Av-3 em 13 de dezembro de 2013. Protocolo nº 335.252 em 10/12/2013 (EGRM).

cancelamento da propriedade fiduciária

Pelo instrumento particular adiante mencionado, procede-se a presente averbação para constar que a credora Caixa Econômica Federal autorizou o cancelamento da propriedade fiduciária registrada sob nº 2 nesta matrícula, ficando em consequência, consolidada a plena propriedade na pessoa de Rita de Cassia Lisboa Coppola, Taubaté-SP. Os Escreventes.



Rose Mary Chizzolini Barbosa

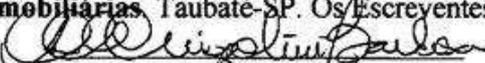


José Aparecido do Nascimento

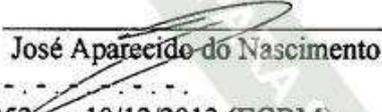
R-4 em 13 de dezembro de 2013. Protocolo nº 335.252 em 10/12/2013 (EGRM).

venda e compra

Pelo instrumento particular de 06 de novembro de 2013, com força de escritura pública nos termos das Leis nºs 4.380/64 e 9.514/97, a proprietária Rita de Cassia Lisboa Coppola, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua dos Jasmins nº 121, Campos Eliseos, transmitiu o imóvel a **PEDRO CLARISTO DE AGUIAR**, brasileiro, mecânico de manutenção de máquinas industriais, portador do RG nº 16.582.538-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 030.674.128-85 e sua esposa **ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA AGUIAR**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 32.425.405-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 255.798.148-60, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Estrada Geraldo Cursino de Moura (Caeiras), Registro; **CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR**, brasileiro, industrial, portador do RG nº 45.404.159-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 369.609.388-21 e sua esposa **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 42.788.845-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 354.146.598-00, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Jose de Assis Junior nº 81, Residencial Paraíso, pelo valor de **RS110.000,00**. Emitida a **DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**, Taubaté-SP. Os Escreventes.



Rose Mary Chizzolini Barbosa

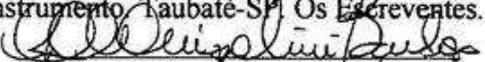


José Aparecido do Nascimento

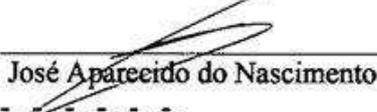
R-5 em 13 de dezembro de 2013. Protocolo nº 335.252 em 10/12/2013 (EGRM).

alienação fiduciária

Pelo instrumento particular mencionado no R.4, os proprietários transmitiram em caráter fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514/97, o imóvel desta matrícula ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília-DF, por sua agência Rua Bispo Rodovalho-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/6326-60, para garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, em especial o pagamento da dívida decorrente do financiamento no valor de **RS99.000,00**, pagável em **341** prestações mensais e consecutivas, calculadas em conformidade com o Sistema de Amortização-PRICE, com juros à taxa no período de amortização de 10 de dezembro de 2013 a 10 de março de 2042, anual nominal de **5,496%**, efetiva de **5,641%**, correspondendo ao primeiro encargo mensal total o valor de **RS660,81**, com vencimento da primeira prestação em **10 de dezembro de 2013** e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Para efeito do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514/97, o imóvel é avaliado em **RS137.000,00**. Fica estabelecido o prazo de carência para a expedição de intimação de **30** dias, contados do vencimento da prestação mensal vencida e não paga. As partes contratantes ficaram subordinadas a outras cláusulas pactuadas no aludido instrumento, Taubaté-SP. Os Escreventes.



Rose Mary Chizzolini Barbosa



José Aparecido do Nascimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta
 CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
 Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

VISTOS.

I – Lavre-se termo de penhora.

II - Int.

Taubaté, 04 de fevereiro de 2019.

Carlos Eduardo Reis de Oliveira
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0029/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP)	D.J.E
Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 243930/SP)	D.J.E
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. I - Lavre-se termo de penhora. II - Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 6 de fevereiro de 2019.

Francisca Marilda Pereira de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0029/2019, foi disponibilizado na página 3161/3171 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP)
Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 243930/SP)
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I - Lavre-se termo de penhora. II - Int."

Taubaté, 7 de fevereiro de 2019.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
 Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjst.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **0009858-96.2018.8.26.0625 - Ordem n° 1400/17**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

Em Taubaté, aos 15 de fevereiro de 2019, no Cartório da 5ª Vara Cível, do Foro de Taubaté, em cumprimento ao r. despacho proferido nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA para que a penhora recaia sobre os direitos que dispõe a devedora LILIAN CARVALHO DE AGUIAR, RG n° 42788845-1, CPF n° 354.146.598-00, casada pelo regime de comunhão parcial de bens com CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR, sobre o imóvel objeto da matrícula n° 112.303 do Registro de Imóveis de Taubaté que consiste em: "Apartamento n° 23, localizado no segundo andar do empreendimento denominado "Residencial Vista Verde", com acesso pelo n° 213 da Rua Beatriz Gomes Mazella, no imóvel denominado Morada dos Nobres, no bairro do Cataguá, nesta cidade, com área privativa de 63,45m2, dos quais 10,35m2 correspondem à vaga de garagem n° 12; área comum de 25,52m2, totalizando 88,97m2, correspondendo-lhe uma fração ideal de 3,1182969% no terreno e nas coisas comuns do condomínio, cadastrado na Prefeitura Municipal no BC sob n° 2.1.210.016.020.", este entregue em garantia fiduciária ao BANCO DO BRASIL (R.5 da matrícula n° 112.303). Foi nomeada depositária a executada LILIAN CARVALHO DE AGUIAR que não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. Pelo Juízo foi determinada a intimação da devedora proprietária para constituição do encargo de depositária e para oferecer impugnação no prazo legal, bem como a intimação dos demais proprietários PEDRO CLARISTO DE AGUIAR, ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA AGUIAR e CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR acerca da penhora e do prazo legal para impugnação, após o recolhimento das despesas decorrentes.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Processo aguardando a parte ativa recolher as custas referente as despesas postais no valor de **R\$ 106,25** de acordo com o Provimento CSM nº 2.462/2017 (carta + AR / guia FEDTJ - código 120-1) para intimação da devedora proprietária, demais proprietários (informar os endereços), bem como da credora hipotecária da penhora realizada.

Nada Mais. Taubaté, 25 de fevereiro de 2019. Eu, ____, Renata Favero Galon, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0054/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP)	D.J.E
Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 243930/SP)	D.J.E
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Processo aguardando a parte ativa recolher as custas referente as despesas postais no valor de R\$ 106,25 de acordo com o Provimento CSM nº 2.462/2017 (carta + AR / guia FEDTJ - código 120-1) para intimação da devedora proprietária, demais proprietários (informar os endereços), bem como da credora hipotecária da penhora realizada."

Do que dou fé.
Taubaté, 27 de fevereiro de 2019.

Francisca Marilda Pereira de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0054/2019, foi disponibilizado na página 3096/3115 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
04/03/2019 - Véspera de Carnaval - Prov. CSM 2.491/2018 - Prorrogação
05/03/2019 - Carnaval - Prorrogação
06/03/2019 à 06/03/2019 - Quarta-feira de Cinzas - Prov. CSM 2.491/2018 e art. 224 CPC - Suspensão

Advogado

Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP)
Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 243930/SP)
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)

Teor do ato: "Processo aguardando a parte ativa recolher as custas referente as despesas postais no valor de R\$ 106,25 de acordo com o Provimento CSM nº 2.462/2017 (carta + AR / guia FEDTJ - código 120-1) para intimação da devedora proprietária, demais proprietários (informar os endereços), bem como da credora hipotecária da penhora realizada."

Taubaté, 28 de fevereiro de 2019.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

AUTOS N. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, ação de cobrança que move face Lilian Carvalho, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho, indicar o endereço para intimação dos demais proprietários do imóvel objeto da penhora, bem como acostar as custas para as intimações:

- Requerida/Proprietária Lilian – Rua Beatriz Gomes Mazella, 213 – Apto 23 – Morada do Vale – Taubaté/Sp. CEP: 12092-350. Requer a intimação via oficial de justiça tendo em vista que trata-se de local com controle de acesso, evitando-se, assim, recebimentos por terceiros.
- Proprietário Pedro – Rua Visconde do Rio Branco, 417 – Centro Taubaté/SP – CEP: 12.020-040.
- Proprietária Isaura e Cristiano – Rua José Assis Junior, 81 – Resid. Paraíso – Taubaté/SP. CEP: 12.090-800.
- Alienante fiduciário (Banco do Brasil) – Rua Bispo Rodovalho, 4 – Centro – Taubaté/SP – CEP: 12.010-030

Termos em que
Pede Deferimento.

Taubaté, 13 de março de 2019.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAIS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil**SISBR - Sistema de Informática do SICOOB**

Data: 07/03/2019

Comprovante de - Pagamento de Título

Hora: 16:17:44

Coop.: 5032-6 / CECMEPEMM DAS REGIÕES SERRANAS E DO MEDIO PARAIBA

Conta: 8.401-8 / CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE

Linha digitável:	00190.00009 02844.722005 00011.514171 8 78230000007959
Nº documento:	--
Nosso Número:	--
No. Agendamento:	1.501.851
Instituição Emissora:	001-BANCO DO BRASIL S.A.
Tipo Documento:	Título
Nome/Razão Social do Beneficiário:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Nome Fantasia Beneficiário:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ Beneficiário:	51.174.001/0001-93
Nome/Razão Social do Pagador:	CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE
Nome Fantasia Pagador:	CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE
CPF/CNPJ Pagador:	15.542.815/0001-70
Data Agendamento:	06/03/2019-16:13:13
Data Pagamento:	06/03/2019
Data Vencimento:	11/03/2019
Valor Documento:	79,59
(-) Desconto / Abatimento:	0,00
(+) Outros acréscimos:	0,00
Valor Pago:	79,59
Situação:	EFETIVADO
Autorizou pagar valor diferente do agendado:	Não
Autenticação:	CB1ADFE2-F5B5-4B69-A034-34F015AD773A

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

84018

07/03/2019 - BANCO DO BRASIL - 13:09:25
885614511 0280

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 8686000000-1 84805117400-1
11201155428-2 15000170708-9
Data do pagamento 07/03/2019
Valor Total 84,80

NR. AUTENTICACAO 3.6E0.9A3.412.253.C01

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019030411292708
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Unidade	RG	CPF	CNPJ
5ª. VARA CIVEL DE TAUBATE			15.542.815/0001-70
			CEP
			12092-350
			Código
			120-1
			Valor
CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE X ROCESSO DE NUMERO: 0009858- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA			84,80
			Total
			84,80

cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

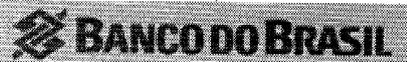
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 | 848051174001 | 112011554282 | 150001707089



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019030411292708
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE			15.542.815/0001-70
Nº do processo	Unidade		CEP
00098589620188260625	5ª. VARA CIVEL DE TAUBATE		12092-350
Endereço			Código
RUA BEATRIZ GOMES MAZELLA			120-1
Histórico			Valor
TAXA JUDICIARIA. CITACAO POSTAL AR. PARTES: CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE X CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR E OUTROS. PROCESSO DE NUMERO: 0009858- 96.2018.8.26.0625 NA 5ª. VARA CIVEL DE TAUBATE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA			84,80
			Total
			84,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 | 848051174001 | 112011554282 | 150001707089



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00011.514171 8 78230000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6518-8 / 950001-4	Data Emissão 04/03/2019	Vencimento 09/03/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE	Nosso Número 28447220000011514	Número Documento 11514	Valor do documento 79,59

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** Número do Depósito: **11514** Número do Processo: **0009858962018826002**

Nome do Autor: **CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** Vara Judicial: **5 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR.** Comarca/Fórum: **TAUBATE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00011.514171 8 78230000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6518-8 / 950001-4	Data Emissão 04/03/2019	Vencimento 09/03/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE	Nosso Número 28447220000011514	Número Documento 11514	Valor do documento 79,59

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** Número do Depósito: **11514** Número do Processo: **0009858962018826002**

Nome do Autor: **CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** Vara Judicial: **5 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR.** Comarca/Fórum: **TAUBATE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00011.514171 8 78230000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6518-8 / 950001-4	Data Emissão 04/03/2019	Vencimento 09/03/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE	Nosso Número 28447220000011514	Número Documento 11514	Valor do documento 79,59

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** Número do Depósito: **11514** Número do Processo: **0009858962018826002**

Nome do Autor: **CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** Vara Judicial: **5 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR.** Comarca/Fórum: **TAUBATE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00011.514171 8 78230000007959

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 09/03/2019	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 6518-8 / 950001-4	
Data do Documento 04/03/2019	Nº do documento 11514	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 04/03/2019
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor 79,59

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
79,59

Pagador
CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE CPF/CNPJ: 15.542.815/0001-70
RUA BEATRIZ GOMES MAZELLA 213, MORADA DOS NOBRES
TAUBATE -SP CEP:12092-350

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Providenciar as intimações devidas.

Nada Mais. Taubaté, 15 de março de 2019. Eu, ____, Vera Lucia Lavacca, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital: **0009858-96.2018.8.26.0625 - Ordem nº 1400/17**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **625.2019/011381-7**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Dr(a). Carlos Eduardo Reis de Oliveira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação acima mencionada,

INTIME-SE O(A)(S) LILIAN CARVALHO DE AGUIAR, CPF 354.146.598-00, RG 42788845-1, Rua Beatriz Gomes Mazella, 213, Apartamento 23, Morada do Vale, CEP 12092-350, Taubaté - SP, da PENHORA realizada sobre o imóvel de matrícula 112.303, bem como da constituição do encargo de depositário, conforme cópia do Termo de Penhora e Depósito que segue anexo e desta passa a ser parte integrante, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal. Se preferir recusar, o fará ciente de que será nomeado depositário judicial que – por força do encargo e do dever de vigilância e conservação – será investido da posse direta do imóvel.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Taubaté, 20 de março de 2019. Moises Rodrigues Barbosa, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 11514 - R\$ 79,59

Advogado: Dr(a). Bruno Ferreira Bohler de Oliveira, Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira e Daniele Zanin do Carmo
 Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO 13, 504, CENTRO - CEP 12020-000, Taubaté-SP, ., 504, Centro - CEP 12020-000, Taubaté-SP e Barão da Pedra Negra, 500, Sl 12, Centro - CEP 12020-220, Taubaté-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”. **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331. **Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#). **Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

62520190113817



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani s/n - Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625 - Ordem nº 1400/17**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

Ao(À)
 Ilmo(a). Sr(a).
PEDRO CLARISTO DE AGUIAR
 Rua Visconde do Rio Branco, 417 - Centro
 12020-040 Taubaté - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Carlos Eduardo Reis de Oliveira, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da PENHORA realizada nos autos supramencionados, que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula 112.303, conforme cópia do Termo de Penhora e Depósito que segue anexo e desta passa a ser parte integrante, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Taubaté, 20 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



CE **COMPROVAÇÃO DE ENTREGA**
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESTINATÁRIO

Pedro Claristo de Aguiar
Rua Visconde do Rio Branco, 417
12020-040 - Taubaté - SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Foro de Taubaté - Cartório da 5ª. Vara Cível
Rua José Licurgo Indiani s/n
12070-070 Taubaté-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 0009858-96.2018.8.26.0625**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

___/___/___



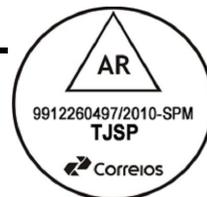
AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO

Ao(À)
Ilmo(a). Sr(a).
PEDRO CLARISTO DE AGUIAR
Rua Visconde do Rio Branco, 417 - Centro
12020-040 Taubaté - SP



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Taubaté - Cartório da 5ª. Vara Cível
Rua José Licurgo Indiani s/n
12070-070 Taubaté-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0009858-96.2018.8.26.0625 -**
Ordem nº 1400/17 - Intimação

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani s/n - Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625 - Ordem nº 1400/17**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

Ao(À)
 Ilmo(a). Sr(a).
ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA AGUIAR
 Rua José Assis Junior, 81 - Residencial Paraíso
 12090-800 Taubaté - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Carlos Eduardo Reis de Oliveira, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da PENHORA realizada nos autos supramencionados, que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula 112.303, conforme cópia do Termo de Penhora e Depósito que segue anexo e desta passa a ser parte integrante, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

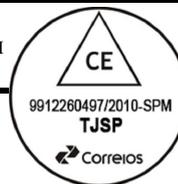
Taubaté, 20 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



CE **COMPROVAÇÃO DE ENTREGA**
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESTINATÁRIO

Isaura Nazareth de Oliveira Aguiar
Rua José Assis Junior, 81
12090-800 - Taubaté - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Foro de Taubaté - Cartório da 5ª. Vara Cível
Rua José Licurgo Indiani s/n
12070-070 Taubaté-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 0009858-96.2018.8.26.0625**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

___/___/___



AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO

Ao(À)
Ilmo(a). Sr(a).
ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA AGUIAR
Rua José Assis Junior, 81 - Residencial Paraíso
12090-800 Taubaté - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Taubaté - Cartório da 5ª. Vara Cível
Rua José Licurgo Indiani s/n
12070-070 Taubaté-SP



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0009858-96.2018.8.26.0625 -**
Ordem nº 1400/17 - Intimação

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
Rua José Licurgo Indiani s/n - Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 80

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625 - Ordem nº 1400/17**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

Ao(À)
Ilmo(a). Sr(a).
CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR
Rua José Assis Junior, 81 - Residencial Paraíso
12090-800 Taubaté - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Carlos Eduardo Reis de Oliveira, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da PENHORA realizada nos autos supramencionados, que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula 112.303, conforme cópia do Termo de Penhora e Depósito que segue anexo e desta passa a ser parte integrante, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Taubaté, 20 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



CE **COMPROVAÇÃO DE ENTREGA**
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESTINATÁRIO

Cristiano Aparecido de Aguiar
Rua José Assis Junior, 81
12090-800 - Taubaté - SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Foro de Taubaté - Cartório da 5ª. Vara Cível
Rua José Licurgo Indiani s/n
12070-070 Taubaté-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 0009858-96.2018.8.26.0625**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

___/___/___



AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO

Ao(À)
Ilmo(a). Sr(a).
CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR
Rua José Assis Junior, 81 - Residencial Paraíso
12090-800 Taubaté - SP



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Taubaté - Cartório da 5ª. Vara Cível
Rua José Licurgo Indiani s/n
12070-070 Taubaté-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0009858-96.2018.8.26.0625 - Ordem nº 1400/17 - Intimação**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani s/n - Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625 - Ordem nº 1400/17**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

Ao(À)
 Ilmo(a). Sr(a). representante legal do
BANCO DO BRASIL S/A
 Bispo Rodovalho, 4 - Centro
 12010-030 Taubaté - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Carlos Eduardo Reis de Oliveira, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** na qualidade de **credor fiduciário** da PENHORA realizada nos autos supramencionados, que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula 112.303, conforme cópia do Termo de Penhora e Depósito que segue anexo e desta passa a ser parte integrante.

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

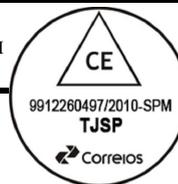
Taubaté, 20 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL**

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



**TRIBUNAL
DE
JUSTIÇA**

DESTINATÁRIO

Banco do Brasil S/A
Bispo Rodovalho, 4
12010-030 - Taubaté - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Foro de Taubaté - Cartório da 5ª. Vara Cível
Rua José Licurgo Indiani s/n
12070-070 Taubaté-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/____.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 0009858-96.2018.8.26.0625**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

___/___/___



AR AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO

Ao(À)
Ilmo(a). Sr(a). representante legal do
BANCO DO BRASIL S/A
Bispo Rodovalho, 4 - Centro
12010-030 Taubaté - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Taubaté - Cartório da 5ª. Vara Cível
Rua José Licurgo Indiani s/n
12070-070 Taubaté-SP



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0009858-96.2018.8.26.0625 -
Ordem nº 1400/17 - Intimação**

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/____.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP

JU 26251030 0 BR

DESTINATÁRIO

Ao(À)
Ilmo(a). Sr(a). representante legal do
BANCO DO BRASIL S/A
Bispo Rodovalho, 4 - Centro
12010-030 Taubaté - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Taubaté - Cartório da 5ª. Vara Cível
Rua José Licurgo Indiani s/n
12070-070 Taubaté-SP



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

27 MAR 2019

TAUBATÉ-DR/SP

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º / / h
2º / / h
3º / / h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0009858-96.2018.8.26.0625 -
Ordem nº 1400/17 - Intimação**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | | |
|---------------------------|-------------------|--------------|
| (1) Mudou-se | (4) Desconhecido | (7) Ausente |
| (2) Endereço insuficiente | (5) Recusado | (8) Falecido |
| (3) Não existe o número | (6) Não procurado | (9) Outros: |

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ASSISTENTE MARIA P. BASSO
Carteiro I
Matrícula - 81078030
AC TREMEMBÉ

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Sebastião Romeu

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

27/3/19
Nº DO DOCUMENTO

JU 26250962 4 BR

DESTINATÁRIO

Ao(À)
Ilmo(a). Sr(a).
PEDRO CLARISTO DE AGUIAR
Rua Visconde do Rio Branco, 417 - Centro
12020-040 Taubaté - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Taubaté - Cartório da 5ª. Vara Cível
Rua José Licurgo Indiani s/n
12070-070 Taubaté-SP



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA
1º / / : h
2º / / : h
3º / / : h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

Use exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0009858-96.2018.8.26.0625 -**
Ordem nº 1400/17 - Intimação

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO
Alencar
Matrícula: 207800

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em / /

ASSINATURA DO RECEBEDOR *Sal Rodriguez Luis*

DATA DA ENTREGA
18/3/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital:	0009858-96.2018.8.26.0625 - Ordem nº 1400/17
Classe – Assunto:	Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais
Exequente:	Condominio Residencial Vista Verde
Executado:	Lilian Carvalho de Aguiar
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	625.2019/011381-7

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Dr(a). Carlos Eduardo Reis de Oliveira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação acima mencionada,

INTIME-SE O(A)(S) LILIAN CARVALHO DE AGUIAR, CPF 354.146.598-00, RG 42788845-1, Rua Beatriz Gomes Mazella, 213, Apartamento 23, Morada do Vale, CEP 12092-350, Taubaté - SP, da PENHORA realizada sobre o imóvel de matrícula 112.303, bem como da constituição do encargo de depositário, conforme cópia do Termo de Penhora e Depósito que segue anexo e desta passa a ser parte integrante, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal. Se preferir recusar, o fará ciente de que será nomeado depositário judicial que – por força do encargo e do dever de vigilância e conservação – será investido da posse direta do imóvel.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Taubaté, 20 de março de 2019. Moises Rodrigues Barbosa, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 11514 - R\$ 79,59

Advogado: Dr(a). Bruno Ferreira Bohler de Oliveira, Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira e Daniele Zanin do Carmo

Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO 13, 504, CENTRO - CEP 12020-000, Taubaté-SP, ., 504, Centro - CEP 12020-000, Taubaté-SP e Barao da Pedra Negra, 500, SI 12, Centro - CEP 12020-220, Taubaté-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331. Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Lilian Carvalho de Aguiar





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Maura Rivelí de Souza (28794)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 625.2019/011381-7 em diligências ao endereço mencionado, nesta, **INTIMEI Lilian Carvalho de Aguiar**, pelo inteiro teor do r. mandado, o(a) qual após ouvir a leitura, exarou sua assinatura e recebeu a contrafé que lhe ofereci. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Taubaté, 10 de abril de 2019.

Número de Cotas: 01 (R\$ 79,59/guia 11514)

**AR**

AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEMReservado espaço à
menção nº: 88**JU 26250996 4 BR****DESTINATÁRIO**

Ao(À)
Ilmo(a). Sr(a).
ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA AGUIAR
Rua José Assis Junior, 81 - Residencial Paraíso
12090-800 Taubaté - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Taubaté - Cartório da 5ª. Vara Cível
Rua José Licurgo Indiani s/n
12070-070 Taubaté-SP



TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª 22/03/19 9:10 h
2ª 27/03/19 9:30 h
3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. N° 0009858-96.2018.8.26.0625 -**
Ordem n° 1400/17 - Intimação

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
 Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:

VALDEN CARBOZA DE OLIVEIRA
Agente de Correios
MATRÍCULA: 81143648
CDD INDEPENDENCIA

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

N° DO DOCUMENTO



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM

Reservado fis. nº 89 menção MP

JU 26250992 0 BR

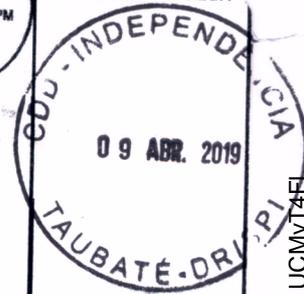
DESTINATÁRIO

Ao(À)
Ilmo(a). Sr(a).
CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR
Rua José Assis Junior, 81 - Residencial Paraíso
12090-800 Taubaté - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Taubaté - Cartório da 5ª. Vara Cível
Rua José Licurgo Indiani s/n
12070-070 Taubaté-SP



CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA	
1ª <u>28/3/19</u>	<u>9:20</u> h
2ª <u>21/04/19</u>	<u>9:30</u> h
3ª / /	: h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. N° 0009858-96.2018.8.26.0625 -**
Ordem nº 1400/17 - Intimação

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**
- | | | |
|--|--|---------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> (1) Mudou-se | <input type="checkbox"/> (4) Desconhecido | <input type="checkbox"/> (7) Ausente |
| <input type="checkbox"/> (2) Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> (5) Recusado | <input type="checkbox"/> (8) Falecido |
| <input type="checkbox"/> (3) Não existe o número | <input type="checkbox"/> (6) Não procurado | <input type="checkbox"/> (9) Outros: |

VALDIR BARBOZA DE OLIVEIRA
Agente de Correios
MATRÍCULA: 81143648
CORREIOS INDEPENDÊNCIA

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Processo aguardando manifestação da parte ativa sobre as cartas devolvidas com a informação dos Correios de “Mudou-se” (fls. 88/89). Querendo, será efetivada pesquisa de endereço pelos sistemas BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD (FEDTJ – código 434-1, R\$ 15,00 por pesquisa e por CPF/CNPJ), SIEL e CNIS (isento de recolhimento).

Nada Mais. Taubaté, 15 de abril de 2019. Eu, ____, Renata Favero Galon, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0115/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP)	D.J.E
Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 243930/SP)	D.J.E
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Processo aguardando manifestação da parte ativa sobre as cartas devolvidas com a informação dos Correios de "Mudou-se" (fls. 88/89). Querendo, será efetivada pesquisa de endereço pelos sistemas BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD (FEDTJ - código 434-1, R\$ 15,00 por pesquisa e por CPF/CNPJ), SIEL e CNIS (isento de recolhimento)."

Do que dou fé.
Taubaté, 24 de abril de 2019.

Francisca Marilda Pereira de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0115/2019, foi disponibilizado na página 3400/3424 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP)
Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 243930/SP)
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)

Teor do ato: "Processo aguardando manifestação da parte ativa sobre as cartas devolvidas com a informação dos Correios de "Mudou-se" (fls. 88/89). Querendo, será efetivada pesquisa de endereço pelos sistemas BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD (FEDTJ - código 434-1, R\$ 15,00 por pesquisa e por CPF/CNPJ), SIEL e CNIS (isento de recolhimento)."

Taubaté, 25 de abril de 2019.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****5ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à r. sentença de fls. 56/52 proferida nos Embargos de Terceiro sob nº 1005530-72.2019.8.26.0625, traslado cópia daquela decisão, a qual indeferiu a inicial em relação à demandada Lilian Carvalho de Aguiar, dando por extinto o processo sem resolução do mérito em relação a ela (CPC/15, art. 485, I), item I.d; bem como no pertinente ao co-réu Condomínio Residencial Vista Verde, indeferiu a inicial, com apoio no art. 330, III, CPC/15, dando por extinto o processo sem resolução do mérito (CPC/15, art. 485, I), item III, conforme segue. Nada Mais. Taubaté, 06 de maio de 2019. Eu, ____, Andréia Campos, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta

CEP: 12070-070 - Taubaté - SP

Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjssp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1005530-72.2019.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Embargante: **Banco do Brasil S/A**
 Embargado: **Condominio Residencial Vista Verde e outro**

VISTOS.

I.a – São embargos de terceiro deduzidos por credor fiduciário com o escopo de desfazer penhora incidente sobre imóvel que é de sua titulariedade.

I.b – Registra-se de antemão que conceitualmente, os embargos de terceiro constituem-se em ação de natureza desconstitutiva que têm por objeto a pretensão de tutela de posse ou domínio sobre bens ou direitos de pessoa estranha à relação processual, quando atingidos por ato judicial construtivo.

Por isso LIEBMAN já afirmava que "os embargos de terceiro são uma ação proposta por terceiro em defesa de seus bens contra execuções alheias"¹. Destina-se pois a excluir de execução bem alcançado em ação alheia, desconstituindo o ato, configurando – antes de tudo – "não um meio de pedir, mas de impedir", como ensinava PEREIRA DE SOUZA².

A lide, nos embargos de terceiro, é assim restrita à exclusão ou inclusão de bens na execução.

Neles não cabem quaisquer outras discussões, nem mesmo quanto à existência ou não do crédito ou validade do processo onde se realiza a execução ou legalidade, justamente por que seu autor é terceiro estranho à relação jurídica de direito material ou processual. A ele não toca legitimidade ou interesse para desconstituir, rescindir ou anular o título executivo, porque não o atinge a *res in iudicium deducta*. Seu interesse de agir repousa exclusivamente na preservação de seu patrimônio, apartando-o daquele sobre o qual pode validamente recair a apreensão judicial.

I.c – Bem por isso o litisconsórcio passivo necessário pretendido na inicial é

¹ "Processo de Execução", p. 176

² *apud* Hamilton de Moraes e Barros, "Comentários ao CPC", IX, Forense, p. 362



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta

CEP: 12070-070 - Taubaté - SP

Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjisp.jus.br

indevido, porque não há legitimidade do devedor na ação executiva para figurar no polo passivo desta demanda.

Os embargos de terceiro, como se viu, constituem ação destinada tão-somente a afastar ato jurisdicional que esteja a atingir patrimônio de pessoa estranha à relação processual. É legitimado passivamente apenas aquele que deu causa à emissão do comando reputado indevido.

Para o devedor na ação de execução é de nenhum relevo jurídico o desfecho destes embargos, ainda que tenha ele interesse meramente econômico.

É o que, similarmente, já decidiu – faz muito – o Col. Supremo Tribunal Federal: "Inexiste litisconsorte passivo necessário quando a decisão da causa não acarrete obrigação direta para o terceiro chamado à lide"³.

Aliás, "o executado somente há de figurar como legitimado passivo nos embargos de terceiro quando a nomeação de bens à penhora partir dele"⁴.

I.d – Mercê disso, **INDEFIRO** a inicial em relação à demandada LILIAN CARVALHO DE AGUIAR, dando por **extinto** o processo **sem** resolução do mérito em relação a ela (CPC/15, art. 485, I).

II.a – No pertinente ao co-réu "Condomínio" é necessário registro prévio: ainda ao tempo de vigência do CPC/73, ensinava CÂNDIDO DINAMARCO que o exame da petição inicial corresponde ao primeiro dos juízos de admissibilidade do julgamento de mérito, exercitando-se o poder-dever de controle que tende a evitar a instauração de processo fadado a insucesso. Nota que "a litispendência é um ônus para o réu, às vezes muito gravoso, inclusive pelos efeitos substanciais e materiais de que está dotada – donde o dever de evitar a permanência de um processo que por algum motivo já se saiba ser incapaz de produzir resultados úteis. Envolver o réu em uma litispendência sem que estejam presentes os requisitos para tanto, significa desconsiderar as bases da cláusula *due process of law*, que constitui um sistema de limitações ao exercício do poder e portanto não tolera que o juiz imponha ao demandado um processo contrário à lei e a seus fundamentos éticos"⁵.

³ RTJ, vol. 84, p. 267

⁴ TAMG – AgInstr. nº 4.495; Rel. Juiz Leonídio Doehler, RJM 29/106). No mesmo sentido: RTFR 150/105

⁵ "Instituições de Processo Civil", Vol. III, Malheiros, 2ª ed., São Paulo, 2002, p. 387/388



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta

CEP: 12070-070 - Taubaté - SP

Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

O juízo de mérito naturalmente se produz a final, mas em determinadas situações é lícito (e mesmo exigível) que se promova o controle de admissibilidade de pronto, notadamente quando a incoerência lógica for detectada claramente. Se diante das regras de direito substancial nem mesmo em tese é possível o atendimento ao pedido, há que se promover imediata repulsa à incoativa.

Aliás, em v. acórdão relatado pelo então Desembargador CÉZAR PELUSO, acentuou-se que “É inepta e, como tal, deve ser desde logo indeferida a petição inicial, por impossibilidade jurídica do pedido, quando seja caso de improcedência *prima facie*, que também se tipifica quando o fato narrado, ou admitido como incontroverso pelo demandante, já desautorize o efeito jurídico que pretenda”⁶.

II.b – Com a superveniência do CPC/15, deixou de ser exótica a possibilidade de julgamento liminar de improcedência, até porque positivado no sistema mecanismo tendente exatamente à hipótese de identificação de situação de clara inviabilidade da pretensão.

Ainda que aqui não se detecte qualquer das figuras definidas no art. 332 do CPC/15, alvitra o Juízo que não há nenhum obstáculo à preservação da viabilidade de rejeição imediata de demanda evidentemente incapaz de produzir algum resultado concreto, instaurando desnecessariamente a litispendência, em ofensa a princípio com assento constitucional: a celeridade (art. 5º, LXXVIII), assim como a economia processual.

II.c– A “improcedência *prima facie*” destes embargos de terceiro se constata a partir daquilo que o próprio embargante relata como causa de pedir e daquilo que se constata no documento (essencial) que acompanha a inicial: o termo de penhora (fls. 46).

O que nele se vê é que a penhora **não** recaiu sobre o domínio do imóvel que efetivamente pertence ao banco-autor destes embargos de terceiro; a constrição incide sobre direitos pessoais que a devedora dispõe sobre o imóvel.

Logo, é incorreta a base fática primária sobre a qual se funda a demanda.

II.d.1 – Nos autos da fase de cumprimento de sentença o condomínio credor requereu (e foi deferida) a penhora sobre os direitos pessoais (chamados de

⁶ TJSP, ApCível nº 103.128-4/Araraquara, 2ª Câmara de Direito Privado, v.u. em 19.10.1999



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta

CEP: 12070-070 - Taubaté - SP

Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjssp.jus.br

“possessórios” pelo credor) que a devedora dispõe sobre o imóvel que deu origem ao próprio crédito.

O que **foi** observado é que esse imóvel é **objeto de alienação fiduciária** e por isso **é** – ele mesmo – **impenhorável**, visto que mercê dessa garantia o domínio resolúvel foi transmitido ao credor fiduciário⁷.

II.d.2 – Dispõe o art. 22 da Lei nº 9.514/97 que “A alienação fiduciária regulada por esta Lei é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel”.

Convém lembrar que a alienação fiduciária é *pacto de garantia*.

Como espécie do gênero negócio fiduciário contempla em sua unidade dois negócios distintos: um contrato de mútuo (o “financiamento”) destinado à aquisição de bem móvel durável e um contrato de direito real, “consistente na alienação da coisa, que se transfere ao financiador em garantia do cumprimento da obrigação de pagar toda a importância final do financiamento”⁸.

A característica peculiar a essa espécie de negócio jurídico é o fato de ao fiduciário (credor ou financiador) ser transferido o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa alienada, que permanecerá sob posse direta do devedor ou fiduciante (Código Civil, art. 1.361).

É dizer: **o devedor da obrigação garantida não é titular do domínio sobre o imóvel**, embora possa vir a obtê-lo desde que satisfaça por inteiro a dívida garantida pela alienação fiduciária.

Por desdobramento lógico, o imóvel objeto da garantia fiduciária não pode ser alcançado por penhora realizada em execução promovida em desfavor do fiduciante.

II.d.3 – Todavia, o devedor fiduciante dispõe de direitos pessoais derivados do contrato complexo (o mútuo e o pacto de garantia), dada a perspectiva de resolução da propriedade fiduciária desde que consumado o pagamento da dívida e seus encargos, na forma do art. 25 da Lei nº 9.514/97.

⁷ A propósito, veja-se ao exemplo, a Súmula nº 242 do extinto Tribunal Federal de Recursos

⁸ PAULO RESTIFFE NETO, “Garantia Fiduciária”, Ed. RT, 1976, p. 90



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta

CEP: 12070-070 - Taubaté - SP

Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjssp.jus.br

É já antiga a orientação pretoriana assentando que "*O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato seja constrictos*"⁹.

Aliás, a pretensão de penhora dos direitos que o devedor fiduciante possui sobre a coisa "*encontra guarida na jurisprudência deste Tribunal Superior que, ao permitir a penhora dos direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato de alienação, não traz como requisito a anuência do credor fiduciário*"¹⁰. ... *Esclarece-se, por oportuno, que a penhora, na espécie, não tem o condão de afastar o exercício dos direitos do credor fiduciário resultantes do contrato de alienação fiduciária, pois, do contrário, estaríamos a permitir a ingerência na relação contratual sem lei que o estabeleça. Até porque os direitos do devedor fiduciante, objeto da penhora, subsistirão na medida e na proporção que cumprir com suas obrigações oriundas do contrato de alienação fiduciária*"¹¹.

E mais recentemente decidiu-se: "*De fato, "o STJ firmou o entendimento de que o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constrictos*"¹².

II.e – O que se admite assim é que a constrição alcance os direitos pessoais que o devedor possui em decorrência do contrato de compra e venda com garantia fiduciária, até porque *tais direitos possuem estimativa econômica*.

II.f.1 – Em razão disso, aliás, será objeto de avaliação não o imóvel (como coisa individuada), mas o direito pessoal que dispõe a devedora.

Isso, em regra, é encontrado tendo como primeiro suporte o valor de mercado do imóvel e, associada como segunda escora, a quantificação do saldo devedor do

⁹ STJ, REsp nº 260.880/ RS, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer

¹⁰ **Precedentes citados:** AgInt no AREsp 644.018/SP, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe de 10/06/2016 ST; AgRg no REsp 1.459.609/RS, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe 4/12/2014; STJ, REsp 1.051.642/RS, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 2/2/2010; STJ, REsp 910.207/MG, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ 25/10/2007

¹¹ REsp nº 1.697.645-MG, 2ª Turma, Rel. Min. Og Fernandes, j. em 19/04/2018

¹² AgInt no AREsp nº 1.370.727/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. em **25/03/2019**, com transcrição de precedente: REsp 1.646.249/RO, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 3/4/2018,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta

CEP: 12070-070 - Taubaté - SP

Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjssp.jus.br

contrato de crédito imobiliário (aquele que é garantido pela alienação fiduciária para pagamento à vista.

A diferença entre um e outro representará o valor econômico dos direitos que tocam ao devedor fiduciário.

Assim, se o imóvel conta com preço de mercado de 100 e o saldo devedor do empréstimo (excluídos juros futuros) for de 80, os direitos pessoais são avaliados em 20, até porque será essa a importância que eventual interessado na aquisição (mesmo extra processo) aceitaria pagar, presumivelmente.

II.f.2 – Eventual arrematação (como seria cessão de direitos e assunção de dívida) corresponde a ato de substituição da posição contratual do devedor fiduciário pelo arrematante; este recebe o saldo devedor e o plexo de direitos que aquele dispunha, de modo que – ao solver as obrigações previstas do contrato de empréstimo – receberá a propriedade.

Aliás, se o arrematante não pagar o credor fiduciário (no tempo e modo devidos) suportará os mesmos efeitos que seriam impostos ao primitivo devedor, operando-se a consolidação da propriedade fiduciária em favor do credor fiduciário.

II.f.3 – Frisa-se também que os “direitos pessoais” podem não apenas ter valor “zero”, como bem podem se tornar inexistentes.

É conveniente recordar que quando se tem em mente contrato de compra e venda de imóvel e constituição de garantia fiduciária – como aqui – “Na hipótese de não pagamento da dívida, há a constituição em mora do devedor, com a consolidação da propriedade ao fiduciário, estando ele obrigado a promover a venda extrajudicial do bem. E é mediante a alienação da coisa que o fiduciário obterá a satisfação de seu crédito, sendo obrigado a entregar ao devedor a importância que sobejar. E, se porventura, não for possível a venda do imóvel por valor superior à dívida, não haverá saldo devedor a ser cobrado, devendo ser reconhecida extinta a dívida, cabendo ao credor dar total quitação ao devedor (§§ 5º e 6º do art. 27).

Note-se que essa sistemática também importa em vedação do pacto comissório, exatamente o que a regra consumerista procurou afastar ao impedir cláusula



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta

CEP: 12070-070 - Taubaté - SP

Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjssp.jus.br

prevendo a perda das parcelas pagas em proveito do credor”¹³.

Desse modo, se o devedor fiduciário não solver suas obrigações e isso desague em procedimento administrativo (que se processa no Serviço de Registro Imobiliário) que culmine na **consolidação da propriedade fiduciária** (na forma prevista na Lei nº 9.514/97), os direitos pessoais convertem-se em nada ou quase. Nessa hipotética situação (mas nada incomum), quando muito, o que pode pretender o autor desta demanda é obter constrição recaindo sobre eventual resíduo da venda extrajudicial do imóvel (ou seja, deduzido o saldo devedor).

Se *for o caso* (no futuro), formulará requerimento adequado e compatível, observando especialmente o disposto no art. 855 do CPC/15, o que reclama que – previamente – certifique-se o credor da efetiva existência desse resíduo e de que não foi restituído ao devedor.

III – Posto isso, também no pertinente ao co-réu CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, **INDEFIRO** a inicial, o que faço com apoio no art. 330, III, do Código de Processo Civil/15, dando por extinto o processo sem resolução do mérito (CPC/15, art. 485, I).

Custas pelo terceiro-embargante.

P.R.I. e traslade-se cópia desta para os autos da fase de cumprimento de sentença.

Taubaté, 30 de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO **REIS DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

¹³ TJSP, Apelação nº 0022467-13.2012.8.26.0564, 30ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Andrade Neto, v.u. em 29/3/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Processo nº. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, já devidamente qualificado nos autos da ação de cobrança de rateio condominial que move face **Lilian Carvalho de Aguiar**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r.Despacho, manifestar e requerer o quanto segue:

Tendo em vista as devoluções dos AR's com a informação de “mudou-se” –fls. 88/89, o Requerente diligenciou e tomou conhecimento que os proprietários Isaura e Cristiano, residem no endereço: Rua Areão, n. 326 – Areão – Taubaté/SP – CEP: 12.060-680.

Desta feita, requer a expedição de novo mandado de intimação para os coproprietários no endereço acima mencionado.

Termos em que

Pede Deferimento.

Taubaté, 09 de maio de 2019.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAÍS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287

8401-8

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019050610503907

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

09/05/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:00:33
885615782 0093

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

ERDE	RG	CPF	CNPJ
			15.542.815/0001-70
Unidade	CEP		
5ª. VARA CIVEL DE TAUBATE	12092-350		
	Código		
	120-1		
	Valor		
AR MP. PARTES: CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE X E OUTRA. PROCESSO DE NUMERO: 0009858- UBATE. CUMPRIMENTO DE SENTENCA.	56,60		
	Total		
	56,60		

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86840000000-8 56605117400-0
11201155428-2 15000170907-3
Data do pagamento 09/05/2019
Valor Total 56,60

NR. AUTENTICACAO 2.0C2.EFC.4DC.8F7.C37

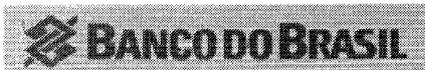
ela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
ar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731 - 19/19 - SISBB 19042 - Ifs
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008 566051174000 112011554282 150001709073



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019050610503907

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE			15.542.815/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
00098589620188260625	5ª. VARA CIVEL DE TAUBATE	12092-350	
Endereço	Código		
RUA BEATRIZ GOMES MAZELLA	120-1		
Histórico	Valor		
TAXA JUDICIARIA. CITACAO POSTAL AR MP. PARTES: CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE X CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR E OUTRA. PROCESSO DE NUMERO: 0009858- 96.2018.8.26.0625 NA 5ª. VARA DE TAUBATE. CUMPRIMENTO DE SENTENCA.	56,60		
	Total		
	56,60		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008 566051174000 112011554282 150001709073



Corte aqui.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELE ZANIN DO CARMO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/05/2019 às 18:16, sob o número WTBT197006659003. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código 0RpD5ebv.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Fls. 102: providenciar.

Nada Mais. Taubaté, 10 de maio de 2019. Eu, ____, Vera Lucia Lavacca, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani s/n - Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625 - Ordem nº 1400/17**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

Ao(À)
 Ilmo(a). Sr(a).
ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA AGUIAR
 Rua do Areao, 326 - Areao
 12060-680 Taubaté - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Carlos Eduardo Reis de Oliveira, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da PENHORA realizada nos autos supramencionados, que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula 112.303, conforme cópia do Termo de Penhora e Depósito que segue anexo e desta passa a ser parte integrante, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

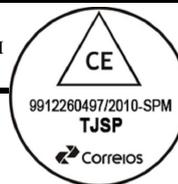
Taubaté, 14 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



CE **COMPROVAÇÃO DE ENTREGA**
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

105

DESTINATÁRIO

Isaura Nazareth de Oliveira Aguiar
Rua do Areao, 326
12060-680 - Taubaté - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Foro de Taubaté - Cartório da 5ª. Vara Cível
Rua José Licurgo Indiani s/n
12070-070 Taubaté-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 0009858-96.2018.8.26.0625**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

___/___/___



AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO

Ao(À)
Ilmo(a). Sr(a).
ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA AGUIAR
Rua do Areao, 326 - Areao
12060-680 Taubaté - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Taubaté - Cartório da 5ª. Vara Cível
Rua José Licurgo Indiani s/n
12070-070 Taubaté-SP



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0009858-96.2018.8.26.0625 -**
Ordem nº 1400/17 - Intimação

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
Rua José Licurgo Indiani s/n - Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 106

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625 - Ordem nº 1400/17**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

Ao(À)

Ilmo(a). Sr(a).

CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR

Rua do Areao, 326 - Areao
12060-680 Taubaté - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Carlos Eduardo Reis de Oliveira, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da PENHORA realizada nos autos supramencionados, que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula 112.303, conforme cópia do Termo de Penhora e Depósito que segue anexo e desta passa a ser parte integrante, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

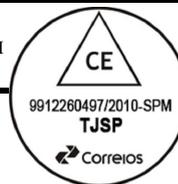
Taubaté, 14 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



CE **COMPROVAÇÃO DE ENTREGA**
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

107

DESTINATÁRIO

Cristiano Aparecido de Aguiar
Rua do Areao, 326
12060-680 - Taubaté - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Foro de Taubaté - Cartório da 5ª. Vara Cível
Rua José Licurgo Indiani s/n
12070-070 Taubaté-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 0009858-96.2018.8.26.0625**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

___/___/___



AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO

Ao(À)
Ilmo(a). Sr(a).
CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR
Rua do Areao, 326 - Areao
12060-680 Taubaté - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Taubaté - Cartório da 5ª. Vara Cível
Rua José Licurgo Indiani s/n
12070-070 Taubaté-SP



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0009858-96.2018.8.26.0625 -**
Ordem nº 1400/17 - Intimação

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA LAVACCA, liberado nos autos em 17/05/2019 às 13:26. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código o5fdop11

São Paulo, 07 de Maio de 2019

15ª Vara Cível do Foro de Taubaté

Dr(a). Juiz(a) de Direito

Carlos Eduardo Reis de Oliveira

taubate5cv@tjsp.jus.br

Nº Processo: 0009858-96.2018.8.26.0625

Nº Ofício: 0009858-96.2018.8.26.0625

Em atenção aos termos do Ofício supra, seguem nossas considerações através do ato:

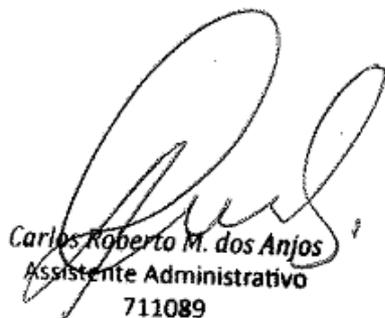
Primeiramente salienta que esta instituição tem como premissa colaborar com os Órgãos Públicos e com o Poder Judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Partindo do princípio acima, vimos pelo presente informar a(o) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito Carlos Eduardo Reis de Oliveira que, após análise do ofício recepcionado segue:

Partindo do princípio acima, vimos pelo presente informar a esse D. Juízo que, anexamos em devolução o ofício, em razão de não estar endereçado a esta instituição

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Carlos Roberto M. dos Anjos
Assistente Administrativo
711089

BANCO SANTANDER
Gerência de Ofícios



Lucas Oliveira Croce
Analista de Oper. e Serviços I
683069



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n - Taubaté-SP - CEP 12070-070

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625 - Ordem nº 1400/17**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Residencial Vista Verde**
Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

Ao(À)

Ilmo(a). Sr(a).

PEDRO CLARISTO DE AGUIAR

Rua Visconde do Rio Branco, 417 - Centro
12020-040 Taubaté - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Carlos Eduardo Reis de Oliveira, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da PENHORA realizada nos autos supramencionados, que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula 112.303, conforme cópia do Termo de Penhora e Depósito que segue anexo e desta passa a ser parte integrante, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Taubaté, 20 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, , Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
 Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625 - Ordem nº 1400/17**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

Em Taubaté, aos 15 de fevereiro de 2019, no Cartório da 5ª Vara Cível, do Foro de Taubaté, em cumprimento ao r. despacho proferido nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA para que a penhora recaia sobre os direitos que dispõe a devedora LILIAN CARVALHO DE AGUIAR, RG nº 42788845-1, CPF nº 354.146.598-00, casada pelo regime de comunhão parcial de bens com CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR, sobre o imóvel objeto da matrícula nº 112.303 do Registro de Imóveis de Taubaté que consiste em: "Apartamento nº 23, localizado no segundo andar do empreendimento denominado "Residencial Vista Verde", com acesso pelo nº 213 da Rua Beatriz Gomes Mazella, no imóvel denominado Morada dos Nobres, no bairro do Cataguá, nesta cidade, com área privativa de 63,45m², dos quais 10,35m² correspondem à vaga de garagem nº 12; área comum de 25,52m², totalizando 88,97m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 3,1182969% no terreno e nas coisas comuns do condomínio, cadastrado na Prefeitura Municipal no BC sob nº 2.1.210.016.020.", este entregue em garantia fiduciária ao BANCO DO BRASIL (R.5 da matrícula nº 112.303). Foi nomeada depositária a executada LILIAN CARVALHO DE AGUIAR que não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. Pelo Juízo foi determinada a intimação da devedora proprietária para constituição do encargo de depositária e para oferecer impugnação no prazo legal, bem como a intimação dos demais proprietários PEDRO CLARISTO DE AGUIAR, ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA AGUIAR e CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR acerca da penhora e do prazo legal para impugnação, após o recolhimento das despesas decorrentes.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA e VERA LUCIA LAVACCA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e o código 63D848E.

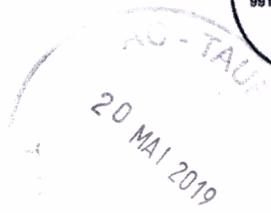
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA LAVACCA, liberado nos autos em 20/05/2019 às 10:53. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código q14VO45L.

JO 61286859 9 BR

DESTINATÁRIO

Ao(À)
 Ilmo(a). Sr(a).
ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA AGUIAR
 Rua do Areao, 326 - Areao
 12060-680 Taubaté - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 Foro de Taubaté - Cartório da 5ª. Vara Cível
 Rua José Licurgo Indiani s/n
 12070-070 Taubaté-SP



CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
 1º / / : h
 2º / / : h
 3º / / : h
ATENÇÃO:
 Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0009858-96.2018.8.26.0625 - Ordem nº 1400/17 - Intimação**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**
- (1) Mudou-se
 - (2) Endereço insuficiente
 - (3) Não existe o número
 - (4) Desconhecido
 - (5) Recusado
 - (6) Não procurado
 - (7) Ausente
 - (8) Falecido
 - (9) Outros:

Moacir Dias Alves
 Agente de Correios
 Mat. 8912953-9
 CDD Taubaté

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em / /

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Isaura Nazareth de Oliveira Aguiar
 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA
 22/5/19
 Nº DO DOCUMENTO

JO 61286854 5 BR

DESTINATÁRIO

Ao(À)
Ilmo(a). Sr(a).
CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR
Rua do Areado, 326 - Areado
12060-680 Taubaté - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Taubaté - Cartório da 5ª. Vara Cível
Rua José Licurgo Indiani s/n
12070-070 Taubaté-SP



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1° / / : h
2° / / : h
3° / / : h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0009858-96.2018.8.26.0625 -**
Ordem nº 1400/17 - Intimação

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | | |
|---------------------------|-------------------|--------------|
| (1) Mudou-se | (4) Desconhecido | (7) Ausente |
| (2) Endereço insuficiente | (5) Recusado | (8) Falecido |
| (3) Não existe o número | (6) Não procurado | (9) Outros: |

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

Moaçir Dias Alves
Agente de Correios
Mat. 8912963-9
COD Taubaté

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em / /

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Cristiano Aguiar

DATA DA ENTREGA

22/5/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Processo aguardando manifestação da parte ativa à vista do ofício recebido de fls. 108/110. Querendo, será efetivada pesquisa de endereço pelos sistemas BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD (FEDTJ – código 434-1, R\$ 15,00 por pesquisa e por CPF/CNPJ), SIEL e CNIS (isento de recolhimento).

Nada Mais. Taubaté, 29 de maio de 2019. Eu, ____, Renata Favero Galon, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0166/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP)	D.J.E
Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 243930/SP)	D.J.E
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Processo aguardando manifestação da parte ativa à vista do ofício recebido de fls. 108/110. Querendo, será efetivada pesquisa de endereço pelos sistemas BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD (FEDTJ - código 434-1, R\$ 15,00 por pesquisa e por CPF/CNPJ), SIEL e CNIS (isento de recolhimento)."

Do que dou fé.
Taubaté, 5 de junho de 2019.

Francisca Marilda Pereira de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0166/2019, foi disponibilizado na página 3334/3347 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP)
Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 243930/SP)
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)

Teor do ato: "Processo aguardando manifestação da parte ativa à vista do ofício recebido de fls. 108/110. Querendo, será efetivada pesquisa de endereço pelos sistemas BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD (FEDTJ - código 434-1, R\$ 15,00 por pesquisa e por CPF/CNPJ), SIEL e CNIS (isento de recolhimento)."

Taubaté, 7 de junho de 2019.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ - SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0009858-96.2018.8.26.0625

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO EM EPÍGRAFE** movida contra **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR E OUTROS**, vem respeitosamente à presença de V.Exa., em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada do comprovante de distribuição dos Embargos de Terceiro nº 1005530-72.2019.8.26.0625, atrelado ao presente feito, apresentando o banco interesse processual no acompanhamento da causa.

Outrossim, requer que as futuras publicações no Diário Oficial sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados DR NEI CALDERON, inscrito na OAB/SP nº 114.904 e DR MARCELO OLIVEIRA ROCHA, inscrito na OAB/SP nº 113.887, anotando-se seus nomes no sistema SAJ, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de junho de 2019.

NEI CALDERON
OAB/SP 114.904

INGRID C. J. DE SOUZA
OAB/SP 244.518

DANIEL A.SARTI
OAB/SP 306.227





PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (09/01/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278,54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72, **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil – 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA FAION DE PAULA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 13:36, sob o número WTBT19700839842. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código 59ZXTNqe.



eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurern@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélío Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br; **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da **cláusula ad judicium**, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA FAION DE PAULA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 13:36, sob o número WTBT19700839842. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código 59ZX7Nqe.

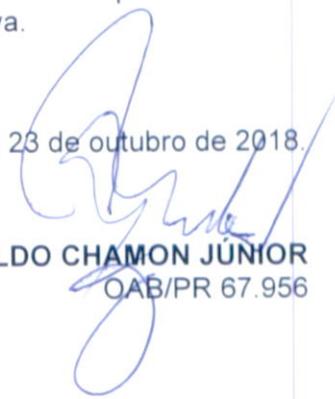
SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à fl. 125, do livro 2895, em 09/01/2018, aos advogados MARCELO OLIVIERA ROCHA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 113.887 e no CPF/MF sob o nº 066.595.708-45, NEI CALDERON, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 114.904 e no CPF/MF sob o nº 040.039.678-52, DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.770 e no CPF/MF sob o nº 142.561.558-99, FABIANO ZAVANELLA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 163.012 e no CPF/MF sob o nº 256.019.308-64, JACKELINE RAMOS LEITE, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.311 e no CPF/MF sob o nº 287.450.968-05, GISELE DE ANDRADE DE SÁ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 208.383 e no CPF/MF sob o nº 278.256.938-41, PATRICIA MASCKIEWIC ROSA ZAVANELLA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 167.236 e no CPF/MF sob o nº 247.947.778-92 e TATIANE MENDES NAMURA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 261.522 e no CPF/MF sob o nº 297.859.168-47, sócios da sociedade de advogados **ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº 2790, inscrita no CNPJ/MF nº 00.580.630/0001-82, sediada na Rua Dom José de Barros, 264, 2º andar, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de Ceará, Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A., os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judicicia**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvando** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44



do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, ao(s) substabelecido(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores em favor do Banco do Brasil S.A., ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Substabelecido(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome do(s) Substabelecido(s). Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018.



GERALDO CHAMON JÚNIOR
OAB/PR 67.956



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, nas pessoas dos advogados:
FABIANO ZAVANELLA, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/SP 163.012**; **GISELE DE ANDRADE DE SÁ**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/SP 208.383**; **PATRÍCIA MASCKIEWIC ROSA ZAVANELLA**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/SP 167.236**; **TATIANE MENDES NAMURA**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/SP 261.522**; **JACKELINE RAMOS LEITE**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 270.311**; **MARCO MILLER FERLIN**, brasileiro, divorciado, inscrito na **OAB/SP 152.735**; **ADRIANO FERNANDES NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 356.127**; **ALESSANDRA REGINA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 273.760**; **ALESSANDRO DE JESUS GOMES**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 406.631**; **ALESSANDRO TADEU BERNARDO TERZINI**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/SP 290.080**; **ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/SP 217.829**; **AMANDA BARBARA GONÇALVES RIBEIRO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 410.116**; **ANDERSON DE CAMPOS**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB 232.485**; **ANDERSON FERREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 359.322**; **ANDRESSA KELLY DO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 356.301**; **ANTONIO FERREIRA LOURENÇO**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB 375.441**; **BEATRIZ ALCANTARA DA COSTA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 398.975**; **BRUNO ANDRADE DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro e inscrito na **OAB 393.176**; **CASSIA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileira, casada, inscrita na **OAB 225.988**; **CAMILA DE JESUS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 276.200**; **CAMILA MARIA FOLTRAN LOPES**, brasileira; solteira, inscrita na **OAB/SP 227.125**; **CAROLINE GASPARD THOMÉ**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/SP 344.178**; **CAROLINE LAGE**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 411.138**; **CAROLINE MONTEIRO SENE DOS ANJOS**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 306.223**; **CATHERYNE MENDES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 371.183**; **DANIEL ALEXANDRE SARTI**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/SP 306.227**; **DANIELE CRISTINA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 379.509**; **DANIELLE ARAUJO NAHAS**, brasileira, casada, inscrita na **OAB 320.262**; **DANIELLE CAROLINNE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 392.494**; **DÉBORA DI GIOVANNI AMICI**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 370.480**; **DEBORAH DOS SANTOS ALMEIDA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 322.143**; **EDGAR JOSE DE LIMA**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB 316.124**; **FELIPE STINCHI NAMURA**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 338.013**; **FERNANDA FAION DE PAULA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 408.278**; **GABRIELLA CARDOSO CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 413.233**; **GILMAR SANTOS PAMPONET**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 350.103**; **GUILHERME SALES GUERCHE**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/SP 315.586**; **INGRID CRISTINE JERONIMO DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 244.518**; **JACQUELINE PAULETTE TOPASSO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 406.830**; **JESSICA CAROLINE GUIMARÃES BARBOSA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 418.831**; **KAROLINE SILVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 405.433**; **KATIA MICHELE MESSINA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 407.989**; **MAGRI OLIVEIRA AZEVEDO CORREIA**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB 418.853**;



MÁRCIA APARECIDA DE FARIA CARDOSO SILVA, brasileira, casada, inscrita na **OAB/SP 122.615**; **MARCIA EMI TAKAHASHI IGASHIRA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 419.126**; **MARCOS ROBERTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB 251.075**; **MARIANA ARGONDIZO GONÇALVES**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 418.133**; **MARIZANE LYRIO DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 229.994**; **MICHEL PILLON LULIA**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/SP 243.555**; **MICHELLI SACAYEMURA**, brasileira, divorciada, inscrita na **OAB/SP 287.614**; **MILENA BISPO SALES**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 363.273**; **MIRIAM VIEIRA NEGRÃO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 344.306**; **NATALIA ANDRADE**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 410.385**; **NATALIA TORRES MARTINHO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 355.203**; **NATHALIA DUTRA BRAZ DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 411.213**; **PATRICIA PIRES CARDOSO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 283.586**; **RAFAEL RICARDO**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 380.718**, **REINALDO VAZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 415-384**; **RENATA FRANÇA CALDERON**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 344.333**; **RONALDO BONFIM CORREIA FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/SP 328.889**; **SARA AVELINO DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 413.320**; **SHEILA DOS SANTOS DULTRA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 280.902**; **SHIDARA ROANNA FERREIRA BRANDÃO**, brasileira solteira, inscrita na **OAB 388.986**; **SILVANA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 243.318**; **TATIANE DE ANDRADE FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 376.388**; **THIAGO ANTUNES REZENDE**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 357.707**; **VINICIUS MARTINS GABY**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB 392.774**. Dos estagiários: **DANIELLE SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 221.392-E**; **FELLIPE RODRIGUES DI STASI**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 226165-E**, todos com escritório profissional na Rua Dom José de Barros, 264 - 2º Andar - Centro - São Paulo/SP - Telefone: (11) 3357 2300.

São Paulo, 05 de junho de 2019.

NEI CALDERON

OAB/SP 114.904

Petição Inicial de 1º Grau**Operação realizada com sucesso**

- Prezado NEI CALDERON, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **1005530-72.2019.8.26.0625** em **26/04/2019 18:04:36**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para **sfranco@rochacalderon.com.br** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : NEI CALDERON

Protocolo

Foro : Foro de Taubaté
Processo : 1005530-72.2019.8.26.0625
Classe do processo : Embargos de Terceiro Cível
Assunto principal : Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Data/Hora : 26/04/2019 18:04:36

Partes

Embargante : Banco do Brasil S/A
Embargado : Condominio Residencial Vista Verde
Embargado : Lilian Carvalho de Aguiar

Documentos Protocolados Exibindo 3 documentos >> [Exibir todos](#)

Petição* : 1.petição - lilian - 1-6.pdf
Procuração : 2. PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO - 1-7.pdf
Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição : 3 ATOS CONSTITUTIVOS - BANCO DO BRASIL - 1-15.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP.**

Distribuição por dependência.

Processo N. º 0009858-96.2018.8.26.0625

BANCO DO BRASIL S.A, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-91, e-mail: cenopserv.oficios@bb.com.br, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, s/n.º, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal (DF), **que requerem a anotação dos nomes dos 02 (dois) primeiros patronos na capa dos autos (Nei Calderon e Marcelo Oliveira Rocha), bem como sejam emitidas as publicações em nome destes,** na qualidade de terceiro interessado, em razão de sua condição de Credora Fiduciária de bem imóvel passível de alienação a terceiro, vem, respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, interpor, com amparo nos artigos 319, 674 e seguintes do Código de Processo Civil, os presentes:

EMBARGOS DE TERCEIRO

em face de:

1) CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.542.815/0001-70, com sede na Rua Beatriz Gomes Mazella, n.º 213, Morada dos Nobres -CEP: 12.092-350 - Taubaté - SP;

Matriz: Rua Dom José de Barros, 264 - 2º andar - Centro - São Paulo/SP - Cep: 01038-000 - Fone: (0xx11) 3357-2300

ajuizamento@rochacalderon.com.br



2) LILIAN CARVALHO DE AGUIAR,

brasileira, casada, profissão desconhecida, portadora da carteira de identidade nº 42788845-1, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 354.146.598-00, residente e domiciliada na Rua Beatriz Gomes Mazella, n.º 213, apto. 23, Morada dos Nobres -CEP: 12.092-350 - Taubaté - SP, pelas fundamentações fáticas e jurídicas abaixo aduzidas.

I - DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

3) Esclarece o embargante que desconhece o endereço eletrônico do embargado, porém a ausência desta informação não causará óbice para a citação da parte, tendo em vista estarem presentes os demais requisitos da petição inicial, não podendo a mesma ser indeferida, de acordo com o artigo 319, § 2º do CPC.

II - DA NÃO REALIZAÇÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

4) O embargante pleiteia a dispensa da realização da audiência de conciliação prévia, nos moldes do artigo 319, inciso VII do Código de Processo Civil, posto que as partes poderão, a qualquer momento e sem intervenção do Poder Judiciário, acordar.

III - DOS FATOS

5) A ação de Cumprimento de Sentença, vista (Proc. Nº 0009858-96.2018.8.26.0625), ora por dependência, tem como partes o Embargado Condomínio Residencial Vista Verde e, no polo passivo da mesma, a Sra. Lilian Carvalho de Aguiar.



6) Insta ressaltar que o Embargante não é parte da relação processual acima citada. E, como será demonstrado adiante, este é possuidor direto do bem que é alvo de pretensão de constrição judicial da ação acima referida.

7) O Embargante contratou com uma dos embargados a Sra. Lilian Carvalho de Aguiar, ora executada da ação mencionada, um Instrumento Particular com efeito de Escritura Pública registrado em 13/12/2013, sendo que neste contrato, foi pactuado o pagamento do valor de R\$ 99.000,00, a ser pago em 341 (trezentas e quarenta e uma) parcelas, com vencimento inicial em 10/12/2013, bem como restou estipulado como garantia em alienação fiduciária o bem que encontra-se sob constrição na ação por dependência.

8) Diante desta garantia, resta claro que a titularidade do imóvel pertence à credora fiduciária, ora embargante, sendo que a dívida é de obrigação do devedor, razão pela qual inconcebível a constrição de imóvel de sua propriedade, para adimplemento do referido débito.

9) Desta feita, não restou outra solução ao embargante, senão opor os presentes embargos, para poder garantir seu direito de posse sobre o bem penhorado nos autos em deslinde.

IV - DO DIREITO

10) Assim não resta dúvida que o credor está sofrendo lesão ao seu direito de posse, haja vista que a entrega da garantia ocorreu antes mesmo da existência da dívida que incorre o processo de execução em questão, estando amparado pelo aludido no artigo 674 do Código de Processo Civil.

Art. 674 Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de

Matriz: Rua Dom José de Barros, 264 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP – Cep: 01038-000 – Fone: (0xx11) 3357-2300

ajuizamento@rochacalderon.com.br



construção sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato construtivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.

11) Ainda, no intuito de afastar a restrição invasiva imposta sobre o bem imóvel do embargante, salienta-se o disposto no artigo 678 do Código de Processo Civil, que diz:

Art. 678 *A decisão que reconhecer suficientemente provado o domínio ou a posse determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido.*

12) Ademais é entendimento do Superior Tribunal de Justiça que:

"Embargos de terceiro sobre imóvel alienado. Escritura pública de compra e venda não levada a registro. Desde que a penhora tenha recaído sobre bens transferidos à posse de terceiro, admissível são os embargos, independentemente da circunstância de que a escritura pública de compra e venda não tenha ainda sido levada a registro (STJ, REsp. 29.048-3 - PR. Rel. Min. Barros Monteiro, j. Em 14.06.1993)."

13) Desta forma, tendo em vista os presentes embargos encontram assentamento no entendimento legal e jurisprudencial, conforme demonstrado acima, requer-



se sejam os mesmos recebidos, reconhecidos e providos, pelas razões fáticas e jurídicas explanadas.

III - DO PEDIDO

14) Assim, na esteira do exposto, requer o embargante, à Vossa Excelência:

a) Sejam os presentes embargos, recebidos, após a distribuição por dependência a este d. juízo, nos moldes do artigo 676 do Código de Processo Civil, com a imediata suspensão da execução que recai sobre o imóvel mencionado, conforme artigo 678 do CPC;

b) A citação do embargado, no prazo de 15 (quinze) dias, para contestação, nos termos do artigo 679 do CPC;

c) Ao final, a procedência da ação, com a condenação do embargado em custas processuais e honorários advocatícios, de acordo com a Sumula 303 do STJ.

IV - DAS PROVAS

15) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial por depoimento pessoal, prova documental, prova pericial e oitiva de testemunhas.

16) Dá-se à causa o valor de **R\$ 137.000,00 (Cento e trinta e sete mil reais)**.



Termos em que
Pede deferimento

Taubaté, 26 de abril de 2019.

Marcelo Oliveira Rocha OAB/SP 113.887	Nei Calderon OAB/SP 114.904	Fabiano Zavarella OAB/SP 163.012	Marco Miller Ferlin OAB/SP 152.735
Ingrid Cristine Jeronimo de Souza OAB/244.518	Márcia A. de Faria C. Silva OAB/122.615	Adriano Fernandes Neto OAB/356.127	Antônio Ferreira Lourenço OAB/375.441
Andressa Kelly do Nascimento OAB/356.301	Daniel Alexandre Sarti OAB/306.227	Anderson de Campos OAB/232.485	Danielle Lima de Araújo OAB/320.262
Nádia Santos Silva OAB/374.808	Gilcéia L. S. Bernardino OAB/314.337	Carolline M. S. dos Anjos OAB/306.223	Alexandre G. Menezes OAB/289.248
Dones M de F. Nunes Da Silva OAB/182.770	Gisele de A. de Sá OAB/208.383	Patrícia M. Rosa OAB/167.236	Tatiane Mendes OAB/261.522
Jackeline R. Leite OAB/270.311	Renata F. Calderon OAB/344.333	Miriam V. Negrão OAB/344.306	Alessandra R. Silva OAB/273.760
Guilherme S. Guerche OAB/315.586	Sheila dos Santos Dultra OAB/280.902	Ronaldo B. C. Filho OAB/328.889	Michel P. Lulia OAB/2243.555
Alex P. Panchaud OAB/341.166	Camila M. F. Lopes OAB/227.125	Alexandre G. Menezes OAB/217.829	Leandro R. da Silveira OAB/320.304
Gustavo F. Bueno OAB/316.178	Camila de Jesus OAB/276.200	Silvania de Araújo OAB/243.318	Verônica C. dos Santos OAB/336.696
Deborah dos Santos Almeida OAB/ 322.143	Michelli S. Orrin OAB/287.614	Carolina O. Cruz OAB/267.775	Alessandro T. B. Terzini OAB/290.080

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Processo nº. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, já devidamente qualificado nos autos da ação de cobrança de rateio condominial que move face **Lilian Carvalho de Aguiar**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho, requerer a expedição de mandado de intimação de Pedro Claristo de Aguiar no endereço: Rua Areão, n. 326 – Areão – Taubaté/SP – CEP: 12.060-680.

Termos em que

Pede Deferimento.

Taubaté, 13 de junho de 2019.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAÍS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/06/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.50.45
6518806518

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DANIELE ZANIN DO CARMO

AGENCIA: 6518-8 CONTA: 850-8

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86880000000-5 28305117400-1

11201155428-2 15000170718-6

Data do pagamento 13/06/2019

Valor Total 28,30

DOCUMENTO: 061301

AUTENTICACAO SISBB:

B.2B7.034.CA8.18E.705

86880000000-5 28305117400-1 11201155428-2 15000170718-6



86880000000-5 28305117400-1 11201155428-2 15000170718-6





Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019061214553718

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE			15.542.815/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
0009858962018820625	5ª. VARA CIVEL DE TAUBATE	12092-350	
Endereço		Código	
RUA BEATRIZ GOMES MAZELLA		120-1	
Histórico		Valor	
TAXA JUDICIARIA. CITACAO POSTAL AR. PARTES: CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE X LILIAN CARVALHO DE AGUIAR. PROCESSO DE NUMERO: 0009858-96.2018.8.26.0625 NA 5ª. VARA CIVEL DE TAUBATE. CUMPRIEMTNO DE SENTENCA.		28,30	
		Total	28,30

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 283051174001 112011554282 150001707186



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019061214553718

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE			15.542.815/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
0009858962018820625	5ª. VARA CIVEL DE TAUBATE	12092-350	
Endereço		Código	
RUA BEATRIZ GOMES MAZELLA		120-1	
Histórico		Valor	
TAXA JUDICIARIA. CITACAO POSTAL AR. PARTES: CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE X LILIAN CARVALHO DE AGUIAR. PROCESSO DE NUMERO: 0009858-96.2018.8.26.0625 NA 5ª. VARA CIVEL DE TAUBATE. CUMPRIEMTNO DE SENTENCA.		28,30	
		Total	28,30

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 283051174001 112011554282 150001707186



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019061214553718

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE			15.542.815/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
0009858962018820625	5ª. VARA CIVEL DE TAUBATE	12092-350	
Endereço		Código	
RUA BEATRIZ GOMES MAZELLA		120-1	
Histórico		Valor	
TAXA JUDICIARIA. CITACAO POSTAL AR. PARTES: CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE X LILIAN CARVALHO DE AGUIAR. PROCESSO DE NUMERO: 0009858-96.2018.8.26.0625 NA 5ª. VARA CIVEL DE TAUBATE. CUMPRIEMTNO DE SENTENCA.		28,30	
		Total	28,30

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 283051174001 112011554282 150001707186





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 116: ciência às partes da oposição dos Embargos de Terceiros.

Fls. 131: providenciar a intimação.

Nada Mais. Taubaté, 26 de junho de 2019. Eu, ____, Vera Lucia Lavacca, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Vera Lucia Lavacca, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0201/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP)	D.J.E
Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 243930/SP)	D.J.E
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 116: ciência às partes da oposição dos Embargos de Terceiros. Fls. 131: providenciar a intimação."

Do que dou fé.
Taubaté, 3 de julho de 2019.

Francisca Marilda Pereira de Sousa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani s/n - Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625 - Ordem nº 1400/17**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

Ao
 Ilmo. Sr.
PEDRO CLARISTO DE AGUIAR
 Rua do Areao, 326 - Areao
 12060-680 Taubaté - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Carlos Eduardo Reis de Oliveira, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da PENHORA realizada nos autos supramencionados, que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula 112.303, conforme cópia do Termo de Penhora e Depósito que segue anexo e desta passa a ser parte integrante, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Taubaté, 01 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

 COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	 9912260497/2010-SPM TJSP Correios	 TRIBUNAL DE JUSTIÇA 3 DE FEVEREIRO DE 1974
DESTINATÁRIO Pedro Claristo de Aguiar Rua do Areao, 326 12060-680 - Taubaté - SP		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro de Taubaté - Cartório da 5ª. Vara Cível Rua José Licurgo Indiani s/n 12070-070 Taubaté-SP		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___h 2º ___/___/___ : ___h 3º ___/___/___ : ___h	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____		() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____.	
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 0009858-96.2018.8.26.0625		
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DA ENTREGA		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		___/___/___		

 AVISO DE RECEBIMENTO		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	 9912260497/2010-SPM TJSP Correios	Reservado espaço à menção MP
DESTINATÁRIO Ao Ilmo. Sr. PEDRO CLARISTO DE AGUIAR Rua do Areao, 326 - Areao 12060-680 Taubaté - SP		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de Taubaté - Cartório da 5ª. Vara Cível Rua José Licurgo Indiani s/n 12070-070 Taubaté-SP		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___h 2º ___/___/___ : ___h 3º ___/___/___ : ___h	Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 0009858-96.2018.8.26.0625 - Ordem nº 1400/17 - Intimação		() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____.	
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____		
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DA ENTREGA		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DO DOCUMENTO		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0201/2019, foi disponibilizado na página 2976/2990 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/07/2019 à 08/07/2019 - Prov. CSM 2.491/2018 - Suspensão
09/07/2019 - Data Magna do Estado de São Paulo - Prorrogação

Advogado

Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP)
Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 243930/SP)
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)

Teor do ato: "Fls. 116: ciência às partes da oposição dos Embargos de Terceiros. Fls. 131: providenciar a intimação."

Taubaté, 4 de julho de 2019.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Processo nº. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, já devidamente qualificado nos autos da ação de cobrança de rateio condominial que move face **Lilian Carvalho de Aguiar**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho, informar que os Embargos de Terceiros opostos pelo Banco do Brasil, comunicado às fls. 116/130 já fora extinto por Vossa Excelência, desta forma, com a finalidade de não atrapalhar o andamento do presente feito, requer, a Vossa Excelência o desentramento dos documentos de fls. 116/130, bem como certidão da z. serventia no sentido que o mesmo já se encontra extinto.

Termos em que

Pede Deferimento.

Taubaté, 05 de julho de 2019.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAÍIS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ - SP**

PROCESSO Nº 0009858-96.2018.8.26.0625

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO EM EPÍGRAFE** movida contra **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR**, vem respeitosamente à presença de V.Exa., em atendimento ao r. despacho de fls., informar os e-mails mferlin@rochacalderon.com.br e mcorreia@rochacalderon.com.br, caso o (s) interessado (s) queira (m) encaminhar proposta de acordo.

Outrossim, requer que as futuras publicações no Diário Oficial sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados DR NEI CALDERON, inscrito na OAB/SP nº 114.904 e DR MARCELO OLIVEIRA ROCHA, inscrito na OAB/SP nº 113.887, anotando-se seus nomes no sistema SAJ, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de julho de 2019.

NEI CALDERON
OAB/SP 114.904

INGRID C. J. DE SOUZA
OAB/SP 244.518

DANIEL A.SARTI
OAB/SP 306.227





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta
 CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
 Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

VISTOS.

I – Fls. 139: não há necessidade porque nenhum prejuízo trará ao feito.

II – Fls. 140: ciência às partes.

Int.

Taubaté, 18 de julho de 2019.

Carlos Eduardo Reis de Oliveira
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**AR****AVISO DE RECEBIMENTO**

JU 45657583 7 BR

AGÊNCIA
DATA DE POSTAGEMReservado espaço à
menção MP

fls. 142

DESTINATÁRIO

Ao
Ilmo. Sr.
PEDRO CLARISTO DE AGUIAR
Rua do Areao, 326 - Areao
12060-680 Taubaté - SP



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Taubaté - Cartório da 5ª. Vara Cível
Rua José Licurgo Indiani s/n
12070-070 Taubaté-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA
1° / / : h
2° / / : h
3° / / : h
ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. N° 0009858-96.2018.8.26.0625**
Ordem n° 1400/17 - Intimação

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**
- | | | |
|---------------------------|-------------------|--------------|
| (1) Mudou-se | (4) Desconhecido | (7) Ausente |
| (2) Endereço insuficiente | (5) Recusado | (8) Falecido |
| (3) Não existe o número | (6) Não procurado | (9) Outros: |

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO
ROOSEVELT GOMES DE ARAUJO
Carteiro II
Matrícula: 89137973
Cidade: TAUBATÉ

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Cristiano Aguiar
CRISTIANO AGUIAR

DATA DA ENTREGA

N° DO DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDA COUTO COIMBRA EUGENIO, liberado nos autos em 23/07/2019 às 16:24. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código NZ1TKFD8.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0230/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP)	D.J.E
Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 243930/SP)	D.J.E
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. I - Fls. 139: não há necessidade porque nenhum prejuízo trará ao feito. II - Fls. 140: ciência às partes. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 24 de julho de 2019.

Francisca Marilda Pereira de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0230/2019, foi disponibilizado na página 3552/3564 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Bruno Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 226497/SP)
Heloisa Ferreira Bohler de Oliveira (OAB 243930/SP)
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I - Fls. 139: não há necessidade porque nenhum prejuízo trará ao feito. II - Fls. 140: ciência às partes. Int."

Taubaté, 25 de julho de 2019.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

Certifico e dou fé ter decorrido o prazo para impugnação à penhora.

Nada Mais. Taubaté, 29 de agosto de 2019, Vera Lucia Lavacca, Chefe de
Seção Judiciário, subscrevo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta

CEP: 12070-070 - Taubaté - SP

Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

VISTOS.

I – O imóvel que deu origem à dívida é **objeto de alienação fiduciária** e por isso é – ele mesmo – **impenhorável**, visto que mercê dessa garantia o domínio resolúvel foi transmitido ao credor fiduciário¹.

Bem por isso, a constrição recaiu sobre os direitos pessoais que a devedora (fiduciante inclusive) dispõe, esses derivados do contrato complexo de compra e venda, de mútuo e pacto de garantia fiduciária, dada a perspectiva de resolução da propriedade fiduciária desde que consumado o pagamento da dívida e seus encargos, na forma do art. 25 da Lei nº 9.514/97.

É já antiga a orientação pretoriana assentando que "*O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato seja constrictos*"².

II.a – Em razão disso, já se deixa anotado que será objeto de avaliação não o imóvel (como coisa individuada), mas o direito pessoal que dispõe a aqui devedora.

Isso, em regra, é encontrado tendo como primeiro suporte o valor de mercado do imóvel e, associada como segunda escora, a quantificação do saldo devedor do contrato de crédito imobiliário (aquele que é garantido pela alienação fiduciária) *para pagamento à vista*.

A diferença entre um e outro representará o valor econômico dos direitos que tocam ao devedor fiduciário.

Assim, se o imóvel conta com preço de mercado de 100 e o saldo devedor do empréstimo (excluídos juros futuros) for de 80, os direitos pessoais são avaliados

¹ A propósito, veja-se ao exemplo, a Súmula nº 242 do extinto Tribunal Federal de Recursos

² STJ, REsp nº 260.880/ RS, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta

CEP: 12070-070 - Taubaté - SP

Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

em 20, até porque será essa a importância que eventual interessado na aquisição (mesmo extra processo) aceitaria pagar, presumivelmente.

II.b – Eventual arrematação (como seria cessão de direitos e assunção de dívida) corresponde a ato de substituição da posição contratual do devedor fiduciário pelo arrematante; este recebe o saldo devedor e o plexo de direitos que aquele dispunha, de modo que – ao solver as obrigações previstas do contrato de empréstimo – receberá a propriedade.

Aliás, se o arrematante não pagar o credor fiduciário (no tempo e modo devidos) suportará os mesmos efeitos que seriam impostos ao primitivo devedor, operando-se a consolidação da propriedade fiduciária em favor do credor fiduciário.

II.c – Outra solução é a de arrematação pelo valor efetivo de mercado do imóvel, mas já definido que o produto se destinará prioritariamente ao pagamento do saldo devedor do mútuo, de modo que a quitação seja conducente à extinção da alienação fiduciária.

O saldo residual é que será aplicado na satisfação do crédito que é objeto desta demanda (e de eventuais outros credores em concurso).

III – Frisa-se também que os “direitos pessoais” podem não apenas ter valor “zero”, como bem podem se tornar inexistentes.

É conveniente recordar que quando se tem em mente contrato de compra e venda de imóvel e constituição de garantia fiduciária – como aqui – “Na hipótese de não pagamento da dívida, há a constituição em mora do devedor, com a consolidação da propriedade ao fiduciário, estando ele obrigado a promover a venda extrajudicial do bem. E é mediante a alienação da coisa que o fiduciário obterá a satisfação de seu crédito, sendo obrigado a entregar ao devedor a importância que sobejar. E, se porventura, não for possível a venda do imóvel por valor superior à dívida, não haverá saldo devedor a ser cobrado, devendo ser reconhecida extinta a dívida, cabendo ao credor dar total quitação ao devedor (§§ 5º e 6º do art. 27).

Note-se que essa sistemática também importa em vedação do pacto comissório, exatamente o que a regra consumerista procurou afastar ao impedir cláusula



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta

CEP: 12070-070 - Taubaté - SP

Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

prevendo a perda das parcelas pagas em proveito do credor”³.

Desse modo, se o devedor fiduciário não solver suas obrigações e isso desaguar em procedimento administrativo (que se processa no Serviço de Registro Imobiliário) que culmine na **consolidação da propriedade fiduciária** (na forma prevista na Lei nº 9.514/97), os direitos pessoais convertem-se em nada ou quase. Nessa hipotética situação (mas nada incomum), quando muito, o que pode pretender o autor desta demanda é obter constrição recaindo sobre eventual resíduo da venda extrajudicial do imóvel (ou seja, deduzido o saldo devedor).

Se for o caso (no futuro), formulará requerimento adequado e compatível, observando especialmente o disposto no art. 855 do CPC/15, o que reclama que – previamente – certifique-se o credor da efetiva existência desse resíduo e de que não foi restituído ao devedor.

IV.a – Para a hipótese em exame, **há uma outra particularidade** e para isso convém transcrever o que estampa o art. 843 do CPC/15:

“Art. 843: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à **quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução** recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

§ 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação”.

IV.b - Diante da descrição do imóvel e da origem negocial, há situação de indivisibilidade dos direitos pessoais que podem ser constriados.

Como a alienação fiduciária é garantia que advém de crédito adquirido pela aqui devedora, **por seu esposo e por outras duas pessoas** e porque recaiu sobre

³ TJSP, Apelação nº 0022467-13.2012.8.26.0564, 30ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Andrade Neto, v.u. em 29/3/17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta

CEP: 12070-070 - Taubaté - SP

Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

coisa que é indivisível, não há razão para que a penhora recaia tão-somente sobre fração ideal dos direitos pessoais. **A penhora deve incidir sobre o todo**, isso exatamente para permitir a alienação (em hasta pública ou por iniciativa particular) dos direitos aquiistivos sobre a coisa por inteiro, sendo entregue ao cônjuge da devedora e aos co-proprietários (dos direitos) o valor em dinheiro que corresponde às suas frsações ideais, obviamente retirado do produto da arrematação.

IV.c – Essa solução é hoje explicitamente contemplada na lei processual civil (**CPC/15, art. 843**), assim como o era do diploma anterior (CPC/73, art. 655-B, introduzido pela Lei nº 11.382/06).

Note-se que antes mesmo da inclusão na lei processual dessa faculdade, era desse modo que compreendia a melhor doutrina e jurisprudência, inclusive no âmbito do Superior Tribunal de Justiça⁴.

IV.d – Em razão disso, deixa-se expresso que a penhora incide sobre os **direitos pessoais** que a devedora e os demais co-proprietários dispõem sobre o imóvel, advindos de compra e venda e subsequente alienação fiduciária.

Providencie-se a averbação da penhora *on line* via sistema ARISP⁵ (até para ciência de terceiros).

IV.e - Fica assinalado que eventual alienação judicial assegurará ao cônjuge e aos dois outros condôminos $\frac{3}{4}$ do produto obtido (residual).

V – À margem disso, deve ser adotada providência indispensável: o cônjuge da devedora e os dois outros condôminos contam com *potencial* direito à dedução de embargos de terceiro (CPC/15, art. 674, § 2º; Súmula STJ nº 134), de modo que tem direito a ser intimado da realização da penhora (CPC/15, art. 675, parágrafo único).

Se ainda não consumado, expeça-se carta com aviso de recebimento para intimação de caráter pessoal, **com prazo de quinze dias** para apresentação de embargos de terceiro.

⁴ REsp nº 708.143/MA (Rel. Min.Jorge Scartezini, 4ª Turma, j. em 06.02.2007

⁵ art. 844 CPC/15; art. 233 das NSCGJ e Comunicado CG nº 764/2016



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta

CEP: 12070-070 - Taubaté - SP

Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

VI – Também se ainda não realizado, por via postal (CPC/15, art. 841, § 2º) intimem-se a devedora e a credora fiduciária da penhora.

VII.a – Oficie-se à credora fiduciária solicitando-se: (1) informação sobre eventual existência de insatisfação de parcelas vencidas e, e, se for o caso, se houve notificação para constituição em mora, para fins de consolidação da propriedade; (2) na hipótese *negativa* (leia-se: não há inadimplemento), explicitação do saldo devedor atual e do valor devido com exclusão de juros futuros para pagamento da dívida antecipadamente.

VII.b.1 – Com isso será eventualmente possível promover a avaliação dos direitos pessoais (se ainda persistentes), por oficial de Justiça.

VII.b.2 – A propósito, deixo também anotado (para consideração futura) que para fins de avaliação e da oferta que constará em edital de leilão, que o valor dos direitos pessoais sofre também influência (negativa) daquilo que corresponde a obrigações *propter rem*: IPTU e rateios de condomínio.

Int.

Taubaté, 22 de setembro de 2019.

CARLOS EDUARDO **REIS DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Processo aguardando que informe a parte ativa os dados atualizados do advogado (telefone e e-mail), tendo em vista que a comunicação referente ao pagamento para à averbação da penhora é feita diretamente pelo Serviço de Registro de Imóveis de Taubaté por meio destes.

Nada Mais. Taubaté, 24 de setembro de 2019. Eu, ____, Renata Favero Galon, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0306/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Processo aguardando que informe a parte ativa os dados atualizados do advogado (telefone e e-mail), tendo em vista que a comunicação referente ao pagamento para à averbação da penhora é feita diretamente pelo Serviço de Registro de Imóveis de Taubaté por meio destes."

Do que dou fé.
Taubaté, 25 de setembro de 2019.

Francisca Marilda Pereira de Sousa

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0306/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. I O imóvel que deu origem à dívida é objeto de alienação fiduciária e por isso é ele mesmo impenhorável, visto que mercê dessa garantia o domínio resolúvel foi transmitido ao credor fiduciário. Bem por isso, a constrição recaiu sobre os direitos pessoais que a devedora (fiduciante inclusive) dispõe, esses derivados do contrato complexo de compra e venda, de mútuo e pacto de garantia fiduciária, dada a perspectiva de resolução da propriedade fiduciária desde que consumado o pagamento da dívida e seus encargos, na forma do art. 25 da Lei nº 9.514/97. É já antiga a orientação pretoriana assentando que "O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato seja constritos". II.a Em razão disso, já se deixa anotado que será objeto de avaliação não o imóvel (como coisa individuada), mas o direito pessoal que dispõe a aqui devedora. Isso, em regra, é encontrado tendo como primeiro suporte o valor de mercado do imóvel e, associada como segunda escora, a quantificação do saldo devedor do contrato de crédito imobiliário (aquele que é garantido pela alienação fiduciária) para pagamento à vista. A diferença entre um e outro representará o valor econômico dos direitos que tocam ao devedor fiduciário. Assim, se o imóvel conta com preço de mercado de 100 e o saldo devedor do empréstimo (excluídos juros futuros) for de 80, os direitos pessoais são avaliados em 20, até porque será essa a importância que eventual interessado na aquisição (mesmo extra processo) aceitaria pagar, presumivelmente. II.b Eventual arrematação (como seria cessão de direitos e assunção de dívida) corresponde a ato de substituição da posição contratual do devedor fiduciário pelo arrematante; este recebe o saldo devedor e o plexo de direitos que aquele dispunha, de modo que ao solver as obrigações previstas do contrato de empréstimo receberá a propriedade. Aliás, se o arrematante não pagar o credor fiduciário (no tempo e modo devidos) suportará os mesmos efeitos que seriam impostos ao primitivo devedor, operando-se a consolidação da propriedade fiduciária em favor do credor fiduciário. II.c Outra solução é a de arrematação pelo valor efetivo de mercado do imóvel, mas já definido que o produto se destinará prioritariamente ao pagamento do saldo devedor do mútuo, de modo que a quitação seja conducente à extinção da alienação fiduciária. O saldo residual é que será aplicado na satisfação do crédito que é objeto desta demanda (e de eventuais outros credores em concurso). III Frisa-se também que os "direitos pessoais" podem não apenas ter valor "zero", como bem podem se tornar inexistentes. É conveniente recordar que quando se tem em mente contrato de compra e venda de imóvel e constituição de garantia fiduciária como aqui "Na hipótese de não pagamento da dívida, há a constituição em mora do devedor, com a consolidação da propriedade ao fiduciário, estando ele obrigado a promover a venda extrajudicial do bem. E é mediante a alienação da coisa que o fiduciário obterá a satisfação de seu crédito, sendo obrigado a entregar ao devedor a importância que sobejar. E, se porventura, não for possível a venda do imóvel por valor superior à dívida, não haverá saldo devedor a ser cobrado, devendo ser reconhecida extinta a dívida, cabendo ao credor dar total quitação ao devedor (§§ 5º e 6º do art. 27). Note-se que essa sistemática também importa em vedação do pacto comissório, exatamente o que a regra consumerista procurou afastar ao impedir cláusula prevendo a perda das parcelas pagas em proveito do credor". Desse modo, se o devedor fiduciário não solver suas obrigações e isso desaguar em procedimento administrativo (que se processa no Serviço de Registro Imobiliário) que culmine na consolidação da propriedade fiduciária (na forma prevista na Lei nº 9.514/97), os direitos pessoais convertem-se em nada ou quase. Nessa hipotética situação (mas nada incomum), quando muito, o que pode pretender o autor desta demanda é obter constrição recaindo sobre eventual resíduo da venda extrajudicial do imóvel (ou seja, deduzido o saldo devedor). Se for o caso (no futuro), formulará requerimento adequado e compatível, observando especialmente o disposto no art. 855 do CPC/15, o que reclama que previamente certifique-se o credor da efetiva existência desse resíduo e de que não foi restituído ao devedor. IV.a Para a hipótese em exame, há uma outra particularidade e para isso convém transcrever o que estampa o art. 843 do CPC/15: "Art. 843: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. §

1o É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2o Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação". IV.b - Diante da descrição do imóvel e da origem negocial, há situação de indivisibilidade dos direitos pessoais que podem ser constrictados. Como a alienação fiduciária é garantia que advém de crédito adquirido pela aqui devedora, por seu esposo e por outras duas pessoas e porque recaiu sobre coisa que é indivisível, não há razão para que a penhora recaia tão-somente sobre fração ideal dos direitos pessoais. A penhora deve incidir sobre o todo, isso exatamente para permitir a alienação (em hasta pública ou por iniciativa particular) dos direitos aquisitivos sobre a coisa por inteiro, sendo entregue ao cônjuge da devedora e aos co-proprietários (dos direitos) o valor em dinheiro que corresponde às suas frações ideais, obviamente retirado do produto da arrematação. IV.c Essa solução é hoje explicitamente contemplada na lei processual civil (CPC/15, art. 843), assim como o era do diploma anterior (CPC/73, art. 655-B, introduzido pela Lei nº 11.382/06). Note-se que antes mesmo da inclusão na lei processual dessa faculdade, era desse modo que compreendia a melhor doutrina e jurisprudência, inclusive no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. IV.d Em razão disso, deixa-se expresso que a penhora incide sobre os direitos pessoais que a devedora e os demais co-proprietários dispõem sobre o imóvel, advindos de compra e venda e subseqüente alienação fiduciária. Providencie-se a averbação da penhora on line via sistema ARISP (até para ciência de terceiros). IV.e - Fica assinalado que eventual alienação judicial assegurará ao cônjuge e aos dois outros condôminos $\frac{3}{4}$ do produto obtido (residual). V À margem disso, deve ser adotada providência indispensável: o cônjuge da devedora e os dois outros condôminos contam com potencial direito à dedução de embargos de terceiro (CPC/15, art. 674, § 2º; Súmula STJ nº 134), de modo que tem direito a ser intimado da realização da penhora (CPC/15, art. 675, parágrafo único). Se ainda não consumado, expeça-se carta com aviso de recebimento para intimação de caráter pessoal, com prazo de quinze dias para apresentação de embargos de terceiro. VI Também se ainda não realizado, por via postal (CPC/15, art. 841, § 2º) intímese a devedora e a credora fiduciária da penhora. VII.a Oficie-se à credora fiduciária solicitando-se: (1) informação sobre eventual existência de insatisfação de parcelas vencidas e, e, se for o caso, se houve notificação para constituição em mora, para fins de consolidação da propriedade; (2) na hipótese negativa (leia-se: não há inadimplemento), explicitação do saldo devedor atual e do valor devido com exclusão de juros futuros para pagamento da dívida antecipadamente. VII.b.1 Com isso será eventualmente possível promover a avaliação dos direitos pessoais (se ainda persistentes), por oficial de Justiça. VII.b.2 A propósito, deixo também anotado (para consideração futura) que para fins de avaliação e da oferta que constará em edital de leilão, que o valor dos direitos pessoais sofre também influência (negativa) daquilo que corresponde a obrigações propter rem: IPTU e rateios de condomínio. Int. Taubaté, 22 de setembro de 2019. CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA Juiz de Direito"

Do que dou fé.
Taubaté, 25 de setembro de 2019.

Francisca Marilda Pereira de Sousa

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO nº 994/19 - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625 - Ordem nº 1400/17**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**
 (FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Taubaté, 24 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Com o presente, solicito a Vossa Senhoria, as dignas providências no sentido de que seja informado a este Juízo eventual existência de insatisfação de parcelas vencidas e, se for o caso, se houve notificação para constituição em mora, para fins de consolidação da propriedade, sendo que na hipótese *negativa* (não há inadimplemento), explicitação do saldo devedor atual e do valor devido com exclusão de juros futuros para pagamento da dívida antecipadamente, do imóvel transmitido em caráter fiduciário à PEDRO CLARISTO DE AGUIAR, CPF nº 030.674.128-85 e sua esposa ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA AGUIAR, CPF nº 255.798.148-60, CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR, CPF nº 369.609.388-21 e sua esposa LILIAN CARVALHO DE AGUIAR, CPF nº 354.146.598-00, de matrícula nº 112.303 do Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté, que segue anexo e passa a fazer parte integrante do presente.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (taubate5cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Carlos Eduardo Reis de Oliveira**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
 Ilmo(a). Sr(a). Gerente do
BANCO DO BRASIL
 Rua Bispo Rodovalho, 4/8, Centro
 Taubaté-SP
 CEP: 12010-030

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0306/2019, foi disponibilizado na página 3340/3349 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)

Teor do ato: "Processo aguardando que informe a parte ativa os dados atualizados do advogado (telefone e e-mail), tendo em vista que a comunicação referente ao pagamento para à averbação da penhora é feita diretamente pelo Serviço de Registro de Imóveis de Taubaté por meio destes."

Taubaté, 26 de setembro de 2019.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0306/2019, foi disponibilizado na página 3340/3349 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I O imóvel que deu origem à dívida é objeto de alienação fiduciária e por isso é ele mesmo impenhorável, visto que mercê dessa garantia o domínio resolúvel foi transmitido ao credor fiduciário. Bem por isso, a constrição recaiu sobre os direitos pessoais que a devedora (fiduciante inclusive) dispõe, esses derivados do contrato complexo de compra e venda, de mútuo e pacto de garantia fiduciária, dada a perspectiva de resolução da propriedade fiduciária desde que consumado o pagamento da dívida e seus encargos, na forma do art. 25 da Lei nº 9.514/97. É já antiga a orientação pretoriana assentando que "O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato seja constritos". II.a Em razão disso, já se deixa anotado que será objeto de avaliação não o imóvel (como coisa individuada), mas o direito pessoal que dispõe a aqui devedora. Isso, em regra, é encontrado tendo como primeiro suporte o valor de mercado do imóvel e, associada como segunda escora, a quantificação do saldo devedor do contrato de crédito imobiliário (aquele que é garantido pela alienação fiduciária) para pagamento à vista. A diferença entre um e outro representará o valor econômico dos direitos que tocam ao devedor fiduciário. Assim, se o imóvel conta com preço de mercado de 100 e o saldo devedor do empréstimo (excluídos juros futuros) for de 80, os direitos pessoais são avaliados em 20, até porque será essa a importância que eventual interessado na aquisição (mesmo extra processo) aceitaria pagar, presumivelmente. II.b Eventual arrematação (como seria cessão de direitos e assunção de dívida) corresponde a ato de substituição da posição contratual do devedor fiduciário pelo arrematante; este recebe o saldo devedor e o plexo de direitos que aquele dispunha, de modo que ao solver as obrigações previstas do contrato de empréstimo receberá a propriedade. Aliás, se o arrematante não pagar o credor fiduciário (no tempo e modo devidos) suportará os mesmos efeitos que seriam impostos ao primitivo devedor, operando-se a consolidação da propriedade fiduciária em favor do credor fiduciário. II.c Outra solução é a de arrematação pelo valor efetivo de mercado do imóvel, mas já definido que o produto se destinará prioritariamente ao pagamento do saldo devedor do mútuo, de modo que a quitação seja conducente à extinção da alienação fiduciária. O saldo residual é que será aplicado na satisfação do crédito que é objeto desta demanda (e de eventuais outros credores em concurso). III Frisa-se também que os "direitos pessoais" podem não apenas ter valor "zero", como bem podem se tornar inexistentes. É conveniente recordar que quando se tem em mente contrato de compra e venda de imóvel e constituição de garantia fiduciária como aqui "Na hipótese de não pagamento da dívida, há a constituição em mora do devedor, com a consolidação da propriedade ao fiduciário, estando ele obrigado a promover a venda extrajudicial do bem. E é mediante a alienação da coisa que o fiduciário obterá a satisfação de seu crédito, sendo obrigado a entregar ao devedor a importância que sobejar. E, se porventura, não for possível a venda do imóvel por valor superior à dívida, não haverá saldo devedor a ser cobrado, devendo ser reconhecida extinta a dívida, cabendo ao credor dar total quitação ao devedor (§§ 5º e 6º do art. 27). Note-se que essa sistemática também importa em vedação do pacto comissório, exatamente o que a regra consumerista procurou afastar ao impedir cláusula prevendo a perda das parcelas pagas em proveito do credor". Desse modo, se o devedor fiduciário não solver suas obrigações e isso desague em procedimento administrativo (que se processa no Serviço de Registro Imobiliário) que culmine na consolidação da propriedade fiduciária (na forma prevista na Lei nº 9.514/97), os direitos pessoais convertem-se em nada ou quase. Nessa hipotética situação (mas nada incomum), quando muito, o que pode pretender o autor desta demanda é obter constrição recaindo sobre eventual resíduo da venda extrajudicial do imóvel (ou seja, deduzido o saldo devedor). Se for o caso (no futuro), formulará requerimento adequado e compatível, observando especialmente o disposto no art. 855 do CPC/15, o que reclama que previamente certifique-se o credor da efetiva existência desse resíduo e de que não foi restituído ao devedor. IV.a Para a hipótese em exame, há uma outra particularidade e para isso convém transcrever o

que estampa o art. 843 do CPC/15: "Art. 843: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação". IV.b - Diante da descrição do imóvel e da origem negocial, há situação de indivisibilidade dos direitos pessoais que podem ser constrictados. Como a alienação fiduciária é garantia que advém de crédito adquirido pela aqui devedora, por seu esposo e por outras duas pessoas e porque recaiu sobre coisa que é indivisível, não há razão para que a penhora recaia tão-somente sobre fração ideal dos direitos pessoais. A penhora deve incidir sobre o todo, isso exatamente para permitir a alienação (em hasta pública ou por iniciativa particular) dos direitos aquiísticos sobre a coisa por inteiro, sendo entregue ao cônjuge da devedora e aos co-proprietários (dos direitos) o valor em dinheiro que corresponde às suas frações ideais, obviamente retirado do produto da arrematação. IV.c Essa solução é hoje explicitamente contemplada na lei processual civil (CPC/15, art. 843), assim como o era do diploma anterior (CPC/73, art. 655-B, introduzido pela Lei nº 11.382/06). Note-se que antes mesmo da inclusão na lei processual dessa faculdade, era desse modo que compreendia a melhor doutrina e jurisprudência, inclusive no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. IV.d Em razão disso, deixa-se expresso que a penhora incide sobre os direitos pessoais que a devedora e os demais co-proprietários dispõem sobre o imóvel, advindos de compra e venda e subsequente alienação fiduciária. Providencie-se a averbação da penhora on line via sistema ARISP (até para ciência de terceiros). IV.e - Fica assinalado que eventual alienação judicial assegurará ao cônjuge e aos dois outros condôminos $\frac{3}{4}$ do produto obtido (residual). V À margem disso, deve ser adotada providência indispensável: o cônjuge da devedora e os dois outros condôminos contam com potencial direito à dedução de embargos de terceiro (CPC/15, art. 674, § 2º; Súmula STJ nº 134), de modo que tem direito a ser intimado da realização da penhora (CPC/15, art. 675, parágrafo único). Se ainda não consumado, expeça-se carta com aviso de recebimento para intimação de caráter pessoal, com prazo de quinze dias para apresentação de embargos de terceiro. VI Também se ainda não realizado, por via postal (CPC/15, art. 841, § 2º) intimem-se a devedora e a credora fiduciária da penhora. VII.a Oficie-se à credora fiduciária solicitando-se: (1) informação sobre eventual existência de insatisfação de parcelas vencidas e, e, se for o caso, se houve notificação para constituição em mora, para fins de consolidação da propriedade; (2) na hipótese negativa (leia-se: não há inadimplemento), explicitação do saldo devedor atual e do valor devido com exclusão de juros futuros para pagamento da dívida antecipadamente. VII.b.1 Com isso será eventualmente possível promover a avaliação dos direitos pessoais (se ainda persistentes), por oficial de Justiça. VII.b.2 A propósito, deixo também anotado (para consideração futura) que para fins de avaliação e da oferta que constará em edital de leilão, que o valor dos direitos pessoais sofre também influência (negativa) daquilo que corresponde a obrigações propter rem: IPTU e rateios de condomínio. Int. Taubaté, 22 de setembro de 2019. CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA Juiz de Direito"

Taubaté, 26 de setembro de 2019.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Processo nº. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, já devidamente qualificado nos autos da ação de cobrança de rateio condominial que move face **Lilian Carvalho de Aguiar**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho, informar que os dados atualizados de suas advogadas, como sendo: Thais Cristine de Lacerda e Daniele Zanin do Carmo, e-mail: dtassessoriajuridica@gmail.com; telefone: (12) 3624-2583.

Termos em que

Pede Deferimento.

Taubaté, 27 de setembro de 2019.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAÍS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ - SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0009858-96.2018.8.26.0625

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO EM EPÍGRAFE** movida contra **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR E OUTROS**, vem respeitosamente à presença de V.Exa., em atendimento ao r. despacho de fls., informar os e-mails mferlin@rochacalderon.com.br e mcorreia@rochacalderon.com.br, caso o (s) interessado (s) queira (m) encaminhar proposta de acordo.

Outrossim, requer que as futuras publicações no Diário Oficial sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados DR NEI CALDERON, inscrito na OAB/SP nº 114.904 e DR MARCELO OLIVEIRA ROCHA, inscrito na OAB/SP nº 113.887, anotando-se seus nomes no sistema SAJ, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2019.

NEI CALDERON
OAB/SP 114.904

INGRID C. J. DE SOUZA
OAB/SP 244.518

DANIEL A.SARTI
OAB/SP 306.227



Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: TAUBATE

Foro: Central

Vara: 5 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: MOISES RODRIGUES BARBOSA

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 0009858-96.2018.8.26.0625

Exequente(s)

CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE

CNPJ: 15.542.815/0001-70

Executado(a, os, as)

LILIAN CARVALHO DA CONCEICAO

CPF: 354.146.598-00

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 6.450,00

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000289635

Comarca: Taubaté

Endereço do imóvel: Apartamento nº 23, segundo andar do Residencial Vista Verde com acesso pelo nº 213 da Rua Beatriz Gomes Mazella, no imóvel denominado Morada dos Nobre

Bairro: Cataguá

Município: Taubaté

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 112303

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 15/2/2019

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: LILIAN CARVALHO DA CONCEICAO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: LILIAN CARVALHO DA CONCEICAO

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Daniele Zanin do Carmo

Telefone para contato: (12)3624-2583

E-mail: dtassessoriajuridica@gmail.com

Número OAB: 226108

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 30/09/2019 17:24:28

Emitido por: RENATA FAVERO GALON

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. fls. 163

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Precisa de ajuda ?

E-CPF: RENATA FAVERO GALON - 3155 XX

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consu

Penhora Online - Resposta de solicitação de averbação de p

5 OFICIO CÍVEL

Central
TAUBATE
São Paulo

Protocolo
PH000289635

Tipo de Solicitação
Pedido Penhora

Data de Solicitação
30/9/2019

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE TAUBATÉ - SP

Nº Processo
0009858-96.2018.8.26.0625

Número da Prenotação
406153

Data da Prenotação
01/10/2019

Resposta

Não foi possível realizar a averbação solicitada, cuja nota devolutiva seg

Matrículas Associadas:

Documento	Matrícula	Averbado	Download	Visualizar
354.146.598-00	112303	<input type="checkbox"/>		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA FAVERO GALON, liberado nos autos em 14/10/2019 às 16:57 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código QFJ5i7o1.



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TAUBATÉ**

Rua Anízio Ortiz Monteiro, 122, CEP 12010-000 - Taubaté - SP - Fone/Fax: (12) 2125-4277 CNPJ nº 50.463.801/0001-61

NOTA DE DEVOLUÇÃO - 406153

Apresentante: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TAUBATE

Título: Judicial Penhora

Data do protocolo: 01/10/2019

Prenotação cessará em: 31/10/2019

Prezado(a) Senhor(a):

Trata-se de certidão determinando a penhora do imóvel matriculado sob nº 112.303.

Assim, seguindo parâmetros legais e orientação do Colendo Conselho Superior da Magistratura do Estado, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado e da Corregedoria Permanente desta Comarca, para registrar o título apresentado, será necessário:

1. Conforme se verifica do R.4/M-112.303 deste Registro Imobiliário, figuram como proprietários no imóvel, PEDRO CLARISTO DE AGUIAR e sua esposa ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA AGUIAR e CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR e sua esposa LILIAN CARVALHO DE AGUIAR.

1.1. Sendo assim, somente será possível a averbação da penhora se o douto Juízo determinar a responsabilização patrimonial de terceiros, caso em que a data da referida decisão deverá constar da certidão de arresto no sistema penhora on line (Arisp).

Em caso de ato de registro, de acordo com o artigo 205, da Lei 6.015/73, a prenotação tem validade de 30 (trinta) dias contados da primeira apresentação, prazo em que, se não concordar com os termos da presente exigência ou não puder satisfazê-la, poderá, nos termos do artigo 198, da mesma Lei, requerer a suscitação de dúvida perante a própria Serventia para apreciação pelo Juiz Corregedor Permanente desta Comarca.

Em caso de ato de averbação, em não concordando com as exigências formuladas, será possível ingressar com Pedido de Providências Administrativas perante o Juiz Corregedor Permanente desta Comarca.

Informamos que nossas exigências seguem parâmetros legais e orientação do Colendo Conselho Superior da Magistratura do Estado, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado e da Corregedoria Permanente desta Comarca.

Aproveitamos o ensejo para reiterar que nosso intuito é acolher para registro/averbação os títulos que nos são apresentados, sendo, no entanto, imperativo legal a formulação das exigências acima mencionadas. Apresentamos, ainda, nossas cordiais saudações.

TAUBATÉ, 02 de outubro de 2019

Escrevente - Domingos de Paula Leite Neto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 165: vista ao credor para manifestação.

Nada Mais. Taubaté, 22 de outubro de 2019. Eu, ____, Vera Lucia Lavacca, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Vera Lucia Lavacca, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0340/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 165: vista ao credor para manifestação."

Do que dou fé.
Taubaté, 23 de outubro de 2019.

Francisca Marilda Pereira de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0340/2019, foi disponibilizado na página 3611/3620 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/10/2019 - Dia do Funcionário Público - Prorrogação

Advogado
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "Fls. 165: vista ao credor para manifestação."

Taubaté, 24 de outubro de 2019.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Processo nº. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, já devidamente qualificado nos autos da ação de cobrança de rateio condominial que move face **Lilian Carvalho de Aguiar**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho, informar que entende a Exequente que o pedido enviado para a Arisp pela z. serventia – fls. 161/163 está equivocado, vez que constou que a penhora recairá sobre 100%, quando na verdade é tão somente sobre os direitos da proprietária Lilian, senão (fls. 66):

Em Taubaté, aos 15 de fevereiro de 2019, no Cartório da 5ª Vara Cível, do Foro de Taubaté, em cumprimento ao r. despacho proferido nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE **PENHORA** para que a **penhora** recaia sobre os direitos que dispõe a devedora LILIAN CARVALHO DE AGUIAR, RG nº 42788845-1, CPF nº 354.146.598-00, casada pelo regime de comunhão parcial de bens com CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR, sobre o imóvel objeto da matrícula nº 112.303 do Registro de Imóveis de Taubaté que consiste em: "Apartamento nº 23,

Desta feita, requer o acolhimento da presente manifestação, expedindo-se para tanto novo pedido a Arisp, nos termos do termo de penhora supracitado.

Termos em que

Pede Deferimento.

Taubaté, 05 de novembro de 2019.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAÍS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta

CEP: 12070-070 - Taubaté - SP

Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

VISTOS.

I.a – Fls. 169: cumpre observar que não há razão para que a penhora recaia tão-somente sobre metade ideal do domínio do imóvel porque se trata – ao menos em princípio – de coisa indivisível.

A penhora deve incidir sobre o todo, isso exatamente para permitir a alienação (em hasta pública ou por iniciativa particular) da coisa por inteiro, sendo entregue aos demais condôminos o valor em dinheiro que corresponde à sua parte ideal, obviamente retirado do produto da arrematação.

Essa solução é hoje explicitamente contemplada na lei processual civil (CPC/15, art. 843), assim como o era do diploma anterior (CPC/73, art. 655-B, introduzido pela Lei nº 11.382/06).

Frisa-se que antes mesmo da inclusão na lei processual dessa faculdade, era desse modo que compreendia a melhor doutrina e jurisprudência. A respeito revela-se suficiente invocar o resultado de exauriente precedente do Col. Superior Tribunal de Justiça¹, com a seguinte ementa:

“1. Sendo a dívida pessoal de um dos cônjuges, haja vista que o ato ilícito do qual derivou o título executivo judicial foi praticado somente pelo marido e não reverteu em benefício da sociedade conjugal, somente o patrimônio deste garante a execução. Assim, cuidando-se de devedor casado e havendo bens comuns a garantia fica reduzida ao limite da sua meação, nos termos do art. 3º da Lei 4.121/62.

2. A execução não é ação divisória, pelo que inviável proceder a partilha de todo o patrimônio do casal de modo a atribuir a cada qual os bens que lhe cabem por inteiro. Deste modo, a proteção da meação da mulher casada deve ser aferida sobre cada bem de forma individualizada e não sobre a totalidade do patrimônio do casal.

¹ REsp nº 708.143/MA (Rel. Min. Jorge Scartezini, 4ª Turma, j. em 06.02.2007)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta

CEP: 12070-070 - Taubaté - SP

Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

3. Não se pode olvidar que embora a execução seja regida pelo princípio da menor onerosidade ao devedor, reveste-se de natureza satisfativa e deve levar a cabo o litígio. Destarte, com o fito de evitar a eternização do procedimento executório, decorrente da inevitável desestimulação da arrematação a vista da imposição de um condomínio forçado na hipótese de se levar à praça apenas a fração ideal do bem penhorado que não comporte cômoda divisão, assentou-se a orientação doutrinária e jurisprudencial no sentido de que, em casos tais, há de ser o bem alienado em sua totalidade, assegurando-se, todavia, ao cônjuge não executado a metade do produto da arrematação, protegendo-se, deste modo, a sua meação.

4. Conquanto seja legítima a pretensão da recorrente de ver assegurada a proteção de sua meação sobre cada bem de forma individualizada, importante garantir a efetividade do procedimento executório, pelo que, considerando-se que, *in casu*, recaiu a penhora sobre imóvel que não comporta cômoda divisão, há de se proceder a alienação do bem em hasta pública por inteiro reservando-se à mulher a metade do preço alcançado”.

Esse v. aresto transcreve ilustrativos apontamentos doutrinários, o que aqui se repete como ênfase: "Considera-se também terceiro o cônjuge quando defende a posse de bens dotais (dote), próprios (patrimônio pessoal de cada cônjuge e não incluídos entre os bens comuns do casal), reservado (adquiridos pela mulher que exerce profissão lucrativa; duvidosa constitucionalidade) ou de sua meação que exige, nessa hipótese, alegação e comprovação de que as dívidas assumidas pelo outro cônjuge não foram em benefício da família. A separação judicial não inibe a interposição dos embargos de terceiro em imóvel ainda não partilhado. Em qualquer desses casos, a exclusão da meação significa dizer que os bens podem ser levados à hasta pública por inteiro, reservando-se à esposa a metade do preço alcançado."².

"Conforme entendimento majoritário, a meação da mulher deve ser considerada em cada bem penhorado e não na totalidade do patrimônio. Se o bem for indivisível, será levado por inteiro à hasta pública, cabendo à mulher a metade do

² excerto de comentário ao art. 1046, in Código de Processo Civil Interpretado, ANTONIO CARLOS MARCATO - coord. - Atlas, 2004, p.2537



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta

CEP: 12070-070 - Taubaté - SP

Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

preço alcançado³.

Assim "a meação deve ser protegida em cada bem do casal, que sendo indivisível será alienado em sua totalidade, entregando-se a metade do preço à mulher, após o praxeamento"⁴.

I.b – Em função disso, indefiro o pedido.

Averbe-se, observando-se fls. 165.

I.c – Convém transcrever o que estampa o art. 843 do CPC/15:

“Art. 843: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

§ 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação”.

Logo, fica assinalado que eventual alienação judicial assegurará à cônjuge e demais condôminos a parte ideal que lhes toca do produto obtido tal como já salientado na decisão de fls. 146/150, IV.e.

II - Int.

Taubaté, 06 de novembro de 2019.

Rita de Cassia Spasini de Souza Lemos

Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

³ excerto de comentário ao art. 1046, in Código de Processo Civil Anotado, Min. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Saraiva, 2003, p.709

⁴ in Processo de Execução, HUMBERTO TEODORO JR., Leud, cap. XIII, n.º 7, p. 153



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta

CEP: 12070-070 - Taubaté - SP

Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0371/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. I.a - Fls. 169: cumpre observar que não há razão para que a penhora recaia tão-somente sobre metade ideal do domínio do imóvel porque se trata - ao menos em princípio - de coisa indivisível. A penhora deve incidir sobre o todo, isso exatamente para permitir a alienação (em hasta pública ou por iniciativa particular) da coisa por inteiro, sendo entregue aos demais condôminos o valor em dinheiro que corresponde à sua parte ideal, obviamente retirado do produto da arrematação. Essa solução é hoje explicitamente contemplada na lei processual civil (CPC/15, art. 843), assim como o era do diploma anterior (CPC/73, art. 655-B, introduzido pela Lei nº 11.382/06). Frisa-se que antes mesmo da inclusão na lei processual dessa faculdade, era desse modo que compreendia a melhor doutrina e jurisprudência. A respeito revela-se suficiente invocar o resultado de exauriente precedente do Col. Superior Tribunal de Justiça, com a seguinte ementa: "1. Sendo a dívida pessoal de um dos cônjuges, haja vista que o ato ilícito do qual derivou o título executivo judicial foi praticado somente pelo marido e não reverteu em benefício da sociedade conjugal, somente o patrimônio deste garante a execução. Assim, cuidando-se de devedor casado e havendo bens comuns a garantia fica reduzida ao limite da sua meação, nos termos do art. 3º da Lei 4.121/62. 2. A execução não é ação divisória, pelo que inviável proceder a partilha de todo o patrimônio do casal de modo a atribuir a cada qual os bens que lhe cabem por inteiro. Deste modo, a proteção da meação da mulher casada deve ser aferida sobre cada bem de forma individualizada e não sobre a totalidade do patrimônio do casal. 3. Não se pode olvidar que embora a execução seja regida pelo princípio da menor onerosidade ao devedor, reveste-se de natureza satisfativa e deve levar a cabo o litígio. Destarte, com o fito de evitar a eternização do procedimento executório, decorrente da inevitável desestimulação da arrematação a vista da imposição de um condomínio forçado na hipótese de se levar à praça apenas a fração ideal do bem penhorado que não comporte cômoda divisão, assentou-se a orientação doutrinária e jurisprudencial no sentido de que, em casos tais, há de ser o bem alienado em sua totalidade, assegurando-se, todavia, ao cônjuge não executado a metade do produto da arrematação, protegendo-se, deste modo, a sua meação. 4. Conquanto seja legítima a pretensão da recorrente de ver assegurada a proteção de sua meação sobre cada bem de forma individualizada, importante garantir a efetividade do procedimento executório, pelo que, considerando-se que, in casu, recaiu a penhora sobre imóvel que não comporta cômoda divisão, há de se proceder a alienação do bem em hasta pública por inteiro reservando-se à mulher a metade do preço alcançado". Esse v. aresto transcreve ilustrativos apontamentos doutrinários, o que aqui se repete como ênfase: "Considera-se também terceiro o cônjuge quando defende a posse de bens dotais (dote), próprios (patrimônio pessoal de cada cônjuge e não incluídos entre os bens comuns do casal), reservado (adquiridos pela mulher que exerce profissão lucrativa; duvidosa constitucionalidade) ou de sua meação que exige, nessa hipótese, alegação e comprovação de que as dívidas assumidas pelo outro cônjuge não foram em benefício da família. A separação judicial não inibe a interposição dos embargos de terceiro em imóvel ainda não partilhado. Em qualquer desses casos, a exclusão da meação significa dizer que os bens podem ser levados à hasta pública por inteiro, reservando-se à esposa a metade do preço alcançado.". "Conforme entendimento majoritário, a meação da mulher deve ser considerada em cada bem penhorado e não na totalidade do patrimônio. Se o bem for indivisível, será levado por inteiro à hasta pública, cabendo à mulher a metade do preço alcançado. Assim "a meação deve ser protegida em cada bem do casal, que sendo indivisível será alienado em sua totalidade, entregando-se a metade do preço à mulher, após o praxeamento". I.b Em função disso, indefiro o pedido. Averbese, observando-se fls. 165. I.c Convém transcrever o que estampa o art. 843 do CPC/15: "Art. 843: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de

garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação". Logo, fica assinalado que eventual alienação judicial assegurará à cônjuge e demais condôminos a parte ideal que lhes toca do produto obtido tal como já salientado na decisão de fls. 146/150, IV.e. II - Int. Taubaté, 06 de novembro de 2019."

Do que dou fé.
Taubaté, 13 de novembro de 2019.

Francisca Marilda Pereira de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0371/2019, foi disponibilizado na página 3220/3231 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I.a - Fls. 169: cumpre observar que não há razão para que a penhora recaia tão-somente sobre metade ideal do domínio do imóvel porque se trata - ao menos em princípio - de coisa indivisível. A penhora deve incidir sobre o todo, isso exatamente para permitir a alienação (em hasta pública ou por iniciativa particular) da coisa por inteiro, sendo entregue aos demais condôminos o valor em dinheiro que corresponde à sua parte ideal, obviamente retirado do produto da arrematação. Essa solução é hoje explicitamente contemplada na lei processual civil (CPC/15, art. 843), assim como o era do diploma anterior (CPC/73, art. 655-B, introduzido pela Lei nº 11.382/06). Frisa-se que antes mesmo da inclusão na lei processual dessa faculdade, era desse modo que compreendia a melhor doutrina e jurisprudência. A respeito revela-se suficiente invocar o resultado de exauriente precedente do Col. Superior Tribunal de Justiça, com a seguinte ementa: "1. Sendo a dívida pessoal de um dos cônjuges, haja vista que o ato ilícito do qual derivou o título executivo judicial foi praticado somente pelo marido e não reverteu em benefício da sociedade conjugal, somente o patrimônio deste garante a execução. Assim, cuidando-se de devedor casado e havendo bens comuns a garantia fica reduzida ao limite da sua meação, nos termos do art. 3º da Lei 4.121/62. 2. A execução não é ação divisória, pelo que inviável proceder a partilha de todo o patrimônio do casal de modo a atribuir a cada qual os bens que lhe cabem por inteiro. Deste modo, a proteção da meação da mulher casada deve ser aferida sobre cada bem de forma individualizada e não sobre a totalidade do patrimônio do casal. 3. Não se pode olvidar que embora a execução seja regida pelo princípio da menor onerosidade ao devedor, reveste-se de natureza satisfativa e deve levar a cabo o litígio. Destarte, com o fito de evitar a eternização do procedimento executório, decorrente da inevitável desestimulação da arrematação a vista da imposição de um condomínio forçado na hipótese de se levar à praça apenas a fração ideal do bem penhorado que não comporte cômoda divisão, assentou-se a orientação doutrinária e jurisprudencial no sentido de que, em casos tais, há de ser o bem alienado em sua totalidade, assegurando-se, todavia, ao cônjuge não executado a metade do produto da arrematação, protegendo-se, deste modo, a sua meação. 4. Conquanto seja legítima a pretensão da recorrente de ver assegurada a proteção de sua meação sobre cada bem de forma individualizada, importante garantir a efetividade do procedimento executório, pelo que, considerando-se que, in casu, recaiu a penhora sobre imóvel que não comporta cômoda divisão, há de se proceder a alienação do bem em hasta pública por inteiro reservando-se à mulher a metade do preço alcançado". Esse v. aresto transcreve ilustrativos apontamentos doutrinários, o que aqui se repete como ênfase: "Considera-se também terceiro o cônjuge quando defende a posse de bens dotais (dote), próprios (patrimônio pessoal de cada cônjuge e não incluídos entre os bens comuns do casal), reservado (adquiridos pela mulher que exerce profissão lucrativa; duvidosa constitucionalidade) ou de sua meação que exige, nessa hipótese, alegação e comprovação de que as dívidas assumidas pelo outro cônjuge não foram em benefício da família. A separação judicial não inibe a interposição dos embargos de terceiro em imóvel ainda não partilhado. Em qualquer desses casos, a exclusão da meação significa dizer que os bens podem ser levados à hasta pública por inteiro, reservando-se à esposa a metade do preço alcançado.". "Conforme entendimento majoritário, a meação da mulher deve ser considerada em cada bem penhorado e não na totalidade do patrimônio. Se o bem for indivisível, será levado por inteiro à hasta pública, cabendo à mulher a metade do preço alcançado. Assim "a meação deve ser protegida em cada bem do casal, que sendo indivisível será alienado em sua totalidade, entregando-se a metade do preço à mulher, após o praxeamento". I.b Em função disso, indefiro o pedido. Averbese, observando-se fls. 165. I.c Convém transcrever o que estampa o art. 843 do CPC/15: "Art. 843: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1o É reservada ao coproprietário ou ao

cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação". Logo, fica assinalado que eventual alienação judicial assegurará à cônjuge e demais condôminos a parte ideal que lhes toca do produto obtido tal como já salientado na decisão de fls. 146/150, IV.e. II - Int. Taubaté, 06 de novembro de 2019."

Taubaté, 14 de novembro de 2019.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	18/11/2019
Solicitante:	RENATA FAVERO GALON
Nº do Processo:	0009858-96.2018.8.26.0625-1400-17
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000297753	Taubaté - 01º Cartório

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: TAUBATE

Foro: Central

Vara: 5 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: MOISES RODRIGUES BARBOSA

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 0009858-96.2018.8.26.0625-1400-17

Exequente(s)

CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE

CNPJ: 15.542.815/0001-70

Executado(a, os, as)

LILIAN CARVALHO DA CONCEICAO

CPF: 354.146.598-00

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 5.374,17

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000297753

Comarca: Taubaté

Endereço do imóvel: Apartamento nº 23, Residencial Vista Verde, acesso pelo nº 213 da Rua Beatriz Gomes Mazella, Morada dos Nobres

Bairro: Cataguá

Município: Taubaté

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 112303

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 15/2/2019

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: LILIAN CARVALHO DA CONCEICAO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: LILIAN CARVALHO DA CONCEICAO

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Daniele Zanin do Carmo

Telefone para contato: (12)3624-2583

E-mail: dtassessoriajuridica@gmail.com

Número OAB: 226108

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 18/11/2019 12:37:18

Emitido por: RENATA FAVERO GALON

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. fls. 181

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Autos (processo digital): 0009858-96.2018.8.26.0625 – Ordem nº 1400/17

alessandra.bb@bb.com.br

em nome de

gecor.serv.imob@bb.com.br

Seg, 18/11/2019 16:19

Para: TAUBATE - 5 OFICIO CIVEL <taubate5cv@tjsp.jus.br>

 1 anexos (535 KB)

OFÍCIO -5VC TAUBATE- PEDRO CLARISTO DE AGUIAR.pdf;

À 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP**Autos (processo digital): 0009858-96.2018.8.26.0625 – Ordem nº 1400/17**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença – Despesas Condominiais

Exequente: Condomínio Residencial Vista Verde

Executado: Lilian Carvalho de Aguiar

Ref.: Ofício nº 994/19 – PROCESSO DIGITAL

Prezados,

Em atenção ao ofício em epígrafe, no qual fora solicitado ao BANCO DO BRASIL S.A. esclarecimentos acerca da real situação da operação de crédito imobiliário averbada junto à matrícula nº 112.303 de imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, vem, respeitosamente, o BANCO DO BRASIL S.A., manifestar-se conforme documento em anexo (na forma como orientado ao final do referido ofício).

Atenciosamente,

Simone Florcoski
Gerente de GrupoAlessandra Ma. Wandziuk
Assistente Operacional Pleno

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
 COMARCA DE TAUBATÉ
 FORO DE TAUBATÉ
 5ª VARA CÍVEL

Autos (processo digital): 0009858-96.2018.8.26.0625 – Ordem nº 1400/17
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença – Despesas Condominiais
 Exequente: Condomínio Residencial Vista Verde
 Executado: Lilian Carvalho de Aguiar

Ref.: Ofício nº 994/19 (processo digital)

Prezados,

Em atenção ao ofício em epígrafe, no qual fora solicitado ao BANCO DO BRASIL S/A esclarecimentos acerca da real situação da dívida anotada junto à matrícula nº 112.303 de imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, vem, respeitosamente, o BANCO DO BRASIL S.A., manifestar-se no seguinte teor:

Em 06.nov.2013 fora assinado Instrumento Particular, com efeito de Escritura Pública, de Venda e Compra de Imóvel Residencial Mediante Financiamento Garantido por Alienação Fiduciária de Imóvel nº 651.803.356 – firmado entre Banco do Brasil S/A e Pedro Claristo de Aguiar, CPF 030.674.128-85, Isaura Nazareth de Oliveira Aguiar, CPF 255.798.148-60, Cristiano Aparecido de Aguiar, CPF 369.609.388-21 e Lilian Carvalho de Aguiar, CPF 354.146.598-00 – no qual referido imóvel de matrícula 112.303 passou a ser garantidor da operação.

Todavia, o contrato ante citado passou à inadimplência e, devido a infrutíferas tentativas negociação, iniciaram-se os procedimentos de cobrança extrajudicial no mês de abril do corrente ano.

Diante do que determina a Lei 9.514/97, medidas para intimação pessoal via oficial cartorário dos mutuários estão sendo providenciadas, porém ainda não finalizadas.

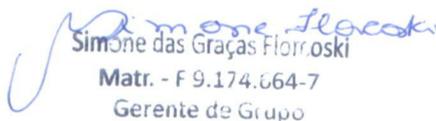
Sendo assim, sem a intimação legal dos devedores, não há que se falar em medidas de consolidação de propriedade imobiliária, tampouco de realização de leilão do bem.

Ressalte-se que todos os procedimentos ante elencados seguem estrita observância à Lei de Alienação Fiduciária, Lei nº 9.514/97.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GERÊNCIA DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS – SERVIÇOS


 Simone das Graças Floroski
 Matr. - F 9.174.664-7
 Gerente de Grupo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Processo com vista ao credor para ciência e manifestação sobre o ofício da financeira à fls. 183.

Nada Mais. Taubaté, 07 de janeiro de 2020. Eu, ____, Moises Rodrigues Barbosa, Escrivão Judicial I.



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TAUBATÉ**

Rua Anízio Ortiz Monteiro, 122, CEP 12010-000 - Taubaté - SP - Fone/Fax: (12) 2125-427;

CNPJ nº 50.463.801/0001-61

NOTA DE DEVOLUÇÃO - 408210

Apresentante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 5ª Vara Cível da Comarca de Taubaté

Título: Judicial Penhora

Data do protocolo: 18/11/2019

Prenotação cessará em: 18/12/2019

Prezado(a) Senhor(a):

A presente certidão tem por objeto a averbação de penhora no imóvel da matrícula nº 112.303 desta Serventia. Para tanto, será necessário:

1. O nome da devedora constante da presente certidão, ou seja Lilian Carvalho da Conceição, não confere com aquele assentado na matrícula nº 112.303, onde consta Lilian Carvalho de Aguiar.

2. Ainda que assim não fosse, verifica-se dos registros 4 e 5 da citada matrícula que a executada é devedora fiduciária, em comum, com Cristiano Aparecido de Aguiar, Pedro Claristo de Aguiar e Isaura Narazeth de Oliveira Aguiar.

2.1. No entanto, constou na r. certidão, no campo "percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (compromissário comprador, devedor fiduciante etc.)" a penhora de 100% do imóvel.

2.2. Assim, aditar a presente certidão para constar a data da decisão judicial que determinou a penhora de percentual superior à que a executada possui no imóvel (Princípio da Segurança Jurídica).

Em caso de ato de registro, de acordo com o artigo 205, da Lei 6.015/73, a prenotação tem validade de 30 (trinta) dias contados da primeira apresentação, prazo em que, se não concordar com os termos da presente exigência ou não puder satisfazê-la, poderá, nos termos do artigo 198, da mesma Lei, requerer a suscitação de dúvida perante a própria Serventia para apreciação pelo Juiz Corregedor Permanente desta Comarca.

Em caso de ato de averbação, em não concordando com as exigências formuladas, será possível ingressar com Pedido de Providências Administrativas perante o Juiz Corregedor Permanente desta Comarca.

Informamos que nossas exigências seguem parâmetros legais e orientação do Colendo Conselho Superior da Magistratura do Estado, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado e da Corregedoria Permanente desta Comarca.

Aproveitamos o ensejo para reiterar que nosso intuito é acolher para registro/averbação os títulos que nos são apresentados, sendo, no entanto, imperativo legal a formulação das exigências acima mencionadas. Apresentamos, ainda, nossas cordiais saudações.

TAUBATÉ, 19 de novembro de 2019

Escrevente Núbia Martins de Oliveira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA FAVERO GALON, liberado nos autos em 17/01/2020 às 16:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código 4EAXcv1P.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta
 CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
 Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

VISTOS.

I – Fls. 185: providencie-se.

II - Int.

Taubaté, 20 de janeiro de 2020.

ANDERSON DA SILVA ALMEIDA
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0015/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. I - Fls. 185: providencie-se. II - Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 22 de janeiro de 2020.

Amanda Couto Coimbra Eugênio

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0015/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Processo com vista ao credor para ciência e manifestação sobre o ofício da financeira à fls. 183."

Do que dou fé.
Taubaté, 22 de janeiro de 2020.

Amanda Couto Coimbra Eugênio

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0015/2020, foi disponibilizado na página 4268/4295 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "Processo com vista ao credor para ciência e manifestação sobre o ofício da financeira à fls. 183."

Taubaté, 28 de janeiro de 2020.

Amanda Couto Coimbra Eugênio
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0015/2020, foi disponibilizado na página 4268/4295 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I - Fls. 185: providencie-se. II - Int."

Taubaté, 28 de janeiro de 2020.

Amanda Couto Coimbra Eugênio
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Processo nº. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, já devidamente qualificado nos autos da ação de cobrança de rateio condominial que move face **Lilian Carvalho de Aguiar**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho, requerer o prazo suplementar de 30 dias para manifestação, tendo em vista a proposta de acordo apresentada ao Banco (credor fiduciante) via e-mail (fls. 160), nesta oportunidade.

Termos em que

Pede Deferimento.

Taubaté, 12 de fevereiro de 2020.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAÍS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****5ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**INFORMAÇÃO**

Processo Digital n°: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

INFORMAÇÃO

Informo, mui respeitosamente a Vossa Excelência, que ao dar cumprimento ao r. despacho de fls. 186 e à vista da nota de devolução de fls. 185, verifiquei que muito embora o CPF nº 354.146.598-00 conste ser de Lilian Carvalho de Aguiar, conforme petição de fls. 01/02 e matrícula de fls. 61/62, quando do cadastramento das partes junto ao sistema ARISP ao digitar o CPF supramencionado o sistema automaticamente preenche com o nome Lilian Carvalho da Conceição. Informo ainda que, o sistema realiza a consulta do CPF no banco de dados da Receita Federal.

Aguardando o que me for determinado cumprir, promovo a presente.

Taubaté, 13 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Renata Favero Galon,
 Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta
 CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
 Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

VISTOS.

I – Fls. 192: ao autor.

II - Int.

Taubaté, 19 de fevereiro de 2020.

Carlos Eduardo Reis de Oliveira
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0066/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. I - Fls. 192: ao autor. II - Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 26 de fevereiro de 2020.

Francisca Marilda Pereira de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0066/2020, foi disponibilizado na página 2462/2471 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I - Fls. 192: ao autor. II - Int."

Taubaté, 27 de fevereiro de 2020.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Processo nº. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, já devidamente qualificado nos autos da ação de cobrança de rateio condominial que move face **Lilian Carvalho de Aguiar**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho, manifestar e requerer o quanto segue:

Informa a z. serventia às fls. 192, que o CPF da Requerida Lilian quando digitado junto ao sistema ARISP aparece o nome de Lilian Carvalho da Conceição e não de Lilian Carvalho Aguiar, conforme informado pela Requerente.

Em diligência ao cartório de notas, verificou-se que as partes se divorciaram, passando a Requerida a usar seu nome de solteira, Lilian Carvalho da Conceição, conforme documento que se anexa.

Desta feita, requer a Vossa Excelência, a correção do nome da Requerida no presente feito.

Requer, outrossim, a expedição de ofício ao MM. Juízo da família para que acoste aos autos certidão de objeto e pé do processo de divórcio (autos n. 100379-62.2018.8.26.0625 – processo em segredo de justiça), bem como da partilha de bens, com a finalidade de averiguar a posse do imóvel gerador do débito.

Termos em que
Pede Deferimento.

Taubaté, 04 de março de 2020.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAÍS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Selo nº 1212102CE000000043110205
Consulte a Autenticidade do Selo Digital
em
<https://selodigital.tjsp.jus.br/>

**CERTIDÃO DE CASAMENTO
RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL**

NOMES

CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR

CPF
369.609.388-21

LILIAN CARVALHO DE AGUIAR

CPF
354.146.598-00

MATRÍCULA:

121210 01 55 2011 2 00008 091 0001783 23

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR,
nacionalidade brasileira, natural de Taubaté - 2º
sub.-SP, nascido no dia 08 de agosto de 1988,
filho de PEDRO CLARISTO DE AGUIAR e
ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA AGUIAR

LILIAN CARVALHO DA CONCEIÇÃO,
nacionalidade brasileira, natural de Taubaté - 2º
sub.-SP, nascida no dia 26 de setembro de 1984,
filha de JOSÉ BENEDITO SALVADOR e LINDA
CARVALHO DA CONCEIÇÃO

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

Oito de abril de dois mil e onze.

DIA
08

MÊS
04

ANO
2011

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

LILIAN CARVALHO DE AGUIAR

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM

Ato registrado no livro B AUX-8, às folhas 91, sob o nº 1783. Data do registro: 08 de abril de 2011. Data de celebração do Casamento Religioso com efeito civil: 02 de abril de 2011. -- AVERBAÇÃO: Divorciados, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões de Taubaté-SP, Dr. Jorge Alberto Passos Rodrigues, datada de 18.04.2018, que transitou em julgado aos 18.04.2018, autos 1000379-62.2018.8.26.0625, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: LILIAN CARVALHO DA CONCEIÇÃO. Averbado em 22.06.2018. Número do Protocolo na Serventia 111. Valor dos Emolumentos: Isento. Taubaté, 22.06.2018. A esc. (a) SFransoni. NADA MAIS CUMPRIDA CERTIFICAR.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício 2º Oficial de Registro Civil de Taubaté
Oficial Registrador Marcello Verderamo
Município/UF Taubaté/SP
Endereço Praça Doutor Monteiro nº 103
-Of:R\$ 41,29 -SecFaz:R\$ 8,26 -ISS:R\$ 2,05 -Total:R\$ 51,60

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Taubaté/SP, 04 de março de 2020.

Luciana Aparecida Alves Cordeiro
Luciana Aparecida Alves Cordeiro - Escrevente



12121-0-AA 000086220

12121-0-086001-088000-0420

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS CRISTINE DE LACERDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/03/2020 às 17:08, sob o número WTBT20700308580. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código 3JKFNdL.G.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta
 CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
 Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

VISTOS.

I – Fls. 196/197: defiro.
 Providencie-se.

II - Int.

Taubaté, 09 de março de 2020.

Pedro Henrique do Nascimento Oliveira
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0088/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. I - Fls. 196/197: defiro. Providencie-se. II - Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 11 de março de 2020.

Francisca Marilda Pereira de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0088/2020, foi disponibilizado na página 3374/3390 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I - Fls. 196/197: defiro. Providencie-se. II - Int."

Taubaté, 12 de março de 2020.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625 - Ordem nº 1400/17**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**
 (FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Taubaté, 15 de abril de 2020.

Exmo. Sr. Juiz,

Com o presente, solicito a Vossa Excelência, os bons préstimos no sentido de enviar a este E. Juízo certidão de objeto e pé referente ao processo de divórcio que tramita nesse D. Juízo sob nº 100379-62.2018.8.26.0625, bem como certidão do processo da partilha de bens, com a finalidade de averiguar a posse do imóvel gerador do débito referente aos autos em epígrafe.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (taubate5cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Carlos Eduardo Reis de Oliveira**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao

Exmo. Sr.

Dr. JORGE ALBERTO PASSOS RODRIGUES

MM. Juiz de Direito da Vara da Família e Sucessões da Comarca de Taubaté

0009858-96.2018.8.26.0625

Ofício - Processo nº 0009858-96.2018.8.26.0625 (Ordem nº 1400/17) (Nosso) - 100379-62.2018.8.26.0625 (Vosso)

TAUBATE - 5 OFICIO CIVEL <taubate5cv@tjsp.jus.br>

Qua, 22/04/2020 15:21

Para: TAUBATE - OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES <taubatefam@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (98 KB)

Ofício.pdf;

Prezados, boa tarde!

Segue ofício solicitando informações referente ao processo que tramita em vosso D. Juízo sob nº 100379-62.2018.8.26.0625.

Atenciosamente.



RENATA FAVERO GALON

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

5º Ofício Cível

Rua José Licurgo Indiani, s/n - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP - CEP: 12070-070

Tel: (12) 3633-5456 - Ramal 5010

E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Delivered: Oficio - Processo nº 0009858-96.2018.8.26.0625 (Ordem nº 1400/17) (Nosso) - 100379-62.2018.8.26.0625 (Vosso)

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qua, 22/04/2020 15:22

Para: TAUBATE - OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES <taubatefam@tjsp.jus.br>

 1 anexos (116 KB)

Oficio - Processo nº 0009858-96.2018.8.26.0625 (Ordem nº 1400/17) (Nosso) - 100379-62.2018.8.26.0625 (Vosso);

Your message has been delivered to the following recipients:

[TAUBATE - OFICIO DA FAMILIA E DAS SUCESSOES \(taubatefam@tjsp.jus.br\)](mailto:taubatefam@tjsp.jus.br)

Subject: Oficio - Processo nº 0009858-96.2018.8.26.0625 (Ordem nº 1400/17) (Nosso) - 100379-62.2018.8.26.0625 (Vosso)

Resposta de Ofício - Processo nº 0009858-96.2018.8.26.0625

SYLVIA HELENA PINTO CHAGAS LEITE <sylvialeite@tjsp.jus.br>

Qui, 23/04/2020 18:40

Para: TAUBATE - 5 OFICIO CIVEL <taubate5cv@tjsp.jus.br>

 1 anexos (3 MB)

Certidão de Objeto e Pé - Proc. 1000379-62.2018.8.26.0625.pdf;

Processo nº: 1000379-62.2018.8.26.0625

Classe - Assunto: Divórcio Litigioso - Dissolução

Requerente: Lilian Carvalho de Aguiar e outro

Boa tarde!

Encaminho em anexo Certidão de Objeto e Pé expedida no processo nº 1000379-62.2018.8.26.0625 em atendimento ao Ofício expedido no processo nº 0009858-96.2018.8.26.0625.

Favor confirmar o recebimento.**Outrossim, informo que as informações solicitadas deverão ser encaminhadas ao e-mail da Vara a seguir indicado: taubatefam@tjsp.jus.br, com cópia para a remetente.**

Att,

SYLVIA HELENA PINTO CHAGAS LEITE

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Vara da Família e Sucessões da Comarca de Taubaté - SP

Rua José Lycurgo Indiani, s/n, Jd. Maria Augusta – Taubaté – SP

CEP. 12070-070

Tel: (12) 3633-5556

E-mail: sylvialeite@tjsp.jus.br**Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua José Lycurgo Indiani, S/N, ., Jd. Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubatefam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Márcia Regina da Silva Ataíde, Coordenadora do Cartório da Vara de Família e Sucessões do Foro de Taubaté, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1000379-62.2018.8.26.0625 - **CLASSE - ASSUNTO:** Divórcio Litigioso - Dissolução

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/01/2018 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 100.000,00

REQUERENTE(S):

LILIAN CARVALHO DE AGUIAR, Brasileiro, Casada, Telefonista, RG 42788845-1, CPF 354.146.598-00, pai Jose Benedito Salvador, mãe Linda Carvalho da Conceição, natural de Taubaté - SP

CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR, Brasileiro, Casado, Ajudante Geral, RG 44 404 159-7, CPF 369.609.388-21, Rua Jose de Assis Junior, 81, Residencial Paraíso, CEP 12090-808, Taubaté - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Divórcio Litigioso

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Determinada a Emenda à Petição Inicial - 17/01/2018 16:54:54 - VISTOS. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária; anote-se. Determino emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, devendo a parte autora proceder à juntada do contrato de financiamento do imóvel noticiado na inicial, bem como comprovante de endereço. Após, tornem conclusos. Intime-se.

Recebida a Petição Inicial - 29/01/2018 19:26:21 - VISTOS.I.-Fls. 16: recebo como emenda à inicial; anote-se.II.-Determino a remessa dos autos ao CEJUSC de Taubaté, ficando determinada a citação da parte demandada para os termos da presente ação e intimação para audiência a ser designada naquele Setor, registrando que, inconciliadas as partes, iniciar-se-á o prazo para resposta, de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, devendo as diligências darem-se com os benefícios do artigo 212, §2º, do CPC/15. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Para referida audiência, suficiente a cientificação da parte autora por seu patrono (art. 334, §3º do CPC). Intime-se.

Homologada a Transação de Acordo ExtraJudicial - 19/04/2018 13:52:36 - ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o acordo celebrado a fls. 74/75 para DECRETAR O DIVÓRCIO do casal, extinguindo o casamento, com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, voltando o cônjuge virago a usar o nome de solteira. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Tendo em vista a renúncia das partes ao prazo recursal, informado a fls. 74, item VI, HOMOLOGO referida renúncia, e, assim, DETERMINO à Serventia que certifique o trânsito em julgado de imediato. Sem custas, ante concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. No mais, o presente prosseguirá para apreciação dos pedidos de partilha de bens (sobre os quais não houve composição), aguardando-se, por ora, o prazo para resposta, dado que a parte ré foi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua José Lycurgo Indiani, S/N, ., Jd. Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubatefam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

devidamente intimada em audiência.P.R.I.C.

Decisão - 15/06/2018 16:27:05 - VISTOS. I.-Ante o documento juntado (fls. 73) e o teor do disposto nos artigos 98 e 99, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, concedo o benefício da gratuidade da Justiça à parte ré; cadastre-se. II.-Apesar da anuência da parte autora ao requerimento de chamamento dos pais da parte ré ao processo, é hipótese de indeferimento. Notadamente, trata-se de ação de estado, visando à extinção do matrimônio contraído pelas partes e a partilha do patrimônio amelhado (ativo e passivo). Destarte, as pessoas indicadas não possuem legitimidade para ingressar no feito, ficando remetidas à eventual demanda autônoma que entenderem pertinente (se a hipótese). III.-Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado do feito, especifiquem justificadamente as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando o(s) fato(s) probando(s), sob pena de preclusão, anotando que requerimentos genéricos, ainda que já deduzidos, serão desconsiderados. Int.

Despacho - 02/07/2018 18:30:53 - VISTOS. Certifique a Serventia se houve atendimento pela parte autora ao que deliberado a fls. 106, item III. Int.

Despacho - 04/09/2018 18:46:30 - VISTOS. Ante a juntada de documentos (fls. 110/132), faculto manifestação à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

Decisão - 09/10/2018 08:11:14 - Ante manifestação do réu e inércia da para autora, ao que retro determinado (fls. 106, tópico II), não há falar em produção de prova oral em audiência. Assim, faculto aos litigantes que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentem suas alegações finais. Com o atendimento, tornem conclusos. Int.

Despacho - 30/10/2018 18:17:49 - VISTOS. Fls. 142/143: certifique a Serventia se as alegações finais foram apresentadas tempestivamente. Com o cumprimento, tornem conclusos para eventual prolação de sentença. Int.

Procedência em Parte - 14/04/2019 23:37:39 - VISTOS. LILIAN CARVALHO DE AGUIAR, qualificada nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO contra CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR, igualmente qualificado, alegando, em síntese, que as partes contraíram matrimônio sob o regime da comunhão parcial de bens, em data de 2 de abril de 2011 (fls. 7), estando separadas de fato há mais de dois anos. Informou que da união não advieram filhos e, no tocante ao patrimônio do casal, relatou a existência de um imóvel, qual seja, apartamento nº 23, situado à Rua Beatriz Gomes Mazella nº 213, Residencial Vista Verde, bairro Cataguá, nesta Comarca (matrícula nº 112.303), adquirido em 6.11.2013, mediante financiamento bancário, juntamente com os genitores do demandado, Pedro Claristo de Aguiar e Isaura Nazareth de Oliveira Aguiar (fls. 8/10 e 18/60). Sustentou que pretende permanecer com a integralidade do bem supra, dado que foi a responsável em arcar com todas as despesas, desde a aquisição, com a afirmativa, ainda, de que o bem se encontra com débitos decorrentes de condomínio, no valor aproximado de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Finalmente, requereu o julgamento de procedência do pedido, o retorno do uso de seu nome de solteira, concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, citação do demandado e a produção de todos os meios de prova. A petição inicial (fls. 1/4) veio instruída com declaração de hipossuficiência e documentos (fls. 5/13), tendo sido dado à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), havendo emenda a fls. 16. Foram deferidos os benefícios da gratuidade judiciária à autora (fls. 15) e, em juízo de admissibilidade (fls. 62), foi determinada a citação do demandado, com remessa dos autos ao CEJUSC local. Todavia, a tentativa de composição restou parcialmente frutífera (sentença homologatória a fls. 78/79),



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua José Lycurgo Indiani, S/N, ., Jd. Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubatefam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

remanescendo a pretensão de partilha do bem imóvel (fls. 74/75). Na oportunidade, restou pactuado que a autora permaneceria no bem até o julgamento final deste feito, com assunção das dívidas vencidas e vincendas (fls. 74, item "IV"). O réu, que compareceu espontaneamente nos autos (fls. 72), sustentou em contestação (fls. 82/84) ser devida a partilha do imóvel na forma como adquirido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) para cada litigante, resguardados os 50% (cinquenta por cento) correspondentes a titularidade de seus genitores. Ainda, requereu o chamamento destes últimos ao processo, por serem coproprietários e possuírem interesse no deslinde do feito. Em seguida, pleiteou a desocupação do bem pela autora, viabilizando a venda e posterior partilha, bem como noticiou a negativação do nome de seu genitor junto a órgão de proteção de crédito, em decorrência do inadimplemento dos débitos do imóvel pela postulante. Por fim, bateu-se pelo julgamento de improcedência do pedido da partilha e a produção de todos os meios de prova. Em réplica (fls. 103/105), a autora sustentou que o demandado e os genitores deste último se comprometeram verbalmente a lhe ceder o imóvel em debate. Informou que já tem assumido todos os débitos do bem, reiterando os termos da petição inicial. A fls. 106 foram concedidos os benefícios da gratuidade judiciária ao réu, bem como foi indeferido o chamamento ao processo. Na mesma oportunidade, foi facultada a especificação de provas pelas partes, não havendo manifestação de interesse na dilação probatória (fls. 109 e 134). As partes apresentaram alegações finais, a fls. 142 e 143. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. 1) Sem questões processuais e/ou preliminares remanescentes a considerar/enfrentar, possível incursionar pelo mérito e, neste aspecto, o pedido é parcialmente procedente. 2) Com efeito, à vista de fls. 74/75, houve consenso entre as partes sobre a dissolução do vínculo conjugal, renúncia aos alimentos entre cônjuges, bem como sobre a manutenção da autora no bem imóvel objeto de partilha, até julgamento final deste feito, com assunção das dívidas vencidas e vincendas. Assim, restou remanescente a pretensão de partilha do imóvel supra, matriculado sob o nº 112.303 (fls. 8/10), situado à Rua Beatriz Gomes Mazella nº 213, apartamento nº 23, nesta Comarca. Conforme contido nos autos, o bem em discussão é de titularidade dos litigantes, bem como dos genitores do demandado, com aquisição mediante financiamento bancário, sem notícia de quitação (fls. 8/10), concluindo-se, deste modo, que a autora e o réu possuem 50% (cinquenta por cento) do imóvel apontado. Em consequência, não há falar em inclusão na partilha da cota parte pertencente a Pedro Claristo de Aguiar e Isaura Nazareth de Oliveira Aguiar. Embora tenha havido (frágil) notícia nos autos quanto à realização de acordo verbal entre os litigantes e os coproprietários supra (fls. 103/105), não cuidou a parte autora em comprovar a circunstância alegada, bem como não houve manifestação consonante pelo réu. Em complemento, registra-se que não foi procedida à comprovação da alegação de fls. 4, no sentido de que teria sido a autora a responsável por todos os débitos vinculados ao bem, desde a sua aquisição, prova eminentemente documental. Assim, pelo contido nos autos, devida a partilha do bem imóvel em discussão na forma como adquirido, com observação, inclusive, no tocante à alienação fiduciária que ainda recai sobre o bem (fls. 8/10), correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) à autora e 25% (vinte e cinco por cento) ao réu. Logo, pela via reflexa, deverá promovida a partilha dos débitos inerentes ao bem na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para cada litigante. Em todo o caso, deverá o patamar supra ser observado para efeito de cálculo em eventual desencadeamento de processo de cumprimento de sentença. ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão de partilha do patrimônio dos litigantes, na forma como supra fundamentada. Por conseguinte, EXTINGO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, não há falar em verba honorária a favor de qualquer dos litigantes, bem como não há falar em custas judiciais ou despesas processuais, dada a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Oportunamente, PROCEDA a Serventia ao arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações de praxe. P.R.I.C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua José Lycurgo Indiani, S/N, ., Jd. Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubatefam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Definitivo - 10/06/2019 18:10:31

Processo Desarquivado Com Reabertura - 23/04/2020 14:44:09

Despacho - 23/04/2020 16:58:35 - VISTOS. Fls. 161: providencie-se o necessário para atendimento à solicitação da E. 5ª Vara Cível local, com urgência. Com o cumprimento e sem novos requerimentos, arquivem-se. Int.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Taubaté, 23 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Processo com vista ao credor ante a certidão juntada aos autos.

Nada Mais. Taubaté, 24 de abril de 2020. Eu, ____, Moises Rodrigues Barbosa, Escrivão Judicial I.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0179/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Processo com vista ao credor ante a certidão juntada aos autos."

Do que dou fé.
Taubaté, 28 de abril de 2020.

Francisca Marilda Pereira de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0179/2020, foi disponibilizado na página 2866/2869 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "Processo com vista ao credor ante a certidão juntada aos autos."

Taubaté, 30 de abril de 2020.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Processo nº. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, já devidamente qualificado nos autos da ação de cobrança de rateio condominial que move face **Lilian Carvalho de Aguiar**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho, manifestar e requerer o quanto segue:

Requerido a penhora dos direitos possessórios que a Requerida tem sobre o apartamento gerador do débito (fls. 59/60), o mesmo foi deferido, conforme se verifica das fls. 63 e 66.

Fls. 70, foi indicado o endereço dos co-proprietários e credor fiduciário para que tomassem conhecimento da penhora, sendo o credor fiduciário intimado as fls. 84, co-proprietários Isaura, Cristiano e Pedro às fls. 111, 112 e 142, respectivamente.

As fls. 140, a credora fiduciária se manifestou no presente feito, acostando sua procuração, no entanto, não se manifestou em nada quanto a penhora requerida.

Os co-proprietários, embora intimados também não se manifestaram no feito.

Pois bem.

Às fls. 146/150, foi determinado ofício ao credor fiduciário para:

“(1) informação sobre eventual existência de insatisfação de parcelas vencidas e, e, se for o caso, se houve notificação para constituição em mora, para fins de consolidação da propriedade;

(2) na hipótese negativa (leia-se: não há inadimplemento), explicitação do saldo devedor atual e do valor devido com exclusão de juros futuros para pagamento da dívida antecipadamente.”

Em que pese a intimação do credor fiduciário, até o presente momento o r. determinação ainda não foi cumprida.

Deste modo, superada a questão do termo de penhora, conforme decidido às fls. 170/173, bem como como a questão do nome da Requerida – fls. 196/197, para que se proceda a continuidade do pedido de penhora, **REQUER** a Vossa Excelência, nova intimação da credora fiduciária para que atenda o requerido as fls. 146/150, e ainda para que informe se concordam com a expropriação do imóvel em hasta pública.

Acrescendo que, se autorizado pela Instituição Financeira a hasta pública, serão realizados e observados:

1º - Avaliação do imóvel, como forma a apuração do valor de mercado do bem;

2º - A designação de hasta pública garantindo ao credor fiduciário, que o preço mínimo da arrematação garanta o pagamento do saldo devedor com a instituição financeira, pagamento dos débitos condominiais e dos débitos de IPTU.

A pretensão do Condomínio Requerente é desonerar a coletividade condominial que vem, por longo período, suportando a inadimplência contumaz dos Requeridos.

Desta feita, requer o acolhimento da presente manifestação aguardando-se, pois, ulterior determinação deste Juízo, com as providências de praxe e homenagens de estilo.

Termos em que
Pede Deferimento.

Taubaté, 12 de maio de 2020.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAÍS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta
 CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
 Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

VISTOS.

I – Fls. 213/215: reitere-se à credora financeira.

II - Int.

Taubaté, 12 de maio de 2020.

Carlos Eduardo Reis de Oliveira
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0222/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. I - Fls. 213/215: reitere-se à credora financeira. II - Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 19 de maio de 2020.

Francisca Marilda Pereira de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0222/2020, foi disponibilizado na página 3106/3111 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I - Fls. 213/215: reitere-se à credora financeira. II - Int."

Taubaté, 21 de maio de 2020.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP.**

PROCESSO Nº. 0009858-96.2018.8.26.0625

BANCO DO BRASIL S.A., por seu advogado que esta subscreve, como **TERCEIRO INTERESSADO** nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, proposto por **CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE**, em face de **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a concessão de prazo suplementar de 15 (quinze) dias para juntada da planilha de débito com saldo devedor atualizado.

Outrossim, cumpre esclarecer que a penhora recaiu sob os direitos do bem, e neste sentido esclarece o embargante que **não se opõe à penhora sobre os direitos do imóvel alienado fiduciariamente**, desde que se entenda que tais direitos incidam única e exclusivamente sobre o direito que o devedor fiduciante tenha em receber valores, em caso de consolidação da propriedade, ou em obter a sub-rogação dos direitos do fiduciante, mediante pagamento integral do devido a este peticionante, e desde que preencha os requisitos legais para figurar como substituto contratual perante a o Banco do Brasil S/A.

O C. Tribunal de Justiça de São Paulo já se posicionou nesse sentido, como vemos:

Matriz: Rua Dom José de Barros, 264 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP – Cep: 01038-000 – Fone: (0xx11) 3357-2300

rochacal@rochacalderon.com.br



BRABELLATO

NPJ : ID_PROCESSO: 741655 ID_PRAZO: 9206756



2276694-31.2019.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais

Relator(a): Antonio Rigolin

Comarca: Sertãozinho

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 25/07/2017

Data de publicação: 10/02/2020

Ementa: CONDOMÍNIO. EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. **DESpesas de Condomínio. Penhora. Pleito de incidência sobre direito eventual do devedor fiduciante sobre o bem objeto de alienação fiduciária. Admissibilidade.** AGRAVO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. A unidade condominial geradora das despesas respectivas é objeto de alienação fiduciária, de modo que a titularidade do domínio cabe ao credor fiduciário, tendo o devedor fiduciante apenas o exercício da posse direta. **É admissível a incidência da penhora sobre o direito daí decorrente, denominado direito eventual ou expectado, que ao final do pagamento das prestações assegurará ao devedor alcançar a titularidade do domínio. A expropriação é possível, versando sobre esse direito, cabendo à parte exequente optar pela realização imediata ou aguardar melhor oportunidade para tanto.**





2233146-53.2019.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais

Relator(a): Gilberto Leme

Comarca: Sertãozinho

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 28/01/2016

Data de publicação: 10/02/2020

Ementa: **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONSISTENTE EM DESPESAS DE CONDOMÍNIO. UNIDADE CONDOMINIAL ALIENADA FIDUCIARIAMENTE. PENHORA INCIDENTE SOBRE A PRÓPRIA UNIDADE. INADMISSIBILIDADE. PROPRIEDADE RESOLÚVEL DO IMÓVEL PERTENCENTE À TERCEIRA ESTRANHA À LIDE. IMÓVEL QUE NÃO SE ENCONTRA NA TITULARIDADE DA DEMANDADA. POSSIBILIDADE DE QUE A CONSTRUÇÃO RECAIA SOBRE OS DIREITOS DA EXECUTADA SOBRE O BEM.** Pelo princípio da continuidade registrária (arts. 195 e 237 da lei n.º 6.216/75), a transferência de direito sobre o imóvel depende de que este preexista no patrimônio do transferente, de tal forma que, na hipótese vertente, se torna inviável a penhora do próprio imóvel, em virtude da ausência de título anterior em nome da executada. **Assim, a construção pretendida, decorrente de ação iniciada contra a devedora-fiduciante não pode recair sobre bem da atual proprietária (credora-fiduciária),** que não detém a posse direta da coisa e que nem sequer teve a oportunidade de se manifestar no processo. Recurso desprovido.





No tocante ao direito do banco peticionário, a lei confere ao mesmo a preferência para satisfação do seu crédito, razão pela qual o mesmo deve ser intimado para exercer seu direito de preferência, assegurando, com isso, a sua prelação.

O Banco do Brasil S/A possui preferência por conta da garantia da cédula de crédito comercial, onde os requeridos deram como garantia o bem em tela. Não obstante, houve também a prenotação da preferência na data muito anterior ao processo em epígrafe.

Nesse diapasão, vemos que o Banco do Brasil S/A goza de preferência por ser detentor de privilégios e direitos sobre o bem, uma vez que o bem foi dado em garantia.

Assim, face à preferência assegurada ao banco peticionário, requer seja assegurada a sua prelação no levantamento do preço a ser obtido em possível venda do bem, conforme determina a lei.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 22 de maio de 2020.

NEI CALDERON

OAB/SP nº 114.904

ANDRESSA K. N. ALMEIDA

OAB/SP nº 356.301

INGRID C. J. DE SOUZA

OAB/SP nº 244.518





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta
 CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
 Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

VISTOS.

I – Fls. 219/222: aguarde-se como requerido.

II - Int.

Taubaté, 25 de maio de 2020.

Carlos Eduardo Reis de Oliveira
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0237/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. I - Fls. 219/222: aguarde-se como requerido. II - Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 26 de maio de 2020.

Francisca Marilda Pereira de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0237/2020, foi disponibilizado na página 3982/3985 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I - Fls. 219/222: aguarde-se como requerido. II - Int."

Taubaté, 28 de maio de 2020.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP**

PROCESSO N: 0009858-96.2018.8.26.0625

BANCO DO BRASIL S.A, por seu advogado que esta subscreve, figurando como **TERCEIRO INTERESSADO** nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, proposto por **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** em face de **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada do extrato da operação devidamente atualizado, que até 25.05.2020, tem o saldo devedor de **R\$ 107.912,22 (cento e vinte e sete mil novecentos e doze reais e vinte e dois centavos)**, conforme anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 29 de maio de 2020.

NEI CALDERON
OAB/SP nº 114.904

ANDRESSA K. N. ALMEIDA
OAB/SP nº 356.301

INGRID C. J. DE SOUZA
OAB/SP nº 244.518

Matriz: Rua Dom José de Barros, 264 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP – Cep: 01038-000 – Fone: (0xx11) 3357-2300

rochacal@rochacalderon.com.br



NPJ : ID_PROCESSO: 741655 ID_PRAZO: 9266736

1. Cliente

Nome: PEDRO CLARISTO DE AGUIAR CPF: 030.674.128-85 Data de emissão: 25/05/2020

2. Dados da operação

Agência: 6518 Modality: Imobiliário-Financiamento Habitacional - SFH
 Operação: 651803356 Produto: BB CREDITO IMOBILIARIO AQUISICAO FGTS PF
 Última vencimento: 10.03.2042 Taxa de juros efetiva a.a.: 5,789 % a.a. Taxa de juros nominal a.a.: - Sistema de pagamento: PRICE Saldo devedor atualizado na data de emissão: 107.912,22 IOF: 0,00
 Prazo total: 340 meses Prazo remanescente: 262 meses

(Valores em R\$)

Data	Saldo devedor	Correção monetária saldo devedor	Saldo devedor atualizado	Valor da prestação	Componentes da prestação			Encargos de inadimplência	Valor pago
					Capital	Juros	Acessórios		
10.12.2013	99.000,00	11,64	99.011,64	227,24	121,52	105,71	0,00	0,01	227,24
16.12.2013	98.890,11	0,01	98.890,12	2,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2,64
10.01.2014	98.890,12	65,26	98.955,38	575,73	122,08	453,56	0,00	0,09	575,73
10.02.2014	98.833,21	94,20	98.927,41	576,27	122,63	453,43	0,00	0,21	576,27
10.03.2014	98.804,57	43,94	98.848,51	576,53	123,20	453,07	0,00	0,26	576,53
10.04.2014	98.725,05	37,98	98.763,03	637,15	123,76	452,68	60,39	0,32	637,15
10.05.2014	98.638,95	0,00	98.638,95	185,00	124,33	0,00	60,35	0,32	185,00
12.05.2014	98.514,30	46,45	98.560,75	452,66	0,00	452,60	0,00	0,06	452,66
26.05.2014	98.560,69	0,01	98.560,70	0,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,87
10.06.2014	98.560,70	56,27	98.616,97	622,57	124,90	436,91	60,31	0,45	622,57
10.07.2014	98.491,62	63,66	98.555,28	638,13	125,47	451,73	60,29	0,53	638,13
11.07.2014	98.429,28	0,03	98.429,31	13,76	0,00	0,00	0,00	0,00	13,76
10.08.2014	98.429,31	0,00	98.429,31	186,83	126,05	0,00	60,25	0,53	186,83
11.08.2014	98.302,73	89,10	98.391,83	451,95	0,00	451,84	0,00	0,11	451,95
10.09.2014	98.391,72	69,67	98.461,39	639,39	126,62	451,30	60,52	0,74	639,39
12.09.2014	98.334,03	0,05	98.334,08	13,45	0,00	0,00	0,00	0,00	13,45
22.09.2014	98.334,08	0,01	98.334,09	1,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1,54
10.10.2014	98.334,09	89,60	98.423,69	639,66	127,20	451,12	60,48	0,86	639,66
10.11.2014	98.295,63	82,84	98.378,47	640,14	127,79	450,92	60,45	0,98	640,14
10.12.2014	98.249,70	68,51	98.318,21	640,52	128,37	450,64	60,44	1,07	640,52
11.12.2014	98.188,77	0,02	98.188,79	9,04	0,00	0,00	0,00	0,00	9,04
10.01.2015	98.188,79	0,00	98.188,79	190,45	128,96	0,00	60,41	1,08	190,45
12.01.2015	98.058,75	95,12	98.153,87	450,89	0,00	450,76	0,00	0,13	450,89
10.02.2015	98.153,74	67,05	98.220,79	626,39	129,55	435,15	60,39	1,30	626,39
12.02.2015	98.089,94	0,01	98.089,95	12,55	0,00	0,00	0,00	0,00	12,55
10.03.2015	98.089,95	45,64	98.135,59	641,67	130,15	449,80	60,36	1,36	641,67
10.04.2015	98.004,08	123,95	98.128,03	642,36	130,74	449,77	60,32	1,53	642,36

Demonstrativo de Origem e Evolução de Dívida

Data	Saldo devedor	Correção monetária saldo devedor	Saldo devedor atualizado	Valor da prestação	Componentes da prestação			Encargos de inadimplência	Valor pago	
					Capital	Juros	Acessórios			
10.05.2015	97.995,76	0,00	97.995,76	193,21	131,34	0,00	60,31	1,56	0,00	193,21
11.05.2015	97.862,86	101,92	97.964,78	450,05	0,00	449,91	0,00	0,14	0,00	450,05
12.05.2015	97.964,64	0,04	97.964,68	12,69	0,00	0,00	0,00	0,00	12,69	12,69
10.06.2015	97.964,68	135,50	98.100,18	644,77	131,94	449,64	60,31	1,88	1,00	644,77
10.07.2015	97.966,36	195,62	98.161,98	645,03	132,55	449,92	60,31	2,16	0,09	645,03
14.07.2015	98.027,27	0,13	98.027,40	13,83	0,00	0,00	0,00	0,00	13,83	13,83
10.08.2015	98.027,40	200,82	98.228,22	646,45	133,16	450,23	60,35	2,44	0,27	646,45
12.08.2015	98.092,62	0,12	98.092,74	13,70	0,00	0,00	0,00	0,00	13,70	13,70
10.09.2015	98.092,74	193,47	98.286,21	647,79	133,77	450,49	60,39	2,72	0,42	647,79
15.09.2015	98.149,72	0,20	98.149,92	13,50	0,00	0,00	0,00	0,00	13,50	13,50
10.10.2015	98.149,92	0,00	98.149,92	197,57	134,38	0,00	60,47	2,72	0,00	197,57
13.10.2015	98.012,82	193,46	98.206,28	452,32	0,00	451,03	0,00	0,27	1,02	452,32
14.10.2015	98.206,01	0,07	98.206,08	14,93	0,00	0,00	0,00	0,00	14,93	14,93
10.11.2015	98.206,08	149,27	98.355,35	603,60	135,00	420,69	43,73	3,20	0,98	603,60
10.12.2015	98.217,15	167,17	98.384,32	655,70	135,61	450,93	60,81	3,45	4,90	655,70
10.01.2016	98.245,26	0,00	98.245,26	200,84	136,24	0,00	61,13	3,47	0,00	200,84
11.01.2016	98.105,55	0,00	98.105,55	461,39	0,00	0,26	0,00	451,41	9,72	461,39
27.01.2016	97.654,14	0,00	97.654,14	85,59	0,00	0,00	0,00	0,00	85,59	85,59
10.02.2016	97.654,14	122,05	97.776,19	652,29	136,86	451,31	60,45	3,65	0,02	652,29
10.03.2016	97.635,68	137,99	97.773,67	657,40	137,49	451,29	60,77	3,90	3,95	657,40
10.04.2016	97.632,28	0,00	97.632,28	203,41	138,12	0,26	61,09	3,94	0,00	203,41
11.04.2016	97.490,22	0,00	97.490,22	460,42	0,00	0,27	0,00	451,23	8,92	460,42
27.04.2016	97.038,99	0,00	97.038,99	77,71	0,00	0,82	0,00	0,00	77,71	78,53
10.05.2016	97.038,99	132,79	97.171,78	640,02	138,75	435,83	60,46	4,16	0,00	639,20
20.05.2016	97.028,87	0,38	97.029,25	16,29	0,00	0,00	0,00	0,00	16,29	16,29
10.06.2016	97.029,25	171,53	97.200,78	656,11	139,39	451,85	60,45	4,42	0,00	656,11
21.06.2016	97.056,97	0,43	97.057,40	17,10	0,00	0,00	0,00	0,00	17,10	17,10
10.07.2016	97.057,40	0,00	97.057,40	205,47	140,03	0,54	60,47	4,43	0,00	205,47
11.07.2016	96.912,94	182,48	97.095,42	451,76	0,00	451,49	0,00	0,27	0,00	451,76
19.07.2016	97.095,15	0,31	97.095,46	16,06	0,00	0,00	0,00	0,00	16,06	16,06
10.08.2016	97.095,46	190,06	97.285,52	658,37	140,67	452,23	60,49	4,98	0,00	658,37
18.08.2016	97.139,87	0,43	97.140,30	3,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3,68	3,68
22.08.2016	97.140,30	0,14	97.140,44	4,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4,94	4,94

Data	Saldo devedor	Correção monetária saldo devedor	Saldo devedor atualizado	Valor da prestação		Componentes da prestação			Encargos de inadimplência	Valor pago
				Capital	Juros	Acessórios	Correção monetária			
25.08.2016	97.140,44	0,14	97.140,58	5,86	0,00	0,00	0,00	0,00	5,86	5,86
01.09.2016	97.140,58	0,10	97.140,68	1,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1,67	1,67
10.09.2016	97.140,68	0,00	97.140,68	207,41	141,31	0,54	60,57	4,99	0,00	207,41
12.09.2016	96.994,38	218,54	97.212,92	455,67	0,00	452,02	0,00	0,33	3,32	455,67
14.09.2016	97.212,59	0,01	97.212,60	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,84	0,84
23.09.2016	97.212,60	0,02	97.212,62	1,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1,08	1,08
10.10.2016	97.212,62	150,19	97.362,81	630,48	141,96	422,38	60,54	5,60	0,00	630,48
14.10.2016	97.215,25	0,15	97.215,40	3,07	0,00	0,00	0,00	0,00	3,07	3,07
01.11.2016	97.215,40	0,52	97.215,92	8,19	0,00	0,00	0,00	0,00	8,19	8,19
04.11.2016	97.215,92	0,06	97.215,98	3,39	0,00	0,00	0,00	0,00	3,39	3,39
10.11.2016	97.215,98	160,52	97.376,50	665,43	142,61	452,63	60,68	5,86	3,65	665,43
11.11.2016	97.228,03	0,06	97.228,09	1,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1,40	1,40
14.11.2016	97.228,09	0,05	97.228,14	1,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1,73	1,73
16.11.2016	97.228,14	0,05	97.228,19	1,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1,05	1,05
17.11.2016	97.228,19	0,05	97.228,24	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,54	0,54
21.11.2016	97.228,24	0,10	97.228,34	1,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1,88	1,88
22.11.2016	97.228,34	0,05	97.228,39	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,52	0,52
23.11.2016	97.228,39	0,05	97.228,44	1,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1,29	1,29
24.11.2016	97.228,44	0,04	97.228,48	7,80	0,00	0,00	0,00	0,00	7,80	7,80
25.11.2016	97.228,48	0,02	97.228,50	0,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,58	0,58
28.11.2016	97.228,50	0,02	97.228,52	0,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,65	0,65
29.11.2016	97.228,52	0,01	97.228,53	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,57	0,57
30.11.2016	97.228,53	0,01	97.228,54	0,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,71	0,71
01.12.2016	97.228,54	0,01	97.228,55	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,84	0,84
02.12.2016	97.228,55	0,01	97.228,56	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53	0,53
05.12.2016	97.228,56	0,01	97.228,57	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
06.12.2016	97.228,57	0,00	97.228,57	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,48	0,48
10.12.2016	97.228,57	0,00	97.228,57	210,27	143,26	0,55	60,57	5,89	0,00	210,27
12.12.2016	97.079,42	156,40	97.235,82	452,41	0,00	452,13	0,00	0,24	0,04	452,41
14.12.2016	97.235,58	0,12	97.235,70	2,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2,06	2,06
19.12.2016	97.235,70	0,16	97.235,86	1,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1,84	1,84
20.12.2016	97.235,86	0,05	97.235,91	0,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,65	0,65
22.12.2016	97.235,91	0,10	97.236,01	3,85	0,00	0,00	0,00	0,00	3,85	3,85

Demonstrativo de Origem e Evolução de Dívida

Data	Saldo devedor	Correção monetária saldo devedor	Saldo devedor atualizado	Valor da prestação		Componentes da prestação				Encargos de inadimplência	Valor pago
				Capital	Juros	Acessórios		Correção monetária			
						0,00	0,00		0,00		
27.12.2016	97.236,01	0,11	97.236,12	10,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,01	10,01
29.12.2016	97.236,12	0,00	97.236,12	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,22	0,22
10.01.2017	97.236,12	169,82	97.405,94	648,54	143,92	437,67	60,56	6,39	0,00	0,00	648,54
01.02.2017	97.255,63	0,80	97.256,43	8,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,87	8,87
10.02.2017	97.256,43	133,42	97.389,85	432,01	144,58	452,70	60,86	6,62	0,00	0,89	665,65
20.02.2017	97.238,65	0,13	97.238,78	3,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,51	11,51
07.03.2017	97.238,78	0,38	97.239,16	7,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,64	10,64
10.03.2017	97.239,16	63,89	97.303,05	665,98	145,24	452,29	61,04	6,76	0,65	0,65	665,98
31.03.2017	97.151,05	0,00	97.151,05	21,31	0,00	0,00	0,00	0,00	21,31	0,00	21,31
10.04.2017	97.151,05	0,00	97.151,05	668,97	145,91	0,72	61,55	458,29	2,50	0,00	668,97
26.04.2017	96.546,85	0,00	96.546,85	30,32	0,00	0,00	0,00	0,00	30,32	0,00	30,32
10.05.2017	96.546,85	0,00	96.546,85	579,20	146,58	0,75	61,41	457,71	4,39	0,00	670,84
15.05.2017	95.942,56	0,00	95.942,56	4,90	0,00	0,00	0,00	0,00	19,91	0,00	19,91
10.06.2017	95.942,56	0,00	95.942,56	9,34	147,25	0,75	61,55	6,87	0,00	0,00	216,42
12.06.2017	95.788,44	0,00	95.788,44	534,01	0,00	72,12	0,00	450,53	11,36	0,00	534,01
20.06.2017	95.337,91	0,00	95.337,91	33,37	0,00	0,00	0,00	0,00	38,27	0,00	38,27
04.07.2017	95.337,91	0,00	95.337,91	48,86	0,00	0,00	0,00	0,00	48,86	0,00	48,86
10.07.2017	95.337,91	49,78	95.387,69	98.628,21	93.238,76	931,74	61,27	4.395,06	1,38	0,00	98.628,21
24.07.2017	2.246,13	0,00	2.246,13	26,49	0,00	0,00	0,00	0,00	26,49	0,00	26,49
07.08.2017	2.246,13	0,00	2.246,13	10,67	0,00	0,00	0,00	0,00	16,94	0,00	16,94
09.08.2017	2.246,13	4.457,02	2.210,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.08.2017	2.210,89	61,83	2.272,72	598,75	0,00	449,79	60,93	61,75	26,28	0,00	598,75
11.08.2017	2.210,97	0,00	2.210,97	1,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1,25	0,00	1,25
10.09.2017	2.210,97	0,00	2.210,97	221,30	149,88	2,35	61,14	7,93	0,00	0,00	221,30
11.09.2017	2.053,16	35,30	2.088,46	457,21	0,00	457,15	0,00	0,06	0,00	0,00	457,21
12.09.2017	2.088,40	0,00	2.088,40	4,02	0,00	0,00	0,00	0,00	4,02	0,00	4,02
15.09.2017	2.088,40	0,00	2.088,40	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,56	0,00	0,56
10.10.2017	2.088,40	0,00	2.088,40	678,43	150,56	458,76	61,09	8,02	0,00	0,00	678,43
10.11.2017	1.929,82	0,00	1.929,82	706,02	127,61	458,04	112,32	8,05	0,00	0,00	706,02
06.12.2017	1.794,16	0,00	1.794,16	6,86	0,00	0,00	0,00	0,00	6,86	0,00	6,86
10.12.2017	1.794,16	0,00	1.794,16	302,85	175,58	6,99	112,18	8,10	0,00	0,00	302,85
11.12.2017	1.610,48	0,00	1.610,48	455,04	0,00	455,04	0,00	0,00	0,00	0,00	455,04
05.01.2018	1.610,48	0,00	1.610,48	11,40	0,00	0,00	0,00	0,00	11,40	0,00	11,40

Data	Saldo devedor	Correção monetária saldo devedor	Saldo devedor atualizado	Valor da prestação	Componentes da prestação				Encargos de inadimplência	Valor pago
					Capital	Juros	Acessórios	Correção monetária		
10.01.2018	1.610,48	0,00	1.610,48	733,30	152,64	456,57	112,16	8,13	3,80	733,30
09.02.2018	1.449,71	0,00	1.449,71	16,06	0,00	0,00	0,00	0,00	16,06	16,06
10.02.2018	1.449,71	0,00	1.449,71	276,43	153,34	2,40	112,53	8,16	0,00	276,43
14.02.2018	1.288,21	0,00	1.288,21	460,85	0,00	453,96	0,00	0,00	6,89	460,85
08.03.2018	1.288,21	0,00	1.288,21	14,96	0,00	0,00	0,00	0,00	14,96	14,96
10.03.2018	1.288,21	0,00	1.288,21	276,89	154,04	2,41	112,23	8,21	0,00	276,89
12.03.2018	1.125,96	0,00	1.125,96	459,67	0,00	452,69	0,00	0,00	6,98	459,67
09.04.2018	1.125,96	0,00	1.125,96	19,50	0,00	0,00	0,00	0,00	19,50	19,50
10.04.2018	1.125,96	0,00	1.125,96	729,96	154,75	454,35	112,51	8,24	0,11	729,96
11.04.2018	962,97	0,00	962,97	6,82	0,00	0,00	0,00	0,00	6,82	6,82
10.05.2018	962,97	0,00	962,97	765,77	155,46	453,61	112,50	8,29	35,91	765,77
21.05.2018	799,22	0,00	799,22	8,84	0,00	0,00	0,00	0,00	8,84	8,84
24.05.2018	799,22	0,00	799,22	3,03	0,00	0,00	0,00	0,00	3,03	3,03
10.06.2018	799,22	0,00	799,22	278,74	156,17	2,44	111,81	8,32	0,00	278,74
11.06.2018	634,73	0,00	634,73	452,18	0,00	450,42	0,00	0,00	1,76	452,18
03.07.2018	634,73	0,00	634,73	22,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22,32	22,32
10.07.2018	634,73	0,00	634,73	730,82	156,89	452,11	112,19	8,35	1,28	730,82
10.08.2018	469,49	0,00	469,49	738,93	157,61	2,46	112,75	457,28	8,83	738,93
20.08.2018	145,40	0,00	145,40	36,99	0,00	0,00	0,00	0,00	36,99	36,99
10.09.2018	145,40	0,00	145,40	739,51	158,33	2,48	113,75	456,54	8,41	739,51
12.09.2018	760,27	0,00	760,27	41,01	0,00	0,00	0,00	0,00	41,01	41,01
20.09.2018	760,27	0,00	760,27	10,73	0,00	0,00	0,00	0,00	10,73	10,73
25.09.2018	760,27	0,00	760,27	44,83	0,00	0,00	0,00	0,00	44,83	44,83
10.10.2018	760,27	0,00	760,27	729,12	0,00	304,39	0,00	0,81	0,58	305,78
11.10.2018	761,08	0,00	761,08	3,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1,53	1,53
10.11.2018	761,08	0,00	761,08	282,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.11.2018	761,08	0,00	761,08	451,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.11.2018	761,08	0,00	761,08	18,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1,53	1,53
05.12.2018	761,08	0,00	761,08	14,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1,63	1,63
10.12.2018	761,08	0,00	761,08	739,41	0,00	0,00	0,00	0,00	5,88	5,88
07.01.2019	761,08	0,00	761,08	29,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1,61	1,61
10.01.2019	761,08	0,00	761,08	730,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.02.2019	761,08	0,00	761,08	42,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1,61	1,61

Demonstrativo de Origem e Evolução de Dívida

Data	Saldo devedor	Correção monetária saldo devedor	Saldo devedor atualizado	Valor da prestação	Componentes da prestação				Encargos de inadimplência	Valor pago
					Capital	Juros	Acessórios	Correção monetária		
10.02.2019	761,08	0,00	761,08	285,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.02.2019	761,08	0,00	761,08	445,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.03.2019	761,08	0,00	761,08	287,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.03.2019	761,08	0,00	761,08	459,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.04.2019	761,08	0,00	761,08	750,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.05.2019	761,08	0,00	761,08	754,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.06.2019	761,08	0,00	761,08	758,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.07.2019	761,08	0,00	761,08	762,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.08.2019	761,08	0,00	761,08	293,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.08.2019	761,08	0,00	761,08	475,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.09.2019	761,08	0,00	761,08	772,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.10.2019	761,08	0,00	761,08	777,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.11.2019	761,08	0,00	761,08	300,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.11.2019	761,08	0,00	761,08	483,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.12.2019	761,08	0,00	761,08	784,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.01.2020	761,08	0,00	761,08	790,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.02.2020	761,08	0,00	761,08	794,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.03.2020	761,08	0,00	761,08	798,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25.05.2020	761,08									

Valor de encargos a debitar: R\$ 0,00

Obs.: Os valores apresentados são válidos para a data de emissão deste extrato e poderão sofrer alterações ao longo do tempo.

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
 Ouvidoria BB - 0800 729 5678
 Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 226/232: ciência às partes para manifestação.

Nada Mais. Taubaté, 01 de junho de 2020. Eu, ____, Moises Rodrigues Barbosa, Escrivão Judicial I.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0251/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 226/232: ciência às partes para manifestação."

Do que dou fé.
Taubaté, 2 de junho de 2020.

Francisca Marilda Pereira de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0251/2020, foi disponibilizado na página 3300/3304 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "Fls. 226/232: ciência às partes para manifestação."

Taubaté, 3 de junho de 2020.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ – SÃO PAULO

Processo n. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho, manifestar e requerer o quanto segue:

Ante a não oposição de penhora sobre os direitos o imóvel, pela credora fiduciária, mediante pagamento integral do saldo devedor devido ao contrato junto ao banco fiduciante, requer a Vossa Excelência, que se proceda a avaliação do bem penhorado e sobremodo à luz do que dispõe o **§ 1º, do art. 881, do NCPC**, requer-se seja designada data para que *seja feito o leilão do bem constrito*.

Pleiteia, de mais a mais, que Vossa Excelência estabeleça o preço mínimo, as condições de pagamento, bem assim as eventuais garantias que poderão ser prestadas, nos termos do art. 885 do Código de Processo Civil.

Por fim, pede-se, a ciência dessa alienação judicial, na forma do que dispõe o art. 889 do CPC.

Termos em que
Pede Deferimento.

Taubaté, 18 de junho de 2020.

DANIELE ZANIN DO CARMO

OAB/SP 226.108

THAÍS CRISTINE DE LACERDA

OAB/SP 302.287



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta
 CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
 Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

VISTOS.

I – Expeça-se mandado de avaliação, após o recolhimento da despesa decorrente.

II - Int.

Taubaté, 20 de junho de 2020.

Carlos Eduardo Reis de Oliveira
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0292/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. I - Expeça-se mandado de avaliação, após o recolhimento da despesa decorrente. II - Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 23 de junho de 2020.

Francisca Marilda Pereira de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0292/2020, foi disponibilizado na página 3076/3078 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I - Expeça-se mandado de avaliação, após o recolhimento da despesa decorrente. II - Int."

Taubaté, 25 de junho de 2020.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ – SÃO PAULO

Processo n. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho, requerer a juntada das custas para avaliação do imóvel penhorado.

Termos em que
Pede Deferimento.

Taubaté, 30 de junho de 2020.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAÍS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil**SISBR - Sistema de Informática do SICOOB**

Data: 29/06/2020

Comprovante de - Pagamento de Título

Hora: 14:52:50

Coop.: 5032-6 / SICOOB UNIMAIS MANTIQUEIRA COOPERATIVA DE CREDITO

Conta: 8.401-8 / CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE

Linha digitável:	00190.00009 02844.722005 00023.483175 2 83030000008283
Nº documento:	--
Nosso Número:	00028447220000023483
No. Agendamento:	3.037.852
Instituição Emissora:	001-BANCO DO BRASIL S.A.
Tipo Documento:	Título
Nome/Razão Social do Beneficiário:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Nome Fantasia Beneficiário:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU
CPF/CNPJ Beneficiário:	51.174.001/0001-93
Nome/Razão Social do Pagador:	CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE
Nome Fantasia Pagador:	CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE
CPF/CNPJ Pagador:	15.542.815/0001-70
Data Agendamento:	29/06/2020-14:44:44
Data Pagamento:	29/06/2020
Data Vencimento:	01/07/2020
Valor Documento:	82,83
(-) Desconto / Abatimento:	0,00
(+) Outros acréscimos:	0,00
Valor Pago:	82,83
Situação:	EFETIVADO
Autorizou pagar valor diferente do agendado:	Não
Autenticação:	CDE739F0-FF3B-4B57-A9E8-CDC1A4654A51

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00023.483175 2 83030000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6518-8 / 950001-4	Data Emissão 26/06/2020	Vencimento 01/07/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE	Nosso Número 28447220000023483	Número Documento 23483	Valor do documento 82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** Número do Depósito: **23483** Número do Processo: **0009858-96.2018.8.26.0625**

Nome do Autor: **CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** Vara Judicial: **5 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR E OUTRA.** Comarca/Fórum: **TAUBATE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00023.483175 2 83030000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6518-8 / 950001-4	Data Emissão 26/06/2020	Vencimento 01/07/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE	Nosso Número 28447220000023483	Número Documento 23483	Valor do documento 82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** Número do Depósito: **23483** Número do Processo: **0009858-96.2018.8.26.0625**

Nome do Autor: **CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** Vara Judicial: **5 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR E OUTRA.** Comarca/Fórum: **TAUBATE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00023.483175 2 83030000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6518-8 / 950001-4	Data Emissão 26/06/2020	Vencimento 01/07/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE	Nosso Número 28447220000023483	Número Documento 23483	Valor do documento 82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** Número do Depósito: **23483** Número do Processo: **0009858-96.2018.8.26.0625**

Nome do Autor: **CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** Vara Judicial: **5 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR E OUTRA.** Comarca/Fórum: **TAUBATE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00023.483175 2 83030000008283

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 01/07/2020
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 6518-8 / 950001-4
Data do Documento 26/06/2020	Nº do documento 23483	Espécie Doc	Aceite	Nosso número 28447220000023483
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 82,83

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
82,83

Pagador
CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE CPF/CNPJ: 15.542.815/0001-70
TREMEMBE 213, MORADA DOS NOBRES
TREMEMBE -SP CEP:12092-350

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Cumprir r. despacho de fls. 238.

Nada Mais. Taubaté, 02 de julho de 2020. Eu, ____, Vera Lucia Lavacca, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, deixei de cumprir a determinação de fls. 244, tendo em vista que, revendo os autos verifiquei que a penhora referente ao termo de fls. 66 não foi averbada até a presente data. Nada Mais. Taubaté, 10 de julho de 2020. Eu, ____, Renata Favero Galon, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjstp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 245: processo aguardando que informe a parte ativa os dados atualizados do advogado (telefone e e-mail), tendo em vista que a comunicação referente ao pagamento para à averbação da penhora é feita diretamente pelo Serviço de Registro de Imóveis de Taubaté por meio destes.

Nada Mais. Taubaté, 10 de julho de 2020. Eu, ____, Renata Favero Galon, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0348/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 245: processo aguardando que informe a parte ativa os dados atualizados do advogado (telefone e e-mail), tendo em vista que a comunicação referente ao pagamento para à averbação da penhora é feita diretamente pelo Serviço de Registro de Imóveis de Taubaté por meio destes."

Do que dou fé.
Taubaté, 14 de julho de 2020.

Francisca Marilda Pereira de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0348/2020, foi disponibilizado na página 3336/3345 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "Fls. 245: processo aguardando que informe a parte ativa os dados atualizados do advogado (telefone e e-mail), tendo em vista que a comunicação referente ao pagamento para à averbação da penhora é feita diretamente pelo Serviço de Registro de Imóveis de Taubaté por meio destes."

Taubaté, 16 de julho de 2020.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0348/2020, foi disponibilizado na página 3336/3345 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "Fls. 245: processo aguardando que informe a parte ativa os dados atualizados do advogado (telefone e e-mail), tendo em vista que a comunicação referente ao pagamento para à averbação da penhora é feita diretamente pelo Serviço de Registro de Imóveis de Taubaté por meio destes."

Taubaté, 16 de julho de 2020.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ – SÃO PAULO

Processo n. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho, prestar as informações atualizadas desta advogada:

Telefone: (12) 3624-2583 e (12) 9.8163-7271

E-mail: dtassessoriajuridica@gmail.com

Termos em que
Pede Deferimento.

Taubaté, 17 de julho de 2020.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAÍS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	29/07/2020
Solicitante:	RENATA FAVERO GALON
Nº do Processo:	0009858-96.2018.8.26.0625-1400-17-2
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000329751	Taubaté - 01º Cartório

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: TAUBATE

Foro: Central

Vara: 5 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: MOISES RODRIGUES BARBOSA

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 0009858-96.2018.8.26.0625-1400-17-2

Exequente(s)

CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE

CNPJ: 15.542.815/0001-70

Executado(a, os, as)

LILIAN CARVALHO DA CONCEICAO

CPF: 354.146.598-00

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 6.450,00

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000329751

Comarca: Taubaté

Endereço do imóvel: Apto 23 do Residencial Vista Verde com acesso pelo nº 213 da Rua Beatriz Gomes Mazella no imóvel denominado Morada dos Nobres

Bairro: Cataguá

Município: Taubaté

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 112303

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 15/2/2019

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: LILIAN CARVALHO DA CONCEICAO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: LILIAN CARVALHO DA CONCEICAO

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Daniele Zanin do Carmo

Telefone para contato: (12)9816-37271

E-mail: dtassessoriajuridica@gmail.com

Número OAB: 226108

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 29/07/2020 16:06:28

Emitido por: RENATA FAVERO GALON

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TAUBATÉ**

Rua Anízio Ortiz Monteiro, 122, CEP 12010-000 - Taubaté - SP - Fone/Fax: (12) 2125-4271 CNPJ nº 50.463.801/0001-61

NOTA DE DEVOLUÇÃO - 415552

Apresentante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 5ª Vara Cível da Comarca de Taubaté

Título: Judicial Penhora

Data do protocolo: 29/07/2020

Prenotação cessará em: 28/08/2020

Prezado(a) Senhor(a):

Trata-se de certidão determinando a penhora dos direitos de devedor fiduciante do imóvel matriculado sob nº **112.303** deste Registro Imobiliário.

1. Em atenção aos artigos 186, 195 e 237 da Lei Federal nº 6.015/1973, não será possível neste momento a averbação da penhora solicitada, por risco de ofensa aos princípios da prioridade e da continuidade registrárias, tendo em vista que a executada Lilian Carvalho de Aguiar e seu esposo Cristiano Aparecido de Aguiar são proprietários em comum com os **condôminos** Pedro Claristo de Aguiar e sua esposa Isaura Nazareth de Oliveira Aguiar, conforme se verifica do instrumento de compra e venda, registrado sob nº 04, prenotada sob nº 335.252 em 10 de dezembro de 2013, na citada matrícula.

1.1. Contudo, cumpre informar que na r. certidão, nos campos "percentual penhorado" e "percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (compromissário comprador, devedor fiduciante etc.);" constou a penhora de 100% do imóvel.

1.2. Assim, necessário corrigir o percentual a ser penhorado levando-se em conta a parte ideal pertencente aos demais condôminos.

OU

1.3. Aditar a presente certidão para constar a data da decisão judicial que o douto juízo determinou a penhora de percentual superior ao que a executada possui no imóvel (Princípio da Segurança Jurídica).

2. Ainda, constou da r. certidão o nome Lilian Carvalho da Conceição, enquanto que na matrícula consta o nome Lilian Carvalho de Aguiar.

Em caso de ato de registro, de acordo com o artigo 205, da Lei 6.015/73, a prenotação tem validade de 30 (trinta) dias contados da primeira apresentação, prazo em que, se não concordar com os termos da presente exigência ou não puder satisfazê-la, poderá, nos termos do artigo 198, da mesma Lei, requerer a suscitação de dúvida perante a própria Serventia para apreciação pelo Juiz Corregedor Permanente desta Comarca.

Em caso de ato de averbação, em não concordando com as exigências formuladas, será possível ingressar com Pedido de Providências Administrativas perante o Juiz Corregedor Permanente desta Comarca.

Informamos que nossas exigências seguem parâmetros legais e orientação do Colendo Conselho Superior da Magistratura do Estado, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado e da Corregedoria Permanente desta Comarca.

Aproveitamos o ensejo para reiterar que nosso intuito é acolher para registro/averbação os títulos que nos são apresentados, sendo, no entanto, imperativo legal a formulação das exigências acima mencionadas. Apresentamos, ainda, nossas cordiais saudações.

Assinada digitalmente pelo(a) escrevente **Henrique Sperduti Rezende** em **30 de julho de 2020**. Para conferir a autenticidade desta nota de devolução, consultar o protocolo no site www.critaubate.com.br, acessando a aba de pesquisa de protocolo e digitando o número do protocolo **415552** e o dígito **74**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 255/256: ciência ao credor para manifestação inclusive em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Taubaté, 15 de setembro de 2020. Eu, ____, Moises Rodrigues Barbosa, Escrivão Judicial I.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0504/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 255/256: ciência ao credor para manifestação inclusive em termos de prosseguimento."

Do que dou fé.
Taubaté, 16 de setembro de 2020.

Francisca Marilda Pereira de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0504/2020, foi disponibilizado na página 2975/2977 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "Fls. 255/256: ciência ao credor para manifestação inclusive em termos de prosseguimento."

Taubaté, 17 de setembro de 2020.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ – SÃO PAULO

Processo n. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho, manifestar e requerer o quanto segue:

Informa o Cartório de registro de imóvel que não é possível realizar a averbação da penhora, pois o imóvel também é de propriedade de terceiros (Cristiano, Pedro e Isaura), logo é impossível a penhora nos termos em que constou “100% do imóvel”.

Aduz ainda que a certidão constou o nome da devedora como Lilian Carvalho da Conceição, enquanto que na matrícula consta o nome Lilian Carvalho de Aguiar.

Ocorre que, a questão arguida na nota de devolução de n. 415552, quanto ao percentual a ser penhorado, já foram esclarecidas quando da nota de devolução n. 406153, conforme se verifica da decisão deste MM. Juízo às fls. 170/173, qual firmou o entendimento que ***a penhora deve incidir sobre o todo*** (sic) e não apenas sobre o percentual do devedor.

E, quanto ao nome da devedora também já houve os esclarecimentos pertinentes, ou seja, Lilian Carvalho de Aguiar era o nome de casada da devedora, como divórcio a mesma voltou a usar o nome de solteira, Lilian Carvalho da Conceição, conforme comprovado às fls. 196/199.

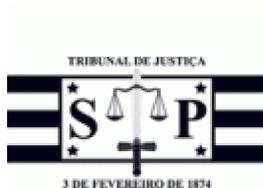
Desta feita, s.m.j, não há o que se corrigir no pedido de averbação da penhora.

Termos em que
Pede Deferimento.

Taubaté, 25 de setembro de 2020.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAÍS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta
CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

VISTOS.

I – Fls. 260/261: adite-se.

II – Int.

Taubaté, 28 de setembro de 2020.

CARLOS EDUARDO **REIS DE OLIVEIRA**
Juiz de Direito - assinatura digital

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0543/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. I Fls. 260/261: adite-se. II Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 6 de outubro de 2020.

Francisca Marilda Pereira de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0543/2020, foi disponibilizado na página 2600/2604 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2020 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I Fls. 260/261: adite-se. II Int."

Taubaté, 8 de outubro de 2020.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

INFORMAÇÃO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

INFORMAÇÃO

Informo, mui respeitosamente, a Vossa Excelência que conforme já consta às fls. 192, não é possível realizar a averbação junto ao sistema da ARISP, tendo em vista a divergência quanto ao nome da executada, muito embora tenha sido esclarecido pelo credor que na matrícula a executada usava o nome de casada e após o divórcio voltou a usar o nome de solteira. Informo ainda que, ao digitar o CPF nº 354.146.598-00 o sistema da ARISP automaticamente preenche com o nome Lilian Carvalho da Conceição com base na consulta do banco de dados da Receita Federal e ao confrontar com nome que consta na matrícula, qual seja, Lilian Carvalho de Aguiar, a ARISP não realiza a averbação, conforme informado nas notas de devolução de fls. 185 e 255/256. Informo mais que quanto ao percentual penhorado, foi inserido no sistema o valor de 100%, conforme certidões de fls. 179/181 e 252/254 com base na r. decisão de fls. 170/173, todavia, novamente não foi realizada a averbação, conforme também consta nas notas de devolução de fls. 185 e 255/256.

Aguardando o que me for determinado cumprir, promovo a presente. Taubaté, 28 de outubro de 2020. Eu, ____, Renata Favero Galon, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta
 CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
 Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

VISTOS.

I – Fls. 255/256: diante da inviabilidade do registro da penhora pelo sistema ARISP (certidão de fl. 265), expeça-se mandado de averbação, no qual deverá constar que a constrição incide sobre a **totalidade** do imóvel, assim como os nomes de solteira e casada da devedora.

II – Encaminhe-se o mandado por *e-mail*, acompanhado de cópia das decisões de fls. 146/150 e 170/173.

Int.

Taubaté, 29 de outubro de 2020.

CARLOS EDUARDO **REIS DE OLIVEIRA**
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0605/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. IFIs.255/256: diante da inviabilidade do registro da penhora pelo sistema ARISP (certidão de fl.265), expeça-se mandado de averbação, no qual deverá constar que a constrição incide sobre a totalidade do imóvel, assim como os nomes de solteira e casada da devedora. IIEncaminhe-se o mandado por e-mail, acompanhado de cópia das decisões de fls.146/150 e 170/173. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 4 de novembro de 2020.

Francisca Marilda Pereira de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0605/2020, foi disponibilizado na página 3505/3519 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "VISTOS. IFIs.255/256: diante da inviabilidade do registro da penhora pelo sistema ARISP (certidão de fl.265), expeça-se mandado de averbação, no qual deverá constar que a constrição incide sobre a totalidade do imóvel, assim como os nomes de solteira e casada da devedora. II Encaminhe-se o mandado por e-mail, acompanhado de cópia das decisões de fls.146/150 e 170/173. Int."

Taubaté, 5 de novembro de 2020.

Francisca Marilda Pereira de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVERBAÇÃO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625 - Ordem nº 1400/17**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Dr(a). Carlos Eduardo Reis de Oliveira,

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté - SP que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima indicado, PROCEDA à averbação da penhora sobre imóvel de matrícula nº 112.303, a fim de constar que a constrição incide sobre a totalidade do imóvel, assim como os nomes de solteira e casada da devedora, quais sejam: Lilian Carvalho da Conceição e Lilian Carvalho de Aguiar, respectivamente.

CUMPRA-SE, mediante o pagamento de custas, emolumentos necessários à averbação a ser recolhido pelo interessado, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taubaté em 30 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Encaminha Mandado de Averbação - Processo nº 0009858-96.2018.8.26.0625 (Ordem nº 1400/17)

TAUBATE - 5 OFICIO CIVEL <taubate5cv@tjsp.jus.br>

Qua, 16/12/2020 11:59

Para: contato@critaubate.com.br <contato@critaubate.com.br>

📎 3 anexos (507 KB)

Mandado de Averbação.pdf; Decisão1.pdf; Decisão2.pdf;

Prezados, boa tarde!

Com o presente, encaminho mandado de averbação expedido nos autos do processo nº 0009858-96.2018.8.26.0625 (Ordem nº 1400/17), bem como cópia das decisões, para atendimento.

Atenciosamente.



RENATA FAVERO GALON

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

5º Ofício Cível

Rua José Licurgo Indiani, s/n - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP - CEP: 12070-070

Tel: (12) 3633-5456 - Ramal 5010

E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Encaminha Mandado de Averbação - Processo nº 0009858-96.2018.8.26.0625 (Ordem nº 1400/17)

Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@arnie0127.email.locaweb.com.br>

Qua, 16/12/2020 12:00

Para: contato@critaubate.com.br <contato@critaubate.com.br>

 1 anexos (25 KB)

Message Headers;

This is the mail system at host arnie0127.email.locaweb.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<contato@critaubate.com.br>: delivery via 127.0.0.1[127.0.0.1]:24: 250 2.0.0

<contato@critaubatehospedagemdesitesws7209515> EKN5Gfgg2l/LCAAjVlv0g Saved

**Re: Encaminha Mandado de Averbação - Processo nº 0009858-96.2018.8.26.0625
(Ordem nº 1400/17)**

Registro - CRI Taubaté <registro@critaubate.com.br>

Qui, 17/12/2020 14:44

Para: TAUBATE - 5 OFICIO CIVEL <taubate5cv@tjsp.jus.br>

Boa tarde, Prezados

O r. Mandado foi protocolado sob nº **421.960**.

Solicitamos que nos seja encaminhada a fls. 265 dos autos nº 0009858-96.2018.8.26.0625 (Ordem nº 1400/17).

Atenciosamente,

Antonio Vinícius Ribeiro Vargas

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté-SP

Rua Anízio Ortiz Monteiro nº 122 - Tel.: (12) 2125-4277

www.critaubate.com.br

 assinatura email

De: "taubate5cv" <taubate5cv@tjsp.jus.br>

Para: contato@critaubate.com.br

Enviadas: Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020 11:59:58

Assunto: Encaminha Mandado de Averbação - Processo nº 0009858-96.2018.8.26.0625 (Ordem nº 1400/17)

Prezados, boa tarde!

Com o presente, encaminho mandado de averbação expedido nos autos do processo nº 0009858-96.2018.8.26.0625 (Ordem nº 1400/17), bem como cópia das decisões, para atendimento.

Atenciosamente.

 Logotipo TJSP **RENATA FAVERO GALON**

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

5º Ofício Cível

Rua José Licurgo Indiani, s/n - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP - CEP: 12070-070

Tel: (12) 3633-5456 - Ramal 5010

E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



À Sua Excelência
 Doutor **CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA**
 Juiz de Direito da 5ª Vara Cível
 Rua José Licurgo Indiani s/ nº
 Jardim Maria Augusta - CEP: 12070-070
 Taubaté-SP

Sua referência:

Nosso número:

Data:

Ofício nº 2/2021-BMG Taubaté, 04 de janeiro de 2021

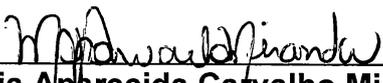
Assunto: Remessa de título com nota devolutiva.

Meritíssimo Juiz de Direito

Em atenção ao respeitável mandado expedido em 30 de novembro de 2020 pelo Douto Juízo de Direito da 5ª Vara Cível desta comarca, nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença, Processo nº 0009858-96.2018.8.26.0625 ordem nº 1400/17 movida por **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** em face de **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR**, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que este foi prenotado nesta Serventia em 16 de dezembro de 2020, sob nº **421.960**, não tendo sido possível o seu cumprimento conforme se verifica da nota de devolução que acompanha o presente.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


 Márcia Aparecida Carvalho Miranda
 Escrevente



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TAUBATI**

Rua Anízio Ortiz Monteiro, 122, CEP 12010-000 - Taubaté - SP - Fone/Fax: (12) 2125-4277

CNPJ nº 50.463.801/0001-61

NOTA DE DEVOLUÇÃO - 421960

Apresentante: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - 5ª VARA CIVEL DE TAUBATE

Título: Judicial Penhora

Data do protocolo: 16/12/2020

Prenotação cessará em: 15/01/2021

Prezado(a) Senhor(a):

1. O presente mandado tem por objeto a averbação da penhora na matrícula nº 112.303. Para tanto, será necessário:

1. De acordo com o artigo 1º do Provimento nº 30/2011, publicado no DJE dos dias 19/12/2011, 09 e 10/01/2012, as penhoras determinadas por Juízos e E. Tribunal de Justiça de São Paulo, deverão ser comunicadas aos respectivos Oficiais de Registro de Imóveis, **exclusivamente** através do sistema denominado 'penhora *online*', vedada, para esse fim, a expedição de certidões ou mandados em papel.

1.1. Assim, para demonstrar a inviabilidade do envio da certidão da penhora pelo sistema ARISP, apresentar as folhas 265 dos autos, constante do despacho de folhas 266.

2. Ainda, efetuar depósito prévio, referente ao pagamento das custas e emolumentos devidos pelo registro/averbação do título, no valor de **R\$117,09**, estando incluído nesta importância o valor de expedição de uma certidão (artigo 14 da Lei Federal nº 6.015/73 e artigo 13 da Lei Estadual nº 11.331/02).

Nota: Não logramos êxito em solicitar o depósito dos valores devidos. Assim, tendo em vista o prazo para a formal devolução deste protocolo (21/12/2020) e não havendo depósito, precedeu-se à devolução do presente.

Em caso de ato de registro, de acordo com o artigo 205, da Lei 6.015/73, a prenotação tem validade de 30 (trinta) dias contados da primeira apresentação, prazo em que, se não concordar com os termos da presente exigência ou não puder satisfazê-la, poderá, nos termos do artigo 198, da mesma Lei, requerer a suscitação de dúvida perante a própria Serventia para apreciação pelo Juiz Corregedor Permanente desta Comarca.

Em caso de ato de averbação, em não concordando com as exigências formuladas, será possível ingressar com Pedido de Providências Administrativas perante o Juiz Corregedor Permanente desta Comarca.

Informamos que nossas exigências seguem parâmetros legais e orientação do Colendo Conselho Superior da Magistratura do Estado, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado e da Corregedoria Permanente desta Comarca.

Aproveitamos o ensejo para reiterar que nosso intuito é acolher para registro/averbação os títulos que nos são apresentados, sendo, no entanto, imperativo legal a formulação das exigências acima mencionadas. Apresentamos, ainda, nossas cordiais saudações.

Assinada digitalmente pelo(a) escrevente **Elieny Galhardo Ribeiro Monteiro** em **21 de dezembro de 2020**. Para conferir a autenticidade desta nota de devolução, consultar o protocolo no site www.critaubate.com.br, acessando a aba de pesquisa de protocolo e digitando o número do protocolo **421960** e o dígito **09**.

RE: Ofício referente ao processo nº 0009858-96.2018.8.26.0625

TAUBATE - 5 OFICIO CIVEL <taubate5cv@tjsp.jus.br>

Qui, 07/01/2021 17:59

Para: Registro - CRI Taubaté <registro@critaubate.com.br> 1 anexos (108 KB)

Informação.pdf;

Prezado senhor, boa tarde!

Segue em anexo fls. 265 conforme solicitado.

Ressalto que, muito embora o pedido tenha sido realizado em 17/12/2020, o documento não foi enviado devido ao recesso de final de ano.

Atenciosamente.

**RENATA FAVERO GALON****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

5º Ofício Cível

Rua José Licurgo Indiani, s/n - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP - CEP: 12070-070

Tel: (12) 3633-5456 - Ramal 5010

E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

De: Registro - CRI Taubaté <registro@critaubate.com.br>**Enviado:** terça-feira, 5 de janeiro de 2021 13:25**Para:** TAUBATE - 5 OFICIO CIVEL <taubate5cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Ofício referente ao processo nº 0009858-96.2018.8.26.0625

Prezados(as)

Segue em anexo resposta ao r. Ofício de 30 de novembro de 2020, referente ao **Processo nº 0009858-96.2018.8.26.0625**.

(Nosso número: Ofício nº 2/2021)

Atenciosamente,

Antonio Vinícius Ribeiro Vargas

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté-SP

Rua Anízio Ortiz Monteiro nº 122 - Tel.: (12) 2125-4277

www.critaubate.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Processo com vista ao credor para manifestação ante a nota de devolução do SRI.

Nada Mais. Taubaté, 12 de janeiro de 2021. Eu, ____, Moises Rodrigues Barbosa, Escrivão Judicial I.



Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca de Taubaté

À Sua Excelência
Doutor **CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA**
Juiz de Direito da 5ª Vara Cível
Rua José Licurgo Indiani s/ nº
Jardim Maria Augusta - CEP: 12070-070
Taubaté-SP

Sua referência:

Nosso número:

Data:

Ofício nº 20/2021-BMG Taubaté, 18 de janeiro de 2021

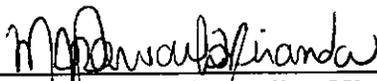
Assunto: Remessa de título.

Meritíssimo Juiz de Direito

Em atenção ao respeitável mandado expedido em 30 de novembro de 2020 pelo Douto Juízo de Direito da 5ª Vara Cível desta comarca, nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença, Processo nº 0009858-96.2018.8.26.0625 ordem nº 1400/17 movida por **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** em face de **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR**, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que este foi prenotado nesta Serventia em 16 de dezembro de 2020, sob nº **421.960**, posteriormente reingressado em 13 de janeiro de 2021, tendo sido cumprido conforme se verifica do ato praticado sob nº na matrícula nº **112.303**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima distinta consideração.

Atenciosamente,


Márcia Aparecida Carvalho Miranda
Escrevente

Rua Anízio Ortiz Monteiro, 122
Centro | Taubaté-SP | CEP 12010-000

www.critaubate.com.br





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta
 CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
 Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

VISTOS.

I – Fl. 279: ciência ao credor da averbação da penhora.

II – Diante do recolhimento de fls. 242/243, expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado, como determinado no despacho de fl. 238.

Int.

Taubaté, 27 de janeiro de 2021.

CARLOS EDUARDO **REIS DE OLIVEIRA**
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0013/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. IFI.279: ciência ao credor da averbação da penhora. II Diante do recolhimento de fls.242/243, expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado, como determinado no despacho de fl.238. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 29 de janeiro de 2021.

Vera Lucia Lavacca

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0013/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Processo com vista ao credor para manifestação ante a nota de devolução do SRI."

Do que dou fé.
Taubaté, 29 de janeiro de 2021.

Vera Lucia Lavacca

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0013/2021, foi disponibilizado na página 4200/4228 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2021. Considera-se a data de publicação em 03/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "VISTOS. IFI.279: ciência ao credor da averbação da penhora. II Diante do recolhimento de fls.242/243, expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado, como determinado no despacho de fl.238. Int."

Taubaté, 2 de fevereiro de 2021.

Vera Lucia Lavacca
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0013/2021, foi disponibilizado na página 4200/4228 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2021. Considera-se a data de publicação em 03/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "Processo com vista ao credor para manifestação ante a nota de devolução do SRI."

Taubaté, 2 de fevereiro de 2021.

Vera Lucia Lavacca
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625 - Ordem nº 1400/17**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **625.2021/002840-2**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Dr(a). Carlos Eduardo Reis de Oliveira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

AVALIAÇÃO do imóvel objeto da matrícula nº 112.303, a seguir descrito, conforme cópia do Termo de Penhora e Depósito que segue anexo e deste passa ser parte integrante, cujos direitos dispõe a executada, **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR**, CPF 354.146.598-00, RG 42788845-1, Rua Beatriz Gomes Mazella, 213, Apartamento 23, Morada do Vale, CEP 12092-350, Taubaté - SP

Bem a ser avaliado: *"Apartamento nº 23, localizado no segundo andar do empreendimento denominado "Residencial Vista Verde", com acesso pelo nº 213 da Rua Beatriz Gomes Mazella, no imóvel denominado Morada dos Nobres, no bairro do Cataguá, nesta cidade, com área privativa de 63,45m², dos quais 10,35m² correspondem à vaga de garagem nº 12; área comum de 25,52m², totalizando 88,97m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 3,1182969% no terreno e nas coisas comuns do condomínio, cadastrado na Prefeitura Municipal no BC sob nº 2.1.210.016.020."*, que se encontra depositado em mãos da executada.

Bem como proceda à **INTIMAÇÃO** da executada, caso seja encontrada no local, da avaliação realizada, advertindo-a de que poderá oferecer impugnação no **prazo legal**.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Taubaté, 03 de fevereiro de 2021. Moises Rodrigues Barbosa, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 23483 –R\$ 82,83 (fls. 242/243)

Advogado: Dr(a). Daniele Zanin do Carmo e Thais Cristine de Lacerda
 Telefone Comercial: (12)36242583 e (12)34328220

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

*extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331. **Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#). **Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

62520210028402

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ – SÃO PAULO

Processo n. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho, informar que procedeu o depósito prévio constante da nota de devolução do CRI local, conforme e-mail anexo.

Termos em que
Pede Deferimento.

Taubaté, 12 de fevereiro de 2021.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAÍS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287



Nota devolutiva - Processo 0009858-96.2018.8.26.0625

1 mensagem

Thais Lacerda <dtassessoriajuridica@gmail.com>
Para: Registro - CRI Taubaté <registro@critaubate.com.br>

12 de fevereiro de 2021 13:32

Prezados, boa tarde!

Em atendimento a nota devolutiva acostada nos autos supracitado, conforme cópia anexa, encaminho para os senhores o comprovante de pagamento das custas para a averbação da penhora.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Att.

Thais Cristine de Lacerda
OAB/SP 302.287

R.Barão da Pedra Negra, 500, 1º. Andar, Sala 06, Centro, Taubaté, SP, CEP 12.020-220

Tel/fax (12) 3624-2583

Horário de funcionamento: De Segunda à Sexta-Feira das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00.

2 anexos**0009858-96.2018.8.26.0625(5).pdf**

743K

117.pdf

33K

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB
COMPROVANTE DE TED

Hora: 11:20:09

Data: 12/02/2021

Nº Agendamento: 3946735
Data do Agendamento: 11/02/2021
Agendado para: 11/02/2021
Finalidade: 1-PAG.IMPOSTOS, TRIBUTOS E TAXAS
Valor: R\$ 117,09

Remetente:

Cooperativa: 5032
Conta: 8.401-8
Nome: CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE
CPF/CNPJ: 15.542.815/0001-70

Favorecido:

Banco: 237-BANCO BRADESCO S.A.
ISPB: 60746948
Agência: 00195-TAUBATE-CENTRO
Conta: 456.500-2
Tipo da Conta: CC-CONTA CORRENTE
Nome: oficial de registro de imoveis titulos e documentos civil
CPF/CNPJ: 50.463.801/0001-61
Autenticação: A1B1602D-57D8-4541-8DC0-81952A1679E0

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Alexandre Dias Peixoto (29000)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 625.2021/002840-2, dirigi-me ao endereço: **Rua Beatriz Gomes mazela, 213, apto. 23, Morada dos Nobres**, nesta, e aí sendo, procedi a **AVALIAÇÃO** do imóvel, conforme auto anexo. Certifico mais, que após a avaliação, procedi a **INTIMAÇÃO** da requerida **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR - RG 42.788.845-1, CPF 354.146.598-00**, pessoa branca, cabelo médio loiro, cerca de 1,70 m de altura - do inteiro teor que lhe li, aceitando cópias. Certifico, ainda, que com o escopo de minimizar o risco de contaminação neste período de pandemia do "corona-vírus", deixei de colher a assinatura no mandado, com fulcro no item 3, alínea "d", do Comunicado Conjunto nº 37/2020 (da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, Vice-Presidência e Presidências das Seções), que regulamentou o Provimento CSM nº 2550/2020, salientando que persistem os motivos que deram ensejo a tal prerrogativa. O referido é verdade e dou fé. Taubaté, 17 de maio de 2021.

Número de Cotas: 01

Guia: 23.483

Valor: R\$ 82,83



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Proc. 0009858-96.2018.8.26.0625

AUTO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos dias vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade e Comarca de Taubaté, eu, Alexandre Dias Peixoto, Oficial de Justiça, em diligência a Rua Beatriz Gomes mazela, 213, apto. 23, B. Morada do Vale, nesta, em cumprimento ao r. Mandado expedido do processo acima, oriundo da 5ª Vara Cível, movida por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE contra LILIAN CARVALHO DE AGUIAR, após as formalidades legais, procedi a **AVALIAÇÃO** determinada. Inicialmente, segundo a Matrícula nº 112.303 do Cartório de Registro de Imóveis, o imóvel possui a seguinte descrição: "Apartamento nº 23, localizado no segundo andar do empreendimento denominado Residencial Vista Verde", com acesso pela Rua Beatriz Gomes Mazela, 213, B. Morada do Vale, nesta, com área privativa de 63,45 m², dos quais 10,35 m² correspondem à área de garagem de nº 12, área comum de 25,52m², totalizando a área de 88,97 m²; cadastrado na Prefeitura Municipal sob BC 2.1.210.016.020. Constatei que o imóvel encontra-se em garantia fiduciária com o Banco do Brasil. Constatei que o imóvel encontra-se ocupado. Constatei que o imóvel encontra-se em regular estado de conservação. Constatei mais, o imóvel encontra-se em área urbana, situada no Bairro Morada dos Nobres, em rua asfaltada, com ponto de ônibus, escola, iluminação pública e comércio por distância máxima de quinhentos metros. Constatei, também, que o apartamento situa-se em condomínio fechado. Após a verificação do imóvel, **AVALIEI-O em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**. E, para constar, passei a lavrar o presente auto que segue assinado digitalmente por mim, Oficial de Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Processo com vista às partes para manifestação sobre a avaliação.

Nada Mais. Taubaté, 07 de junho de 2021. Eu, ____, Moises Rodrigues Barbosa, Escrivão Judicial I.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0197/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Processo com vista às partes para manifestação sobre a avaliação."

Do que dou fé.
Taubaté, 16 de junho de 2021.

Vera Lucia Lavacca

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0197/2021, foi disponibilizado na página 3320/3329 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/06/2021. Considera-se a data de publicação em 18/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "Processo com vista às partes para manifestação sobre a avaliação."

Taubaté, 17 de junho de 2021.

Vera Lucia Lavacca
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ – SÃO PAULO

Processo n. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho, manifestar e requerer o quanto segue:

Ciente da avaliação realizada no imóvel e nada a se opor. Todavia, tratando-se de imóvel com alienação fiduciária, requer a intimação do credor fiduciário através de seu advogado cadastrado nos autos, para que:

- (i) Informe o saldo devedor para pagamento à vista, referente ao contrato de alienação; ou
- (ii) Informe se houve consolidação da propriedade.

Termos em que
Pede Deferimento.

Taubaté, 23 de junho de 2021.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAÍS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta
 CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
 Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

VISTOS.

I – Fls. 295: defiro.

Intime-se o credor fiduciário por publicação deste no DJE.

II – Int.

Taubaté, 24 de junho de 2021.

CARLOS EDUARDO **REIS DE OLIVEIRA**
 Juiz de Direito - assinatura digital

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0223/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. I Fls. 295: defiro. Intime-se o credor fiduciário por publicação deste no DJE. II Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 30 de junho de 2021.

Vera Lucia Lavacca

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0223/2021, foi disponibilizado na página 3236/3246 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/07/2021. Considera-se a data de publicação em 02/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I Fls. 295: defiro. Intime-se o credor fiduciário por publicação deste no DJE. II Int."

Taubaté, 1 de julho de 2021.

Vera Lucia Lavacca
Chefe de Seção Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE TAUBATÉ – SP**

Processo N°: 0009858-96.2018.8.26.0625

BANCO DO BRASIL S.A., por seu advogado que esta subscreve como **TERCEIRO INTERESSADO**, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, proposto por **CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** em face de **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada do extrato da operação em anexo.

Outrossim, requer a concessão de prazo de 15 (quinze) dias, para a juntada do extrato da operação, devidamente atualizado.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 27 de julho de 2021.

NEI CALDERON
OAB/SP nº 114.904

ANDRESSA N. ALMEIDA
OAB/SP nº 356.301

INGRID C. J. DE SOUZA
OAB/SP nº 244.518

Matriz: Rua Dom José de Barros, 264 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP – Cep: 01038-000 – Fone: (0xx11) 3357-2300

rochacal@rochacalderon.com.br

43 – CALCULOS APRESENTADOS



MB

NPJ : ID_PROCESSO: 741655 ID_PRAZO: 14657281

COPN1150 SISBB - Sistema de Informacoes do Banco do Brasil 23/07/2021
 F2258839 Credito Rural e Comercial 16:20:26
 ----- Consulta Operacao - Extrato Consolidado ----- Pag. 01
 Dependencia: 6518 RUA BISPO RODOVALHO(SP)
 Linha de credito: 0582 - BB CREDITO IMOBILIARIO AQUISICAO FGTS PF
 Mutuario . : PEDRO CLARISTO DE AGUIAR Operacao: 651.803.356
 Natureza dos valores(+): TODOS OS VALORES
 Subcredito :
 Data inicio pesquisa: 01/01/2010
 Data fim pesquisa . : 23/07/2021
 Data vencimento . . : 10.03.2042

Movimento	Efeito	Descricao do Lancamento	Valor
		----->>> ABERTURA DE CREDITO FIXO	
31.12.2009		Saldo anterior	0,00C
03.12.2013		CAPITAL	99.000,00D
03.12.2013	-----	Saldo parcial -----	99.000,00D
10.12.2013		ENCARGOS ADICIONAIS	105,71D
10.12.2013		ENCARGOS BASICOS	11,64D
10.12.2013		CAPITAL-CREDITO	7,03C
10.12.2013		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	105,71C
10.12.2013		ENCARGOS BASICOS-CRED	0,01C
10.12.2013	-----	Saldo parcial -----	99.004,60D
16.12.2013		ENCARGOS ADICIONAIS	0,10D
16.12.2013		ENCARGOS BASICOS	0,01D
16.12.2013		JUROS MORATORIOS	0,23D
16.12.2013		MULTA	2,30D
16.12.2013		CAPITAL-CREDITO	114,49C
16.12.2013		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	0,10C
16.12.2013		ENCARGOS BASICOS-CRED	0,01C
16.12.2013		JUROS MORATORIOS-CRED	0,23C
16.12.2013		MULTA-CREDITO	2,30C
16.12.2013	-----	Saldo parcial -----	98.890,11D
10.01.2014		ENCARGOS ADICIONAIS	453,56D
10.01.2014		ENCARGOS BASICOS	65,26D
10.01.2014		CAPITAL-CREDITO	122,08C
10.01.2014		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	453,56C
10.01.2014		ENCARGOS BASICOS-CRED	0,09C
10.01.2014	-----	Saldo parcial -----	98.833,20D
10.02.2014		ENCARGOS ADICIONAIS	453,43D
10.02.2014		ENCARGOS BASICOS	94,20D
10.02.2014		CAPITAL-CREDITO	122,63C
10.02.2014		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	453,43C
10.02.2014		ENCARGOS BASICOS-CRED	0,21C
10.02.2014	-----	Saldo parcial -----	98.804,56D
10.03.2014		ENCARGOS ADICIONAIS	453,07D
10.03.2014		ENCARGOS BASICOS	43,94D
10.03.2014		CAPITAL-CREDITO	123,20C
10.03.2014		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	453,07C
10.03.2014		ENCARGOS BASICOS-CRED	0,26C
10.03.2014	-----	Saldo parcial -----	98.725,04D
10.04.2014		Prêmio de seguro MIP	60,39D
10.04.2014		ENCARGOS ADICIONAIS	452,68D
10.04.2014		ENCARGOS BASICOS	37,98D
10.04.2014		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	60,39C
10.04.2014		CAPITAL-CREDITO	123,76C
10.04.2014		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	452,68C

COPN1150 SISBB - Sistema de Informacoes do Banco do Brasil 23/07/2021
 F2258839 Credito Rural e Comercial 16:20:26
 ----- Consulta Operacao - Extrato Consolidado ----- Pag. 02
 Dependencia: 6518 RUA BISPO RODOVALHO(SP)
 Linha de credito: 0582 - BB CREDITO IMOBILIARIO AQUISICAO FGTS PF
 Mutuario . : PEDRO CLARISTO DE AGUIAR Operacao: 651.803.356
 Natureza dos valores(+): TODOS OS VALORES
 Subcredito :
 Data inicio pesquisa: 01/01/2010
 Data fim pesquisa . : 23/07/2021
 Data vencimento . . : 10.03.2042

Movimento	Efeito	Descricao do Lancamento	Valor
10.04.2014		ENCARGOS BASICOS-CRED	0,32C
10.04.2014	-----	Saldo parcial -----	98.638,94D
10.05.2014		Prêmio de seguro MIP	60,35D
10.05.2014	-----	Saldo parcial -----	98.699,29D
12.05.2014		ENCARGOS ADICIONAIS	452,60D
12.05.2014		ENCARGOS BASICOS	46,45D
12.05.2014		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	60,35C
12.05.2014		CAPITAL-CREDITO	124,33C
12.05.2014		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	421,10C
12.05.2014		ENCARGOS BASICOS-CRED	0,32C
12.05.2014	-----	Saldo parcial -----	98.592,24D
26.05.2014		ENCARGOS ADICIONAIS	0,07D
26.05.2014		ENCARGOS BASICOS	0,01D
26.05.2014		JUROS MORATORIOS	0,15D
26.05.2014		MULTA	0,64D
26.05.2014		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	31,57C
26.05.2014		ENCARGOS BASICOS-CRED	0,07C
26.05.2014		JUROS MORATORIOS-CRED	0,15C
26.05.2014		MULTA-CREDITO	0,64C
26.05.2014	-----	Saldo parcial -----	98.560,68D
10.06.2014		Prêmio de seguro MIP	60,31D
10.06.2014		ENCARGOS ADICIONAIS	436,91D
10.06.2014		ENCARGOS BASICOS	56,27D
10.06.2014		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	60,31C
10.06.2014		CAPITAL-CREDITO	103,70C
10.06.2014		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	436,91C
10.06.2014		ENCARGOS BASICOS-CRED	0,45C
10.06.2014	-----	Saldo parcial -----	98.512,80D
10.07.2014		Prêmio de seguro MIP	60,29D
10.07.2014		ENCARGOS ADICIONAIS	451,83D
10.07.2014		ENCARGOS BASICOS	63,66D
10.07.2014	-----	Saldo parcial -----	99.088,58D
11.07.2014		ENCARGOS ADICIONAIS	0,10D
11.07.2014		ENCARGOS BASICOS	0,03D
11.07.2014		JUROS MORATORIOS	0,43D
11.07.2014		MULTA	13,20D
11.07.2014		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	60,29C
11.07.2014		CAPITAL-CREDITO	146,67C
11.07.2014		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	451,93C
11.07.2014		ENCARGOS BASICOS-CRED	0,57C
11.07.2014		JUROS MORATORIOS-CRED	0,43C
11.07.2014		MULTA-CREDITO	13,20C
11.07.2014	-----	Saldo parcial -----	98.429,25D
10.08.2014		Prêmio de seguro MIP	60,25D
10.08.2014	-----	Saldo parcial -----	98.489,50D

COPN1150 SISBB - Sistema de Informacoes do Banco do Brasil 23/07/2021
 F2258839 Credito Rural e Comercial 16:20:26
 ----- Consulta Operacao - Extrato Consolidado ----- Pag. 03
 Dependencia: 6518 RUA BISPO RODOVALHO(SP)
 Linha de credito: 0582 - BB CREDITO IMOBILIARIO AQUISICAO FGTS PF
 Mutuario . : PEDRO CLARISTO DE AGUIAR Operacao: 651.803.356
 Natureza dos valores(+): TODOS OS VALORES
 Subcredito :
 Data inicio pesquisa: 01/01/2010
 Data fim pesquisa . : 23/07/2021
 Data vencimento . . : 10.03.2042

Movimento	Efeito	Descricao do Lancamento	Valor
11.08.2014		ENCARGOS ADICIONAIS	451,84D
11.08.2014		ENCARGOS BASICOS	89,10D
11.08.2014		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	60,25C
11.08.2014		CAPITAL-CREDITO	126,05C
11.08.2014		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	413,01C
11.08.2014		ENCARGOS BASICOS-CRED	0,53C
11.08.2014	-----	Saldo parcial -----	98.430,60D
10.09.2014		Prêmio de seguro MIP	60,52D
10.09.2014		ENCARGOS ADICIONAIS	451,48D
10.09.2014		ENCARGOS BASICOS	69,67D
10.09.2014	-----	Saldo parcial -----	99.012,27D
12.09.2014		ENCARGOS ADICIONAIS	0,21D
12.09.2014		ENCARGOS BASICOS	0,05D
12.09.2014		JUROS MORATORIOS	0,83D
12.09.2014		MULTA	12,36D
12.09.2014		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	60,52C
12.09.2014		CAPITAL-CREDITO	66,05C
12.09.2014		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	490,31C
12.09.2014		ENCARGOS BASICOS-CRED	0,88C
12.09.2014		MULTA-CREDITO	12,36C
12.09.2014	-----	Saldo parcial -----	98.395,60D
22.09.2014		ENCARGOS ADICIONAIS	0,09D
22.09.2014		ENCARGOS BASICOS	0,01D
22.09.2014		JUROS MORATORIOS	0,20D
22.09.2014		MULTA	1,24D
22.09.2014		CAPITAL-CREDITO	60,57C
22.09.2014		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	0,30C
22.09.2014		ENCARGOS BASICOS-CRED	0,06C
22.09.2014		JUROS MORATORIOS-CRED	1,03C
22.09.2014		MULTA-CREDITO	1,24C
22.09.2014	-----	Saldo parcial -----	98.333,94D
10.10.2014		Prêmio de seguro MIP	60,48D
10.10.2014		ENCARGOS ADICIONAIS	451,12D
10.10.2014		ENCARGOS BASICOS	89,60D
10.10.2014		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	60,48C
10.10.2014		CAPITAL-CREDITO	127,20C
10.10.2014		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	451,12C
10.10.2014		ENCARGOS BASICOS-CRED	0,86C
10.10.2014	-----	Saldo parcial -----	98.295,48D
10.11.2014		Prêmio de seguro MIP	60,45D
10.11.2014		ENCARGOS ADICIONAIS	450,92D
10.11.2014		ENCARGOS BASICOS	82,84D
10.11.2014		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	60,45C
10.11.2014		CAPITAL-CREDITO	127,79C
10.11.2014		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	450,92C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/07/2021 às 14:14, sob o número WTBT21701461188. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código URYQmUHW.

COPN1150 SISBB - Sistema de Informacoes do Banco do Brasil 23/07/2021
 F2258839 Credito Rural e Comercial 16:20:26
 ----- Consulta Operacao - Extrato Consolidado ----- Pag. 04
 Dependencia: 6518 RUA BISPO RODOVALHO(SP)
 Linha de credito: 0582 - BB CREDITO IMOBILIARIO AQUISICAO FGTS PF
 Mutuario . : PEDRO CLARISTO DE AGUIAR Operacao: 651.803.356
 Natureza dos valores(+): TODOS OS VALORES
 Subcredito :
 Data inicio pesquisa: 01/01/2010
 Data fim pesquisa . : 23/07/2021
 Data vencimento . . : 10.03.2042

Movimento	Efeito	Descricao do Lancamento	Valor
10.11.2014		ENCARGOS BASICOS-CRED	0,98C
10.11.2014	-----	Saldo parcial -----	98.249,55D
10.12.2014		Prêmio de seguro MIP	60,44D
10.12.2014		ENCARGOS ADICIONAIS	450,64D
10.12.2014		ENCARGOS BASICOS	68,51D
10.12.2014		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	200,10C
10.12.2014	-----	Saldo parcial -----	98.629,04D
11.12.2014		ENCARGOS ADICIONAIS	0,07D
11.12.2014		ENCARGOS BASICOS	0,02D
11.12.2014		JUROS MORATORIOS	0,14D
11.12.2014		MULTA	8,81D
11.12.2014		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	60,44C
11.12.2014		CAPITAL-CREDITO	128,37C
11.12.2014		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	250,61C
11.12.2014		ENCARGOS BASICOS-CRED	1,09C
11.12.2014		JUROS MORATORIOS-CRED	0,14C
11.12.2014		MULTA-CREDITO	8,81C
11.12.2014	-----	Saldo parcial -----	98.188,62D
10.01.2015		Prêmio de seguro MIP	60,41D
10.01.2015	-----	Saldo parcial -----	98.249,03D
12.01.2015		ENCARGOS ADICIONAIS	450,76D
12.01.2015		ENCARGOS BASICOS	95,12D
12.01.2015		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	60,41C
12.01.2015		CAPITAL-CREDITO	128,96C
12.01.2015		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	450,76C
12.01.2015		ENCARGOS BASICOS-CRED	1,21C
12.01.2015	-----	Saldo parcial -----	98.153,57D
10.02.2015		Prêmio de seguro MIP	60,39D
10.02.2015		ENCARGOS ADICIONAIS	435,15D
10.02.2015		ENCARGOS BASICOS	67,05D
10.02.2015		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	28,24C
10.02.2015	-----	Saldo parcial -----	98.687,92D
12.02.2015		ENCARGOS ADICIONAIS	0,18D
12.02.2015		ENCARGOS BASICOS	0,01D
12.02.2015		JUROS MORATORIOS	0,39D
12.02.2015		MULTA	11,97D
12.02.2015		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	60,39C
12.02.2015		CAPITAL-CREDITO	129,55C
12.02.2015		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	407,09C
12.02.2015		ENCARGOS BASICOS-CRED	1,31C
12.02.2015		JUROS MORATORIOS-CRED	0,39C
12.02.2015		MULTA-CREDITO	11,97C
12.02.2015	-----	Saldo parcial -----	98.089,77D
10.03.2015		Prêmio de seguro MIP	60,36D
10.03.2015		ENCARGOS ADICIONAIS	449,80D

COPN1150 SISBB - Sistema de Informacoes do Banco do Brasil 23/07/2021
 F2258839 Credito Rural e Comercial 16:20:26
 ----- Consulta Operacao - Extrato Consolidado ----- Pag. 05
 Dependencia: 6518 RUA BISPO RODOVALHO(SP)
 Linha de credito: 0582 - BB CREDITO IMOBILIARIO AQUISICAO FGTS PF
 Mutuario . : PEDRO CLARISTO DE AGUIAR Operacao: 651.803.356
 Natureza dos valores(+): TODOS OS VALORES
 Subcredito :
 Data inicio pesquisa: 01/01/2010
 Data fim pesquisa . : 23/07/2021
 Data vencimento . . : 10.03.2042

Movimento	Efeito	Descricao do Lancamento	Valor
10.03.2015		ENCARGOS BASICOS	45,64D
10.03.2015		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	60,36C
10.03.2015		CAPITAL-CREDITO	130,15C
10.03.2015		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	449,80C
10.03.2015		ENCARGOS BASICOS-CRED	1,36C
10.03.2015	-----	Saldo parcial -----	98.003,90D
10.04.2015		Prêmio de seguro MIP	60,32D
10.04.2015		ENCARGOS ADICIONAIS	449,77D
10.04.2015		ENCARGOS BASICOS	123,95D
10.04.2015		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	60,32C
10.04.2015		CAPITAL-CREDITO	130,74C
10.04.2015		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	449,77C
10.04.2015		ENCARGOS BASICOS-CRED	1,53C
10.04.2015	-----	Saldo parcial -----	97.995,58D
10.05.2015		Prêmio de seguro MIP	60,31D
10.05.2015	-----	Saldo parcial -----	98.055,89D
11.05.2015		ENCARGOS ADICIONAIS	449,91D
11.05.2015		ENCARGOS BASICOS	101,92D
11.05.2015	-----	Saldo parcial -----	98.607,72D
12.05.2015		ENCARGOS ADICIONAIS	0,13D
12.05.2015		ENCARGOS BASICOS	0,04D
12.05.2015		JUROS MORATORIOS	0,21D
12.05.2015		MULTA	12,31D
12.05.2015		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	60,31C
12.05.2015		CAPITAL-CREDITO	131,34C
12.05.2015		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	422,39C
12.05.2015		ENCARGOS BASICOS-CRED	1,56C
12.05.2015		MULTA-CREDITO	12,31C
12.05.2015	-----	Saldo parcial -----	97.992,50D
10.06.2015		Prêmio de seguro MIP	60,31D
10.06.2015		ENCARGOS ADICIONAIS	449,76D
10.06.2015		ENCARGOS BASICOS	135,50D
10.06.2015		JUROS MORATORIOS	0,27D
10.06.2015		MULTA	0,57D
10.06.2015		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	60,31C
10.06.2015		CAPITAL-CREDITO	118,54C
10.06.2015		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	477,41C
10.06.2015		ENCARGOS BASICOS-CRED	2,10C
10.06.2015		JUROS MORATORIOS-CRED	0,48C
10.06.2015		MULTA-CREDITO	0,57C
10.06.2015	-----	Saldo parcial -----	97.979,50D
10.07.2015		Prêmio de seguro MIP	60,31D
10.07.2015		ENCARGOS ADICIONAIS	449,98D
10.07.2015		ENCARGOS BASICOS	195,62D
10.07.2015	-----	Saldo parcial -----	98.685,41D

COPN1150 SISBB - Sistema de Informacoes do Banco do Brasil 23/07/2021
 F2258839 Credito Rural e Comercial 16:20:26
 ----- Consulta Operacao - Extrato Consolidado ----- Pag. 06
 Dependencia: 6518 RUA BISPO RODOVALHO(SP)
 Linha de credito: 0582 - BB CREDITO IMOBILIARIO AQUISICAO FGTS PF
 Mutuario . : PEDRO CLARISTO DE AGUIAR Operacao: 651.803.356
 Natureza dos valores(+): TODOS OS VALORES
 Subcredito :
 Data inicio pesquisa: 01/01/2010
 Data fim pesquisa . : 23/07/2021
 Data vencimento . . : 10.03.2042

Movimento	Efeito	Descricao do Lancamento	Valor
14.07.2015		ENCARGOS ADICIONAIS	0,40D
14.07.2015		ENCARGOS BASICOS	0,13D
14.07.2015		JUROS MORATORIOS	1,00D
14.07.2015		MULTA	12,30D
14.07.2015		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	60,31C
14.07.2015		CAPITAL-CREDITO	102,52C
14.07.2015		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	449,98C
14.07.2015		ENCARGOS BASICOS-CRED	2,19C
14.07.2015		MULTA-CREDITO	12,30C
14.07.2015	-----	Saldo parcial -----	98.071,94D
10.08.2015		Prêmio de seguro MIP	60,35D
10.08.2015		ENCARGOS ADICIONAIS	450,42D
10.08.2015		ENCARGOS BASICOS	200,82D
10.08.2015	-----	Saldo parcial -----	98.783,53D
12.08.2015		ENCARGOS ADICIONAIS	0,21D
12.08.2015		ENCARGOS BASICOS	0,12D
12.08.2015		JUROS MORATORIOS	0,85D
12.08.2015		MULTA	12,52D
12.08.2015		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	60,35C
12.08.2015		CAPITAL-CREDITO	111,04C
12.08.2015		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	450,82C
12.08.2015		ENCARGOS BASICOS-CRED	2,65C
12.08.2015		JUROS MORATORIOS-CRED	1,00C
12.08.2015		MULTA-CREDITO	12,52C
12.08.2015	-----	Saldo parcial -----	98.158,85D
10.09.2015		Prêmio de seguro MIP	60,39D
10.09.2015		ENCARGOS ADICIONAIS	450,79D
10.09.2015		ENCARGOS BASICOS	193,47D
10.09.2015	-----	Saldo parcial -----	98.863,50D
15.09.2015		ENCARGOS ADICIONAIS	0,54D
15.09.2015		ENCARGOS BASICOS	0,20D
15.09.2015		JUROS MORATORIOS	1,81D
15.09.2015		MULTA	10,95D
15.09.2015		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	29,85C
15.09.2015		CAPITAL-CREDITO	65,55C
15.09.2015		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	451,00C
15.09.2015		ENCARGOS BASICOS-CRED	0,12C
15.09.2015		JUROS MORATORIOS-CRED	0,85C
15.09.2015		MULTA-CREDITO	10,95C
15.09.2015	-----	Saldo parcial -----	98.318,68D
10.10.2015		Prêmio de seguro MIP	60,47D
10.10.2015	-----	Saldo parcial -----	98.379,15D
13.10.2015		ENCARGOS ADICIONAIS	451,76D
13.10.2015		ENCARGOS BASICOS	193,46D
13.10.2015	-----	Saldo parcial -----	99.024,37D

COPN1150 SISBB - Sistema de Informacoes do Banco do Brasil 23/07/2021
 F2258839 Credito Rural e Comercial 16:20:26
 ----- Consulta Operacao - Extrato Consolidado ----- Pag. 07
 Dependencia: 6518 RUA BISPO RODOVALHO(SP)
 Linha de credito: 0582 - BB CREDITO IMOBILIARIO AQUISICAO FGTS PF
 Mutuario . : PEDRO CLARISTO DE AGUIAR Operacao: 651.803.356
 Natureza dos valores(+): TODOS OS VALORES
 Subcredito :
 Data inicio pesquisa: 01/01/2010
 Data fim pesquisa . : 23/07/2021
 Data vencimento . . : 10.03.2042

Movimento	Efeito	Descricao do Lancamento	Valor
14.10.2015		ENCARGOS ADICIONAIS	0,12D
14.10.2015		ENCARGOS BASICOS	0,07D
14.10.2015		JUROS MORATORIOS	1,84D
14.10.2015		MULTA	12,90D
14.10.2015		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	91,01C
14.10.2015		CAPITAL-CREDITO	268,15C
14.10.2015		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	278,01C
14.10.2015		ENCARGOS BASICOS-CRED	5,76C
14.10.2015		JUROS MORATORIOS-CRED	1,81C
14.10.2015		MULTA-CREDITO	12,90C
14.10.2015	-----	Saldo parcial -----	98.381,66D
10.11.2015		Prêmio de seguro MIP	43,73D
10.11.2015		ENCARGOS ADICIONAIS	421,42D
10.11.2015		ENCARGOS BASICOS	149,27D
10.11.2015	-----	Saldo parcial -----	98.996,08D
10.12.2015		Prêmio de seguro MIP	60,81D
10.12.2015		ENCARGOS ADICIONAIS	454,51D
10.12.2015		ENCARGOS BASICOS	167,17D
10.12.2015	-----	Saldo parcial -----	99.678,57D
10.01.2016		Prêmio de seguro MIP	61,13D
10.01.2016	-----	Saldo parcial -----	99.739,70D
11.01.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	458,45D
11.01.2016		ENCARGOS BASICOS	185,79D
11.01.2016	-----	Saldo parcial -----	100.383,94D
27.01.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	5,13D
27.01.2016		ENCARGOS BASICOS	1,66D
27.01.2016		JUROS MORATORIOS	36,14D
27.01.2016		MULTA	42,66D
27.01.2016		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	165,67C
27.01.2016		CAPITAL-CREDITO	406,85C
27.01.2016		ENC ADICIONAIS A EFET-CRED	463,58C
27.01.2016		ENC BASICOS A EFETIVAR-CRED	2,94C
27.01.2016		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	1.050,34C
27.01.2016		ENCARGOS BASICOS-CRED	12,32C
27.01.2016		JRS MORATORIOS A EFET-CRED	29,57C
27.01.2016		JUROS MORATORIOS-CRED	1,84C
27.01.2016		MULTA-CREDITO	42,66C
27.01.2016	-----	Saldo parcial -----	98.293,76D
10.02.2016		Prêmio de seguro MIP	60,45D
10.02.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	451,07D
10.02.2016		ENCARGOS BASICOS	122,05D
10.02.2016	-----	Saldo parcial -----	98.927,33D
10.03.2016		Prêmio de seguro MIP	60,77D
10.03.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	454,06D
10.03.2016		ENCARGOS BASICOS	137,99D

COPN1150 SISBB - Sistema de Informacoes do Banco do Brasil 23/07/2021
 F2258839 Credito Rural e Comercial 16:20:26
 ----- Consulta Operacao - Extrato Consolidado ----- Pag. 08
 Dependencia: 6518 RUA BISPO RODOVALHO(SP)
 Linha de credito: 0582 - BB CREDITO IMOBILIARIO AQUISICAO FGTS PF
 Mutuario . : PEDRO CLARISTO DE AGUIAR Operacao: 651.803.356
 Natureza dos valores(+): TODOS OS VALORES
 Subcredito :
 Data inicio pesquisa: 01/01/2010
 Data fim pesquisa . : 23/07/2021
 Data vencimento . . : 10.03.2042

Movimento	Efeito	Descricao do Lancamento	Valor
10.03.2016	-----	Saldo parcial -----	99.580,15D
10.04.2016		Prêmio de seguro MIP	61,09D
10.04.2016	-----	Saldo parcial -----	99.641,24D
11.04.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	457,69D
11.04.2016		ENCARGOS BASICOS	186,14D
11.04.2016	-----	Saldo parcial -----	100.285,07D
27.04.2016		AMORTIZACAO ANTECIPADA	0,82C
27.04.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	4,84D
27.04.2016		ENCARGOS BASICOS	1,42D
27.04.2016		JUROS MORATORIOS	31,07D
27.04.2016		MULTA	40,38D
27.04.2016		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	182,31C
27.04.2016		CAPITAL-CREDITO	412,47C
27.04.2016		ENC ADICIONAIS A EFET-CRED	462,53C
27.04.2016		* ENC BASICOS A EFETIVAR-CRED R\$0,54	0,00C
27.04.2016		ENC BASICOS A EFETIVAR-CRED	6,59C
27.04.2016		* ENCARGOS ADICIONAIS-CRED R\$0,28	0,00C
27.04.2016		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	905,13C
27.04.2016		ENCARGOS BASICOS-CRED	12,41C
27.04.2016		JRS MORATORIOS A EFET-CRED	37,64C
27.04.2016		MULTA-CREDITO	40,38C
27.04.2016	-----	Saldo parcial -----	98.302,50D
10.05.2016	27.04.2016	* REVERSAO R\$0,82	0,00D
10.05.2016		Prêmio de seguro MIP	60,46D
10.05.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	436,11D
10.05.2016		ENCARGOS BASICOS	132,79D
10.05.2016	-----	Saldo parcial -----	98.931,86D
20.05.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,97D
20.05.2016		ENCARGOS BASICOS	0,38D
20.05.2016		JUROS MORATORIOS	2,09D
20.05.2016		MULTA	12,85D
20.05.2016		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	60,46C
20.05.2016		CAPITAL-CREDITO	138,75C
20.05.2016		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	436,80C
20.05.2016		ENCARGOS BASICOS-CRED	4,54C
20.05.2016		JUROS MORATORIOS-CRED	2,09C
20.05.2016		MULTA-CREDITO	12,85C
20.05.2016	-----	Saldo parcial -----	98.292,66D
10.06.2016		Prêmio de seguro MIP	60,45D
10.06.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	451,31D
10.06.2016		ENCARGOS BASICOS	171,53D
10.06.2016	-----	Saldo parcial -----	98.975,95D
21.06.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	1,10D
21.06.2016		ENCARGOS BASICOS	0,43D
21.06.2016		JUROS MORATORIOS	2,37D

COPN1150 SISBB - Sistema de Informacoes do Banco do Brasil 23/07/2021
 F2258839 Credito Rural e Comercial 16:20:26
 ----- Consulta Operacao - Extrato Consolidado ----- Pag. 09
 Dependencia: 6518 RUA BISPO RODOVALHO(SP)
 Linha de credito: 0582 - BB CREDITO IMOBILIARIO AQUISICAO FGTS PF
 Mutuario . : PEDRO CLARISTO DE AGUIAR Operacao: 651.803.356
 Natureza dos valores(+): TODOS OS VALORES
 Subcredito :
 Data inicio pesquisa: 01/01/2010
 Data fim pesquisa . : 23/07/2021
 Data vencimento . . : 10.03.2042

Movimento	Efeito	Descricao do Lancamento	Valor
21.06.2016		MULTA	13,20D
21.06.2016		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	60,45C
21.06.2016		CAPITAL-CREDITO	139,39C
21.06.2016		ENC BASICOS A EFETIVAR-CRED	0,54C
21.06.2016		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	452,41C
21.06.2016		ENCARGOS BASICOS-CRED	4,85C
21.06.2016		JUROS MORATORIOS-CRED	2,37C
21.06.2016		MULTA-CREDITO	13,20C
21.06.2016	-----	Saldo parcial -----	98.319,84D
10.07.2016		Prêmio de seguro MIP	60,47D
10.07.2016	-----	Saldo parcial -----	98.380,31D
11.07.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	451,49D
11.07.2016		ENCARGOS BASICOS	182,48D
11.07.2016	-----	Saldo parcial -----	99.014,28D
19.07.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,83D
19.07.2016		ENCARGOS BASICOS	0,31D
19.07.2016		JUROS MORATORIOS	1,72D
19.07.2016		MULTA	13,20D
19.07.2016		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	60,47C
19.07.2016		CAPITAL-CREDITO	140,03C
19.07.2016		ENC BASICOS A EFETIVAR-CRED	0,54C
19.07.2016		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	452,32C
19.07.2016		ENCARGOS BASICOS-CRED	5,01C
19.07.2016		JUROS MORATORIOS-CRED	1,72C
19.07.2016		MULTA-CREDITO	13,20C
19.07.2016	-----	Saldo parcial -----	98.357,05D
10.08.2016		Prêmio de seguro MIP	60,49D
10.08.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	451,69D
10.08.2016		ENCARGOS BASICOS	190,06D
10.08.2016		ENC BASICOS A EFETIVAR-CRED	0,54C
10.08.2016		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	11,74C
10.08.2016	-----	Saldo parcial -----	99.047,01D
18.08.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,79D
18.08.2016		ENCARGOS BASICOS	0,43D
18.08.2016		JUROS MORATORIOS	1,70D
18.08.2016		MULTA	0,76D
18.08.2016		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	38,16C
18.08.2016		MULTA-CREDITO	0,76C
18.08.2016	-----	Saldo parcial -----	99.011,77D
22.08.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,37D
22.08.2016		ENCARGOS BASICOS	0,14D
22.08.2016		JUROS MORATORIOS	0,80D
22.08.2016		MULTA	3,63D
22.08.2016		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	181,37C
22.08.2016		MULTA-CREDITO	3,63C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/07/2021 às 14:14, sob o número WTBT21701461188. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código URYQmUHW.

COPN1150 SISBB - Sistema de Informacoes do Banco do Brasil 23/07/2021
 F2258839 Credito Rural e Comercial 16:20:26
 ----- Consulta Operacao - Extrato Consolidado ----- Pag. 10
 Dependencia: 6518 RUA BISPO RODOVALHO(SP)
 Linha de credito: 0582 - BB CREDITO IMOBILIARIO AQUISICAO FGTS PF
 Mutuario . : PEDRO CLARISTO DE AGUIAR Operacao: 651.803.356
 Natureza dos valores(+): TODOS OS VALORES
 Subcredito :
 Data inicio pesquisa: 01/01/2010
 Data fim pesquisa . : 23/07/2021
 Data vencimento . . : 10.03.2042

Movimento	Efeito	Descricao do Lancamento	Valor
22.08.2016	-----	Saldo parcial -----	98.831,71D
25.08.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,20D
25.08.2016		ENCARGOS BASICOS	0,14D
25.08.2016		JUROS MORATORIOS	0,42D
25.08.2016		MULTA	5,10D
25.08.2016		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	34,48C
25.08.2016		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	220,42C
25.08.2016		MULTA-CREDITO	5,10C
25.08.2016	-----	Saldo parcial -----	98.577,57D
01.09.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,19D
01.09.2016		ENCARGOS BASICOS	0,10D
01.09.2016		JUROS MORATORIOS	0,40D
01.09.2016		MULTA	0,98D
01.09.2016		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	26,01C
01.09.2016		CAPITAL-CREDITO	18,03C
01.09.2016		ENCARGOS BASICOS-CRED	4,98C
01.09.2016		MULTA-CREDITO	0,98C
01.09.2016	-----	Saldo parcial -----	98.529,24D
10.09.2016		Prêmio de seguro MIP	60,57D
10.09.2016	-----	Saldo parcial -----	98.589,81D
12.09.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	452,24D
12.09.2016		ENCARGOS BASICOS	218,54D
12.09.2016		JUROS MORATORIOS	0,46D
12.09.2016		MULTA	2,58D
12.09.2016		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	60,57C
12.09.2016		CAPITAL-CREDITO	263,95C
12.09.2016		ENC BASICOS A EFETIVAR-CRED	0,54C
12.09.2016		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	373,24C
12.09.2016		ENCARGOS BASICOS-CRED	5,80C
12.09.2016		JUROS MORATORIOS-CRED	3,32C
12.09.2016		MULTA-CREDITO	2,58C
12.09.2016	-----	Saldo parcial -----	98.553,63D
14.09.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,02D
14.09.2016		ENCARGOS BASICOS	0,01D
14.09.2016		JUROS MORATORIOS	0,05D
14.09.2016		MULTA	0,76D
14.09.2016		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	38,16C
14.09.2016		MULTA-CREDITO	0,76C
14.09.2016	-----	Saldo parcial -----	98.515,55D
23.09.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,06D
23.09.2016		ENCARGOS BASICOS	0,02D
23.09.2016		JUROS MORATORIOS	0,13D
23.09.2016		MULTA	0,87D
23.09.2016		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	42,47C
23.09.2016		ENCARGOS BASICOS-CRED	0,42C

COPN1150 SISBB - Sistema de Informacoes do Banco do Brasil 23/07/2021
 F2258839 Credito Rural e Comercial 16:20:26
 ----- Consulta Operacao - Extrato Consolidado ----- Pag. 11
 Dependencia: 6518 RUA BISPO RODOVALHO(SP)
 Linha de credito: 0582 - BB CREDITO IMOBILIARIO AQUISICAO FGTS PF
 Mutuario . : PEDRO CLARISTO DE AGUIAR Operacao: 651.803.356
 Natureza dos valores(+): TODOS OS VALORES
 Subcredito :
 Data inicio pesquisa: 01/01/2010
 Data fim pesquisa . : 23/07/2021
 Data vencimento . . : 10.03.2042

Movimento	Efeito	Descricao do Lancamento	Valor
23.09.2016		JUROS MORATORIOS-CRED	0,64C
23.09.2016		MULTA-CREDITO	0,87C
23.09.2016	-----	Saldo parcial -----	98.472,23D
10.10.2016		Prêmio de seguro MIP	60,54D
10.10.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	421,84D
10.10.2016		ENCARGOS BASICOS	150,19D
10.10.2016	-----	Saldo parcial -----	99.104,80D
14.10.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,38D
14.10.2016		ENCARGOS BASICOS	0,15D
14.10.2016		JUROS MORATORIOS	0,82D
14.10.2016		MULTA	1,72D
14.10.2016		ENC BASICOS A EFETIVAR-CRED	0,54C
14.10.2016		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	85,32C
14.10.2016		MULTA-CREDITO	1,72C
14.10.2016	-----	Saldo parcial -----	99.020,29D
01.11.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	1,50D
01.11.2016		ENCARGOS BASICOS	0,52D
01.11.2016		JUROS MORATORIOS	3,23D
01.11.2016		MULTA	2,94D
01.11.2016		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	147,06C
01.11.2016		MULTA-CREDITO	2,94C
01.11.2016	-----	Saldo parcial -----	98.878,48D
04.11.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,18D
04.11.2016		ENCARGOS BASICOS	0,06D
04.11.2016		JUROS MORATORIOS	0,40D
04.11.2016		MULTA	2,75D
04.11.2016		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	137,25C
04.11.2016		MULTA-CREDITO	2,75C
04.11.2016	-----	Saldo parcial -----	98.741,87D
10.11.2016		Prêmio de seguro MIP	60,68D
10.11.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	452,33D
10.11.2016		ENCARGOS BASICOS	160,52D
10.11.2016		JUROS MORATORIOS	0,52D
10.11.2016		MULTA	2,81D
10.11.2016		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	60,54C
10.11.2016		CAPITAL-CREDITO	22,10C
10.11.2016		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	52,21C
10.11.2016		ENCARGOS BASICOS-CRED	5,60C
10.11.2016		MULTA-CREDITO	2,81C
10.11.2016	-----	Saldo parcial -----	99.275,47D
11.11.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,12D
11.11.2016		ENCARGOS BASICOS	0,06D
11.11.2016		JUROS MORATORIOS	0,26D
11.11.2016		MULTA	0,96D
11.11.2016		CAPITAL-CREDITO	47,79C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/07/2021 às 14:14, sob o número WTBT21701461188. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código URYQmUHW.

COPN1150 SISBB - Sistema de Informacoes do Banco do Brasil 23/07/2021
 F2258839 Credito Rural e Comercial 16:20:26
 ----- Consulta Operacao - Extrato Consolidado ----- Pag. 12
 Dependencia: 6518 RUA BISPO RODOVALHO(SP)
 Linha de credito: 0582 - BB CREDITO IMOBILIARIO AQUISICAO FGTS PF
 Mutuario . : PEDRO CLARISTO DE AGUIAR Operacao: 651.803.356
 Natureza dos valores(+): TODOS OS VALORES
 Subcredito :
 Data inicio pesquisa: 01/01/2010
 Data fim pesquisa . : 23/07/2021
 Data vencimento . . : 10.03.2042

Movimento	Efeito	Descricao do Lancamento	Valor
11.11.2016		MULTA-CREDITO	0,96C
11.11.2016	-----	Saldo parcial -----	99.228,12D
14.11.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,34D
14.11.2016		ENCARGOS BASICOS	0,05D
14.11.2016		JUROS MORATORIOS	0,73D
14.11.2016		MULTA	0,61D
14.11.2016		CAPITAL-CREDITO	30,31C
14.11.2016		MULTA-CREDITO	0,61C
14.11.2016	-----	Saldo parcial -----	99.198,93D
16.11.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,22D
16.11.2016		ENCARGOS BASICOS	0,05D
16.11.2016		JUROS MORATORIOS	0,47D
16.11.2016		MULTA	0,31D
16.11.2016		CAPITAL-CREDITO	15,29C
16.11.2016		MULTA-CREDITO	0,31C
16.11.2016	-----	Saldo parcial -----	99.184,38D
17.11.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,11D
17.11.2016		ENCARGOS BASICOS	0,05D
17.11.2016		JUROS MORATORIOS	0,23D
17.11.2016		MULTA	0,15D
17.11.2016		CAPITAL-CREDITO	7,65C
17.11.2016		MULTA-CREDITO	0,15C
17.11.2016	-----	Saldo parcial -----	99.177,12D
21.11.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,42D
21.11.2016		ENCARGOS BASICOS	0,10D
21.11.2016		JUROS MORATORIOS	0,90D
21.11.2016		MULTA	0,46D
21.11.2016		CAPITAL-CREDITO	18,82C
21.11.2016		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	1,88C
21.11.2016		ENCARGOS BASICOS-CRED	0,15C
21.11.2016		JUROS MORATORIOS-CRED	2,09C
21.11.2016		MULTA-CREDITO	0,46C
21.11.2016	-----	Saldo parcial -----	99.155,60D
22.11.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,10D
22.11.2016		ENCARGOS BASICOS	0,05D
22.11.2016		JUROS MORATORIOS	0,22D
22.11.2016		MULTA	0,15D
22.11.2016		ENC BASICOS A EFETIVAR-CRED	0,54C
22.11.2016		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	4,17C
22.11.2016		ENCARGOS BASICOS-CRED	0,58C
22.11.2016		JUROS MORATORIOS-CRED	2,36C
22.11.2016		MULTA-CREDITO	0,15C
22.11.2016	-----	Saldo parcial -----	99.148,32D
23.11.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,10D
23.11.2016		ENCARGOS BASICOS	0,05D

COPN1150 SISBB - Sistema de Informacoes do Banco do Brasil 23/07/2021
 F2258839 Credito Rural e Comercial 16:20:26
 ----- Consulta Operacao - Extrato Consolidado ----- Pag. 13
 Dependencia: 6518 RUA BISPO RODOVALHO(SP)
 Linha de credito: 0582 - BB CREDITO IMOBILIARIO AQUISICAO FGTS PF
 Mutuario . : PEDRO CLARISTO DE AGUIAR Operacao: 651.803.356
 Natureza dos valores(+): TODOS OS VALORES
 Subcredito :
 Data inicio pesquisa: 01/01/2010
 Data fim pesquisa . : 23/07/2021
 Data vencimento . . : 10.03.2042

Movimento	Efeito	Descricao do Lancamento	Valor
23.11.2016		JUROS MORATORIOS	0,22D
23.11.2016		MULTA	0,92D
23.11.2016		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	45,88C
23.11.2016		MULTA-CREDITO	0,92C
23.11.2016	-----	Saldo parcial -----	99.102,81D
24.11.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,09D
24.11.2016		ENCARGOS BASICOS	0,04D
24.11.2016		JUROS MORATORIOS	0,20D
24.11.2016		MULTA	7,47D
24.11.2016		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	373,73C
24.11.2016		MULTA-CREDITO	7,47C
24.11.2016	-----	Saldo parcial -----	98.729,41D
25.11.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,04D
25.11.2016		ENCARGOS BASICOS	0,02D
25.11.2016		JUROS MORATORIOS	0,08D
25.11.2016		MULTA	0,44D
25.11.2016		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	21,99C
25.11.2016		MULTA-CREDITO	0,44C
25.11.2016	-----	Saldo parcial -----	98.707,56D
28.11.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,10D
28.11.2016		ENCARGOS BASICOS	0,02D
28.11.2016		JUROS MORATORIOS	0,22D
28.11.2016		MULTA	0,31D
28.11.2016		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	8,03C
28.11.2016		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	6,74C
28.11.2016		JUROS MORATORIOS-CRED	0,52C
28.11.2016		MULTA-CREDITO	0,31C
28.11.2016	-----	Saldo parcial -----	98.692,61D
29.11.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,03D
29.11.2016		ENCARGOS BASICOS	0,01D
29.11.2016		JUROS MORATORIOS	0,07D
29.11.2016		MULTA	0,46D
29.11.2016		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	22,94C
29.11.2016		MULTA-CREDITO	0,46C
29.11.2016	-----	Saldo parcial -----	98.669,78D
30.11.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,03D
30.11.2016		ENCARGOS BASICOS	0,01D
30.11.2016		JUROS MORATORIOS	0,06D
30.11.2016		MULTA	0,61D
30.11.2016		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	29,71C
30.11.2016		ENCARGOS BASICOS-CRED	0,74C
30.11.2016		MULTA-CREDITO	0,61C
30.11.2016	-----	Saldo parcial -----	98.639,43D
01.12.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,02D
01.12.2016		ENCARGOS BASICOS	0,01D

COPN1150 SISBB - Sistema de Informacoes do Banco do Brasil 23/07/2021
 F2258839 Credito Rural e Comercial 16:20:26
 ----- Consulta Operacao - Extrato Consolidado ----- Pag. 14
 Dependencia: 6518 RUA BISPO RODOVALHO(SP)
 Linha de credito: 0582 - BB CREDITO IMOBILIARIO AQUISICAO FGTS PF
 Mutuario . : PEDRO CLARISTO DE AGUIAR Operacao: 651.803.356
 Natureza dos valores(+): TODOS OS VALORES
 Subcredito :
 Data inicio pesquisa: 01/01/2010
 Data fim pesquisa . : 23/07/2021
 Data vencimento . . : 10.03.2042

Movimento	Efeito	Descricao do Lancamento	Valor
01.12.2016		JUROS MORATORIOS	0,05D
01.12.2016		MULTA	0,76D
01.12.2016		CAPITAL-CREDITO	32,77C
01.12.2016		ENCARGOS BASICOS-CRED	5,20C
01.12.2016		MULTA-CREDITO	0,76C
01.12.2016	-----	Saldo parcial -----	98.601,54D
02.12.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,02D
02.12.2016		ENCARGOS BASICOS	0,01D
02.12.2016		JUROS MORATORIOS	0,04D
02.12.2016		MULTA	0,46D
02.12.2016		CAPITAL-CREDITO	22,94C
02.12.2016		MULTA-CREDITO	0,46C
02.12.2016	-----	Saldo parcial -----	98.578,67D
05.12.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,04D
05.12.2016		ENCARGOS BASICOS	0,01D
05.12.2016		JUROS MORATORIOS	0,09D
05.12.2016		MULTA	0,86D
05.12.2016		CAPITAL-CREDITO	43,02C
05.12.2016		MULTA-CREDITO	0,86C
05.12.2016	-----	Saldo parcial -----	98.535,79D
06.12.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,01D
06.12.2016		JUROS MORATORIOS	0,02D
06.12.2016		MULTA	0,45D
06.12.2016		CAPITAL-CREDITO	22,68C
06.12.2016		MULTA-CREDITO	0,45C
06.12.2016	-----	Saldo parcial -----	98.513,14D
10.12.2016		Prêmio de seguro MIP	60,57D
10.12.2016	-----	Saldo parcial -----	98.573,71D
12.12.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	452,16D
12.12.2016		ENCARGOS BASICOS	156,40D
12.12.2016	-----	Saldo parcial -----	99.182,27D
14.12.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,21D
14.12.2016		ENCARGOS BASICOS	0,12D
14.12.2016		JUROS MORATORIOS	0,51D
14.12.2016		MULTA	1,22D
14.12.2016		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	33,24C
14.12.2016		CAPITAL-CREDITO	21,20C
14.12.2016		ENC BASICOS A EFETIVAR-CRED	0,55C
14.12.2016		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	1,79C
14.12.2016		ENCARGOS BASICOS-CRED	0,54C
14.12.2016		JUROS MORATORIOS-CRED	3,86C
14.12.2016		MULTA-CREDITO	1,22C
14.12.2016	-----	Saldo parcial -----	99.121,93D
19.12.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,48D
19.12.2016		ENCARGOS BASICOS	0,16D

COPN1150 SISBB - Sistema de Informacoes do Banco do Brasil 23/07/2021
 F2258839 Credito Rural e Comercial 16:20:26
 ----- Consulta Operacao - Extrato Consolidado ----- Pag. 15
 Dependencia: 6518 RUA BISPO RODOVALHO(SP)
 Linha de credito: 0582 - BB CREDITO IMOBILIARIO AQUISICAO FGTS PF
 Mutuario . : PEDRO CLARISTO DE AGUIAR Operacao: 651.803.356
 Natureza dos valores(+): TODOS OS VALORES
 Subcredito :
 Data inicio pesquisa: 01/01/2010
 Data fim pesquisa . : 23/07/2021
 Data vencimento . . : 10.03.2042

Movimento	Efeito	Descricao do Lancamento	Valor
19.12.2016		JUROS MORATORIOS	1,03D
19.12.2016		MULTA	0,17D
19.12.2016		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	8,61C
19.12.2016		MULTA-CREDITO	0,17C
19.12.2016	-----	Saldo parcial -----	99.114,99D
20.12.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,09D
20.12.2016		ENCARGOS BASICOS	0,05D
20.12.2016		JUROS MORATORIOS	0,20D
20.12.2016		MULTA	0,31D
20.12.2016		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	15,29C
20.12.2016		MULTA-CREDITO	0,31C
20.12.2016	-----	Saldo parcial -----	99.100,04D
22.12.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,19D
22.12.2016		ENCARGOS BASICOS	0,10D
22.12.2016		JUROS MORATORIOS	0,40D
22.12.2016		MULTA	3,16D
22.12.2016		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	3,43C
22.12.2016		CAPITAL-CREDITO	143,26C
22.12.2016		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	5,56C
22.12.2016		ENCARGOS BASICOS-CRED	5,89C
22.12.2016		MULTA-CREDITO	3,16C
22.12.2016	-----	Saldo parcial -----	98.942,59D
27.12.2016		ENCARGOS ADICIONAIS	0,34D
27.12.2016		ENCARGOS BASICOS	0,11D
27.12.2016		JUROS MORATORIOS	0,74D
27.12.2016		MULTA	8,82D
27.12.2016		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	441,18C
27.12.2016		MULTA-CREDITO	8,82C
27.12.2016	-----	Saldo parcial -----	98.502,60D
29.12.2016		JUROS MORATORIOS	0,01D
29.12.2016		MULTA	0,21D
29.12.2016		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	6,73C
29.12.2016		ENCARGOS BASICOS-CRED	0,79C
29.12.2016		JUROS MORATORIOS-CRED	2,89C
29.12.2016		MULTA-CREDITO	0,21C
29.12.2016	-----	Saldo parcial -----	98.492,20D
10.01.2017		Prêmio de seguro MIP	60,56D
10.01.2017		ENCARGOS ADICIONAIS	437,11D
10.01.2017		ENCARGOS BASICOS	169,82D
10.01.2017	-----	Saldo parcial -----	99.159,69D
01.02.2017		ENCARGOS ADICIONAIS	2,18D
01.02.2017		ENCARGOS BASICOS	0,80D
01.02.2017		JUROS MORATORIOS	4,71D
01.02.2017		MULTA	1,18D
01.02.2017		ENC BASICOS A EFETIVAR-CRED	0,56C

COPN1150 SISBB - Sistema de Informacoes do Banco do Brasil 23/07/2021
 F2258839 Credito Rural e Comercial 16:20:26
 ----- Consulta Operacao - Extrato Consolidado ----- Pag. 16
 Dependencia: 6518 RUA BISPO RODOVALHO(SP)
 Linha de credito: 0582 - BB CREDITO IMOBILIARIO AQUISICAO FGTS PF
 Mutuario . : PEDRO CLARISTO DE AGUIAR Operacao: 651.803.356
 Natureza dos valores(+): TODOS OS VALORES
 Subcredito :
 Data inicio pesquisa: 01/01/2010
 Data fim pesquisa . : 23/07/2021
 Data vencimento . . : 10.03.2042

Movimento	Efeito	Descricao do Lancamento	Valor
01.02.2017		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	58,26C
01.02.2017		MULTA-CREDITO	1,18C
01.02.2017	-----	Saldo parcial -----	99.108,56D
10.02.2017		Prêmio de seguro MIP	60,86D
10.02.2017		ENCARGOS ADICIONAIS	452,96D
10.02.2017		ENCARGOS BASICOS	133,42D
10.02.2017	-----	Saldo parcial -----	99.755,80D
20.02.2017		ENCARGOS ADICIONAIS	1,93D
20.02.2017		ENCARGOS BASICOS	0,13D
20.02.2017		JUROS MORATORIOS	5,92D
20.02.2017		MULTA	3,53D
20.02.2017		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	176,47C
20.02.2017		MULTA-CREDITO	3,53C
20.02.2017	-----	Saldo parcial -----	99.587,31D
07.03.2017		ENCARGOS ADICIONAIS	2,51D
07.03.2017		ENCARGOS BASICOS	0,38D
07.03.2017		JUROS MORATORIOS	5,40D
07.03.2017		MULTA	2,35D
07.03.2017		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	117,65C
07.03.2017		MULTA-CREDITO	2,35C
07.03.2017	-----	Saldo parcial -----	99.477,95D
10.03.2017		Prêmio de seguro MIP	61,04D
10.03.2017		ENCARGOS ADICIONAIS	452,18D
10.03.2017		ENCARGOS BASICOS	63,89D
10.03.2017	-----	Saldo parcial -----	100.055,06D
31.03.2017		ENCARGOS ADICIONAIS	5,30D
31.03.2017		ENCARGOS BASICOS	1,64D
31.03.2017		JUROS MORATORIOS	12,41D
31.03.2017		MULTA	1,96D
31.03.2017		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	13,31C
31.03.2017		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	84,73C
31.03.2017		MULTA-CREDITO	1,96C
31.03.2017	-----	Saldo parcial -----	99.976,37D
10.04.2017		Prêmio de seguro MIP	61,55D
10.04.2017		ENCARGOS ADICIONAIS	453,91D
10.04.2017		ENCARGOS BASICOS	104,06D
10.04.2017	-----	Saldo parcial -----	100.595,89D
26.04.2017		ENCARGOS ADICIONAIS	5,47D
26.04.2017		JUROS MORATORIOS	17,01D
26.04.2017		MULTA	7,84D
26.04.2017		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	47,25C
26.04.2017		CAPITAL-CREDITO	143,92C
26.04.2017		ENC BASICOS A EFETIVAR-CRED	0,56C
26.04.2017		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	188,53C
26.04.2017		ENCARGOS BASICOS-CRED	7,19C

COPN1150 SISBB - Sistema de Informacoes do Banco do Brasil 23/07/2021
 F2258839 Credito Rural e Comercial 16:20:26
 ----- Consulta Operacao - Extrato Consolidado ----- Pag. 17
 Dependencia: 6518 RUA BISPO RODOVALHO(SP)
 Linha de credito: 0582 - BB CREDITO IMOBILIARIO AQUISICAO FGTS PF
 Mutuario . : PEDRO CLARISTO DE AGUIAR Operacao: 651.803.356
 Natureza dos valores(+): TODOS OS VALORES
 Subcredito :
 Data inicio pesquisa: 01/01/2010
 Data fim pesquisa . : 23/07/2021
 Data vencimento . . : 10.03.2042

Movimento	Efeito	Descricao do Lancamento	Valor
26.04.2017		JUROS MORATORIOS-CRED	4,71C
26.04.2017		MULTA-CREDITO	7,84C
26.04.2017	-----	Saldo parcial -----	100.226,21D
10.05.2017		Prêmio de seguro MIP	61,41D
10.05.2017		ENCARGOS ADICIONAIS	454,90D
10.05.2017		ENCARGOS BASICOS	20,88D
10.05.2017	-----	Saldo parcial -----	100.763,40D
15.05.2017		ENCARGOS ADICIONAIS	1,94D
15.05.2017		ENCARGOS BASICOS	0,26D
15.05.2017		JUROS MORATORIOS	12,81D
15.05.2017		MULTA	4,90D
15.05.2017		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	245,10C
15.05.2017		MULTA-CREDITO	4,90C
15.05.2017	-----	Saldo parcial -----	100.533,31D
10.06.2017		Prêmio de seguro MIP	61,55D
10.06.2017	-----	Saldo parcial -----	100.594,86D
12.06.2017		ENCARGOS ADICIONAIS	460,43D
12.06.2017		ENCARGOS BASICOS	73,58D
12.06.2017	-----	Saldo parcial -----	101.128,87D
20.06.2017		ENCARGOS ADICIONAIS	3,65D
20.06.2017		ENCARGOS BASICOS	0,38D
20.06.2017		JUROS MORATORIOS	29,34D
20.06.2017		MULTA	4,90D
20.06.2017		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	60,86C
20.06.2017		CAPITAL-CREDITO	144,58C
20.06.2017		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	25,95C
20.06.2017		ENCARGOS BASICOS-CRED	6,82C
20.06.2017		JUROS MORATORIOS-CRED	6,89C
20.06.2017		MULTA-CREDITO	4,90C
20.06.2017	-----	Saldo parcial -----	100.917,14D
04.07.2017		ENCARGOS ADICIONAIS	5,94D
04.07.2017		ENCARGOS BASICOS	0,72D
04.07.2017		JUROS MORATORIOS	12,79D
04.07.2017		MULTA	29,41D
04.07.2017		ACESSORIOS-OUTROS-CREDITO	122,59C
04.07.2017		CAPITAL-CREDITO	291,15C
04.07.2017		ENC ADICIONAIS A EFET-CRED	553,68C
04.07.2017		ENC BASICOS A EFETIVAR-CRED	3,02C
04.07.2017		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	452,18C
04.07.2017		ENCARGOS BASICOS-CRED	14,12C
04.07.2017		JRS MORATORIOS A EFET-CRED	29,42C
04.07.2017	-----	Saldo parcial -----	99.499,84D
10.07.2017		Prêmio de seguro MIP	61,27D
10.07.2017		ENCARGOS ADICIONAIS	451,26D
10.07.2017		ENCARGOS BASICOS	49,78D

COPN1150 SISBB - Sistema de Informacoes do Banco do Brasil 23/07/2021
 F2258839 Credito Rural e Comercial 16:20:26
 ----- Consulta Operacao - Extrato Consolidado ----- Pag. 18
 Dependencia: 6518 RUA BISPO RODOVALHO(SP)
 Linha de credito: 0582 - BB CREDITO IMOBILIARIO AQUISICAO FGTS PF
 Mutuario . : PEDRO CLARISTO DE AGUIAR Operacao: 651.803.356
 Natureza dos valores(+): TODOS OS VALORES
 Subcredito :
 Data inicio pesquisa: 01/01/2010
 Data fim pesquisa . : 23/07/2021
 Data vencimento . . : 10.03.2042

Movimento	Efeito	Descricao do Lancamento	Valor
10.07.2017	-----	Saldo parcial -----	100.062,15D
24.07.2017		ENCARGOS ADICIONAIS	4,27D
24.07.2017		ENCARGOS BASICOS	0,59D
24.07.2017		JUROS MORATORIOS	11,83D
24.07.2017		MULTA	9,80D
24.07.2017	-----	Saldo parcial -----	100.088,64D
07.08.2017		ENCARGOS ADICIONAIS	3,25D
07.08.2017		ENCARGOS BASICOS	0,41D
07.08.2017		JUROS MORATORIOS	7,01D
07.08.2017		MULTA	6,27D
07.08.2017	-----	Saldo parcial -----	100.105,58D
10.08.2017		Prêmio de seguro MIP	60,93D
10.08.2017		ENCARGOS ADICIONAIS	450,35D
10.08.2017		ENCARGOS BASICOS	61,83D
10.08.2017		JUROS MORATORIOS	1,20D
10.08.2017		MULTA	24,44D
10.08.2017	-----	Saldo parcial -----	100.704,33D
11.08.2017		ENCARGOS ADICIONAIS	0,01D
11.08.2017		JUROS MORATORIOS	0,02D
11.08.2017		MULTA	1,22D
11.08.2017	-----	Saldo parcial -----	100.705,58D
10.09.2017		Prêmio de seguro MIP	61,14D
10.09.2017	-----	Saldo parcial -----	100.766,72D
11.09.2017		ENCARGOS ADICIONAIS	457,15D
11.09.2017		ENCARGOS BASICOS	35,30D
11.09.2017	-----	Saldo parcial -----	101.259,17D
12.09.2017		ENCARGOS ADICIONAIS	0,03D
12.09.2017		JUROS MORATORIOS	0,07D
12.09.2017		MULTA	3,92D
12.09.2017	-----	Saldo parcial -----	101.263,19D
15.09.2017		ENCARGOS ADICIONAIS	0,01D
15.09.2017		JUROS MORATORIOS	0,03D
15.09.2017		MULTA	0,52D
15.09.2017	-----	Saldo parcial -----	101.263,75D
10.10.2017		Prêmio de seguro MIP	61,09D

(*) Amortizacao antecipada

***** Fim de Relatorio *****

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/07/2021 às 14:14, sob o número WTBT21701461188 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código URYQmUHW.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta
 CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
 Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

VISTOS.

I – Fls. 299/317: ciência às partes.

II – Defiro o prazo de quinze dias para que o credor fiduciário atenda integralmente a determinação anterior.

Int.

Taubaté, 10 de agosto de 2021.

PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 Juiz de Direito - assinatura digital

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0300/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. IFIs.299/317: ciência às partes. IIDefiro o prazo de quinze dias para que o credor fiduciário atenda integralmente a determinação anterior. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 18 de agosto de 2021.

Vera Lucia Lavacca

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0300/2021, foi disponibilizado na página 3377/3386 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/08/2021. Considera-se a data de publicação em 20/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "VISTOS. IFIs.299/317: ciência às partes. II Defiro o prazo de quinze dias para que o credor fiduciário atenda integralmente a determinação anterior. Int."

Taubaté, 19 de agosto de 2021.

Vera Lucia Lavacca
Chefe de Seção Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP**

Processo nº: 0009858-96.2018.8.26.0625

BANCO DO BRASIL S.A, por seu advogado que esta subscreve como **TERCEIRO INTERESSADO**, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, proposto por **CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** em face de **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., informar que o contrato encontra-se em situação inadimplente e que o banco está iniciando o procedimento de cobrança extrajudicial.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

NEI CALDERON
OAB/SP nº 114.904

ANDRESSA K. N. ALMEIDA
OAB/SP nº 356.301

INGRID C. J. DE SOUZA
OAB/SP nº 244.518

Matriz: Rua Dom José de Barros, 264 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP – Cep: 01038-000 – Fone: (0xx11) 3357-2300

rochacal@rochacalderon.com.br



NPJ : ID_PROCESSO: 741655 ID_PRAZO: 15393385
149 – PETIÇÃO PROTOCOLADA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta
CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

VISTOS.

Fls. 321: ao credor para manifestação, no prazo de cinco dias.

Int.

Taubaté, 30 de setembro de 2021.

PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Juiz de Direito - assinatura digital

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0392/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. Fls.321: ao credor para manifestação, no prazo de cinco dias. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 6 de outubro de 2021.

Vera Lucia Lavacca

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0392/2021, foi disponibilizado na página 3377/3384 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/10/2021. Considera-se a data de publicação em 08/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/10/2021 à 11/10/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
12/10/2021 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "VISTOS. Fls.321: ao credor para manifestação, no prazo de cinco dias. Int."

Taubaté, 7 de outubro de 2021.

Vera Lucia Lavacca
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ – SÃO PAULO

Processo n. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho, requerer a intimação do credor fiduciário para que esclareça a planilha de crédito apresentada às fls. 300/317, tendo em vista que ali menciona o saldo até o ano de 2017.

Termos em que
Pede Deferimento.

Taubaté, 18 de outubro de 2021.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAÍS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta
 CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
 Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

VISTOS.

Fls. 325: fica o credor fiduciário intimado, na pessoa de seu advogado, para informar o valor atualizado do débito, uma vez que a planilha de fls. 300/317 apresenta a evolução da dívida somente até 15/09/2017.

Prazo: dez dias.

Int.

Taubaté, 19 de outubro de 2021.

Gabriel Araújo Gonzalez

Juiz de Direito - assinatura digital

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0423/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. Fls.325: fica o credor fiduciário intimado, na pessoa de seu advogado, para informar o valor atualizado do débito, uma vez que a planilha de fls.300/317 apresenta a evolução da dívida somente até 15/09/2017. Prazo: dez dias. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 22 de outubro de 2021.

Vera Lucia Lavacca

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0423/2021, foi disponibilizado na página 3748/3755 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/10/2021. Considera-se a data de publicação em 26/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "VISTOS. Fls.325: fica o credor fiduciário intimado, na pessoa de seu advogado, para informar o valor atualizado do débito, uma vez que a planilha de fls.300/317 apresenta a evolução da dívida somente até 15/09/2017. Prazo: dez dias. Int."

Taubaté, 25 de outubro de 2021.

Vera Lucia Lavacca
Chefe de Seção Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP**

PROCESSO Nº: 0009858-96.2018.8.26.0625

BANCO DO BRASIL S.A., por seu advogado que esta subscreve como **TERCEIRO INTERESSADO**, nos autos da **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, proposto por **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE**, em face de **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada da anexa planilha de cálculo devidamente atualizada, que até 20.11.2021 perfaz o total de **R\$ 3.946,67 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 10 de novembro de 2021.

NEI CALDERON
OAB/SP nº 114.904

ANDRESSA N. ALMEIDA
OAB/SP nº 356.301

INGRID C. J. DE SOUZA
OAB/SP nº 244.518

Matriz: Rua Dom José de Barros, 264 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP – Cep: 01038-000 – Fone: (0xx11) 3357-2300

rochacal@rochacalderon.com.br

43 – CALCULOS APRESENTADOS



MB

NPJ : ID_PROCESSO: 741655 ID_PRAZO: 16660630

GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

Cliente
LILIAN CARVALHO DE AGUIAR

CPF / CNPJ
354146598-00

Operação / Finalidade
- ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do índice do TJ-SP.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
30.07.2018	VALOR A ATULIZAR					-	-3.281,90			-3.281,90	-3.281,90
01.08.2018	Correção monetária					-	-0,53			-3.282,43	-3.282,43
01.10.2018	Correção monetária					-	-9,85			-3.292,28	-3.292,28
01.11.2018	Correção monetária					-	-13,17			-3.305,45	-3.305,45
01.12.2018	Correção monetária					-		8,26		-3.297,19	-3.297,19
01.01.2019	Correção monetária					-	-4,62			-3.301,81	-3.301,81
01.02.2019	Correção monetária					-	-11,89			-3.313,70	-3.313,70
01.03.2019	Correção monetária					-	-17,89			-3.331,59	-3.331,59
01.04.2019	Correção monetária					-	-25,65			-3.357,24	-3.357,24
01.05.2019	Correção monetária					-	-20,14			-3.377,38	-3.377,38
01.06.2019	Correção monetária					-	-5,07			-3.382,45	-3.382,45
01.07.2019	Correção monetária					-	-0,34			-3.382,79	-3.382,79
01.08.2019	Correção monetária					-	-3,38			-3.386,17	-3.386,17
01.09.2019	Correção monetária					-	-4,06			-3.390,23	-3.390,23
01.10.2019	Correção monetária					-		1,70		-3.388,53	-3.388,53
01.11.2019	Correção monetária					-	-1,36			-3.389,89	-3.389,89
01.12.2019	Correção monetária					-	-18,31			-3.408,20	-3.408,20
01.01.2020	Correção monetária					-	-41,58			-3.449,78	-3.449,78
01.02.2020	Correção monetária					-	-6,55			-3.456,33	-3.456,33
01.03.2020	Correção monetária					-	-5,88			-3.462,21	-3.462,21
01.04.2020	Correção monetária					-	-6,23			-3.468,44	-3.468,44
01.05.2020	Correção monetária					-		7,98		-3.460,46	-3.460,46
01.06.2020	Correção monetária					-		8,65		-3.451,81	-3.451,81
01.07.2020	Correção monetária					-	-10,36			-3.462,17	-3.462,17
01.08.2020	Correção monetária					-	-15,23			-3.477,40	-3.477,40
01.09.2020	Correção monetária					-	-12,52			-3.489,92	-3.489,92
01.10.2020	Correção monetária					-	-30,36			-3.520,28	-3.520,28
01.11.2020	Correção monetária					-	-31,33			-3.551,61	-3.551,61
01.12.2020	Correção monetária					-	-33,74			-3.585,35	-3.585,35
01.01.2021	Correção monetária					-	-52,35			-3.637,70	-3.637,70
01.02.2021	Correção monetária					-	-9,82			-3.647,52	-3.647,52
01.03.2021	Correção monetária					-	-29,91			-3.677,43	-3.677,43

Banco do Brasil S.A.
GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

Assistente Op. Pleno
19515649-9

Pablo Sérgio Duarte de Sousa
Gerente de Grupo
Matr. 8.186.576-7

VICTOR CESAR ROCHA FERNANDES
ASSIST OP PLENO UA

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.04.2021	Correção monetária				-	-31,63			-3.709,06	-3.709,06
01.05.2021	Correção monetária				-	-14,09			-3.723,15	-3.723,15
01.06.2021	Correção monetária				-	-35,74			-3.758,89	-3.758,89
01.07.2021	Correção monetária				-	-22,55			-3.781,44	-3.781,44
01.08.2021	Correção monetária				-	-38,57			-3.820,01	-3.820,01
01.09.2021	Correção monetária				-	-33,62			-3.853,63	-3.853,63
01.10.2021	Correção monetária				-	-46,24			-3.899,87	-3.899,87
01.11.2021	Correção monetária				-	-46,80			-3.946,67	-3.946,67

Saldo Devedor em 20.11.2021

-3.946,67

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	30.07.2018	69,2936	
TJ-SP	01.10.2018	69,6752	
TJ-SP	01.01.2019	69,8767	
TJ-SP	01.04.2019	71,0499	
TJ-SP	01.07.2019	71,5906	
TJ-SP	01.10.2019	71,7123	
TJ-SP	01.01.2020	73,0083	
TJ-SP	01.04.2020	73,4033	
TJ-SP	01.07.2020	73,2705	
TJ-SP	01.10.2020	74,5004	
TJ-SP	01.01.2021	76,9853	
TJ-SP	01.04.2021	78,4955	
TJ-SP	01.07.2021	80,0275	
TJ-SP	01.10.2021	82,5339	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	01.08.2018	69,4668	
TJ-SP	01.11.2018	69,9539	
TJ-SP	01.02.2019	70,1283	
TJ-SP	01.05.2019	71,4762	
TJ-SP	01.08.2019	71,6622	
TJ-SP	01.11.2019	71,7410	
TJ-SP	01.02.2020	73,1470	
TJ-SP	01.05.2020	73,2345	
TJ-SP	01.08.2020	73,5929	
TJ-SP	01.11.2020	75,1635	
TJ-SP	01.02.2021	77,1932	
TJ-SP	01.05.2021	78,7938	
TJ-SP	01.08.2021	80,8438	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	01.09.2018	69,4668	
TJ-SP	01.12.2018	69,7791	
TJ-SP	01.03.2019	70,5070	
TJ-SP	01.06.2019	71,5834	
TJ-SP	01.09.2019	71,7482	
TJ-SP	01.12.2019	72,1284	
TJ-SP	01.03.2020	73,2714	
TJ-SP	01.06.2020	73,0514	
TJ-SP	01.09.2020	73,8579	
TJ-SP	01.12.2020	75,8775	
TJ-SP	01.03.2021	77,8262	
TJ-SP	01.06.2021	79,5502	
TJ-SP	01.09.2021	81,5552	

Legenda:

TJ-SP = Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Cálculo = 2783345

Banco do Brasil S.A.
 GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

VICTOR CESAR ROCHA FERNANDES
 ASSIST OP PLENO UA



Assistente Op. Pleno
 1951569-9



Pablo Sérgio Duarte de Sousa
 Gerente de Grupo
 Matr. 8.185.576-7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 329: ciência às partes para manifestação.

Nada Mais. Taubaté, 11 de novembro de 2021. Eu, ____, Moises Rodrigues Barbosa, Escrivão Judicial I.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0471/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 329: ciência às partes para manifestação."

Taubaté, 12 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0471/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/11/2021. Considera-se a data de publicação em 17/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "Fls. 329: ciência às partes para manifestação."

Taubaté, 18 de novembro de 2021.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE TAUBATÉ – SP**

PROCESSO Nº: 0009858-96.2018.8.26.0625

BANCO DO BRASIL S.A, por seu advogado que esta subscreve como **TERCEIRO INTERESSADO**, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** proposta por **CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** em face de **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a desconsideração do cálculo juntado as fls. 330/331, tendo em vista que o mesmo está errado.

Outrossim, requer o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a planilha de débito correta.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

NEI CALDERON
OAB/SP nº 114.904

ANDRESSA K. N. ALMEIDA
OAB/SP nº 356.301

INGRID C. J. DE SOUZA
OAB/SP nº 244.518

Matriz: Rua Dom José de Barros, 264 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP – Cep: 01038-000 – Fone: (0xx11) 3357-2300

rochacal@rochacalderon.com.br

149 – PETICAO PROTOCOLADA



17068444 MB

NPJ : 2019/0052728-000 ID_PROCESSO: 677870 ID_PRAZO:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ – SÃO PAULO

Processo n. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho, manifestar e requerer o quanto segue:

As fls. 216, Vossa Excelência, determinou que o terceiro interessado se manifestasse aos autos quanto ao peticionamento de fls. 213, para que:

“(1) informe sobre eventual existência de insatisfação de parcelas vencidas e, se for o caso, se houve notificação para constituição em mora, para fins de consolidação da propriedade;

(2) na hipótese negativa (leia-se: não há inadimplemento), explicitação do saldo devedor atual e do valor devido com exclusão de juros futuros para pagamento da dívida antecipadamente.”

Ocorre que, o Banco até o presente momento não atendeu ao determinado, não ao menos em sua integralidade. Isto porque, às fls. 219/222, fls. 226 e 299, nada esclareceu quanto ao requerido, em especial quanto ao saldo devedor para pagamento antecipado do financiamento.

Tal pleito se faz necessário, pois é necessário que o se estabeleça preço mínimo para a arrematação, de forma a garantir o pagamento ao credor fiduciário, débitos condominiais e débitos de IPTU.

Desta feita, requer a Vossa Excelência que determine nova intimação ao credor fiduciário para que o mesmo se atente a todo o requerido.

Termos em que
Pede Deferimento.

Taubaté, 22 de novembro de 2021.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THÁIS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta
CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

VISTOS.

I – Fls. 335: aguarde-se.

II – Int.

Taubaté, 26 de novembro de 2021.

Juiz de Direito: Maria de Fátima Guimarães Pimentel de Lima

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0513/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. I Fls. 335: aguarde-se. II Int."

Taubaté, 29 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0513/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/11/2021. Considera-se a data de publicação em 01/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I Fls. 335: aguarde-se. II Int."

Taubaté, 30 de novembro de 2021.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP**

PROCESSO Nº: 0009858-96.2018.8.26.0625

BANCO DO BRASIL S.A., por seu advogado que esta subscreve como **TERCEIRO INTERESSADO**, nos autos ação de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, proposto por **CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** em face de **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada da anexa planilha de cálculo devidamente atualizada, que até 10.12.2021 perfaz o total de **R\$ 160.455,33 (cento e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos)**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 6 de dezembro de 2021.

NEI CALDERON

OAB/SP 114.904

FABIANO ZAVANELLA

OAB/SP 163.012

MARCELO OLIVEIRA ROCHA

OAB/SP 113.887

PATRÍCIA MASCKIEWIC ROSA

OAB/SP 167.236

Matriz: Rua Dom José de Barros, 264 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP – Cep: 01038-000 – Fone: (0xx11) 3357-2300

rochacal@rochacalderon.com.br

43 – CALCULOS APRESENTADOS



MB

NPJ : ID_PROCESSO: 741655 ID_PRAZO: 17188133



GISELE DE ANDRADE DE SÁ

OAB/SP 208.383

TATIANE MENDES NAMURA

OAB/SP 261.522

JACKELINE RAMOS LEITE

OAB/SP 270.311

Matriz: Rua Dom José de Barros, 264 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP – Cep: 01038-000 – Fone: (0xx11) 3357-2300

rochacal@rochacalderon.com.br

43 – CALCULOS APRESENTADOS



MB

NPJ : ID_PROCESSO: 741655 ID_PRAZO: 17188133

RUA BISPO RODOVALHO - TAUBATE - SP

 Cliente
CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR

 CPF / CNPJ
369.609.388-21

 Operação / Finalidade
0000000651803356 - ATUALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO
Observação(ões):

ENCARGOS FINANCEIROS UTILIZADOS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação da TR;
- JUROS à taxa de 5,641% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente;

INADIMPLEMENTO:

- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação da TR;
- JUROS à taxa de 5,641% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, debitados no final;
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
03.12.2013	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-99.000,00			-99.000,00				-	-99.000,00
10.12.2013	AMORTIZACAO		112,75		-98.887,25				-	-98.887,25
10.12.2013	Correção monetária	-18,05			-98.905,30				-	-98.905,30
10.12.2013	Juros	-105,71			-99.011,01				-	-99.011,01
16.12.2013	AMORTIZACAO		117,13		-98.893,88				-	-98.893,88
10.01.2014	AMORTIZACAO		575,73		-98.318,15				-	-98.318,15
10.01.2014	Correção monetária	-65,98			-98.384,13				-	-98.384,13
10.01.2014	Juros	-468,85			-98.852,98				-	-98.852,98
10.02.2014	AMORTIZACAO		576,27		-98.276,71				-	-98.276,71
10.02.2014	Correção monetária	-83,23			-98.359,94				-	-98.359,94
10.02.2014	Juros	-468,63			-98.828,57				-	-98.828,57
10.03.2014	AMORTIZACAO		576,53		-98.252,04				-	-98.252,04
10.03.2014	Correção monetária	-1,19			-98.253,23				-	-98.253,23
10.03.2014	Juros	-422,72			-98.675,95				-	-98.675,95
10.04.2014	ACESSORIOS	-60,39			-98.736,34				-	-98.736,34
10.04.2014	AMORTIZACAO		637,15		-98.099,19				-	-98.099,19
10.04.2014	Correção monetária	-105,58			-98.204,77				-	-98.204,77
10.04.2014	Juros	-467,89			-98.672,66				-	-98.672,66
10.05.2014	ACESSORIOS	-60,35			-98.733,01				-	-98.733,01
10.05.2014	Correção monetária	-5,62			-98.738,63				-	-98.738,63
10.05.2014	Juros	-452,29			-99.190,92				-	-99.190,92
12.05.2014	AMORTIZACAO		606,10		-98.584,82				-	-98.584,82

Banco do Brasil S.A.
 GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

 VICTOR CESAR ROCHA FERNANDES
 ASSIST OP PLENO UA

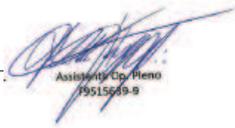

 Assinatura: Op. Pleno
 19515669-9


 Pablo Sérgio Duarte de Sousa
 Gerente de Grupo
 Matr. 8.186.576-7

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
26.05.2014	AMORTIZACAO		32,43		-98.552,39				-	-98.552,39
10.06.2014	ACESSORIOS	-60,31			-98.612,70				-	-98.612,70
10.06.2014	AMORTIZACAO		601,37		-98.011,33				-	-98.011,33
10.06.2014	Correção monetária	-56,58			-98.067,91				-	-98.067,91
10.06.2014	Juros	-467,34			-98.535,25				-	-98.535,25
10.07.2014	ACESSORIOS	-60,29			-98.595,54				-	-98.595,54
10.07.2014	Correção monetária	-61,49			-98.657,03				-	-98.657,03
10.07.2014	Juros	-451,92			-99.108,95				-	-99.108,95
11.07.2014	AMORTIZACAO		673,09		-98.435,86				-	-98.435,86
10.08.2014	ACESSORIOS	-60,25			-98.496,11				-	-98.496,11
10.08.2014	Correção monetária	-91,77			-98.587,88				-	-98.587,88
10.08.2014	Juros	-466,79			-99.054,67				-	-99.054,67
11.08.2014	AMORTIZACAO		599,84		-98.454,83				-	-98.454,83
10.09.2014	ACESSORIOS	-60,52			-98.515,35				-	-98.515,35
10.09.2014	Correção monetária	-91,56			-98.606,91				-	-98.606,91
10.09.2014	Juros	-466,87			-99.073,78				-	-99.073,78
12.09.2014	AMORTIZACAO		630,12		-98.443,66				-	-98.443,66
22.09.2014	AMORTIZACAO		63,20		-98.380,46				-	-98.380,46
10.10.2014	ACESSORIOS	-60,48			-98.440,94				-	-98.440,94
10.10.2014	AMORTIZACAO		639,66		-97.801,28				-	-97.801,28
10.10.2014	Correção monetária	-88,32			-97.889,60				-	-97.889,60
10.10.2014	Juros	-451,64			-98.341,24				-	-98.341,24
10.11.2014	ACESSORIOS	-60,45			-98.401,69				-	-98.401,69
10.11.2014	AMORTIZACAO		640,14		-97.761,55				-	-97.761,55
10.11.2014	Correção monetária	-62,05			-97.823,60				-	-97.823,60
10.11.2014	Juros	-466,10			-98.289,70				-	-98.289,70
10.12.2014	ACESSORIOS	-60,44			-98.350,14				-	-98.350,14
10.12.2014	AMORTIZACAO		200,10		-98.150,04				-	-98.150,04
10.12.2014	Correção monetária	-121,29			-98.271,33				-	-98.271,33
10.12.2014	Juros	-451,07			-98.722,40				-	-98.722,40
11.12.2014	AMORTIZACAO		449,46		-98.272,94				-	-98.272,94
10.01.2015	ACESSORIOS	-60,41			-98.333,35				-	-98.333,35
10.01.2015	Correção monetária	-80,99			-98.414,34				-	-98.414,34
10.01.2015	Juros	-465,94			-98.880,28				-	-98.880,28
12.01.2015	AMORTIZACAO		641,34		-98.238,94				-	-98.238,94
10.02.2015	ACESSORIOS	-60,39			-98.299,33				-	-98.299,33
10.02.2015	AMORTIZACAO		28,24		-98.271,09				-	-98.271,09
10.02.2015	Correção monetária	-82,13			-98.353,22				-	-98.353,22

Banco do Brasil S.A.
GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

VICTOR CESAR ROCHA FERNANDES
ASSIST OP PLENO UA



Assistente Op. Pleno
19515649-9



Pablo Sérgio Duarte de Sousa
Gerente de Grupo
Matr. 8.185.576-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2021 às 12:55, sob o número WBTBT21702460479. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/jog/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código ci9oObdR.

RUA BISPO RODOVALHO - TAUBATE - SP

Cliente
CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR

CPF / CNPJ
369.609.388-21

Operação / Finalidade
00000000651803356 - ATUALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
10.02.2015	Juros	-465,91			-98.819,13				-	-98.819,13
12.02.2015	AMORTIZACAO		610,70		-98.208,43				-	-98.208,43
10.03.2015	ACESSORIOS	-60,36			-98.268,79				-	-98.268,79
10.03.2015	AMORTIZACAO		641,67		-97.627,12				-	-97.627,12
10.03.2015	Correção monetária	-19,46			-97.646,58				-	-97.646,58
10.03.2015	Juros	-420,34			-98.066,92				-	-98.066,92
10.04.2015	ACESSORIOS	-60,32			-98.127,24				-	-98.127,24
10.04.2015	AMORTIZACAO		642,36		-97.484,88				-	-97.484,88
10.04.2015	Correção monetária	-135,43			-97.620,31				-	-97.620,31
10.04.2015	Juros	-465,15			-98.085,46				-	-98.085,46
10.05.2015	ACESSORIOS	-60,31			-98.145,77				-	-98.145,77
10.05.2015	Correção monetária	-69,54			-98.215,31				-	-98.215,31
10.05.2015	Juros	-449,89			-98.665,20				-	-98.665,20
12.05.2015	AMORTIZACAO		627,91		-98.037,29				-	-98.037,29
10.06.2015	ACESSORIOS	-60,31			-98.097,60				-	-98.097,60
10.06.2015	AMORTIZACAO		659,41		-97.438,19				-	-97.438,19
10.06.2015	Correção monetária	-155,73			-97.593,92				-	-97.593,92
10.06.2015	Juros	-465,30			-98.059,22				-	-98.059,22
10.07.2015	ACESSORIOS	-60,31			-98.119,53				-	-98.119,53
10.07.2015	Correção monetária	-156,31			-98.275,84				-	-98.275,84
10.07.2015	Juros	-450,17			-98.726,01				-	-98.726,01
14.07.2015	AMORTIZACAO		627,30		-98.098,71				-	-98.098,71
10.08.2015	ACESSORIOS	-60,35			-98.159,06				-	-98.159,06
10.08.2015	Correção monetária	-189,94			-98.349,00				-	-98.349,00
10.08.2015	Juros	-465,94			-98.814,94				-	-98.814,94
12.08.2015	AMORTIZACAO		638,38		-98.176,56				-	-98.176,56
10.09.2015	ACESSORIOS	-60,39			-98.236,95				-	-98.236,95
10.09.2015	Correção monetária	-185,76			-98.422,71				-	-98.422,71
10.09.2015	Juros	-466,10			-98.888,81				-	-98.888,81
15.09.2015	AMORTIZACAO		558,32		-98.330,49				-	-98.330,49
10.10.2015	ACESSORIOS	-60,47			-98.390,96				-	-98.390,96
10.10.2015	Correção monetária	-211,08			-98.602,04				-	-98.602,04
10.10.2015	Juros	-452,09			-99.054,13				-	-99.054,13
14.10.2015	AMORTIZACAO		657,64		-98.396,49				-	-98.396,49
10.11.2015	ACESSORIOS	-43,73			-98.440,22				-	-98.440,22

Banco do Brasil S.A.
GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

VICTOR CESAR ROCHA FERNANDES
ASSIST OP PLENO UA

Assistente Op. Pleno
1951569-9

Pablo Sérgio Duarte de Sousa
Gerente de Grupo
Matr. 8.186.576-7

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
10.11.2015	Correção monetária	-111,23			-98.551,45				-	-98.551,45
10.11.2015	Juros	-467,00			-99.018,45				-	-99.018,45
10.12.2015	ACESSORIOS	-60,81			-99.079,26				-	-99.079,26
10.12.2015	Correção monetária	-226,36			-99.305,62				-	-99.305,62
10.12.2015	Juros	-454,89			-99.760,51				-	-99.760,51
10.01.2016	ACESSORIOS	-61,13			-99.821,64				-	-99.821,64
10.01.2016	Correção monetária	-157,62			-99.979,26				-	-99.979,26
10.01.2016	Juros	-473,28			-100.452,54				-	-100.452,54
27.01.2016	AMORTIZACAO		2.175,77		-98.276,77				-	-98.276,77
10.02.2016	ACESSORIOS	-60,45			-98.337,22				-	-98.337,22
10.02.2016	Correção monetária	-145,29			-98.482,51				-	-98.482,51
10.02.2016	Juros	-471,85			-98.954,36				-	-98.954,36
10.03.2016	ACESSORIOS	-60,77			-99.015,13				-	-99.015,13
10.03.2016	Correção monetária	-163,27			-99.178,40				-	-99.178,40
10.03.2016	Juros	-439,13			-99.617,53				-	-99.617,53
10.04.2016	ACESSORIOS	-61,09			-99.678,62				-	-99.678,62
10.04.2016	Correção monetária	-175,43			-99.854,05				-	-99.854,05
10.04.2016	Juros	-472,68			-100.326,73				-	-100.326,73
27.04.2016	AMORTIZACAO		2.060,28		-98.266,45				-	-98.266,45
10.05.2016	ACESSORIOS	-60,46			-98.326,91				-	-98.326,91
10.05.2016	Correção monetária	-125,44			-98.452,35				-	-98.452,35
10.05.2016	Juros	-456,34			-98.908,69				-	-98.908,69
20.05.2016	AMORTIZACAO		655,49		-98.253,20				-	-98.253,20
10.06.2016	ACESSORIOS	-60,45			-98.313,65				-	-98.313,65
10.06.2016	Correção monetária	-214,22			-98.527,87				-	-98.527,87
10.06.2016	Juros	-467,41			-98.995,28				-	-98.995,28
21.06.2016	AMORTIZACAO		673,21		-98.322,07				-	-98.322,07
10.07.2016	ACESSORIOS	-60,47			-98.382,54				-	-98.382,54
10.07.2016	Correção monetária	-166,15			-98.548,69				-	-98.548,69
10.07.2016	Juros	-452,56			-99.001,25				-	-99.001,25
19.07.2016	AMORTIZACAO		673,29		-98.327,96				-	-98.327,96
10.08.2016	ACESSORIOS	-60,49			-98.388,45				-	-98.388,45
10.08.2016	AMORTIZACAO		12,28		-98.376,17				-	-98.376,17
10.08.2016	Correção monetária	-195,55			-98.571,72				-	-98.571,72
10.08.2016	Juros	-467,60			-99.039,32				-	-99.039,32
18.08.2016	AMORTIZACAO		38,92		-99.000,40				-	-99.000,40
22.08.2016	AMORTIZACAO		185,00		-98.815,40				-	-98.815,40
25.08.2016	AMORTIZACAO		260,00		-98.555,40				-	-98.555,40

Banco do Brasil S.A.
GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR



Assist Op. Pleno
19515649-9

VICTOR CESAR ROCHA FERNANDES
ASSIST OP PLENO UA



Pablo Sérgio Duarte de Sousa
Gerente de Grupo
Matr. 8.185.576-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2021 às 12:55, sob o número WBTBT21702460479. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/og/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código ci9oObdR.

RUA BISPO RODOVALHO - TAUBATE - SP

Cliente
CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR

CPF / CNPJ
369.609.388-21

Operação / Finalidade
00000000651803356 - ATUALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.09.2016	AMORTIZACAO		50,00		-98.505,40				-	-98.505,40
10.09.2016	ACESSORIOS	-60,57			-98.565,97				-	-98.565,97
10.09.2016	Correção monetária	-181,11			-98.747,08				-	-98.747,08
10.09.2016	Juros	-468,60			-99.215,68				-	-99.215,68
12.09.2016	AMORTIZACAO		710,00		-98.505,68				-	-98.505,68
14.09.2016	AMORTIZACAO		38,92		-98.466,76				-	-98.466,76
23.09.2016	AMORTIZACAO		44,40		-98.422,36				-	-98.422,36
10.10.2016	ACESSORIOS	-60,54			-98.482,90				-	-98.482,90
10.10.2016	Correção monetária	-131,03			-98.613,93				-	-98.613,93
10.10.2016	Juros	-452,05			-99.065,98				-	-99.065,98
14.10.2016	AMORTIZACAO		87,58		-98.978,40				-	-98.978,40
01.11.2016	AMORTIZACAO		150,00		-98.828,40				-	-98.828,40
04.11.2016	AMORTIZACAO		140,00		-98.688,40				-	-98.688,40
10.11.2016	ACESSORIOS	-60,68			-98.749,08				-	-98.749,08
10.11.2016	AMORTIZACAO		143,26		-98.605,82				-	-98.605,82
10.11.2016	Correção monetária	-185,68			-98.791,50				-	-98.791,50
10.11.2016	Juros	-469,43			-99.260,93				-	-99.260,93
11.11.2016	AMORTIZACAO		48,75		-99.212,18				-	-99.212,18
14.11.2016	AMORTIZACAO		30,92		-99.181,26				-	-99.181,26
16.11.2016	AMORTIZACAO		15,60		-99.165,66				-	-99.165,66
17.11.2016	AMORTIZACAO		7,80		-99.157,86				-	-99.157,86
21.11.2016	AMORTIZACAO		23,40		-99.134,46				-	-99.134,46
22.11.2016	AMORTIZACAO		7,80		-99.126,66				-	-99.126,66
23.11.2016	AMORTIZACAO		46,80		-99.079,86				-	-99.079,86
24.11.2016	AMORTIZACAO		381,20		-98.698,66				-	-98.698,66
25.11.2016	AMORTIZACAO		22,43		-98.676,23				-	-98.676,23
28.11.2016	AMORTIZACAO		15,60		-98.660,63				-	-98.660,63
29.11.2016	AMORTIZACAO		23,40		-98.637,23				-	-98.637,23
30.11.2016	AMORTIZACAO		31,06		-98.606,17				-	-98.606,17
01.12.2016	AMORTIZACAO		38,73		-98.567,44				-	-98.567,44
02.12.2016	AMORTIZACAO		23,40		-98.544,04				-	-98.544,04
05.12.2016	AMORTIZACAO		43,88		-98.500,16				-	-98.500,16
06.12.2016	AMORTIZACAO		23,13		-98.477,03				-	-98.477,03
10.12.2016	ACESSORIOS	-60,57			-98.537,60				-	-98.537,60
10.12.2016	Correção monetária	-162,27			-98.699,87				-	-98.699,87

Banco do Brasil S.A.
GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

Assist Op. Pleno
19515649-9

VICTOR CESAR ROCHA FERNANDES
ASSIST OP PLENO UA

Pablo Sérgio Duarte de Sousa
Gerente de Grupo
Matr. 8.186.576-7

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
10.12.2016	Juros	-453,85			-99.153,72				-	-99.153,72
14.12.2016	AMORTIZACAO		62,40		-99.091,32				-	-99.091,32
19.12.2016	AMORTIZACAO		8,78		-99.082,54				-	-99.082,54
20.12.2016	AMORTIZACAO		15,60		-99.066,94				-	-99.066,94
22.12.2016	AMORTIZACAO		161,30		-98.905,64				-	-98.905,64
27.12.2016	AMORTIZACAO		450,00		-98.455,64				-	-98.455,64
29.12.2016	AMORTIZACAO		10,62		-98.445,02				-	-98.445,02
10.01.2017	ACESSORIOS	-60,56			-98.505,58				-	-98.505,58
10.01.2017	Correção monetária	-173,52			-98.679,10				-	-98.679,10
10.01.2017	Juros	-468,69			-99.147,79				-	-99.147,79
01.02.2017	AMORTIZACAO		60,00		-99.087,79				-	-99.087,79
10.02.2017	ACESSORIOS	-60,86			-99.148,65				-	-99.148,65
10.02.2017	Correção monetária	-180,02			-99.328,67				-	-99.328,67
10.02.2017	Juros	-470,40			-99.799,07				-	-99.799,07
20.02.2017	AMORTIZACAO		180,00		-99.619,07				-	-99.619,07
07.03.2017	AMORTIZACAO		120,00		-99.499,07				-	-99.499,07
10.03.2017	ACESSORIOS	-61,04			-99.560,11				-	-99.560,11
10.03.2017	Correção monetária	-20,13			-99.580,24				-	-99.580,24
10.03.2017	Juros	-426,41			-100.006,65				-	-100.006,65
31.03.2017	AMORTIZACAO		100,00		-99.906,65				-	-99.906,65
10.04.2017	ACESSORIOS	-61,55			-99.968,20				-	-99.968,20
10.04.2017	Correção monetária	-85,38			-100.053,58				-	-100.053,58
10.04.2017	Juros	-473,95			-100.527,53				-	-100.527,53
26.04.2017	AMORTIZACAO		400,00		-100.127,53				-	-100.127,53
10.05.2017	ACESSORIOS	-61,41			-100.188,94				-	-100.188,94
10.05.2017	Correção monetária	-1,30			-100.190,24				-	-100.190,24
10.05.2017	Juros	-459,92			-100.650,16				-	-100.650,16
15.05.2017	AMORTIZACAO		250,00		-100.400,16				-	-100.400,16
10.06.2017	ACESSORIOS	-61,55			-100.461,71				-	-100.461,71
10.06.2017	Correção monetária	-116,50			-100.578,21				-	-100.578,21
10.06.2017	Juros	-476,30			-101.054,51				-	-101.054,51
20.06.2017	AMORTIZACAO		250,00		-100.804,51				-	-100.804,51
04.07.2017	AMORTIZACAO		1.500,00		-99.304,51				-	-99.304,51
10.07.2017	ACESSORIOS	-61,27			-99.365,78				-	-99.365,78
10.07.2017	Juros	-461,05			-99.826,83				-	-99.826,83
24.07.2017	AMORTIZACAO		500,00		-99.326,83				-	-99.326,83
07.08.2017	AMORTIZACAO		320,00		-99.006,83				-	-99.006,83
10.08.2017	ACESSORIOS	-60,93			-99.067,76				-	-99.067,76

Banco do Brasil S.A.
GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

VICTOR CESAR ROCHA FERNANDES
ASSIST OP PLENO UA



Assessoria Op. Pleno
79515619-5



Pablo Sérgio Duarte de Sousa
Gerente de Grupo
Matr. 8.185.576-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2021 às 12:55, sob o número WBTBT21702460479. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código ci9oObdR.

RUA BISPO RODOVALHO - TAUBATE - SP

Cliente
CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR

CPF / CNPJ
369.609.388-21

Operação / Finalidade
00000000651803356 - ATUALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
10.08.2017	AMORTIZACAO		86,61		-98.981,15				-	-98.981,15
10.08.2017	Correção monetária	-67,76			-99.048,91				-	-99.048,91
10.08.2017	Juros	-471,72			-99.520,63				-	-99.520,63
11.08.2017	AMORTIZACAO		62,39		-99.458,24				-	-99.458,24
10.09.2017	ACESSORIOS	-61,14			-99.519,38				-	-99.519,38
10.09.2017	Juros	-471,11			-99.990,49				-	-99.990,49
11.09.2017	AMORTIZACAO		456,70		-99.533,79				-	-99.533,79
12.09.2017	AMORTIZACAO		200,00		-99.333,79				-	-99.333,79
15.09.2017	AMORTIZACAO		26,39		-99.307,40				-	-99.307,40
10.10.2017	ACESSORIOS	-61,09			-99.368,49				-	-99.368,49
10.10.2017	AMORTIZACAO		678,43		-98.690,06				-	-98.690,06
10.10.2017	Juros	-455,33			-99.145,39				-	-99.145,39
10.11.2017	ACESSORIOS	-112,32			-99.257,71				-	-99.257,71
10.11.2017	AMORTIZACAO		362,88		-98.894,83				-	-98.894,83
10.11.2017	Juros	-469,62			-99.364,45				-	-99.364,45
06.12.2017	AMORTIZACAO		350,00		-99.014,45				-	-99.014,45
10.12.2017	ACESSORIOS	-112,18			-99.126,63				-	-99.126,63
10.12.2017	Juros	-455,22			-99.581,85				-	-99.581,85
11.12.2017	AMORTIZACAO		300,00		-99.281,85				-	-99.281,85
05.01.2018	AMORTIZACAO		300,00		-98.981,85				-	-98.981,85
10.01.2018	ACESSORIOS	-112,16			-99.094,01				-	-99.094,01
10.01.2018	AMORTIZACAO		200,00		-98.894,01				-	-98.894,01
10.01.2018	Juros	-470,08			-99.364,09				-	-99.364,09
09.02.2018	AMORTIZACAO		300,00		-99.064,09				-	-99.064,09
10.02.2018	ACESSORIOS	-112,53			-99.176,62				-	-99.176,62
10.02.2018	Juros	-470,61			-99.647,23				-	-99.647,23
14.02.2018	AMORTIZACAO		300,00		-99.347,23				-	-99.347,23
08.03.2018	AMORTIZACAO		300,00		-99.047,23				-	-99.047,23
10.03.2018	ACESSORIOS	-112,23			-99.159,46				-	-99.159,46
10.03.2018	Juros	-425,03			-99.584,49				-	-99.584,49
12.03.2018	AMORTIZACAO		300,00		-99.284,49				-	-99.284,49
09.04.2018	AMORTIZACAO		300,00		-98.984,49				-	-98.984,49
10.04.2018	ACESSORIOS	-112,51			-99.097,00				-	-99.097,00
10.04.2018	Juros	-470,32			-99.567,32				-	-99.567,32
11.04.2018	AMORTIZACAO		300,00		-99.267,32				-	-99.267,32

Banco do Brasil S.A.
GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

VICTOR CESAR ROCHA FERNANDES
ASSIST OP PLENO UA

Assistente Op. Pleno
19515649-9

Pablo Sérgio Duarte de Sousa
Gerente de Grupo
Matr. 8.186.576-7

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
10.05.2018	ACESSORIOS	-112,50			-99.379,82				-	-99.379,82
10.05.2018	AMORTIZACAO		1.000,00		-98.379,82				-	-98.379,82
10.05.2018	Juros	-455,04			-98.834,86				-	-98.834,86
21.05.2018	AMORTIZACAO		200,00		-98.634,86				-	-98.634,86
24.05.2018	AMORTIZACAO		100,00		-98.534,86				-	-98.534,86
10.06.2018	ACESSORIOS	-111,81			-98.646,67				-	-98.646,67
10.06.2018	Juros	-467,28			-99.113,95				-	-99.113,95
03.07.2018	AMORTIZACAO		200,00		-98.913,95				-	-98.913,95
10.07.2018	ACESSORIOS	-112,19			-99.026,14				-	-99.026,14
10.07.2018	Juros	-454,08			-99.480,22				-	-99.480,22
10.08.2018	ACESSORIOS	-112,75			-99.592,97				-	-99.592,97
10.08.2018	Juros	-471,20			-100.064,17				-	-100.064,17
20.08.2018	AMORTIZACAO		78,00		-99.986,17				-	-99.986,17
10.09.2018	ACESSORIOS	-113,75			-100.099,92				-	-100.099,92
10.09.2018	Juros	-473,72			-100.573,64				-	-100.573,64
12.09.2018	AMORTIZACAO		1.000,00		-99.573,64				-	-99.573,64
20.09.2018	AMORTIZACAO		76,00		-99.497,64				-	-99.497,64
25.09.2018	AMORTIZACAO		2.000,00		-97.497,64				-	-97.497,64
10.10.2018	ACESSORIOS	-110,88			-97.608,52				-	-97.608,52
10.10.2018	Juros	-451,89			-98.060,41				-	-98.060,41
10.10.2018	TRANSF. DE SALDO			98.060,41	-				-	-
10.10.2018	TRANSF. DE SALDO				-			-98.060,41	-98.060,41	-98.060,41
11.10.2018	AMORTIZAÇÃO				-		78,00		-97.982,41	-97.982,41
10.11.2018	ACESSORIOS				-	-111,36			-98.093,77	-98.093,77
10.11.2018	Encargos Adicionais				-	-469,44			-98.563,21	-98.563,21
19.11.2018	AMORTIZAÇÃO				-		78,00		-98.485,21	-98.485,21
05.12.2018	AMORTIZAÇÃO				-		83,00		-98.402,21	-98.402,21
10.12.2018	ACESSORIOS				-	-112,24			-98.514,45	-98.514,45
10.12.2018	AMORTIZAÇÃO				-		300,00		-98.214,45	-98.214,45
10.12.2018	Encargos Adicionais				-	-456,66			-98.671,11	-98.671,11
07.01.2019	AMORTIZAÇÃO				-		82,00		-98.589,11	-98.589,11
10.01.2019	ACESSORIOS				-	-112,01			-98.701,12	-98.701,12
10.01.2019	Encargos Adicionais				-	-472,69			-99.173,81	-99.173,81
08.02.2019	AMORTIZAÇÃO				-		82,00		-99.091,81	-99.091,81
10.02.2019	Encargos Adicionais				-	-475,12			-99.566,93	-99.566,93
10.03.2019	Encargos Adicionais				-	-430,86			-99.997,79	-99.997,79
10.04.2019	Encargos Adicionais				-	-479,09			-100.476,88	-100.476,88
10.05.2019	Encargos Adicionais				-	-465,85			-100.942,73	-100.942,73

Banco do Brasil S.A.
GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

VICTOR CESAR ROCHA FERNANDES
ASSIST OP PLENO UA



Assist Op Pleno
1951559-9



Pablo Sérgio Duarte de Sousa
Gerente de Grupo
Matr. 8.185.576-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2021 às 12:55, sob o número WBTBT21702460479. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/og/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código ci9oObdR.

RUA BISPO RODOVALHO - TAUBATE - SP

Cliente: **CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR**
 CPF / CNPJ: **369.609.388-21**
 Operação / Finalidade: **00000000651803356 - ATUALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
10.06.2019	Encargos Adicionais				-	-483,62			-101.426,35	-101.426,35
10.07.2019	Encargos Adicionais				-	-470,26			-101.896,61	-101.896,61
10.08.2019	Encargos Adicionais				-	-488,19			-102.384,80	-102.384,80
10.09.2019	Encargos Adicionais				-	-490,52			-102.875,32	-102.875,32
10.10.2019	Encargos Adicionais				-	-476,98			-103.352,30	-103.352,30
10.11.2019	Encargos Adicionais				-	-495,16			-103.847,46	-103.847,46
10.12.2019	Encargos Adicionais				-	-481,48			-104.328,94	-104.328,94
10.01.2020	Encargos Adicionais				-	-499,84			-104.828,78	-104.828,78
10.02.2020	Encargos Adicionais				-	-500,86			-105.329,64	-105.329,64
10.03.2020	Encargos Adicionais				-	-470,79			-105.800,43	-105.800,43
10.04.2020	Encargos Adicionais				-	-505,50			-106.305,93	-106.305,93
10.05.2020	Encargos Adicionais				-	-491,53			-106.797,46	-106.797,46
10.06.2020	Encargos Adicionais				-	-510,27			-107.307,73	-107.307,73
10.07.2020	Encargos Adicionais				-	-496,17			-107.803,90	-107.803,90
10.08.2020	Encargos Adicionais				-	-515,08			-108.318,98	-108.318,98
10.09.2020	Encargos Adicionais				-	-517,54			-108.836,52	-108.836,52
10.10.2020	Encargos Adicionais				-	-503,24			-109.339,76	-109.339,76
10.11.2020	Encargos Adicionais				-	-522,41			-109.862,17	-109.862,17
10.12.2020	Encargos Adicionais				-	-507,98			-110.370,15	-110.370,15
10.01.2021	Encargos Adicionais				-	-527,34			-110.897,49	-110.897,49
10.02.2021	Encargos Adicionais				-	-531,31			-111.428,80	-111.428,80
10.03.2021	Encargos Adicionais				-	-482,19			-111.910,99	-111.910,99
10.04.2021	Encargos Adicionais				-	-536,16			-112.447,15	-112.447,15
10.05.2021	Encargos Adicionais				-	-521,35			-112.968,50	-112.968,50
10.06.2021	Encargos Adicionais				-	-541,23			-113.509,73	-113.509,73
10.07.2021	Encargos Adicionais				-	-526,28			-114.036,01	-114.036,01
10.08.2021	Encargos Adicionais				-	-546,34			-114.582,35	-114.582,35
10.09.2021	Encargos Adicionais				-	-548,96			-115.131,31	-115.131,31
10.10.2021	Encargos Adicionais				-	-533,80			-115.665,11	-115.665,11
10.11.2021	Encargos Adicionais				-	-554,15			-116.219,26	-116.219,26
10.12.2021	Encargos Adicionais				-	-538,84			-116.758,10	-116.758,10
10.12.2021	Juros de Mora				-	-40.551,05			-157.309,15	-157.309,15
10.12.2021	Multa				-	-3.146,18			-160.455,33	-160.455,33

Saldo Devedor em 10.12.2021 -160.455,33

Taxas utilizadas no cálculo de normalidade

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
TR	03.12.2013	0,0766	DUTX 21	TR	10.12.2013	0,0666	DUTX 21	TR	10.01.2014	0,0841	DUTX 21

Pablo Sérgio Duarte de Sousa
Gerente de Grupo
Matr. 8.185.575-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2021 às 12:55, sob o número WTBT21702460479. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código ci9oObdR.

Banco do Brasil S.A.
GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

VICTOR CESAR ROCHA FERNANDES
ASSIST OP PLENO UA


Assistente Op. Pleno
79515649-9


Pablo Sérgio Duarte de Sousa
Gerente de Grupo
Matr. 8.186.576-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2021 às 12:55 , sob o número WTBT21702460479 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código ci9oObdR.

RUA BISPO RODOVALHO - TAUBATE - SP

 Cliente
CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR

 CPF / CNPJ
369.609.388-21

 Operação / Finalidade
0000000651803356 - ATUALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO
Taxas utilizadas no cálculo de normalidade

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TR	10.02.2014	0,0012	DUTX 18
TR	10.05.2014	0,0573	DUTX 21
TR	10.08.2014	0,0929	DUTX 22
TR	10.11.2014	0,1233	DUTX 22
TR	10.02.2015	0,0197	DUTX 18
TR	10.05.2015	0,1587	DUTX 21
TR	10.08.2015	0,1891	DUTX 22
TR	10.11.2015	0,2285	DUTX 22
TR	10.02.2016	0,1649	DUTX 21
TR	10.05.2016	0,2174	DUTX 22
TR	10.08.2016	0,1833	DUTX 22
TR	10.11.2016	0,1641	DUTX 21
TR	10.02.2017	0,0202	DUTX 18
TR	10.05.2017	0,1160	DUTX 23
TR	10.08.2017	0,0000	DUTX 21
TR	10.11.2017	0,0000	DUTX 20
TR	10.02.2018	0,0000	DUTX 18
TR	10.05.2018	0,0000	DUTX 21
TR	10.08.2018	0,0000	DUTX 20

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TR	10.03.2014	0,1069	DUTX 23
TR	10.06.2014	0,0623	DUTX 21
TR	10.09.2014	0,0897	DUTX 22
TR	10.12.2014	0,0824	DUTX 21
TR	10.03.2015	0,1381	DUTX 22
TR	10.06.2015	0,1594	DUTX 22
TR	10.09.2015	0,2144	DUTX 22
TR	10.12.2015	0,1580	DUTX 20
TR	10.03.2016	0,1761	DUTX 21
TR	10.06.2016	0,1685	DUTX 21
TR	10.09.2016	0,1330	DUTX 20
TR	10.12.2016	0,1756	DUTX 21
TR	10.03.2017	0,0854	DUTX 21
TR	10.06.2017	0,0000	DUTX 19
TR	10.09.2017	0,0000	DUTX 21
TR	10.12.2017	0,0000	DUTX 20
TR	10.03.2018	0,0000	DUTX 20
TR	10.06.2018	0,0000	DUTX 21
TR	10.09.2018	0,0000	DUTX 22

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TR	10.04.2014	0,0057	DUTX 19
TR	10.07.2014	0,0932	DUTX 22
TR	10.10.2014	0,0631	DUTX 21
TR	10.01.2015	0,0835	DUTX 21
TR	10.04.2015	0,0709	DUTX 19
TR	10.07.2015	0,1935	DUTX 21
TR	10.10.2015	0,1130	DUTX 19
TR	10.01.2016	0,1459	DUTX 20
TR	10.04.2016	0,1262	DUTX 20
TR	10.07.2016	0,1984	DUTX 22
TR	10.10.2016	0,1877	DUTX 21
TR	10.01.2017	0,1815	DUTX 23
TR	10.04.2017	0,0012	DUTX 19
TR	10.07.2017	0,0680	DUTX 23
TR	10.10.2017	0,0000	DUTX 21
TR	10.01.2018	0,0000	DUTX 23
TR	10.04.2018	0,0000	DUTX 21
TR	10.07.2018	0,0000	DUTX 23

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TR	10.10.2018	0,0000	DUTX 21
TR	10.01.2019	0,0000	DUTX 22
TR	10.04.2019	0,0000	DUTX 20
TR	10.07.2019	0,0000	DUTX 23
TR	10.10.2019	0,0000	DUTX 22
TR	10.01.2020	0,0000	DUTX 21

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TR	10.11.2018	0,0000	DUTX 19
TR	10.02.2019	0,0000	DUTX 18
TR	10.05.2019	0,0000	DUTX 21
TR	10.08.2019	0,0000	DUTX 21
TR	10.11.2019	0,0000	DUTX 20
TR	10.02.2020	0,0000	DUTX 19

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TR	10.12.2018	0,0000	DUTX 21
TR	10.03.2019	0,0000	DUTX 22
TR	10.06.2019	0,0000	DUTX 21
TR	10.09.2019	0,0000	DUTX 22
TR	10.12.2019	0,0000	DUTX 21
TR	10.03.2020	0,0000	DUTX 23

Banco do Brasil S.A.
 GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

 VICTOR CESAR ROCHA FERNANDES
 ASSIST OP PLENO UA


 Assinatura do Pleno
 19515549-9


 Pablo Sérgio Duarte de Sousa
 Gerente de Grupo
 Matr. 8.185.576-7

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TR	10.04.2020	0,0000	DUTX 18
TR	10.07.2020	0,0000	DUTX 21
TR	10.10.2020	0,0000	DUTX 19
TR	10.01.2021	0,0000	DUTX 22
TR	10.04.2021	0,0000	DUTX 19
TR	10.07.2021	0,0000	DUTX 21
TR	10.10.2021	0,0000	DUTX 20

Legenda:
DUTX = Dias úteis relativos ao período da taxa aplicada
TR = Taxa Referencial
Cálculo = 2796491

Banco do Brasil S.A.
GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

VICTOR CESAR ROCHA FERNANDES
ASSIST OP PLENO UA



Assistente Op. Pleno
99515649-9

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TR	10.05.2020	0,0000	DUTX 22
TR	10.08.2020	0,0000	DUTX 22
TR	10.11.2020	0,0000	DUTX 22
TR	10.02.2021	0,0000	DUTX 18
TR	10.05.2021	0,0000	DUTX 22
TR	10.08.2021	0,0000	DUTX 22
TR	10.11.2021	0,0000	DUTX 21

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TR	10.06.2020	0,0000	DUTX 21
TR	10.09.2020	0,0000	DUTX 22
TR	10.12.2020	0,0000	DUTX 20
TR	10.03.2021	0,0000	DUTX 22
TR	10.06.2021	0,0000	DUTX 22
TR	10.09.2021	0,0000	DUTX 21



Pablo Sérgio Duarte de Sousa
Gerente de Grupo
Matr. 8.186.576-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2021 às 12:55, sob o número WTB721702460479. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código ci9oObdR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 341/354: ciência ao credor para manifestação.

Nada Mais. Taubaté, 07 de dezembro de 2021. Eu, ____, Moises Rodrigues Barbosa, Escrivão Judicial I.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0535/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 341/354: ciência ao credor para manifestação."

Taubaté, 8 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0535/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/12/2021. Considera-se a data de publicação em 13/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "Fls. 341/354: ciência ao credor para manifestação."

Taubaté, 9 de dezembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ – SÃO PAULO

Processo n. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho, manifestar e requerer o quanto segue:

Ciente do cálculo apresentado pelo credor fiduciário.

E em prosseguimento ao feito, requerer que o bem penhorado seja levado a leilão judicial, por meio eletrônico, nos termos do Convênio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e as entidades leiloeiras, uma vez que tal medida tem se demonstrado mais eficaz e menos onerosos as partes.

Termos em que
Pede deferimento.

Taubaté, 18 de janeiro de 2022.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAÍS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta
 CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
 Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

VISTOS.

I – Fls. 358: defiro.

Para tanto, nomeio o leiloeiro FELIPE DOMINGOS PERIGO (Lance Judicial).

II – Providencie-se o necessário.

Int.

Taubaté, 20 de janeiro de 2022.

Juiz de Direito: Maria de Fátima Guimarães Pimentel de Lima

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0039/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. I Fls. 358: defiro. Para tanto, nomeio o leiloeiro FELIPE DOMINGOS PERIGO (Lance Judicial). II Providencie-se o necessário. Int."

Taubaté, 24 de janeiro de 2022.



Tribunal de Justiça de São Paulo Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Olá, MARCUS VINICIUS ALVES DE TOLEDO | Sair

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/8096) Admin



Auxiliar (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/8096) / Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/8096) / Leiloeiro

Sites Locais de Atuação Nomeações 1ª Instância Nomeações 2ª Instância

Pesquisa por nº de Processo

Search input field

Pesquisar

Exibir nomeações excluídas

Nomear

Table with columns: Setor, Nº do Processo, Data da Nomeação, Nome do Juiz, Status, Alterar Status, Inserir Intercorrência / Punição, Remover

Page navigation buttons (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, ...)

Nomeações 1 até 10 de 150

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS ALVES DE TOLEDO, liberado nos autos em 24/01/2022 às 16:11. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código Gjust12P5.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0039/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/01/2022. Considera-se a data de publicação em 27/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I Fls. 358: defiro. Para tanto, nomeio o leiloeiro FELIPE DOMINGOS PERIGO (Lance Judicial). II Providencie-se o necessário. Int."

Taubaté, 26 de janeiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ – SÃO PAULO

Processo n. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para requerer a suspensão do feito pelo prazo de até 180 dias, tendo em vista, que os coproprietários realizaram acordo para pagamento do débito, conforme minuta que ora se anexa.

Termos em que
Pede deferimento.

Taubaté, 23 de fevereiro de 2022.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAÍS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287



TERMO DE ACORDO

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, inscrito no CNPJ sob N°. 15.542.815/0001-70, localizado na Rua Beatriz Gomes Mazella, n.º 213, Morada do Vale – Taubaté/SP, Cep 12092-350 E **DANIELE ZANIN DO CARMO**, brasileira, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o n.º. 226.108, membro do escritório **DANIELE ZANIN DO CARMO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob n.º. 32.091.236/0001-77, com endereço na rua Barão da Pedra Negra, n.º. 500, sala 06, centro, Taubaté, São Paulo, Cep 12.020-220, doravante denominada simplesmente **REQUERENTE**, e de outro lado **PEDRO CLARISTO DE AGUIAR**, inscrito no CPF/MF sob n. 030.674.128-85, **ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA AGUIAR**, inscrita no CPF sob n. 255.798.148-60 e **CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR**, inscrito no CPF sob n. 369.609.388-21, doravante denominados simplesmente **REQUERIDOS**, convencionam e reconhecem como líquida e certa, nesta data, a dívida cobrada pela **REQUERENTE**, nos autos da ação de cobrança n. 0009858-96.2018.8.26.0625, em trâmite perante a 5ª. Vara Cível e ação de cobrança n. 0002735-42.2021.8.26.0625 em trâmite perante a 3ª. Vara Cível, nos seguintes termos:

I – Da confissão da dívida

Os Requeridos reconhecem dever aos credores o valor total de R\$ 38.041,71 (trinta e oito mil, quarenta e um reais e setenta e um centavos) – data base 28/01/2022, decorrentes de débitos condominiais da unidade em que são proprietários, compreendidos nos feitos: 0009858-96.2018.8.26.0625, em trâmite perante a 5ª. Vara Cível e ação de cobrança n. 0002735-42.2021.8.26.0625 em trâmite perante a 3ª. Vara Cível, conforme planilha e descrição abaixo:

- (a) Rateios condominiais – R\$ 18.188,86 – Planilha 01;
- (b) Custas processuais – R\$ 2.262,26 – Planilha 01;
- (c) Multa do art. 523, § I do CPC – R\$ 1.818,88 – Planilha 01;
- (d) Honorário de Sucumbência – R\$ 3.819,64 – Planilha 01;
- (e) Acordo descumprido – R\$ 8.670,13 – Planilha 02;
- (f) Custas processuais – R\$ 594,21 – Planilha 02;



- (g) Multa do art. 523, § I do CPC – R\$ 867,01 – Planilha 02;
- (h) Honorários de Sucumbência – R\$ 1.820,72 – Planilha 02.

PLANILHA DE DÉBITO 01

Processo de número: 0002735-42.2021.8.26.0625 na 3ª. Vara Cível de Taubaté

A) DÉBITO CONDOMINIAL R\$ 22.270,00

A.1-) RATEIOS CONDOMINIAIS¹

R\$ 18.188,86

- Incidência:
- . Correção pelo INPC;
- . Juros de Mora de 1% a.m.;
- . Multa 2%;
- . Termo inicial na descrição da planilha;
- . Termo final 28/01/2022.

Venc.	Comp.	Cód.	Descrição	Valor	Juros	Multa	Atualiz.	Total
15/12/16	11/2016	9013621	Taxa de Condomínio	200,00	149,60	5,05	52,64	407,29
15/01/17	12/2016	9013622	Taxa de Condomínio	200,00	147,12	5,05	52,28	404,45
15/02/17	01/2017	9013623	Taxa de Condomínio	200,00	144,64	5,02	51,23	400,89
15/03/17	02/2017	9013624	Taxa de Condomínio	200,00	142,40	5,01	50,63	398,04
15/03/18	02/2018	9013636	Taxa de Condomínio	220,00	127,35	5,42	50,78	403,55
15/04/18	03/2018	9013637	Taxa de Condomínio	220,00	124,56	5,41	50,59	400,56
15/05/18	04/2018	9013638	Taxa de Condomínio	220,00	121,86	5,40	50,02	397,28
15/06/18	05/2018	9013639	Taxa de Condomínio	220,00	119,07	5,38	48,87	393,32
15/06/18	05/2018	9013639	Taxa Extra	56,23	26,46	1,37	12,49	96,55
15/07/18	06/2018	9013640	Taxa de Condomínio	220,00	116,37	5,30	45,08	386,75
15/07/18	06/2018	9013640	Taxa Extra	56,23	25,86	1,36	11,52	94,97
15/08/18	07/2018	9013641	Taxa de Condomínio	220,00	113,58	5,29	44,41	383,28
15/08/18	07/2018	9013641	Taxa Extra	31,00	12,62	0,75	6,26	50,63
15/09/18	08/2018	9013642	Taxa de Condomínio	220,00	110,79	5,29	44,41	380,49
15/09/18	08/2018	9013642	Taxa Extra	31,00	12,31	0,75	6,26	50,32
15/10/18	09/2018	9013643	Taxa de Condomínio	220,00	108,09	5,27	43,62	376,98
15/10/18	09/2018	9013643	Taxa Extra	31,00	12,01	0,74	6,15	49,90
15/11/18	10/2018	9013644	Taxa de Condomínio	220,00	105,30	5,25	42,57	373,12
15/12/18	11/2018	9013645	Taxa de Condomínio	220,00	102,60	5,26	43,23	371,09
15/01/19	12/2018	9013646	Taxa de Condomínio	220,00	99,81	5,26	42,86	367,93
15/02/19	01/2019	9013647	Taxa de Condomínio	220,00	97,02	5,24	41,92	364,18
15/03/19	02/2019	9013648	Taxa de Condomínio	220,00	94,50	5,21	40,51	360,22
15/04/19	03/2019	9013649	Taxa de Condomínio	220,00	91,71	5,17	38,52	355,40
15/05/19	04/2019	9013650	Taxa de Condomínio	220,00	79,12	5,14	36,98	341,24
15/06/19	05/2019	9013651	Taxa de Condomínio	220,00	76,64	5,13	36,60	338,37

¹ Valor do mês de novembro/2016, foi pago com o valor de bloqueio fls. 93/99, o valor de R\$ 422,10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS CRISTINE DE LACERDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/02/2022 às 16:45, sob o número WTBT22700375300. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código 45sCkngy.

15/07/19	06/2019	9013652	Taxa de Condomínio	220,00	74,24	5,13	36,57	335,94
15/08/19	07/2019	9013653	Taxa de Condomínio	220,00	71,76	5,13	36,31	333,20
15/09/19	08/2019	9013654	Taxa de Condomínio	220,00	69,28	5,12	36,01	330,41
15/10/19	09/2019	9013655	Taxa de Condomínio	220,00	66,88	5,12	36,14	328,14
15/11/19	11/2019	9013142	Taxa de Condomínio	220,00	64,40	5,12	36,03	325,55
15/01/20	01/2020	9019312	Taxa de Condomínio	240,00	66,96	5,49	34,46	346,91
15/01/20	01/2020	9019312	Multas Infrações	220,00	59,52	5,03	31,59	316,14
15/02/20	02/2020	9022403	Taxa de Condomínio	240,00	64,17	5,48	33,94	343,59
15/03/20	03/2020	9024940	Taxa de Condomínio	240,00	61,56	5,47	33,48	340,51
15/04/20	04/2020	9028030	Taxa de Condomínio	240,00	58,77	5,46	32,98	337,21
15/05/20	05/2020	9030300	Taxa de Condomínio	240,00	56,07	5,47	33,61	335,15
15/06/20	06/2020	9032979	Taxa de Condomínio	240,00	53,28	5,49	34,30	333,07
15/07/20	07/2020	9035236	Taxa de Condomínio	240,00	50,58	5,47	33,48	329,53
15/08/20	08/2020	9038423	Multas Infrações	440,00	84,96	9,98	59,18	594,12
15/08/20	08/2020	9038423	Taxa de Condomínio	240,00	47,79	5,45	32,28	325,52
15/09/20	09/2020	9040207	Taxa de Condomínio	240,00	45,00	5,43	31,30	321,73
15/10/20	10/2020	9041823	Taxa de Condomínio	240,00	42,30	5,38	28,96	316,64
15/11/20	11/2020	9044339	Taxa de Condomínio	240,00	39,51	5,33	26,59	311,43
15/12/20	12/2020	9047161	Taxa de Condomínio	240,00	36,81	5,28	24,08	306,17
15/01/21	01/2021	9049509	Taxa de Condomínio	240,00	34,02	5,21	20,28	299,51
15/02/21	02/2021	9052554	Taxa de Condomínio	240,00	31,23	5,19	19,58	296,00
15/03/21	03/2021	9055529	Taxa de Condomínio	240,00	25,52	5,15	17,47	288,14
15/04/21	04/2021	9057672	Taxa de Condomínio	240,00	23,04	5,11	15,27	283,42
15/05/21	05/2021	9060989	Taxa de Condomínio	240,00	20,64	5,09	14,31	280,04
15/06/21	06/2021	9062352	Taxa de Condomínio	240,00	18,16	5,04	11,89	275,09
15/07/21	07/2021	9065232	Taxa de Condomínio	240,00	15,76	5,01	10,39	271,16
15/08/21	08/2021	9067511	Taxa de Condomínio	240,00	13,28	4,96	7,86	266,10
15/09/21	09/2021	9070952	Taxa de Condomínio	240,00	10,80	4,91	5,70	261,41
15/10/21	10/2021	9074243	Taxa de Condomínio	240,00	8,40	4,86	2,78	256,04
15/10/21	10/2021	9074243	Taxa Extra	50,00	2,10	1,01	0,58	53,69
15/11/21	11/2021	9075642	Taxa de Condomínio	240,00	5,92	4,80	0,00	250,72
15/11/21	11/2021	9075642	Taxa Extra	50,00	1,48	1,00	0,00	52,48
15/12/21	12/2021	9079383	Taxa de Condomínio	240,00	3,52	4,80	0,00	248,32
15/12/21	12/2021	9079383	Taxa Extra	50,00	0,88	1,00	0,00	51,88
15/01/22	01/2022	9081856	Taxa de Condomínio	240,00	1,04	4,80	0,00	245,84
15/01/22	01/2022	9081856	Taxa Extra	50,00	0,26	1,00	0,00	51,26
			Total	12485,46	3691,28	284,29	1727,83	18.188,86

A.2-) CUSTAS PROCESSUAIS**R\$ 2.262,26**

Incidência:

- . Correção pelo INPC;
- . Termo inicial na descrição da planilha;
- . Termo final 28/01/2022.





ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATORIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		31/07/2018	128,50	157,27	0,00	0,00	0,00	157,27
2		31/07/2018	21,52	26,34	0,00	0,00	0,00	26,34
3		31/07/2018	113,20	138,54	0,00	0,00	0,00	138,54
4		18/12/2018	45,00	54,69	0,00	0,00	0,00	54,69
5		27/02/2019	79,59	96,25	0,00	0,00	0,00	96,25
6		19/03/2019	238,77	287,20	0,00	0,00	0,00	287,20
7		04/07/2019	159,18	188,57	0,00	0,00	0,00	188,57
8		29/08/2019	60,00	71,91	0,00	0,00	0,00	71,91
9		22/10/2019	372,00	439,93	0,00	0,00	0,00	439,93
10		03/02/2020	165,66	192,07	0,00	0,00	0,00	192,07
11		24/09/2020	165,66	190,22	0,00	0,00	0,00	190,22
12		18/11/2020	82,83	93,46	0,00	0,00	0,00	93,46
13		12/05/2021	30,00	32,29	0,00	0,00	0,00	32,29
14		30/06/2021	32,00	34,11	0,00	0,00	0,00	34,11
15		21/07/2021	160,00	169,56	0,00	0,00	0,00	169,56
16		17/09/2021	87,27	90,75	0,00	0,00	0,00	90,75
Sub-Total								R\$ 2.262,26
TOTAL GERAL								R\$ 2.262,26

A.3-) MULTA DO ART. 523, § I DO CPC R\$ 1.818,88
 . Base de cálculo A.1

B) HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA R\$ 3.819,64

B.1-) HONORÁRIOS CONDENAÇÃO EM R. SENTENÇA R\$ 1.818,88
 . Base de cálculo A.1

B.3-) HONORÁRIOS DO ART. 523, DO CPC R\$ 1.818,88
 . Base de cálculo A.1 – 10%

B.4-) MULTA DO ART. 523, § I DO CPC R\$ 181,88
 . Base de cálculo item B.1 – 10%

TOTAL R\$ 26.089,64

PLANILHA DE DÉBITO 02

Processo de número: 0009858-96.2018.8.26.0625 na 5ª. Vara Cível de Taubaté

A) DÉBITO CONDOMINIAL R\$ 10.131,35

A.1-) ACORDO DESCUMPRIDO R\$ 8.670,13

- > Período de abril/2017 a fevereiro/2018;
- > Pagou somente a 1ª. parcela do acordo.

Incidência:

- . Correção pelo INPC;
- . Juros de Mora de 1% a.m.;
- . Multa de 30%, conforme a cláusula 4ª.;
- . Termo inicial na descrição da planilha;
- . Termo final 28/01/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATORIOS 1,00% a.m.	MULTA 30,00%	TOTAL
1		10/05/2018	3.996,75	4.982,83	0,00	2.192,45	1.494,85	8.670,13
Sub-Total								R\$ 8.670,13
TOTAL GERAL								R\$ 8.670,13

A.2-) CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 594,21



Incidência:

- . Correção pelo INPC;
- . Termo inicial na descrição da planilha;
- . Termo final 28/01/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		15/08/2018	28,30	34,55	0,00	0,00	0,00	34,55
2		10/10/2018	15,00	18,26	0,00	0,00	0,00	18,26
3		01/11/2018	15,00	18,18	0,00	0,00	0,00	18,18
4		06/03/2019	79,59	95,73	0,00	0,00	0,00	95,73
5		07/03/2019	84,80	102,00	0,00	0,00	0,00	102,00
6		09/05/2019	56,60	67,16	0,00	0,00	0,00	67,16
7		13/06/2019	28,30	33,53	0,00	0,00	0,00	33,53
8		29/06/2020	82,83	96,16	0,00	0,00	0,00	96,16
9		11/02/2021	117,09	128,64	0,00	0,00	0,00	128,64
Sub-Total								R\$ 594,21
TOTAL GERAL								R\$ 594,21

A.3-) MULTA DO ART. 523, § I DO CPC R\$ 867,01
 . Base de cálculo A.1

B) HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA R\$ 1.820,72

B.1-) HONORÁRIOS CONDENÇÃO EM R. SENTENÇA R\$ 867,01
 . Base de cálculo A.1

B.3-) HONORÁRIOS DO ART. 523, DO CPC R\$ 867,01
 . Base de cálculo A.1 + B.1 – 10%

B.4-) MULTA DO ART. 523, § I DO CPC R\$ 86,70
 . Base de cálculo item B.1 – 10%

TOTAL R\$ 11.952,07

TOTAL APURADO R\$ 38.041,71
 Planilha 1 + Planilha 2

II – Do Pagamento:

O pagamento será realizado através de 25 (vinte e cinco) parcelas, mensais e consecutivas, sendo:

- a) 1ª. parcela no valor de R\$ 5.706,00 (cinco mil, setecentos e seis reais), 2ª a 6ª parcela no valor de R\$ 1.249,21 (mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos) cada, com vencimento todo dia 10, iniciando em 10/03/2022, referidas parcelas serão destinadas ao pagamento dos débitos descritos na planilha 02.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS CRISTINE DE LACERDA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2022 às 16:45 , sob o número WTBT22700375300. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código 45sCkngy.



- b) 7ª a 25ª parcela no valor de R\$ 1.449,42 (mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos) cada, com vencimento todo dia 10, iniciando em 10 de setembro de 2022, referidas parcelas serão destinadas ao pagamento dos débitos descritos na planilha 01.

As parcelas acima mencionadas serão satisfeitas através de boleto bancário, a ser enviado no e-mail da procuradora do devedores (luiza_minhoto@hotmail.com). Entretanto, ocorrendo à inexistência de entrega de boleto bancário aos DEVEDORES, de tal não o eximirá do pagamento, devendo entrar em contato com o escritório da Administradora ou da procuradora e advogada da CONDOMÍNIO, em horário comercial.

III - DOS RATEIOS CONDOMINIAIS VINCENDOS

As partes convencionam que as parcelas do presente acordo serão satisfeitas juntamente com as despesas de rateio mensais, ordinárias e/ou extraordinárias, que se vencerem no período do acordo, cujo inadimplemento de qualquer delas (parcelas do acordo ou despesas de rateio) acarretará a rescisão de pleno direito do presente acordo, observado o disposto no item "do descumprimento", salvo quanto ao critério de atualização destes rateios que se vencerem que observará o disposto neste tópico.

Convencionam ainda, que no caso de descumprimento do acordo, os rateios, ordinários e extraordinários, que se vencerem serão inclusos na continuidade do presente feito, nos termos do artigo 323, do NCPC, com incidência de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária pelo índice INPC, juros de mora de 1% a.m. e honorários advocatícios em 10% do valor do débito.

IV - DO DESCUMPRIMENTO

No caso de inadimplência dos DEVEDORES e/ou descumprimento de qualquer avença pactuada, fica desde já convencionado, independente de aviso

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'lmj', is located at the bottom right of the page.

ou notificação, o vencimento antecipado das parcelas **E, NESSA HIPÓTESE, A DÍVIDA CONFESSADA SERÁ AMORTIZADA PELOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, PROSSEGUINDO-SE A EXECUÇÃO PELO SALDO DEVEDOR,** com a incidência de multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária pelo índice INPC, e na sua ausência, outro que venha substituí-lo (os juros moratórios e a correção monetária incidirão a partir do respectivo vencimento da obrigação).

A eventual anuência do CREDOR em receber qualquer parcela fora do prazo de vencimento contratado será interpretada como mera liberalidade, não acarretando ao DEVEDOR qualquer direito à repetição da benesse, nem tão pouco algum motivo para não ensejar o vencimento antecipado das parcelas. Entretanto, ocorrendo está hipótese há a parcela terá a incidência de multa de 20% (vinte por cento), juros de mora de 1% a.m. e correção monetária pelo INPC.

V. Da Suspensão dos processos e penhoras deferidas:

Após o pagamento da 1ª. parcela, os credores têm o prazo de 05 dias úteis para protocolar nos processos n: 0009858-96.2018.8.26.0625 e n. 0002735-42.2021.8.26.0625, o pedido de suspensão dos processos, em especial a designação de leilão referente a penhora dos créditos contratuais.

Quanto a penhora do veículo de placas DVP 4044, a mesma persistirá, no entanto, a devedora Isaura ficará como depositária do bem, mantendo-se o bloqueio Renajud para transferência de propriedade.

VI. OUTRAS CONDIÇÕES

O presente acordo não é novação de dívida.

Ocorrendo a alienação da unidade geradora das despesas acima descritas, compromete-se o DEVEDOR a quitar o débito.





Fica desde já pactuado a permanência da condição de inadimplente da DEVEDORA até quitação total do débito.

AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, QUER A TÍTULO DE SATISFAÇÃO DA ACORDO QUER POR DETERMINAÇÃO MAGISTRAL, SE EXISTENTES, SERÃO SUPOSTADAS COM EXCLUSIVIDADE PELA DEVEDORA, QUE DEVERÁ, ATÉ O PRAZO DE VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA EFETUAR O DEVIDO PAGAMENTO E COMPROVAR NOS AUTOS.

A AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DA(S) TAXAS JUDICIÁRIA(S) IMPORTARÁ EM DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO, independente de aviso ou notificação, **E, NESSA HIPÓTESE, A EXECUÇÃO CONTINUARÁ PELO SALDO DEVEDOR A PAGAR DA TAXA JUDICIÁRIA, COM A INCIDÊNCIA DE multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária pelo índice INPC, e na sua ausência, outro que venha substituí-lo (os juros moratórios e a correção monetária incidirão a partir do respectivo vencimento da obrigação).**

Havendo determinação judicial, compromete-se a DEVEDORA a comparecerem em Juízo para ratificação do acordo.

Não havendo homologação judicial do presente acordo, os devedores têm ciência de que os processos seguirão seus trâmites normalmente, inclusive atos executórios, até a quitação da dívida.

E, por estarem justos, acertados e convencionados, firmam o presente termo em três vias de igual forma e teor para que surtam os seus regulares e jurídicos efeitos, sendo uma via com o reconhecimento de firma da devedora.

Taubaté, 08 de fevereiro de 2022.



CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE

p.p Daniele Zanin do Carmo

OAB/SP 226.108

Luiza L. Minhol Barichello

PEDRO CLARISTO DE AGUIAR

p.p Luiza Lima Minhoto Barichello

OAB/SP 396.794

Luiza L. Minhol Barichello

ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA AGUIAR

p.p Luiza Lima Minhoto Barichello

OAB/SP 396.794

Luiza L. Minhol Barichello

CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR

p.p Luiza Lima Minhoto Barichello

OAB/SP 396.794



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta
CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

VISTOS.

I – Fls. 363: aguarde-se.

II – Int.

Taubaté, 25 de fevereiro de 2022.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Maria de Fátima Guimarães Pimentel de Lima

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0157/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. I Fls. 363: aguarde-se. II Int."

Taubaté, 7 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0157/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/03/2022. Considera-se a data de publicação em 09/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I Fls. 363: aguarde-se. II Int."

Taubaté, 8 de março de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ – SÃO PAULO

Processo n. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para requerer a continuidade do feito, tendo em vista que não houve o cumprimento do acordo, requer para tanto a intimação do leiloeiro designado às fls. 359, para que providencie o necessário à designação do leilão.

Termos em que
Pede deferimento.

Taubaté, 17 de maio de 2022.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAÍS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287

PLANILHA DE DÉBITO 01

Condomínio Residencial Vista Verde

Partes: Lilian Carvalho de Aguiar;

Pedro Claristo de Aguias;

Nazareth de Oliveira Aguiar;

Cristiano Aparecido de Aguiar.

Processo de número: 0009858-96.2018.8.26.0625 na 5ª. Vara Cível de Taubaté

A) DÉBITO CONDOMINIAL

A.1-) ACORDO DESCUMPRIDO

R\$ 6.444,69

- Incidência:
- . Correção pelo INPC;
 - . Juros de Mora de 1% a.m.;
 - . Multa 20%;
 - . Termo inicial na descrição da planilha;
 - . Termo final 16/05/2022.

VALOR DEVIDO AO CONDOMÍNIO – R\$ 6.444,69

- . Pagou somente a 1ª. parcela, no valor de R\$ 4.859,98;
- . Deixou de pagar as parcelas de 2ª. a 6ª., no valor de R\$ 5.271,37

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 20,00%	TOTAL
1		10/04/2022	5.271,37	5.326,19	0,00	53,26	1.065,24	6.444,69
Sub-Total								R\$ 6.444,69
TOTAL GERAL								R\$ 6.444,69

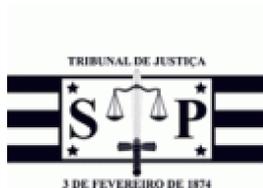
VALOR DEVIDO A ADVOGADA – R\$ 1.191,66

- . Pagou somente a 1ª. parcela, no valor de R\$ 846,02;
- . Deixou de pagar as parcelas de 2ª. a 6ª., no valor de R\$ 974,70;

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 20,00%	TOTAL
1		10/04/2022	974,70	984,84	0,00	9,85	196,97	1.191,66
Sub-Total								R\$ 1.191,66
TOTAL GERAL								R\$ 1.191,66

TOTAL APURADO

R\$ 7.636,35



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta
CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

VISTOS.

I – Fls. 376: defiro.

Providencie-se.

II – Int.

Taubaté, 17 de maio de 2022.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RITA DE CASSIA SPASINI DE SOUZA LEMOS

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0357/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. I Fls. 376: defiro. Providencie-se. II Int."

Taubaté, 19 de maio de 2022.

Designação de Leilão - Processo 0009858-96.2018.8.26.0625

MARCUS VINICIUS ALVES DE TOLEDO <martoledo@tjsp.jus.br>

Qui, 19/05/2022 09:35

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Prezado Leiloeiro, bom dia.

Pelo presente, em cumprimento ao r. Despacho de fls. 378 dos autos mencionados em epigrafe, solicito a Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de designar leilão do imóvel objeto do processo 0009858-96.2018.8.26.0625, cujo fora nomeado leiloeiro nos termos do r. Despacho de fls. 359 destes autos.

Desde já agradeço

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (taubate5cv@tjsp.jus.br), em arquivo pdf e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente



MARCUS VINICIUS ALVES DE TOLEDO
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

5º Ofício Cível

Rua José Licurgo Indiani, s/n, Fórum Cível - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP - CEP 12070-070

Tel: (12) 3633-5456 - Ramal 5011

E-mail: martoledo@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Designação de Leilão - Processo 0009858-96.2018.8.26.0625

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 19/05/2022 09:35

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Designação de Leilão - Processo 0009858-96.2018.8.26.0625

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0357/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/05/2022. Considera-se a data de publicação em 23/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I Fls. 376: defiro. Providencie-se. II Int."

Taubaté, 20 de maio de 2022.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO DE TAUBATÉ – SP.

Processo nº 0009858-96.2018.8.26.0625

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de Sentença que o **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** move me face de **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR** vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilões, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **13/09/2022 às 16h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **06/10/2022 às 16h e 45min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).





3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos, obtida nesta data junto ao CRI de Taubaté/SP.

4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

5. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

6. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

7. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

AO OCUPANTE/ATUAL PROPRIETÁRIO:

Rua Beatriz Gomes Mazella, 213, Apartamento 23, Morada do Vale, CEP 12092-350, Taubaté – SP.

EXECUTADA:

LILIAN CARVALHO DE AGUIAR

Rua Beatriz Gomes Mazella, 213, Apartamento 23, Morada do Vale, CEP 12092-350, Taubaté – SP.

TERCEIROS INTERESSADOS:

PEDRO CLARISTO DE AGUIAR e ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA AGUIAR

Rua do Areao, 326 - Areao 12060-680 Taubaté – SP.



CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR

Rua José Assis Junior, 81 – Resid. Paraíso – Taubaté/SP. CEP: 12.090-800.

8. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

9. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

10. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Taubaté, 1 de julho de 2022.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



5ª Vara Cível do Foro de Taubaté– SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e de intimação da executada **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR**, bem como dos terceiros interessados, **PEDRO CLARISTO DE AGUIAR**, **ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA AGUIAR**, **CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR**, e do credor fiduciário, **BANCO DO BRASIL S/A**. A Dra. Maria de Fátima Guimarães Pimentel de Lima, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de Taubaté/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença - **Processo nº 0009858-96.2018.8.26.0625**, movida pelo **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** em face da referida executada, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **13/09/2022 às 16h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **06/10/2022 às 16h e 45min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - www.LanceJudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Beatriz Gomes Mazela, nº 213, Apto. 23 B, Morada do Vale, Taubaté/SP. Foi nomeada como fiel depositária a Sra. Lilian Carvalho de Aguiar.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.





DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea quando se tratar de bem móvel, ou por hipoteca do próprio bem imóvel quando se tratar de bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da





Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente, salvo se na r. decisão de nomeação do(s) leiloeiro(s) / Sistema Lance Judicial constar determinação diversa.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOBRE O APARTAMENTO Nº 23, localizado no segundo andar do empreendimento denominado RESIDENCIAL VISTA VERDE, com acesso pelo nº 213 da Rua Beatriz Gomes Mazela, no imóvel denominado Morada dos Nobres, no bairro do Cataguá, nesta cidade, com área privativa de 63,45m², dos quais 10,35m² correspondem à vaga de garagem nº 12; área comum de 25,52m², totalizando 88,97m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 3,1182969% no terreno e nas coisas comuns do condomínio. **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 2.1.210.016.020. Matriculado no CRI de Taubaté sob o nº 112.303.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do Apto., a.t 88,97m², a.ú 63,45m², Res. Vista Verde, Taubaté/SP.

ÔNUS: R.5 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **AV.6 PENHORA** expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em fev/21.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume, Mirassol, 1 de julho de 2022.

Dra. Maria de Fátima Guimarães Pimentel de Lima
MM^a. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de Taubaté/SP.



Comarca de Taubaté
Estado de São PauloOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 112.303

FLS. 01

Taubaté 2 de junho de 2011

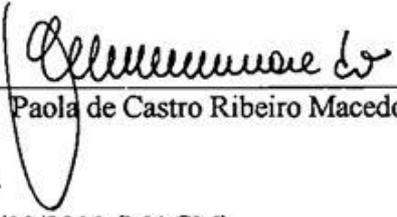
APARTAMENTO nº 23, localizado no segundo andar do empreendimento denominado "**RESIDENCIAL VISTA VERDE**", com acesso pelo nº 213 da **Rua Beatriz Gomes Mazella**, no imóvel denominado Morada dos Nobres, no bairro do Cafaguá, nesta cidade, com **área privativa** de 63,45m², dos quais 10,35m² correspondem à **vaga de garagem nº 12**; **área comum** de 25,52m², **totalizando** 88,97m², correspondendo-lhe uma **fração ideal** de 3,1182969% no terreno e nas coisas comuns do condomínio, cadastrado na Prefeitura Municipal no **BC sob nº 2.1.210.016.020**.

PROPRIETÁRIO: ALEXANDRE DANELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.674.034/0001-85, com sede nesta cidade na Rua Coronel Marcondes de Mattos nº 36, salas 27 e 28, centro.

REGISTRO ANTERIOR: R.5/M-107.882, feito em 02 de junho de 2011 neste Registro Imobiliário.

A Oficial

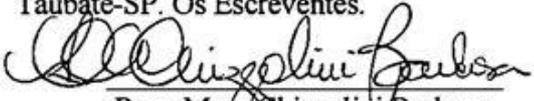
(Protocolo nº 300.928 - DM)


 Paola de Castro Ribeiro Macedo

R-1 em 20 de outubro de 2011. Protocolo nº 307.378 em 10/10/2011 (MACM).

venda e compra

Pelo instrumento particular de 20 de setembro de 2011, com força de escritura pública nos termos das Leis nºs 4.380/64 e 9.514/97, celebrado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, a proprietária transmitiu o imóvel à **RITA DE CASSIA LISBOA COPPOLA**, brasileira, divorciada, professora de letras e artes, portadora do RG nº 15.525.223-9-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 025.960.298-12, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Francisco Eugenio de Tol nº 76, apartamento 7, pelo valor de R\$93.800,00. A transmitente acha-se com sua situação fiscal regularizada perante o INSS e a Receita Federal consoante se verifica das Certidões Negativas de Débitos nºs 152772011-21039070 e E4F3.E3B3.259B.F8D1, emitidas em 12 de agosto de 2011 e 16 de agosto de 2011, respectivamente. **Emitida a DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias, nesta data.** Taubaté-SP. Os Escreventes.


 Rose Mary Chizzolini Barbosa


 José Aparecido do Nascimento

R-2 em 20 de outubro de 2011. Protocolo nº 307.378 em 10/10/2011 (MACM).

alienação fiduciária

Pelo instrumento particular mencionado no R.1, a proprietária transmitiu em caráter fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514/97, o imóvel desta matrícula à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, para garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, em especial o pagamento da dívida decorrente do financiamento no valor de **R\$84.400,00**, pagável em 300 prestações mensais e consecutivas, calculadas em conformidade com o Sistema de Amortização Constante-SAC/NOVO, com juros à taxa anual nominal de **8,1600%** e efetiva de **8,4722%**, correspondendo ao primeiro encargo mensal total o valor de **R\$907,66**, com vencimento em **20 de outubro de 2011** e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Para efeito do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514/97, o imóvel é avaliado em **R\$100.000,00**. Fica estabelecido o prazo de carência para a expedição de intimação de **60 dias**, contados do vencimento da primeira prestação mensal vencida e não paga. As partes contratantes ficaram subordinadas a outras cláusulas pactuadas no aludido instrumento. Taubaté-SP. Os Escreventes.

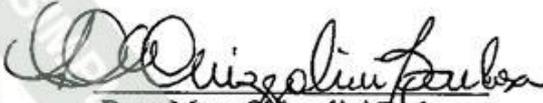
Continua no verso

MATRÍCULA Nº

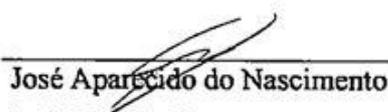
112.303

FLS. 01

VERSO



Rose Mary Chizzolini Barbosa



José Aparecido do Nascimento

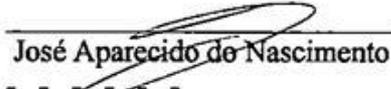
Av-3 em 13 de dezembro de 2013. Protocolo nº 335.252 em 10/12/2013 (EGRM).

cancelamento da propriedade fiduciária

Pelo instrumento particular adiante mencionado, procede-se a presente averbação para constar que a credora Caixa Econômica Federal autorizou o cancelamento da propriedade fiduciária registrada sob nº 2 nesta matrícula, ficando em consequência, consolidada a plena propriedade na pessoa de Rita de Cassia Lisboa Coppola, Taubaté-SP. Os Escreventes.



Rose Mary Chizzolini Barbosa

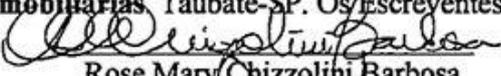


José Aparecido do Nascimento

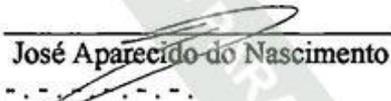
R-4 em 13 de dezembro de 2013. Protocolo nº 335.252 em 10/12/2013 (EGRM).

venda e compra

Pelo instrumento particular de 06 de novembro de 2013, com força de escritura pública nos termos das Leis nºs 4.380/64 e 9.514/97, a proprietária Rita de Cassia Lisboa Coppola, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua dos Jasmins nº 121, Campos Elíseos, transmitiu o imóvel a **PEDRO CLARISTO DE AGUIAR**, brasileiro, mecânico de manutenção de máquinas industriais, portador do RG nº 16.582.538-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 030.674.128-85 e sua esposa **ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA AGUIAR**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 32.425.405-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 255.798.148-60, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Estrada Geraldo Cursino de Moura (Caeiras), Registro; **CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR**, brasileiro, industriário, portador do RG nº 45.404.159-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 369.609.388-21 e sua esposa **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 42.788.845-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 354.146.598-00, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Jose de Assis Junior nº 81, Residencial Paraíso, pelo valor de **RS110.000,00**. Emitida a **DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**, Taubaté-SP. Os Escreventes.



Rose Mary Chizzolini Barbosa

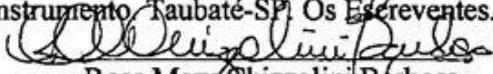


José Aparecido do Nascimento

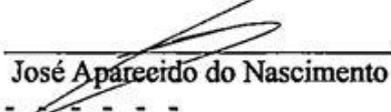
R-5 em 13 de dezembro de 2013. Protocolo nº 335.252 em 10/12/2013 (EGRM).

alienação fiduciária

Pelo instrumento particular mencionado no R.4, os proprietários transmitiram em caráter fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514/97, o imóvel desta matrícula ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília-DF, por sua agência Rua Bispo Rodovalho-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/6326-60, para garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, em especial o pagamento da dívida decorrente do financiamento no valor de **RS99.000,00**, pagável em **341** prestações mensais e consecutivas, calculadas em conformidade com o Sistema de Amortização-PRICE, com juros à taxa no período de amortização de 10 de dezembro de 2013 a 10 de março de 2042, anual nominal de **5,496%**, efetiva de **5,641%**, correspondendo ao primeiro encargo mensal total o valor de **RS660,81**, com vencimento da primeira prestação em **10 de dezembro de 2013** e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Para efeito do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514/97, o imóvel é avaliado em **RS137.000,00**. Fica estabelecido o prazo de carência para a expedição de intimação de **30 dias**, contados do vencimento da prestação mensal vencida e não paga. As partes contratantes ficaram subordinadas a outras cláusulas pactuadas no aludido instrumento. Taubaté-SP. Os Escreventes.



Rose Mary Chizzolini Barbosa



José Aparecido do Nascimento

vide ficha 02

MATRÍCULA Nº 112.303

FICHA 02

Taubaté 13 de janeiro de 2021

Comarca de Taubaté
Estado de São PauloOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CNS 12027-9

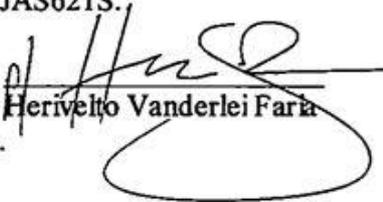
Av-6 em 13 de janeiro de 2021. Protocolo nº 421.960 em 16/12/2020 (KAA).

penhora

Em cumprimento ao r. mandado de averbação datado de 30 de novembro de 2020, expedido nos termos do r. despacho exarado em 29 de outubro de 2019 e r. decisões proferidas em 22 de setembro de 2019 e 06 de novembro de 2019 nos autos de Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais que se processa sob nº 0009858-96.2018.8.26.0625, ordem nº 1400/17, pelo Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca, movida pelo **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** em face de **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR**, cujo nome de solteira é **LILIAN CARVALHO DA CONCEIÇÃO**, e como terceiros interessados **PEDRO CLARISTO DE AGUIAR**, **ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA AGUIAR**, **CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR** e **BANCO DO BRASIL S/A**, procede-se a presente averbação nos termos do artigo 239 da Lei nº 6.015/73 e artigo 844 do Código de Processo Civil, para constar que em 15 de fevereiro de 2019 foi lavrado o auto/termo de **PENHORA de 100%** dos direitos de devedores fiduciários que a executada **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR** e os terceiros interessados **PEDRO CLARISTO DE AGUIAR**, **ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA AGUIAR** e **CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR** detém relativamente ao imóvel desta matrícula conforme o **R-5**, para garantia da dívida com valor dado na inicial de R\$3.281,90, tendo sido nomeada como fiel depositária do bem a executada **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR**. Taubaté-SP. Os Escreventes.

Selo digital.1202793310421960ZWJAS621S.


 Elieny Galhardo Ribeiro Monteiro


 Herivelto Vanderlei Faria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ SP.

Processo nº 0009858-96.2018.8.26.0625

FELIPE DOMINGOS PERIGO, anteriormente LEILOEIRO oficial do **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao PROVIMENTO.

Dessa forma, autoriza e requer que a(s) nomeação(ões) à este petionante seja(m) substituída(s) ao Sr. **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550**, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP, sendo este, devidamente habilitado no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça como Leiloeiro oficial deste Sistema – Lance Judicial, conforme documento abaixo:

Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)






Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário
 Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
 (www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL



Código
 66914

FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)

Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI Nº72/2019

Nome	Matrícula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Férias/Licença	Data do D.O.E	Prazo para Publicação - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABLIO SOARES, 989, APTD. 181		SÃO PAULO	04005003	(11)3885-0387 (11)9993-17508	gilmaral@uol.com.br	Atualiz						

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
 306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FELIPE DOMINGOS PERIGO, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 33.081.151-4 SSP/SP, inscrito sob o CPF 369.150.078-14;

OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu Bastante Procurador **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium* e *et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para requerer a substituição dos leilões nomeados para este outorgante para um dos leiloeiros a ser designados pelo Grupo Lance Judicial. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Felipe", is positioned above the printed name.

FELIPE DOMINGOS PERIGO

CPF sob o nº 369.150.078-14

JUCESP sob. nº 919



Correção da Minuta de Leilão - Processo 0009858-96.2018.8.26.0625

MARCUS VINICIUS ALVES DE TOLEDO <martoledo@tjsp.jus.br>

Seg, 11/07/2022 09:52

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Prezado Leiloeiro, bom dia.

Pelo Presente, solicito a Vossa Senhoria uma pequena correção para a devida aprovação da minuta de edital de leilão:

"Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, **será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume**"

Como não estamos mais afixando os editais no átrio, solicito que faça a seguinte alteração:

"Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, **será o presente edital publicado exclusivamente de forma eletrônica, pela rede mundial de computadores**"

Ou qualquer outra alteração de sua autoria que achar melhor, desde que esteja explícito que o edital não será fixado no átrio do fórum, e sim sua publicidade se dando somente eletronicamente, pela internet, sendo o site da Lance Judicial ou algum outro site em que vocês façam publicações. Pode usar essa alteração para todas as minutas que serão realizadas para esta Serventia.

Muito obrigado mesmo

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (taubate5cv@tjsp.jus.br), em arquivo pdf e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente



MARCUS VINICIUS ALVES DE TOLEDO
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

5º Ofício Cível

Rua José Licurgo Indiani, s/n, Fórum Cível - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP - CEP 12070-070

Tel: (12) 3633-5456 - Ramal 5011

E-mail: martoledo@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Correção da Minuta de Leilão - Processo 0009858-96.2018.8.26.0625

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Seg, 11/07/2022 09:53

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Correção da Minuta de Leilão - Processo 0009858-96.2018.8.26.0625



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO DE TAUBATÉ – SP.

Processo nº 0009858-96.2018.8.26.0625

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de Sentença que o **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** move me face de **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR** vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Informa que em cumprimento ao r. e-mail enviado a essa gestora, procedeu com as retificações determinadas.
2. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Taubaté, 15 de julho de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a faint, larger version of the signature.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





5ª Vara Cível do Foro de Taubaté– SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e de intimação da executada **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR**, bem como dos terceiros interessados, **PEDRO CLARISTO DE AGUIAR**, **ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA AGUIAR**, **CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR**, e do credor fiduciário, **BANCO DO BRASIL S/A**. A Dra. Maria de Fátima Guimarães Pimentel de Lima, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de Taubaté/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença - **Processo nº 0009858-96.2018.8.26.0625**, movida pelo **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** em face da referida executada, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **13/09/2022 às 16h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **06/10/2022 às 16h e 45min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - www.LanceJudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Beatriz Gomes Mazela, nº 213, Apto. 23 B, Morada do Vale, Taubaté/SP. Foi nomeada como fiel depositária a Sra. Lilian Carvalho de Aguiar.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.





DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea quando se tratar de bem móvel, ou por hipoteca do próprio bem imóvel quando se tratar de bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da





Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente, salvo se na r. decisão de nomeação do(s) leiloeiro(s) / Sistema Lance Judicial constar determinação diversa.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOBRE O APARTAMENTO Nº 23, localizado no segundo andar do empreendimento denominado RESIDENCIAL VISTA VERDE, com acesso pelo nº 213 da Rua Beatriz Gomes Mazela, no imóvel denominado Morada dos Nobres, no bairro do Cataguá, nesta cidade, com área privativa de 63,45m², dos quais 10,35m² correspondem à vaga de garagem nº 12; área comum de 25,52m², totalizando 88,97m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 3,1182969% no terreno e nas coisas comuns do condomínio. **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 2.1.210.016.020. Matriculado no CRI de Taubaté sob o nº 112.303.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do Apto., a.t 88,97m², a.ú 63,45m², Res. Vista Verde, Taubaté/SP.

ÔNUS: R.5 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. **AV.6 PENHORA** expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em fev/21.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital publicado exclusivamente de forma eletrônica, pela rede mundial de computadores, Taubaté, 15 de julho de 2022.

Dra. Maria de Fátima Guimarães Pimentel de Lima
MM^a. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de Taubaté/SP.



Aprovação da minuta e prosseguimento ao leilão - Processo 0009858-96.2018.8.26.0625

MARCUS VINICIUS ALVES DE TOLEDO <martoledo@tjsp.jus.br>

Qua, 20/07/2022 16:33

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Prezado Leiloeiro, boa tarde

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria de que foi aprovada a minuta do leilão relacionado ao processo 0009858-96.2018.8.26.0625, estando autorizado a dar andamento ao leilão, com os procedimentos e publicações de praxe.

Desde já agradeço

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (taubate5cv@tjsp.jus.br), em arquivo pdf e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente



MARCUS VINICIUS ALVES DE TOLEDO
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

5º Ofício Cível

Rua José Licurgo Indiani, s/n, Fórum Cível - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP - CEP 12070-070

Tel: (12) 3633-5456 - Ramal 5011

E-mail: martoledo@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Aprovação da minuta e prosseguimento ao leilão - Processo 0009858-96.2018.8.26.0625

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qua, 20/07/2022 16:34

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Aprovação da minuta e prosseguimento ao leilão - Processo 0009858-96.2018.8.26.0625



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Pelo presente, ficam as partes, seus advogados e eventuais terceiros interessados de que foi designado leilão judicial para venda dos direitos do imóvel cadastrado no CRI local sob matrícula nº 112.303 para satisfação do débito, sendo conduzido pela empresa Lance Judicial. Os lances serão captados por meio eletrônico através do portal www.lancejudicial.com.br, tendo início dia 05/09/2022, às 00h e se encerrando dia 06/10/2022 às 16:45.

Providenciar o credor as custas para intimação da executada e dos terceiros interessados, bem como endereço de onde serão expedidas as cartas ou mandados.

Nada Mais. Taubaté, 20 de julho de 2022. Eu, ____, MARCUS VINICIUS ALVES DE TOLEDO, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0548/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Pelo presente, ficam as partes, seus advogados e eventuais terceiros interessados de que foi designado leilão judicial para venda dos direitos do imóvel cadastrado no CRI local sob matrícula nº 112.303 para satisfação do débito, sendo conduzido pela empresa Lance Judicial. Os lances serão captados por meio eletrônico através do portal www.lancejudicial.com.br, tendo início dia 05/09/2022, às 00h e se encerrando dia 06/10/2022 às 16:45. Providenciar o credor as custas para intimação da executada e dos terceiros interessados, bem como endereço de onde serão expedidas as cartas ou/mandados."

Taubaté, 21 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0548/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/07/2022. Considera-se a data de publicação em 25/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "Pelo presente, ficam as partes, seus advogados e eventuais terceiros interessados de que foi designado leilão judicial para venda dos direitos do imóvel cadastrado no CRI local sob matrícula nº 112.303 para satisfação do débito, sendo conduzido pela empresa Lance Judicial. Os lances serão captados por meio eletrônico através do portal www.lancejudicial.com.br, tendo início dia 05/09/2022, às 00h e se encerrando dia 06/10/2022 às 16:45. Providenciar o credor as custas para intimação da executada e dos terceiros interessados, bem como endereço de onde serão expedidas as cartas ou mandados."

Taubaté, 21 de julho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ – SÃO PAULO

Processo nº. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, nos autos do cumprimento de sentença em ação de cobrança face **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora e advogada que a esta subscreve, em atendimento ao r. despacho, manifestar e requerer o quanto segue:

Conforme requerido, este Exequente vem informar o endereço da Executada e dos terceiros interessados para que sejam procedidas suas intimações, a saber:

1. **Executada Lilian:** Rua Beatriz Gomes Mazela, 213, apto. 23, Morada dos Nobres, Taubaté/SP, CEP 12092-350;
2. **Interessado Cristiano:** Rua Tavares Filho, 23, Jardim Mourisco, Taubaté/SP, CEP 12061-312;
3. **Interessados Pedro e Isaura:** Rodovia Major Gabriel Ortiz Monteiro, 160, Pedra Negra, Taubaté/SP, CEP 12170-000.

Para tanto, acosta aos autos guia de diligências do Oficial de Justiça.

Termos em que
Pede Deferimento.

Taubaté, 03 de agosto de 2022.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAIS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287

BRUNA OLIVEIRA PORFIRIO
Estagiária de Direito

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00041.738170 1 90690000038364

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6518-8 / 950001-4	Data Emissão	01/08/2022	Vencimento	06/08/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE	Nosso Número	28447220000041738	Número Documento	41738	Valor do documento	383,64

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** Número do Depósito: **41738** Número do Processo: **0009858-96.2018.8.26.0625**

Nome do Autor: **CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** Vara Judicial: **5 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR E OUTRO** Comarca/Fórum: **TAUBATE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00041.738170 1 90690000038364

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6518-8 / 950001-4	Data Emissão	01/08/2022	Vencimento	06/08/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE	Nosso Número	28447220000041738	Número Documento	41738	Valor do documento	383,64

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** Número do Depósito: **41738** Número do Processo: **0009858-96.2018.8.26.0625**

Nome do Autor: **CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** Vara Judicial: **5 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR E OUTRO** Comarca/Fórum: **TAUBATE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00041.738170 1 90690000038364

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6518-8 / 950001-4	Data Emissão	01/08/2022	Vencimento	06/08/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE	Nosso Número	28447220000041738	Número Documento	41738	Valor do documento	383,64

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** Número do Depósito: **41738** Número do Processo: **0009858-96.2018.8.26.0625**

Nome do Autor: **CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** Vara Judicial: **5 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR E OUTRO** Comarca/Fórum: **TAUBATE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00041.738170 1 90690000038364

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento	06/08/2022
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	6518-8 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
01/08/2022	41738			01/08/2022	28447220000041738
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	383,64
17/35					

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

383,64

Pagador

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE CPF/CNPJ: 15.542.815/0001-70
RUA RUA BEATRIZ GOMES MAZELLA 213, MORADA DOS NOBRES
TAUBATE -SP CEP:12092-350

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



03/08/2022 - BANCO DO BRASIL - 10:39:28
 651806518 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: DANIELE I ADVOCACIA
 AGENCIA: 6518-8 CONTA: 55.170-8

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284472200500041738170190690000038364

BENEFICIARIO:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 NOME FANTASIA:
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA
 CNPJ: 51.174.001/0001-93
 PAGADOR:
 CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE
 CNPJ: 15.542.815/0001-70

NR. DOCUMENTO	80.302
NOSSO NUMERO	28447220000041738
CONVENIO	02844722
DATA DE VENCIMENTO	06/08/2022
DATA DO PAGAMENTO	03/08/2022
VALOR DO DOCUMENTO	383,64
VALOR COBRADO	383,64

=====

NR.AUTENTICACAO 7.857.CC7.968.700.FFA

=====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades.
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
 outros produtos e servicos de Ouvidoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Fls. 406/409 – Expedir mandados de intimação nos termos do ultimo parágrafo do ato ordinatório de fls. 403.

Nada Mais. Taubaté, 05 de agosto de 2022. Eu, ____, Carlos César Ferreira Calil, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital: **0009858-96.2018.8.26.0625 ordem 1400/2017**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **625.2022/023543-5**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Dr(a). Maria de Fátima Guimarães Pimentel de Lima, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação acima mencionada,

INTIME-SE O(A)(S) LILIAN CARVALHO DE AGUIAR, CPF 354.146.598-00, RG 42788845-1, Rua Beatriz Gomes Mazella, 213, Apartamento 23, Morada do Vale, CEP 12092-350, Taubaté - SP, para informar de que foi designado leilão judicial para venda dos direitos do imóvel cadastrado no CRI local sob matrícula nº 112.303 para satisfação do débito, sendo conduzido pela empresa Lance Judicial. Os lances serão captados por meio eletrônico através do portal www.lancejudicial.com.br, tendo início dia 05/09/2022, às 00h e se encerrando dia 06/10/2022 às 16:45.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Taubaté, 05 de agosto de 2022. Moises Rodrigues Barbosa, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 41738 - R\$ 95,91 (fls. 408/409)

Advogado: Dr(a). Daniele Zanin do Carmo e Thais Cristine de Lacerda
 Telefone Comercial: (12)36242583 e (12)36242583

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º](#).

0009858-96.2018.8.26.0625



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

62520220235435

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital: **0009858-96.2018.8.26.0625 ordem 1400/2017**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **625.2022/023544-3**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Dr(a). Maria de Fátima Guimarães Pimentel de Lima, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação acima mencionada,

INTIME-SE O(A)(S) PEDRO CLARISTO DE AGUIAR, Avenida Gabriel Ortiz Monteiro, 160, Moncao, CEP 12060-300, Taubaté - SP

ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA AGUIAR, Avenida Gabriel Ortiz Monteiro, 160, Moncao, CEP 12060-300, Taubaté - SP, para informar de que foi designado leilão judicial para venda dos direitos do imóvel cadastrado no CRI local sob matrícula nº 112.303 para satisfação do débito, sendo conduzido pela empresa Lance Judicial. Os lances serão captados por meio eletrônico através do portal www.lancejudicial.com.br, tendo início dia 05/09/2022, às 00h e se encerrando dia 06/10/2022 às 16:45.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Taubaté, 05 de agosto de 2022. Moises Rodrigues Barbosa, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 41738

- R\$ 95,91 (fls. 408/409)

Advogado: Dr(a). Daniele Zanin do Carmo e Thais Cristine de Lacerda
 Telefone Comercial: (12)36242583 e (12)36242583

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

0009858-96.2018.8.26.0625



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

62520220235443



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital: **0009858-96.2018.8.26.0625 ordem 1400/2017**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **625.2022/023545-1**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Dr(a). Maria de Fátima Guimarães Pimentel de Lima, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação acima mencionada,

INTIME-SE O(A)(S) CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR, Rua Tavares Filho, 23, Jardim Mourisco, CEP 12061-312, Taubaté - SP
 , para informar de que foi designado leilão judicial para venda dos direitos do imóvel cadastrado no CRI local sob matrícula nº 112.303 para satisfação do débito, sendo conduzido pela empresa Lance Judicial. Os lances serão captados por meio eletrônico através do portal www.lancejudicial.com.br, tendo início dia 05/09/2022, às 00h e se encerrando dia 06/10/2022 às 16:45.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Taubaté, 05 de agosto de 2022. Moises Rodrigues Barbosa, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 41738 - R\$ 95,91 (fls. 408/409)

Advogado: Dr(a). Daniele Zanin do Carmo e Thais Cristine de Lacerda
 Telefone Comercial: (12)36242583 e (12)36242583

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º](#).

0009858-96.2018.8.26.0625



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

62520220235451



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Maria Donizeti de Paula (28790)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 625.2022/023545-1 dirigi-me ao endereço: Rua Tavares Filho, nº 23 - Jardim Mourisco (CEP 12061-312) - Taubaté/SP, onde a moradora Julia Carvalho Rocha, informou que o requerido não reside mais no local, desconhece seu atual endereço ou paradeiro. Assim, diante o exposto, DEIXEI DE INTIMAR CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR, devido estar em lugar incerto e não sabido. Devolvo o presente para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Taubaté, 16 de agosto de 2022.

Número de Cotas: 1 (R\$ 95,91 – Guia 41738)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital: 0009858-96.2018.8.26.0625 ordem 1400/2017
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
 Exequente: Condomínio Residencial Vista Verde
 Executado: Lilian Carvalho de Aguiar
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 625.2022/023543-5

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Dr(a). Maria de Fátima Guimarães Pimentel de Lima, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação acima mencionada,

Lilian Carvalho de Aguiar
INTIME-SE O(A)(S) LILIAN CARVALHO DE AGUIAR, CPF 354.146.598-00, RG 42788845-1, Rua Beatriz Gomes Mazella, 213, Apartamento 23, Morada do Vale, CEP 12092-350, Taubaté - SP, para informar de que foi designado leilão judicial para venda dos direitos do imóvel cadastrado no CRI local sob matrícula nº 112.303 para satisfação do débito, sendo conduzido pela empresa Lance Judicial. Os lances serão captados por meio eletrônico através do portal www.lancejudicial.com.br, tendo início dia 05/09/2022, às 00h e se encerrando dia 06/10/2022 às 16:45.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Taubaté, 05 de agosto de 2022. Moises Rodrigues Barbosa, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 41738 - R\$ 95,91 (fls. 408/409)

Advogado: Dr(a). Daniele Zanin do Carmo e Thais Cristine de Lacerda
 Telefone Comercial: (12)36242583 e (12)36242583

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º.

0009858-96.2018.8.26.0625

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Maura Riveli de Souza (28794)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 625.2022/023543-5, em diligências à Rua Beatriz Gomes Mazella, 213, apto. 23, Morada do Vale, nesta cidade, em 13/08/22, **INTIMEI Lilian Carvalho de Aguiar**, pelo inteiro teor do r. Mandado e cópias que o instruem, o(a) qual após ouvir a leitura, exarou sua assinatura e recebeu a contrafé que lhe ofereci. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Taubaté, 17 de agosto de 2022.

Número de Cotas: 01 (R\$ 95,91/guia 41738)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
 Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Maria Donizeti de Paula (28790)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 625.2022/023544-3 dirigi-me ao endereço: Av. Gabriel Ortiz Monteiro, Jardim Morumbi, CEP 12060-300, onde não localizei o nº160, no local , há sequência ..80/120 (Escola Cesídio Ambrogi)/ terreno vazio/ 560 (Posto Gasolina esquina com numeração da Av Moacyr Freire) e seguindo após rotatória, 360 (Deposito Construção); tendo esta oficiala indagado junto aos referidos estabelecimentos comerciais, que desconhecem as pessoas dos requeridos, ainda, indagado junto ao nº60, cujo morador Sr. Celso informou desconhecê-los. Assim, diante o exposto, DEIXEI DE INTIMAR PEDRO CLARISTO DE AGUIAR e ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA AGUIAR. Devolvo o presente para os devidos fins. Taubaté, 21 de agosto de 2022.

Número de Cotas: 1 (R\$ 95,91 – Guia 41738)



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 5ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ**

Processo Nº **0009858-96.2018.8.26.0625**

Lote Nº **19650**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, honrado com a sua nomeação nos autos em que CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE move em face de LILIAN CARVALHO DE AGUIAR E OUTROS vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/f8/19650/Grupo_Lance_edital_19650.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP

Página 1 de 1





AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ

Processo Nº **0009858-96.2018.8.26.0625**

Lote Nº **19650**

Em quinta, 06 de outubro de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 532 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

- Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP

Página 1 de 1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 422 – Processo aguardando manifestação do exequente.

Nada Mais. Taubaté, 31 de outubro de 2022. Eu, ____, Carlos César Ferreira Calil, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Carlos César Ferreira Calil, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0856/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 422 Processo aguardando manifestação do exequente."

Taubaté, 31 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0856/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/11/2022. Considera-se a data de publicação em 04/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "Fls. 422 Processo aguardando manifestação do exequente."

Taubaté, 1 de novembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ – SÃO PAULO

Processo n. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho, manifestar e requerer o quanto segue:

Considerando a informação constante às fls.321, em que o Banco credor fiduciário informa: *contrato encontra-se em situação inadimplente e que o banco está iniciando o procedimento de cobrança extrajudicial.*

Considerando ainda a informação prestada pelo leiloeiro, às fls. 422.

Requer a Vossa Excelência, nova intimação ao credor fiduciário para que informe se houve a consolidação da propriedade em virtude do inadimplemento do financiamento que perdura desde o ano de 2018¹.

Termos em que
Pede deferimento.

Taubaté, 22 de novembro de 2022.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAÍS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287

¹ Fls. 330/331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta
CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

VISTOS.

I – Fls. 426: defiro.

Providencie-se.

II – Int.

Taubaté, 23 de novembro de 2022.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Maria de Fátima Guimarães Pimentel de Lima

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0908/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. I Fls. 426: defiro. Providencie-se. II Int."

Taubaté, 28 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0908/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/11/2022. Considera-se a data de publicação em 01/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I Fls. 426: defiro. Providencie-se. II Int."

Taubaté, 29 de novembro de 2022.



EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DESTA COMARCA

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do advogado e procurador infrafirmado, vem, respeitosamente, ante V. Exa., expor e requerer o que segue:

Diante da recente contratação por meio do **EDITAL 2020/3120**, requer-se a juntada do instrumento de procuração e substabelecimento anexos.

Ainda, a reabertura de eventual **prazo em curso**, com intimação dos novos procuradores e/ou o prazo de 10 (dez) para vista dos autos.

Por fim, que **TODAS AS INTIMAÇÕES** sejam, **EXCLUSIVAMENTE**, publicadas em nome dos Advogados do autor, **Dr. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI** e **Dr. RODRIGO FRASSETTO GÓES**, retificando a capa dos autos, para que esses constem como atuais procuradores do autor, excluindo os antigos patronos, que não têm mais procuração nos autos para receber intimações e dar impulso no feito, **SOB AS PENAS DO ARTIGO 272, §2º DO CPC**.

Termos em que,

Pede deferimento,

Criciúma, 02 de dezembro de 2022.

RODRIGO FRASSETTO GÓES

OAB/AL 12834A OAB/AC 4251 OAB/AM A1084
OAB/AP 3096A OAB/BA 43183 OAB/CE 30962A
OAB/DF 44578 OAB/ES 23024 OAB/GO 39096
OAB/MA 13812A OAB/MG 146297 OAB/MS 17644A
OAB/MT 17981A OAB/PA 20953A OAB/PB 21741A
OAB/PE 1917A OAB/PI 12156 OAB/PR 64914
OAB/RJ 198380 OAB/RN 1078A OAB/RO 6639
OAB/RR 481A OAB/RS 87537A OAB/SC 33416
OAB/SE 869A OAB/SP 326454 OAB/TO 6443A

GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI

OAB/AL 12835A OAB/AC 4254 OAB/AM A1044
OAB/AP 3097A OAB/BA 43184 OAB/CE 30961A
OAB/DF 43885 OAB/ES 23023 OAB/GO 39095
OAB/MA 13860A OAB/MG 146442 OAB/MS 17645 A
OAB/MT 17980A OAB/PA 20951A OAB/PB 20278A
OAB/PE 1912A OAB/PI 12012 OAB/PR 56918
OAB/RJ 198379 OAB/RN 1080A OAB/RO 6638
OAB/RR 478A OAB/RS 74909A OAB/SC 8927
OAB/SE 919A OAB/SP 319501 OAB/TO 645A

ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO

OAB/AL 13983A OAB/AC 4501 OAB/AM A1234
OAB/AP 3114A OAB/BA 56191 OAB/CE 33645A
OAB/DF 49209 OAB/ES 24239 OAB/GO 42395
OAB/MA 18167A OAB/MG 147829 OAB/MS 17646 A
OAB/MT 17991A OAB/PA 23121A OAB/PB 21770A
OAB/PE 1893A OAB/PI 13653 OAB/PR 64915
OAB/RJ 200572 OAB/RN 1155A OAB/RO 7413
OAB/RR 498A OAB/RS 83593A OAB/SC 17458
OAB/SE 952A OAB/SP 321751 OAB/TO 7276A



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300000638

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BANCO DO BRASIL S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2199357936

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BRASILIA
Local

5 Agosto 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse o site <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO FRASSETTO GOES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/12/2022 às 10:39, sob o número WTBT22702841333. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabitConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009668-96.2018.8.26.0625 e código 3mv26N05.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo



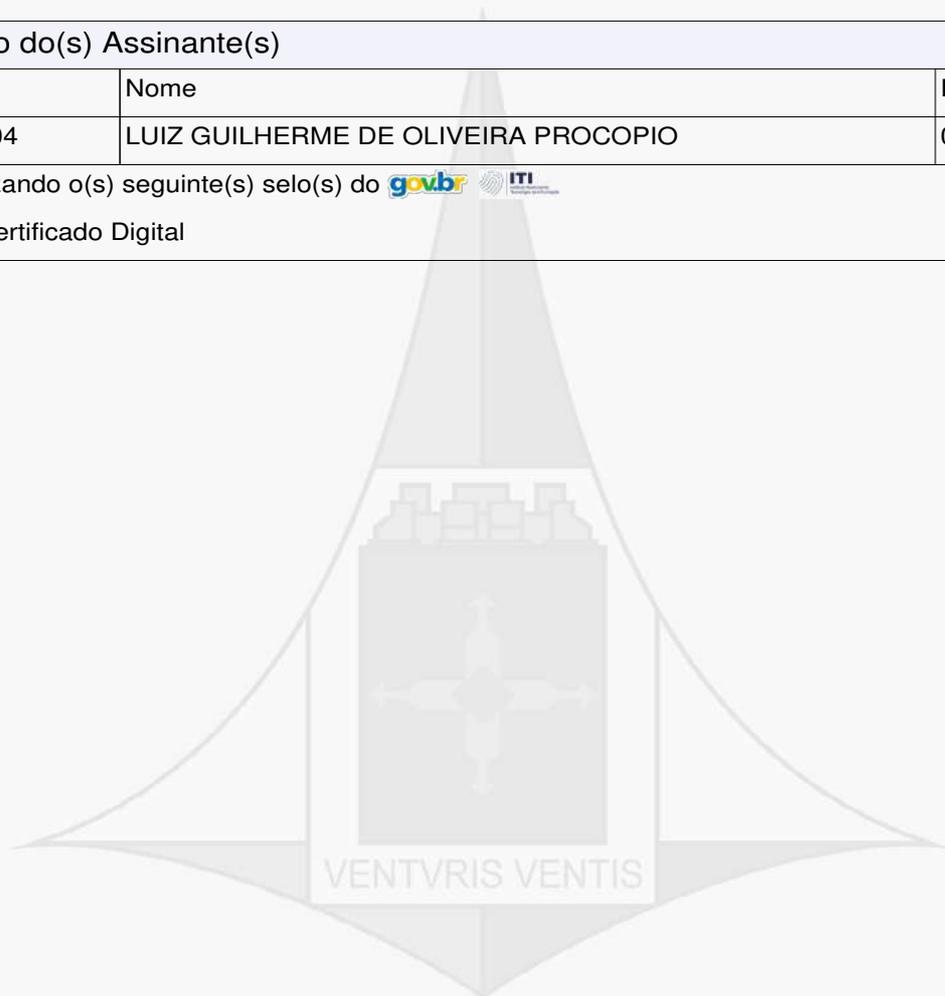
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/098.695-6	DFN2199357936	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	05/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

2021/24

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Em dois de julho de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), CEP 70040-912, sob presidência da Sra. Iêda Aparecida de Moura Cagni e com a participação dos conselheiros Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro. Ausente o Sr. Waldery Rodrigues Júnior.

O Conselho de Administração (CA):

1. **ELEIÇÃO/REELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA** – elegeu, nos termos do art. 21, X, do Estatuto Social, como membro da Diretoria Executiva do BB, o Sr. Thiago Affonso Borsari, adiante qualificado, e reelegeu, nos mesmos termos, também para a Diretoria Executiva, os membros abaixo qualificados, todos para exercício do mandato 2021-2023, esclarecido que atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos:

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, nascida em 02.09.1970, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da Carteira de Identidade nº 1200819, expedida em 28.06.1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Governo e Sustentabilidade Empresarial:

Antônio José Barreto de Araújo Júnior, brasileiro, nascido em 28.03.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.163.698-09, portador da Carteira de Identidade nº 24737957-8, expedida em 29.05.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço:



SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo:

Carlos Motta dos Santos, brasileiro, nascido em 03.09.1970, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira de Identidade nº 082099037, expedida em 23.03.1994 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente Corporativo:

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, nascido em 30.03.1971, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da Carteira de Identidade nº 1309413, expedida em 23.04.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Negócios de Atacado:

João Carlos de Nobrega Pecego, brasileiro, nascido em 12.03.1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.263.938-06, portador da Carteira de Identidade nº 12471966-1, expedida em 08.09.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores:

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, nascido em 27.02.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 595174265, expedida em 21.05.2018 pela Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Vice-presidente de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologia:

Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima, brasileiro, nascido em 25.10.1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.177.797-53, portador da Carteira de Identidade nº 06959497-6, expedida em 11.10.2017 pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Agronegócios:

Renato Luiz Bellinetti Naegle, brasileiro, nascido em 07.10.1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.076.621-00, portador da Carteira de Identidade nº 552950, expedida em 12.11.2018 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Controles Internos:

Adelar Valentim Dias, brasileiro, nascido em 07.10.1959, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.062.179-49, portador da Carteira de Identidade nº 14426945, expedida em 14.10.2002, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios:

Antonio Carlos Wagner Chiarello, brasileiro, nascido em 03.02.1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.263.100-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00623245660, expedida em 14.05.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 11º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretora de Clientes Varejo MPE e PF:

Carla Nesi, brasileira, nascida em 19.08.1971, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03, portadora da Carteira de Identidade nº 19520816-x, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio:

Eder Luiz Menezes de Faria, brasileiro, nascido em 19.08.1969, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.084.106-00, portador da Carteira de Identidade nº 3617452, expedida em 26.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 13º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Meios de Pagamentos e Serviços:

Edson Rogério da Costa, brasileiro, nascido em 29.12.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01524123140, expedida em 16.12.2017, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Contadoria:

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, nascido em 02.09.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade nº 1044834388, expedida em 28.07.1986 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor de Crédito:

Felipe Guimarães Geissler Prince, brasileiro, nascido em 25.05.1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.435.856-50, portador da Carteira de Identidade nº 7717266, expedida em 06.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Corporate and Investment Banking:

Francisco Augusto Lassalvia, brasileiro, nascido em 26.10.1979, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.355.918-05, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02638356679, expedida em 08.05.2017 pela Departamento nacional de Trânsito do Estado do Espírito Santo. Endereço: Avenida Paulista, 1230, Edifício BB São Paulo, 8º andar, Bela Vista, CEP 1310-901- São Paulo (SP);

Diretor Gestão de Riscos:

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, nascido em 12.01.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira de Identidade nº 5027284818, expedida em 22.01.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Operações:

João Leocir Dal Rosso Frescura, brasileiro, nascido em 03.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.634.670-72, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01392271360, expedida em 18.08.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor de Controladoria:

João Vagnes de Moura Silva, brasileiro, nascido em 10.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.043.411-68, portador da Carteira de Identidade nº 1169742, expedida em 08.05.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Jurídica:

Lucinéia Possar, brasileira, nascida em 08.02.1966, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 01654419, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Segurança Institucional:

Luiz Fernando Ferreira Martins, brasileiro, nascido em 17.09.1968, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.144.517-34, portador da Carteira de Identidade nº 07578650-9, expedida em 04.09.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 14º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Soluções em Empréstimos e Financiamentos:

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, nascido em 30.06.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M-4247863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor Estratégia e Organização:

Márvio Melo Freitas, brasileiro, nascido em 09.11.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da Carteira de Identidade nº 1416328, expedida em 21.12.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Finanças:

Mauricio Nogueira, brasileiro, nascido em 10.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira de Identidade nº 07996270-0, expedida em 10.08.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 5º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Marketing e Comunicação:

Paula Sayão Carvalho Araujo, brasileira, nascida em 20.06.1975, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.989.951-53, portadora da Carteira de Identidade nº 1478696, expedida em 27.09.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Governo:

Paulo Augusto Ferreira Bouças, brasileiro, nascido em 28.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.066.736-68, portador da Carteira de Identidade nº 4180817, expedida em 20.08.2019 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 10º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor Governança de Entidades Ligadas:

Rodrigo Felipe Afonso, brasileiro, nascido em 26.05.1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.173.698-37, portador da Carteira de Identidade nº 19128425, expedida em 31.08.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais:

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, nascido em 11.06.1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da Carteira de Identidade nº 19803715-6, expedida em 26.01.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Gestão da Cultura e de Pessoas:

Thiago Affonso Borsari, brasileiro, nascido em 07.10.1983, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.759.718-19, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Atendimento e Canais:

Thompson Soares Pereira César, brasileiro, nascido em 08.04.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 03.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



2. ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA O COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE (COREM) - elegeu como membro do Corem, para o mandato 2021/2023, nos termos do art. 21, XVI, do Estatuto Social, na qualidade de membro independente escolhido a critério do Conselho de Administração (art. 3º, §1º, III, do Regimento Interno do Corem), o Sr. Aramis Sá de Andrade, a seguir qualificado, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 34, §8º, do Estatuto Social, será investido em seu cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse:

Aramis Sá de Andrade, brasileiro, nascido em 24.01.1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.819.592-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02434530902, expedida em 04.11.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Foi registrado que o conselheiro Aramis Sá de Andrade se absteve da deliberação de sua própria eleição como membro do Corem, de forma a se elidir qualquer potencial conflito de interesse.



Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Iêda Aparecida de Moura Cagni, Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 30, PÁGINAS 143 A 152

Iêda Aparecida de Moura Cagni
Presidente do Conselho de Administração



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



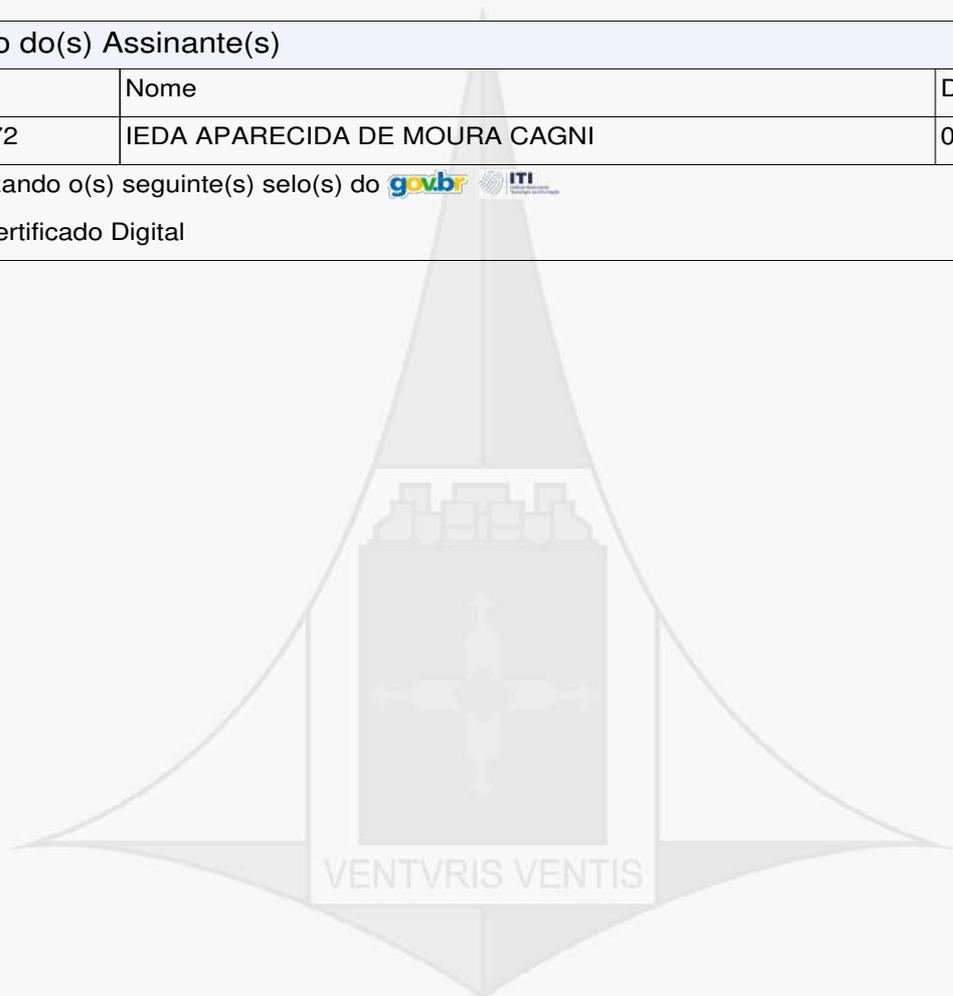
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/098.695-6	DFN2199357936	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	06/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO FRASSETTO GOES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/12/2022 às 10:39, sob o número WTB222702841333. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código 3mv26N05.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 21/098.695-6 em 04/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1717531, em 09/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THAIZE DOS SANTOS COSTA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	05/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021



Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS COSTA, Servidor(a) Público(a), em 09/08/2021, às 09:51.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 21/098.695-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO FRASSETTO GOES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/12/2022 às 10:39, sob o número WTBT22702841333. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código 3mv26N05.

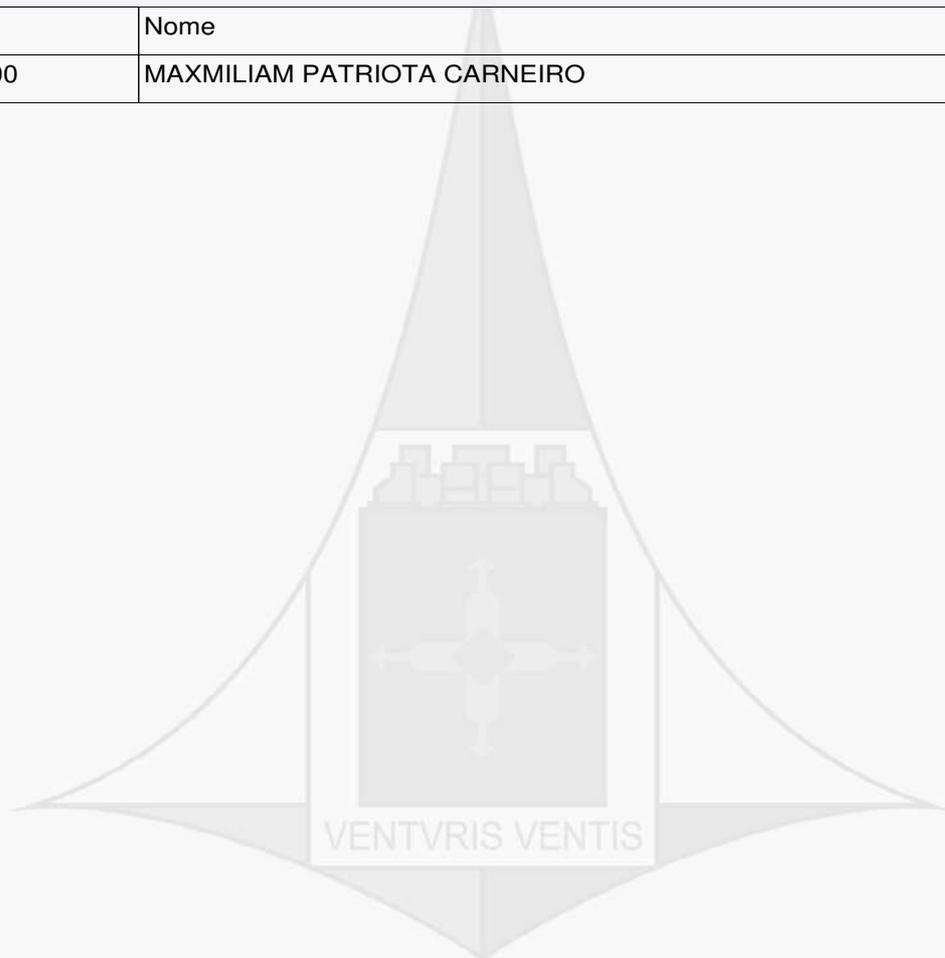
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, segunda-feira, 09 de agosto de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO FRASSETTO GOES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/12/2022 às 10:39, sob o número WTBT22702841333. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código 3mv26N05.



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53300000638	Código da Natureza Jurídica 2038	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **BANCO DO BRASIL S.A.**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

BRASILIA
Local

8 Agosto 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Data
_____ Responsável	_____ Responsável

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO FRASSETTO GOES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/12/2022 às 10:39, sob o número WTBT22702841333. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabin/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009558-96.2018.8.26.0625 e código 3mv26N05.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo



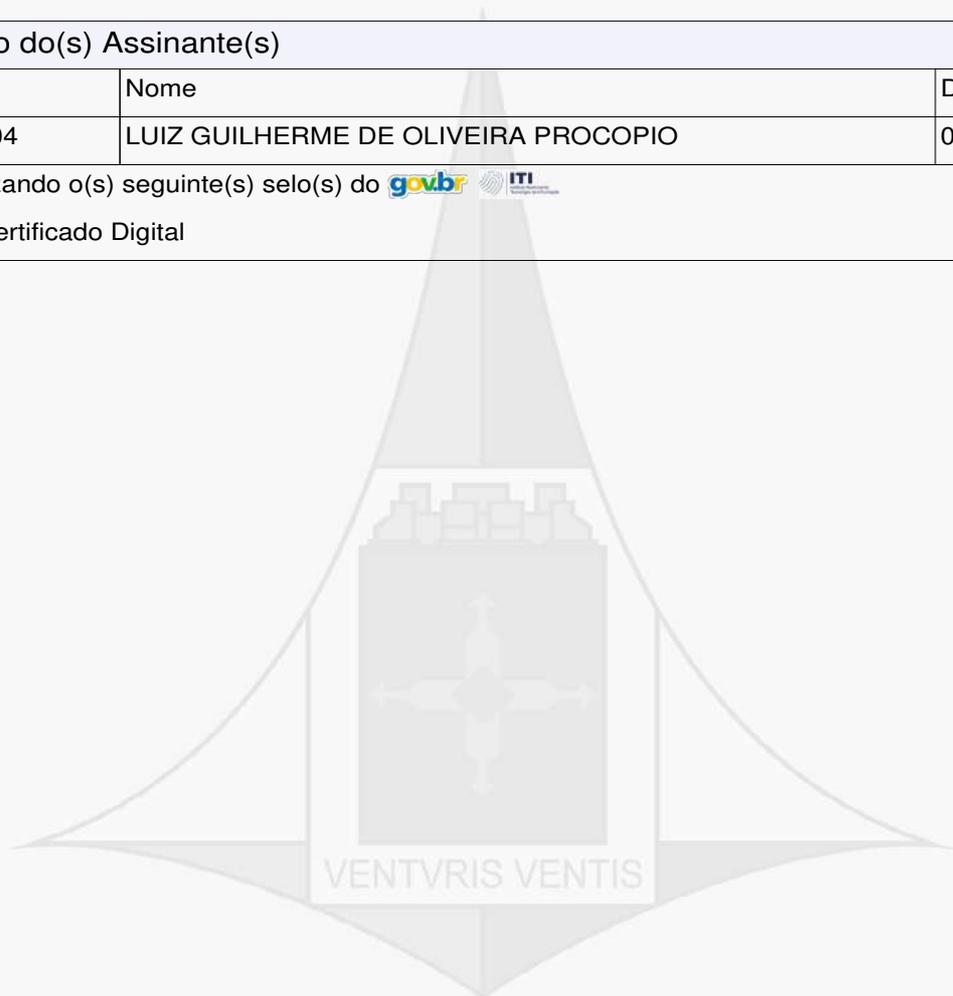
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/094.588-8	DFE2200409437	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO FRASSETTO GOES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/12/2022 às 10:39, sob o número WTBT22702841333. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código 3mv26N05.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 16313/2022–BCB/Deorf/Difin
PE 212467

Brasília, 3 de agosto de 2022.

Ao
Banco do Brasil S.A.
SAUN Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil – 16º Andar – Torre Norte
70040-912 Brasília – DF

A/C do Senhor Paulo Eduardo da Silva Guimarães
Diretor de Estratégia e Organização

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito – Reforma estatutária.

Prezado Senhor,

Comunicamos que este Banco Central, por despacho de 2 de agosto de 2022, aprovou a reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2022.

2. Anexamos cópia digitalizada do estatuto consolidado com as alterações aprovadas na referida assembleia, atestando, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, que esse documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

André Ricardo Moncaio Zanon
Chefe de Divisão
(Assinado digitalmente)

Victor Teodoro de Melo Sanches
Analista
(Assinado digitalmente)

Anexo: 1 documento; 29 folhas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Organização do Sistema Financeiro e de Pagamentos (Difin)
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 19º andar – Asa Sul – 70074-900 Brasília – DF
Tel.: (61) 3414-2854



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437/08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022) e 27.04.2022 (a registrar).



Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional



e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de



Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de



debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, o u, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva



ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.



Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com



prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de



Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;



- V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como no mear e dispensar o seu titular;
- IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;
- XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;
- XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;
- XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;
- XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e
- XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.
- §1º** A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.
- §2º** Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.
- §3º** A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.
- §4º** A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:
- I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;



- II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;
- III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;
- IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

- I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e
- II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou
- II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva



Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6



(seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.



§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses



poderes com limitação expressa;

IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.



II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de



recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a



Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:



- I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;
- II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;
- III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.
- IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

- I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;
- IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
 - II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.
- §3º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.



§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.



Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;



- II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.



§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;



- II. demonstraç o do valor adicionado;
- III. coment rios acerca do desempenho consolidado;
- IV. posi o acion ria de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e caracter sticas dos valores mobili rios de emiss o do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolu o da participa o das pessoas referidas no inciso anterior, em rela o aos respectivos valores mobili rios, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de a o es em circula o e o seu percentual em rela o ao total emitido.

§2º Nas demonstra o es financeiras do exerc cio, ser o apresentados, tamb m, indicadores e informa o es sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstra o es financeiras trimestrais, semestrais e anuais ser o tamb m elaboradas em ingl s, sendo que pelo menos as demonstra o es financeiras anuais ser o tamb m elaboradas de acordo com os padr es internacionais de contabilidade.

Destina o do lucro

Art. 48. Ap s a absor o de eventuais preju zos acumulados e deduzida a provis o para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre ser o apartadas verbas que, observados os limites e condi o es exigidos na legisla o e demais normas aplic veis, ter o, pela ordem, a seguinte destina o:

- I. constitui o de Reserva Legal;
- II. constitui o, se for o caso, de Reserva de Conting ncia e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado ap s as destina o es anteriores:
 - a) constitui o das seguintes Reservas Estatut rias:
 - 1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compat vel com o desenvolvimento das opera o es da sociedade, constitu da pela parcela de at  100% (cem por cento) do saldo do lucro l quido, at  o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
 - 2. Reserva para Equaliza o de Remunera o do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remunera o do capital, constitu da pela parcela de at  50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro l quido, at  o limite de 20% (vinte por cento) do capital;
 - b) demais reservas e reten o de lucros previstas na legisla o.

Par grafo  nico. Na constitui o de reservas ser o observadas, ainda, as seguintes disposi o es:

- I. as reservas e reten o de lucros de que trata o inciso IV n o poder o ser aprovadas em preju zo da distribui o do dividendo m nimo obrigat rio;
- II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para conting ncias e de lucros a realizar, n o poder  ultrapassar o capital social;
- III. as destina o es do resultado, no curso do exerc cio, ser o realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administra o e deliberada pela Assembleia Geral Ordin ria de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasi o em que ser o apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constitui o das reservas estatut rias de que trata a al nea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigat rio

Art. 49. Aos acionistas   assegurado o recebimento semestral de dividendo m nimo e obrigat rio equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro l quido ajustado, como definido em lei e neste



Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco



Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.



Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e
- VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

- I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;
- II. o valor limite da cobertura oferecida;
- III. o prazo de vigência;
- IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;
- V. as hipóteses de resolução contratual;
- VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e
- VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco



e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes



na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



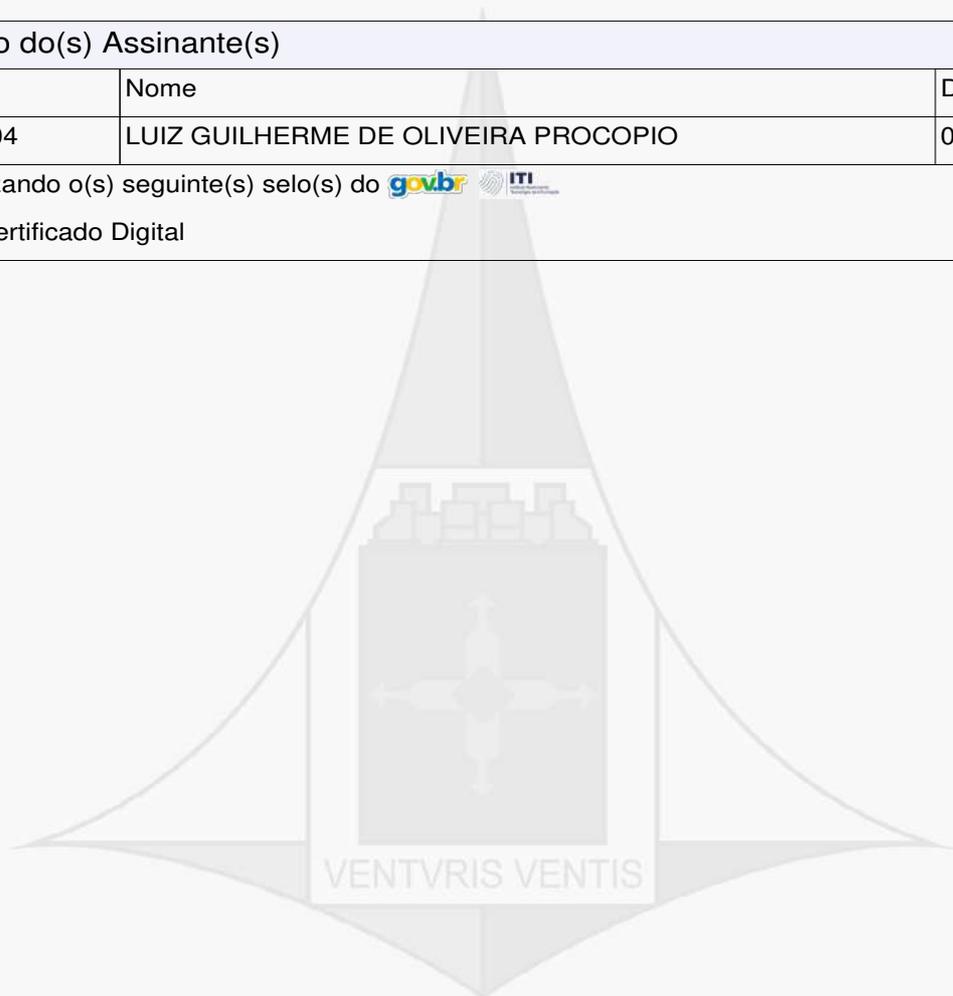
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/094.588-8	DFE2200409437	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO FRASSETTO GOES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/12/2022 às 10:39, sob o número WTB222702841333. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código 3mv26N05.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 22/094.588-8 em 08/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1880418, em 08/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/08/2022



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 08/08/2022, às 11:25.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 22/094.588-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

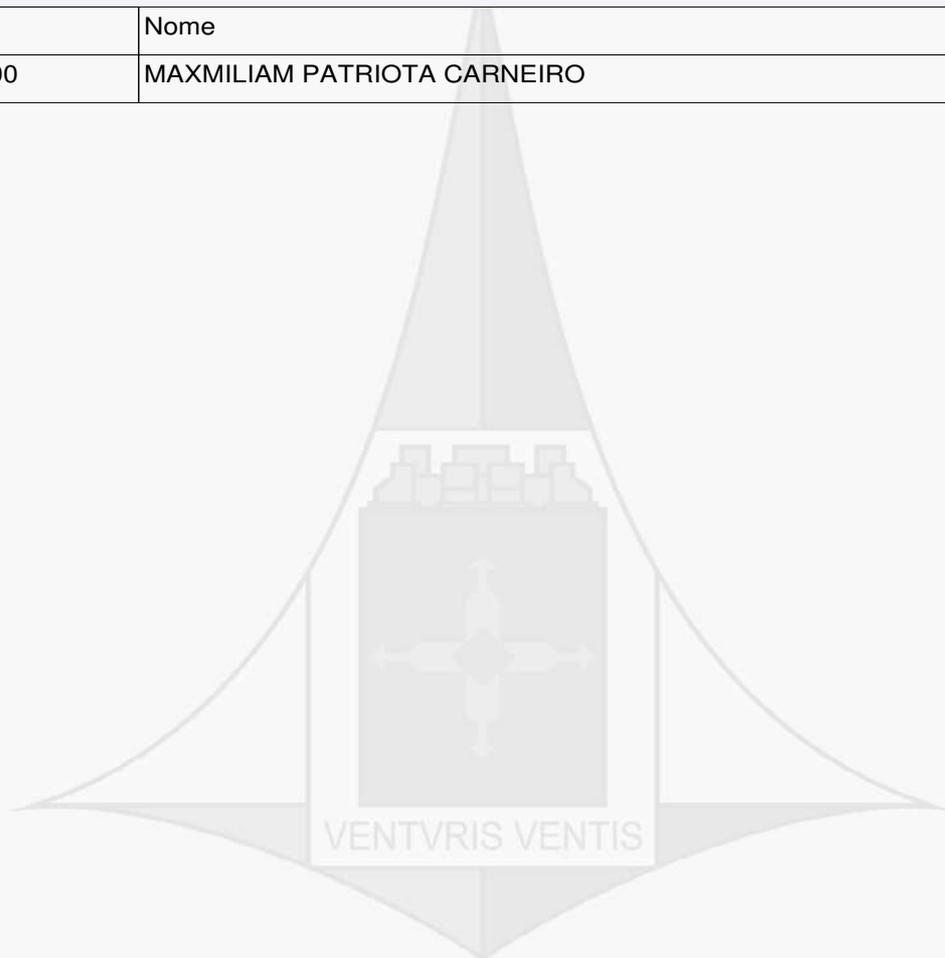
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, segunda-feira, 08 de agosto de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO FRASSETTO GOES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/12/2022 às 10:39, sob o número WTBT22702841333. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código 3mv26N05.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL
S.A

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (05/05/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, LUCINÉIA POSSAR, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531; identificada e reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **I) Consultores Jurídicos:** ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES, inscrito na OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/DF 61.643 e CPF 386.515.725-49; FERNANDO ALVES DE PINHO, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; RENATO CHAGAS MACHADO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II) Consultores Jurídicos Adjuntos:** ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA, inscrito na OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI, inscrita na OAB/SC 21902-B e CPF 005.406.969-60; ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; ANTÔNIO CARLOS ROSA, inscrito na OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; BETÂNIA MARA COELHO GAMA, inscrita na OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS, inscrito na OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; JORGE ELIAS NEHME, inscrito na OAB/MT 4.642-O e CPF 329.555.291-68; LUZIMAR DE SOUZA, inscrita na OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES, inscrito na OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; MARCOS MARTINS DUTRA, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02; MÁRIO EDUARDO BARBERIS, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; PABLO SANCHES BRAGA, inscrito na OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; PAULO SÉRGIO FRANÇA, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; SOLON MENDES DA SILVA, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; VITOR DA COSTA DE SOUZA, inscrito na OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLA, inscrita na OAB/SP 184528 e CPF 106.975.878-78; JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; PLÍNIO MARCOS DE SOUSA E SILVA, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **III) Gerentes Jurídicos Regionais:** ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE; ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 82.312 e CPF 926.819.996-34, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; ALTEMIR BOHRER, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; ÂNGELO CESAR LEMOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas,



248, 7º andar, Comércio, Belém/PA; **ARI ALVES DA ANUNCIÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI 8398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, térreo, Centro, Palmas/TO; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, com domicílio profissional na Rua Lélío Gama, 105, 14º e 15º andares, Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **FÁBIO SPAGNOLLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar, Edifício Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770-O e CPF 274.264.751-15, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV) Especialista Jurídica: ACELMA CRISTINA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 14.8887 e CPF 690.663.881-53, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

FLS : 067

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Prot : 869764

QNA 84, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DIJ) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-3908 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Nas hipóteses em que o outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00436274, no valor de R\$ 47,60, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100163918WCAM, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE

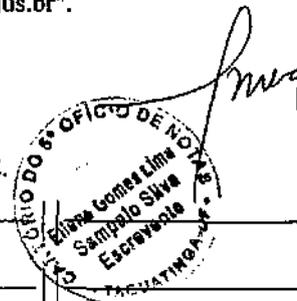


Table with 4 columns and 15 rows for witness signatures.

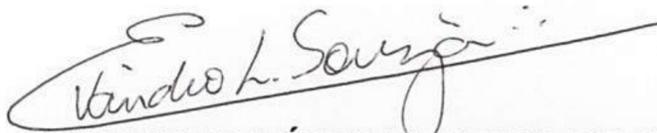
SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 065, do livro 3561, em 05/05/2022 (Protocolo 869764), aos advogados **ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO**, brasileira, casada, advogada, inscrito(a) na OAB/SC 17.458 e no CPF/MF 686.817.710-00, **RODRIGO FRASSETTO GÓES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito(a) na OAB/SC 33.416 e no CPF/MF 005.504.549-93 e **GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/SC 8.927 e no CPF/MF 729.961.619-04, sócios da sociedade de advogados **GÓES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/SC 417 e inscrita no CNPJ/MF 03.239.823/0001-62, sediada na Rua Almirante Tamandaré, nº 114, sala 02, Santa Bárbara, Criciúma/SC, que foi contratada ao amparo de contratação emergencial, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judicium**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os



poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022.



EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA
OAB/SP 133.091

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Com o presente, fica o Banco do Brasil S/A, credor fiduciário, por seu advogado constituído neste processo, intimado para os termos da petição do credor de fls. 426, para que informe se houve consolidação do bem imóvel, objeto do contrato de alienação fiduciária, cujos direitos foram penhorados nesta execução.

Nada Mais. Taubaté, 23 de fevereiro de 2023. Eu, ____, Moises Rodrigues Barbosa, Escrivão Judicial I.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0146/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501/SP)	D.J.E
Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Com o presente, fica o Banco do Brasil S/A, credor fiduciário, por seu advogado constituído neste processo, intimado para os termos da petição do credor de fls. 426, para que informe se houve consolidação do bem imóvel, objeto do contrato de alienação fiduciária, cujos direitos foram penhorados nesta execução."

Taubaté, 24 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0146/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/02/2023. Considera-se a data de publicação em 28/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)

Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501/SP)

Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454/SP)

Teor do ato: "Com o presente, fica o Banco do Brasil S/A, credor fiduciário, por seu advogado constituído neste processo, intimado para os termos da petição do credor de fls. 426, para que informe se houve consolidação do bem imóvel, objeto do contrato de alienação fiduciária, cujos direitos foram penhorados nesta execução."

Taubaté, 27 de fevereiro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ – SÃO PAULO

Processo n. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer nova intimação do Banco Credor Fiduciário, nos termos do peticionamento de fls. 426, vez que decorrido mais de 90 dias e o mesmo permanece inerte ao deferido às fls. 427.

Termos em que
Pede deferimento.

Taubaté, 15 de março de 2023.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAÍS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta
CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
Telefone: (12) 2124-9208 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

VISTOS.

I – Fls. 488: defiro.

Providencie-se.

II – Int.

Taubaté, 20 de março de 2023.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Maria de Fátima Guimarães Pimentel de Lima

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0238/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501/SP)	D.J.E
Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. I Fls. 488: defiro. Providencie-se. II Int."

Taubaté, 23 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0238/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/03/2023. Considera-se a data de publicação em 27/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)

Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501/SP)

Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I Fls. 488: defiro. Providencie-se. II Int."

Taubaté, 24 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ – SÃO PAULO

Processo n. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o quanto segue:

O presente feito depende de manifestação do banco credor fiduciário desde novembro/2022, conforme se vê pelas manifestações de fls. 427 e seguintes.

Todavia, sua manifestação é imprescindível ao feito, uma vez que apenas é possível se estabelecer o valor para a arrematação após o fornecimento dos valores referente ao financiamento do imóvel.

Desta feita, requer nova intimação do credor fiduciário (banco do Brasil), sob pena de multa diária a ser arbitrada por Vossa Excelência, para se manifestar no sentido de:

“(1) informar a situação do contrato de financiamento, mencionando explicitamente: 1.a) os valores pagos pelos devedores; 1.b) saldo para a quitação;

(2) informar eventual existência de insatisfação de parcelas vencidas, e, se for o caso, **se houve notificação para constituição em mora, para fins de consolidação da propriedade, comprovando o procedimento para a consolidação da propriedade;**

(3) na hipótese negativa (leia-se: não há inadimplemento), explicitação do saldo devedor atual e do valor devido com exclusão de juros futuros para pagamento da dívida antecipadamente.”

(4) informar se concorda com a expropriação do imóvel em hasta pública. Acrescendo que, se autorizado pela Instituição Financeira a hasta pública, serão realizados e observados:

1º - Avaliação do imóvel, como forma a apuração do valor de mercado do bem;

2º - A designação de hasta pública garantindo ao credor fiduciário, que o preço mínimo da arrematação garanta o pagamento do saldo devedor com a instituição financeira, pagamento dos débitos condominiais e dos débitos de IPTU.

Desta forma, requer a Vossa Excelência nova intimação da credora fiduciária sob pena de multa diária, visto que por reiteradas vezes não atende o determinado por este MM. Juízo.

Termos em que
Pede deferimento.

Taubaté, 15 de março de 2023.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAÍS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta
CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
Telefone: (12) 2124-9208 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

VISTOS.

I – Fls. 492/493: intime-se por Oficial de Justiça consignando-se que o silêncio importará em ato atentatório à dignidade da Justiça.

Expeça-se mandado após o recolhimento da despesa decorrente.

II – Int.

Taubaté, 16 de maio de 2023.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Maria de Fátima Guimarães Pimentel de Lima

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0406/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501/SP)	D.J.E
Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. I Fls. 492/493: intime-se por Oficial de Justiça consignando-se que o silêncio importará em ato atentatório à dignidade da Justiça. Expeça-se mandado após o recolhimento da despesa decorrente. II Int."

Taubaté, 18 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0406/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/05/2023. Considera-se a data de publicação em 22/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)

Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501/SP)

Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I Fls. 492/493: intime-se por Oficial de Justiça consignando-se que o silêncio importará em ato atentatório à dignidade da Justiça. Expeça-se mandado após o recolhimento da despesa decorrente. II Int."

Taubaté, 18 de maio de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA CÍVEL
 DA COMARCA DE TAUBATÉ – SÃO PAULO**

Processo n. 0009858-96.2018.8.26.0625

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do advogado e procurador infrafirmado, vem, respeitosamente, ante V. Exa., apresentar PETIÇÃO.

Vossa Excelência, mostra-se razoável admitir a prorrogação do prazo por não mais que 15 quinze dias para apresentação de planilha de cálculo atualizada da dívida.

Assegura-se, desse modo, o devido processo legal e o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, além de contribuir para a instrução do processo.

Diante disso, **requer a prorrogação do prazo pelo período de 15 (quinze) dias.**

Por fim, requer que todas as intimações direcionadas ao Banco sejam remetidas em exclusividade ao procurador Dr. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI, OAB/SC 8.927 e OAB/RS 74.909A, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Criciúma/SC, 22 de maio de 2023.

RODRIGO FRASSETTO GOES	GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI	ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
OAB/AL 12834A OAB/AC 4251 OAB/AM A1084	OAB/AL 12835A OAB/AC 4254 OAB/AM A1044	OAB/AL 13983A OAB/AC 4501 OAB/AM A1234
OAB/AP 3096A OAB/BA 43183 OAB/CE 30962A	OAB/AP 3097A OAB/BA 43184 OAB/CE 30961A	OAB/AP 3114A OAB/BA 56181 OAB/CE 33645A
OAB/DF 44578 OAB/ES 23024 OAB/GO 39096	OAB/DF 43885 OAB/ES 23023 OAB/GO 39095	OAB/DF 49209 OAB/ES 24239 OAB/GO 42385
OAB/MA 13812A OAB/MG 146297 OAB/MS 17644A	OAB/MA 13860A OAB/MG 146442 OAB/MS 17645 A	OAB/MA 18167A OAB/MG 147829 OAB/MS 17646 A
OAB/MT 17981A OAB/PA 20953A OAB/PB 21741A	OAB/MT 17980A OAB/PA 20951A OAB/PB 20278A	OAB/MT 17991A OAB/PA 23121A OAB/PB 21770A
OAB/PE 1917A OAB/PI 12156 OAB/PR 64914	OAB/PE 1912A OAB/PI 12012 OAB/PR 56918	OAB/PE 1893A OAB/PI 13653 OAB/PR 64915
OAB/RJ 198380 OAB/RN 1078A OAB/RO 6639	OAB/RJ 198379 OAB/RN 1080A OAB/RO 6638	OAB/RJ 200572 OAB/RN 1155A OAB/RO 7413
OAB/RR 481A OAB/RS 87537A OAB/SC 33416	OAB/RR 478A OAB/RS 74909A OAB/SC 8927	OAB/RR 498A OAB/RS 83593A OAB/SC 17458
OAB/SE 869A OAB/SP 326454 OAB/TO 6443A	OAB/SE 919A OAB/SP 319501 OAB/TO 645A	OAB/SE 952A OAB/SP 321751 OAB/TO 7276A

Matriz: Criciúma/SC - Rua Almirante Tamandaré, 114, Bairro Santa Bárbara, CEP: 88.804-290

Fones: (48) 3431-8888 ou 0800 710 2300

E-mail: goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br Site: www.goesnicoladelli.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Processo nº. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, devidamente qualificados nos autos do cumprimento de sentença em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho, requerer a juntada da guia de diligências do Oficial de Justiça para que seja a credora fiduciária intimada pessoalmente nos termos do despacho de fls. 494, ante a seus pedidos sucessivos de dilação de prazos sem o cumprimento do quanto determinado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Taubaté, 24 de maio de 2023.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.106

THAÍS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00051.220176 5 93640000010278

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6518-8 / 950001-4	Data Emissão	23/05/2023	Vencimento	28/05/2023
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	CONDOMÂNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE	Nosso Número	28447220000051220	Número Documento	51220	Valor do documento	102,78

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **CONDOMÂNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** Número do Depósito: **51220**

Nome do Autor: **CONDOMÂNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** Vara Judicial: **5 - VARA CIVEL** Número do Processo: **0009858-96.2018.8.26.0625**

Nome do Réu: **Lilian Carvalho de Aguiar** Comarca/Fórum: **TAUBATE** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00051.220176 5 93640000010278

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6518-8 / 950001-4	Data Emissão	23/05/2023	Vencimento	28/05/2023
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	CONDOMÂNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE	Nosso Número	28447220000051220	Número Documento	51220	Valor do documento	102,78

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **CONDOMÂNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** Número do Depósito: **51220**

Nome do Autor: **CONDOMÂNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** Vara Judicial: **5 - VARA CIVEL** Número do Processo: **0009858-96.2018.8.26.0625**

Nome do Réu: **Lilian Carvalho de Aguiar** Comarca/Fórum: **TAUBATE** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00051.220176 5 93640000010278

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6518-8 / 950001-4	Data Emissão	23/05/2023	Vencimento	28/05/2023
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	CONDOMÂNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE	Nosso Número	28447220000051220	Número Documento	51220	Valor do documento	102,78

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **CONDOMÂNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** Número do Depósito: **51220**

Nome do Autor: **CONDOMÂNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE** Vara Judicial: **5 - VARA CIVEL** Número do Processo: **0009858-96.2018.8.26.0625**

Nome do Réu: **Lilian Carvalho de Aguiar** Comarca/Fórum: **TAUBATE** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00051.220176 5 93640000010278

Local de pagamento				Vencimento			
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				28/05/2023			
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário			
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				6518-8 / 950001-4			
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número		
23/05/2023	51220			23/05/2023	28447220000051220		
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento			
17/35				102,78			

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

102,78

Pagador

CONDOMÂNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE CPF/CNPJ: 15.542.815/0001-70

RUA RUA BEATRIZ GOMES MAZELLA 213, MORADA DOS NOBRES

TAUBATE -SP CEP:12092-350

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS CRISTINE DE LACERDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/05/2023 às 18:17:00, sob o número WTBT23701123250. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código SScJJE-Mr.

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
Plataforma de Serviços Financeiros do Sicoob - SISBR

Data: 23/05/2023

**Comprovante de
Pagamento de Bolet**

Hora: 16:03:25

Coop.: 5032-6 / SICOOB UNIMAIS MANTIQUEIRA COOPERATIVA DE CREDITO

Conta: 8.401-8 / CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE

Linha digitável:	00190.00009 02844.722005 00051.220176 5 93640000010278
Nº documento:	--
Nosso Número:	00028447220000051220
No. Agendamento:	8.044.076
Instituição Emissora:	1-BANCO DO BRASIL S.A.
Tipo Documento:	Título
Nome/Razão Social do Beneficiário:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Nome Fantasia Beneficiário:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU
CPF/CNPJ Beneficiário:	51.174.001/0001-93
Nome/Razão Social do Pagador:	CONDOMA.NIO RESIDENCIAL VISTA VERDE
Nome Fantasia Pagador:	CONDOMA.NIO RESIDENCIAL VISTA VERDE
CPF/CNPJ Pagador:	15.542.815/0001-70
Data Agendamento:	23/05/2023-15:47:37
Data Pagamento:	23/05/2023
Data Vencimento:	28/05/2023
Valor Documento:	102,78
(-) Desconto / Abatimento:	0,00
(+) Outros acréscimos:	0,00
Valor Pago:	102,78
Situação:	Efetivado
Autorizou pagar valor diferente do agendado:	Não
Autenticação:	57cff1b5-9fbe-4ad3-bb55-768316badf46



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9208, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Fls. 498/500 – Cumprir o r. Despacho de fls. 494.

Nada Mais. Taubaté, 26 de maio de 2023. Eu, ____, Carlos César Ferreira Calil, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9208, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**INFORMAÇÃO**

Processo Digital n°: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

INFORMAÇÃO

MMª. Juíza,

Informo mui respeitosamente, a Vossa Excelência, que ao verificar o regular andamento do presente processo, constatei que muito embora o credor destes autos tenha juntado custas para intimação pessoal do credor fiduciário, este ultimo se manifestou nas fls. 497 pedindo prorrogação de prazo por 15 dias para apresentar planilha de débito atualizada, motivo pelo qual deixo de expedir momentaneamente mandado de intimação ao credor fiduciário e encaminho estes autos a conclusu.

Aguardando o que me for determinado cumprir, promovo a Presente. Nada Mais. Taubaté, 06 de junho de 2023. Eu, ____, MARCUS VINICIUS ALVES DE TOLEDO, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta
 CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
 Telefone: (12) 2124-9208 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

VISTOS.

I – Fls. 497: diante do tempo decorrido desde a juntada da petição (em 22/05/2022), concedo o prazo de cinco dias para que o Banco do Brasil se manifeste em relação ao despacho de fls. 494.

II – Fls. 498/500: desnecessária a intimação pessoal, diante da petição acima referida.

Int.

Taubaté, 06 de junho de 2023.

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES PIMENTEL DE LIMA

Juíza de Direito - assinatura digital

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0465/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501/SP)	D.J.E
Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. IFIs.497: diante do tempo decorrido desde a juntada da petição (em 22/05/2022), concedo o prazo de cinco dias para que o Banco do Brasil se manifeste em relação ao despacho de fls.494. IIFIs.498/500: desnecessária a intimação pessoal, diante da petição acima referida. Int."

Taubaté, 7 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0465/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/06/2023. Considera-se a data de publicação em 13/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)

Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501/SP)

Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454/SP)

Teor do ato: "VISTOS. IFIs.497: diante do tempo decorrido desde a juntada da petição (em 22/05/2022), concedo o prazo de cinco dias para que o Banco do Brasil se manifeste em relação ao despacho de fls.494. IIFIs.498/500: desnecessária a intimação pessoal, diante da petição acima referida. Int."

Taubaté, 8 de junho de 2023.

AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO DE TAUBATÉ/SP

Autos n.: 0009858-96.2018.8.26.0625

EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE

EXECUTADO: LILIAN CARVALHO DE AGUIAR

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S.A.

Banco do Brasil S.A., já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção aos despacho informar qual a atual situação do contrato: Banco informa perdas no valor de R\$150.860,92 (cento e cinquenta mil oitocentos e sessenta reais e noventa e dois reais) a título de inadimplência.

LINHA DE CRÉDITO	Nº OPERAÇÃO	AGÊNCIA/CONTA	VALOR CONTRATADO (R\$)	TAXA DE JUROS MÊS	TAXA DE JUROS ANO	SALDO DEVEDOR (R\$)	CRONOGRAMA*	INADIMPLÊNCIA (R\$)	TITULARIDADE
BB CREDITO IMOBILIARIO AQUISICAO FGTS PF	651803356	6518 / 12971	99.000,00	0,46%	5,66%	198.061,57	292	105.860,92	1º

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Criciúma/SC, 16 de junho de 2022.

RODRIGO FRASSETTO GOES	GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI	ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
OAB/AL 12834A OAB/AC 4251 OAB/AM A1084 OAB/AP 3096A OAB/BA 43183 OAB/CE 30962A OAB/DF 44578 OAB/ES 23024 OAB/GO 39096 OAB/MA 13812A OAB/MG 146297 OAB/MS 17644A OAB/MT 17981A OAB/PA 20953A OAB/PB 21741A OAB/PE 1917A OAB/PI 12156 OAB/PR 64914 OAB/RJ 198380 OAB/RN 1078A OAB/RO 6639 OAB/RR 481A OAB/RS 87537A OAB/SC 33416 OAB/SE 869A OAB/SP 326454 OAB/TO 6443A	OAB/AL 12835A OAB/AC 4254 OAB/AM A1044 OAB/AP 3097A OAB/BA 43184 OAB/CE 30961A OAB/DF 43885 OAB/ES 23023 OAB/GO 39095 OAB/MA 13880A OAB/MG 146442 OAB/MS 17645 A OAB/MT 17980A OAB/PA 20951A OAB/PB 20278A OAB/PE 1912A OAB/PI 12012 OAB/PR 56918 OAB/RJ 198379 OAB/RN 1080A OAB/RO 6638 OAB/RR 478A OAB/RS 74909A OAB/SC 8927 OAB/SE 919A OAB/SP 319501 OAB/TO 645A	OAB/AL 13983A OAB/AC 4501 OAB/AM A1234 OAB/AP 3114A OAB/BA 56181 OAB/CE 33645A OAB/DF 49209 OAB/ES 24239 OAB/GO 42395 OAB/MA 18167A OAB/MG 147829 OAB/MS 17646 A OAB/MT 17991A OAB/PA 23121A OAB/PB 21770A OAB/PE 1893A OAB/PI 13653 OAB/PR 64915 OAB/RJ 200572 OAB/RN 1155A OAB/RO 7413 OAB/RR 498A OAB/RS 83593A OAB/SC 17458 OAB/SE 952A OAB/SP 321751 OAB/TO 7276A

	Nº OPERAÇÃO ⇅	AGÊNCIA/CONTA ⇅	VALOR CONTRATADO(R\$)	TAXA DE JUROS MÊS ⇅	TAXA DE JUROS ANO	SALDO DEVEDOR(R\$)	CRONOGRAMA*	INADIMPLÊNCIA
JISICAO	651803356	6518 / 12971	99.000,00	0,46%	5,66%	198.061,57	292	105.860,00

o apenas para as operações vinculadas ao CDC, para demais casos será informado N° parcelas em aberto.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****5ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9208, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 506/507: ciência ao credor para manifestação.

Nada Mais. Taubaté, 19 de junho de 2023. Eu, ____, Moises Rodrigues Barbosa, Escrivão Judicial I.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0499/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501S/P)	D.J.E
Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454S/P)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 506/507: ciência ao credor para manifestação."

Taubaté, 19 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0499/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/06/2023. Considera-se a data de publicação em 21/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)

Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501S/P)

Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454S/P)

Teor do ato: "Fls. 506/507: ciência ao credor para manifestação."

Taubaté, 20 de junho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ – SÃO PAULO

Processo n. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o quanto segue:

O indicado pelo Banco Credor às fls. 506/507, não traduz o solicitado às fls. 494. Mais uma vez, vê-se a carência de informações que são absolutamente relevantes ao feito.

Esclarece a Vossa Excelência que tais informações são imprescindíveis ao feito, uma vez que apenas é possível se estabelecer o valor para a arrematação após o fornecimento de tais informações referente ao financiamento do imóvel, isto porque, **a penhora que se detém é sobre os direitos creditórios que os executados têm referente ao contrato de financiamento.**

Esclarece ainda que o presente feito depende de tais manifestações a serem fornecidas pelo banco credor fiduciário desde novembro/2022, conforme se vê pelas manifestações de fls. 427 e seguintes.

Desta feita, requer nova intimação do credor fiduciário (banco do Brasil), sob pena de multa diária a ser arbitrada por Vossa Excelência, para se manifestar no sentido de:

“(1) informar a situação do contrato de financiamento, mencionando explicitamente: **1.a) os valores pagos pelos devedores; 1.b) saldo para a quitação;**

(2) informar eventual existência de insatisfação de parcelas vencidas, e, se for o caso, **se houve notificação para constituição em mora, para fins de consolidação da propriedade, comprovando o procedimento para a consolidação da propriedade;**

(3) na hipótese negativa (leia-se: não há inadimplemento), explicitação do saldo devedor atual e do valor devido com exclusão de juros futuros para pagamento da dívida antecipadamente.”

(4) informar se concorda com a expropriação do imóvel em hasta pública. Acrescendo que, se autorizado pela Instituição Financeira a hasta pública, serão realizados e observados:

1º - Avaliação do imóvel, como forma a apuração do valor de mercado do bem;

2º - A designação de hasta pública garantindo ao credor fiduciário, que o preço mínimo da arrematação garanta o pagamento do saldo devedor com a instituição financeira, pagamento dos débitos condominiais e dos débitos de IPTU.

Desta forma, requer a Vossa Excelência nova intimação da credora fiduciária sob pena de multa diária, visto que por reiteradas vezes não atende o determinado por este MM. Juízo.

Termos em que

Pede deferimento.

Taubaté, 23 de junho de 2023.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAÍS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta
 CEP: 12070-070 - Taubaté - SP
 Telefone: (12) 2124-9208 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

VISTOS.

I – Fls. 506/507: as informações estão incompletas, como alegado pelo credor (fls. 511/513).

II – Concedo novamente o prazo de cinco dias para que o Banco do Brasil cumpra o despacho de fls. 494, prestando as informações solicitadas a fls. 492/493, reiteradas a fls. 511/513, **sob cominação de responsabilização.**

Int.

Taubaté, 26 de junho de 2023.

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES PIMENTEL DE LIMA

Juíza de Direito - assinatura digital

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0525/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501/SP)	D.J.E
Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. IFIs.506/507: as informações estão incompletas, como alegado pelo credor (fls.511/513). IIConcedo novamente o prazo de cinco dias para que o Banco do Brasil cumpra o despacho de fls.494, prestando as informações solicitadas a fls.492/493, reiteradas a fls.511/513, sob cominação de responsabilização. Int."

Taubaté, 27 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0525/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/06/2023. Considera-se a data de publicação em 29/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)

Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501S/P)

Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454S/P)

Teor do ato: "VISTOS. IFIs.506/507: as informações estão incompletas, como alegado pelo credor (fls.511/513). IIConcedo novamente o prazo de cinco dias para que o Banco do Brasil cumpra o despacho de fls.494, prestando as informações solicitadas a fls.492/493, reiteradas a fls.511/513, sob cominação de responsabilização. Int."

Taubaté, 27 de junho de 2023.

AO MM. JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP

AUTOS: 0009858-96.2018.8.26.0625

AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE

RÉU: LILIAN CARVALHO DE AGUIAR e outros

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S.A.

Banco do Brasil S.A., já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infrafirmados, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar o que segue:

Informar o cumprimento do despacho de fls 494 que segue anexo planilha de cálculos atualizados, até a data 10 de julho de 2023, que expõe os valores eventualmente pagos e o saldo para quitação.

Ademais requer que **todas as intimações direcionadas ao Banco ora exequente, sejam remetidas em exclusividade ao procurador Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, OAB/SC 8.927, sob pena de nulidade.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Criciúma/SC, 14 de julho de 2023.

RODRIGO FRASSETTO GOES	GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI	ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
OAB/AL 12834A OAB/AC 4251 OAB/AM A1084	OAB/AL 12835A OAB/AC 4254 OAB/AM A1044	OAB/AL 13983A OAB/AC 4501 OAB/AM A1234
OAB/AP 3096A OAB/BA 43183 OAB/CE 30962A	OAB/AP 3097A OAB/BA 43184 OAB/CE 30961A	OAB/AP 3114A OAB/BA 56181 OAB/CE 33645A
OAB/DF 44578 OAB/ES 23024 OAB/GO 39096	OAB/DF 43885 OAB/ES 23023 OAB/GO 39095	OAB/DF 49209 OAB/ES 24239 OAB/GO 42395
OAB/MA 13812A OAB/MG 146297 OAB/MS 17644A	OAB/MA 13800A OAB/MG 146442 OAB/MS 17645 A	OAB/MA 18167A OAB/MG 147829 OAB/MS 17646 A
OAB/MT 17981A OAB/PA 20953A OAB/PB 21741A	OAB/MT 17980A OAB/PA 20951A OAB/PB 20278A	OAB/MT 17981A OAB/PA 23121A OAB/PB 21770A
OAB/PE 1917A OAB/PI 12156 OAB/PR 64914	OAB/PE 1912A OAB/PI 12012 OAB/PR 56918	OAB/PE 1893A OAB/PI 13653 OAB/PR 64915
OAB/RJ 198380 OAB/RN 1078A OAB/RO 6639	OAB/RJ 198379 OAB/RN 1080A OAB/RO 6638	OAB/RJ 200572 OAB/RN 1155A OAB/RO 7413
OAB/RR 481A OAB/RS 87537A OAB/SC 33416	OAB/RR 478A OAB/RS 74909A OAB/SC 8927	OAB/RR 498A OAB/RS 83593A OAB/SC 17458
OAB/SE 869A OAB/SP 326454 OAB/TO 6443A	OAB/SE 919A OAB/SP 319501 OAB/TO 645A	OAB/SE 952A OAB/SP 321751 OAB/TO 7276A

RUA BISPO RODOVALHO - TAUBATE - SP

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR	369.609.388-21	00000000651803356 - FINANCIAMENTO IMOBILIARIO
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
Operação 00000000651803356	R\$ 99.000,00	10.10.2018 - Primeira parcela em aberto - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):

ENCARGOS FINANCEIROS UTILIZADOS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE.:

Entre: 30.10.2013 e 10.10.2018:

- Encargos Básicos com base na IRP, debitados e capitalizados mensalmente;

- Encargos adicionais à taxa de 5,641% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.

INADIMPLEMENTO.:

Entre: 10.10.2018 e 20.07.2023:

- Encargos Básicos com base na IRP, debitados e capitalizados mensalmente;

- Encargos Adicionais à taxa de 5,641% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente;

- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, debitados ao final, sem capitalização;

- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
03.12.2013	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-99.000,00			-99.000,00				-	-99.000,00
10.12.2013	AMORTIZACAO		112,75		-98.887,25				-	-98.887,25
10.12.2013	Encargos Básicos	-9,58			-98.896,83				-	-98.896,83
10.12.2013	Encargos adicionais	-105,70			-99.002,53				-	-99.002,53
16.12.2013	AMORTIZACAO		117,13		-98.885,40				-	-98.885,40
10.01.2014	AMORTIZACAO		575,73		-98.309,67				-	-98.309,67
10.01.2014	Encargos Básicos	-66,02			-98.375,69				-	-98.375,69
10.01.2014	Encargos adicionais	-468,81			-98.844,50				-	-98.844,50

Banco do Brasil S.A.

CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

 VICTOR CESAR ROCHA FERNANDES
 ASSIST OP PLENO UA




Pablo Sérgio Duarte de Sousa
 Gerente de Grupo
 Matr. 8.186.576-7

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
10.02.2014	AMORTIZACAO		576,27		-98.268,23				-	-98.268,23
10.02.2014	Encargos Básicos	-83,23			-98.351,46				-	-98.351,46
10.02.2014	Encargos adicionais	-468,59			-98.820,05				-	-98.820,05
10.03.2014	AMORTIZACAO		576,53		-98.243,52				-	-98.243,52
10.03.2014	Encargos Básicos	-1,19			-98.244,71				-	-98.244,71
10.03.2014	Encargos adicionais	-422,69			-98.667,40				-	-98.667,40
10.04.2014	ACESSORIOS	-60,39			-98.727,79				-	-98.727,79
10.04.2014	AMORTIZACAO		637,15		-98.090,64				-	-98.090,64
10.04.2014	Encargos Básicos	-105,57			-98.196,21				-	-98.196,21
10.04.2014	Encargos adicionais	-467,85			-98.664,06				-	-98.664,06
10.05.2014	ACESSORIOS	-60,35			-98.724,41				-	-98.724,41
10.05.2014	Encargos Básicos	-5,62			-98.730,03				-	-98.730,03
10.05.2014	Encargos adicionais	-452,25			-99.182,28				-	-99.182,28
12.05.2014	AMORTIZACAO		606,10		-98.576,18				-	-98.576,18
26.05.2014	AMORTIZACAO		32,43		-98.543,75				-	-98.543,75
10.06.2014	ACESSORIOS	-60,31			-98.604,06				-	-98.604,06
10.06.2014	AMORTIZACAO		601,37		-98.002,69				-	-98.002,69
10.06.2014	Encargos Básicos	-56,89			-98.059,58				-	-98.059,58
10.06.2014	Encargos adicionais	-467,30			-98.526,88				-	-98.526,88
10.07.2014	ACESSORIOS	-60,29			-98.587,17				-	-98.587,17
10.07.2014	Encargos Básicos	-61,48			-98.648,65				-	-98.648,65
10.07.2014	Encargos adicionais	-451,88			-99.100,53				-	-99.100,53
11.07.2014	AMORTIZACAO		673,09		-98.427,44				-	-98.427,44
10.08.2014	ACESSORIOS	-60,25			-98.487,69				-	-98.487,69
10.08.2014	Encargos Básicos	-91,94			-98.579,63				-	-98.579,63
10.08.2014	Encargos adicionais	-466,75			-99.046,38				-	-99.046,38
11.08.2014	AMORTIZACAO		599,84		-98.446,54				-	-98.446,54
10.09.2014	ACESSORIOS	-60,52			-98.507,06				-	-98.507,06
10.09.2014	Encargos Básicos	-91,55			-98.598,61				-	-98.598,61
10.09.2014	Encargos adicionais	-466,83			-99.065,44				-	-99.065,44
12.09.2014	AMORTIZACAO		630,12		-98.435,32				-	-98.435,32
22.09.2014	AMORTIZACAO		63,20		-98.372,12				-	-98.372,12
10.10.2014	ACESSORIOS	-60,48			-98.432,60				-	-98.432,60
10.10.2014	AMORTIZACAO		639,66		-97.792,94				-	-97.792,94
10.10.2014	Encargos Básicos	-88,29			-97.881,23				-	-97.881,23
10.10.2014	Encargos adicionais	-451,60			-98.332,83				-	-98.332,83
10.11.2014	ACESSORIOS	-60,45			-98.393,28				-	-98.393,28
10.11.2014	AMORTIZACAO		640,14		-97.753,14				-	-97.753,14

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

VICTOR CESAR ROCHA FERNANDES
ASSIST OP PLENO UA



Pablo Sérgio Duarte de Sousa
Gerente de Grupo
Matr. 8.185.575-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/07/2023 às 09:49, sob o número WFTBT23701611475. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código YpGr5yfa.

RUA BISPO RODOVALHO - TAUBATE - SP

Cliente
CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR

CPF / CNPJ
369.609.388-21

Operação / Finalidade
00000000651803356 - FINANCIAMENTO IMOBILIARIO

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
10.11.2014	Encargos Básicos	-62,05			-97.815,19				-	-97.815,19
10.11.2014	Encargos adicionais	-466,06			-98.281,25				-	-98.281,25
10.12.2014	ACESSORIOS	-60,44			-98.341,69				-	-98.341,69
10.12.2014	AMORTIZACAO		200,10		-98.141,59				-	-98.141,59
10.12.2014	Encargos Básicos	-121,28			-98.262,87				-	-98.262,87
10.12.2014	Encargos adicionais	-451,03			-98.713,90				-	-98.713,90
11.12.2014	AMORTIZACAO		449,46		-98.264,44				-	-98.264,44
10.01.2015	ACESSORIOS	-60,41			-98.324,85				-	-98.324,85
10.01.2015	Encargos Básicos	-80,84			-98.405,69				-	-98.405,69
10.01.2015	Encargos adicionais	-465,90			-98.871,59				-	-98.871,59
12.01.2015	AMORTIZACAO		641,34		-98.230,25				-	-98.230,25
10.02.2015	ACESSORIOS	-60,39			-98.290,64				-	-98.290,64
10.02.2015	AMORTIZACAO		28,24		-98.262,40				-	-98.262,40
10.02.2015	Encargos Básicos	-82,13			-98.344,53				-	-98.344,53
10.02.2015	Encargos adicionais	-465,87			-98.810,40				-	-98.810,40
12.02.2015	AMORTIZACAO		610,70		-98.199,70				-	-98.199,70
10.03.2015	ACESSORIOS	-60,36			-98.260,06				-	-98.260,06
10.03.2015	AMORTIZACAO		641,67		-97.618,39				-	-97.618,39
10.03.2015	Encargos Básicos	-19,18			-97.637,57				-	-97.637,57
10.03.2015	Encargos adicionais	-420,30			-98.057,87				-	-98.057,87
10.04.2015	ACESSORIOS	-60,32			-98.118,19				-	-98.118,19
10.04.2015	AMORTIZACAO		642,36		-97.475,83				-	-97.475,83
10.04.2015	Encargos Básicos	-135,42			-97.611,25				-	-97.611,25
10.04.2015	Encargos adicionais	-465,11			-98.076,36				-	-98.076,36
10.05.2015	ACESSORIOS	-60,31			-98.136,67				-	-98.136,67
10.05.2015	Encargos Básicos	-69,54			-98.206,21				-	-98.206,21
10.05.2015	Encargos adicionais	-449,85			-98.656,06				-	-98.656,06
12.05.2015	AMORTIZACAO		627,91		-98.028,15				-	-98.028,15
10.06.2015	ACESSORIOS	-60,31			-98.088,46				-	-98.088,46
10.06.2015	AMORTIZACAO		659,41		-97.429,05				-	-97.429,05
10.06.2015	Encargos Básicos	-156,20			-97.585,25				-	-97.585,25
10.06.2015	Encargos adicionais	-465,26			-98.050,51				-	-98.050,51
10.07.2015	ACESSORIOS	-60,31			-98.110,82				-	-98.110,82
10.07.2015	Encargos Básicos	-156,29			-98.267,11				-	-98.267,11
10.07.2015	Encargos adicionais	-450,13			-98.717,24				-	-98.717,24

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

VICTOR CESAR ROCHA FERNANDES
ASSIST OP PLENO UA



Pablo Sérgio Duarte de Sousa
Gerente de Grupo
Matr. 8.186.576-7

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
14.07.2015	AMORTIZACAO		627,30		-98.089,94				-	-98.089,94
10.08.2015	ACESSORIOS	-60,35			-98.150,29				-	-98.150,29
10.08.2015	Encargos Básicos	-190,15			-98.340,44				-	-98.340,44
10.08.2015	Encargos adicionais	-465,90			-98.806,34				-	-98.806,34
12.08.2015	AMORTIZACAO		638,38		-98.167,96				-	-98.167,96
10.09.2015	ACESSORIOS	-60,39			-98.228,35				-	-98.228,35
10.09.2015	Encargos Básicos	-185,67			-98.414,02				-	-98.414,02
10.09.2015	Encargos adicionais	-466,06			-98.880,08				-	-98.880,08
15.09.2015	AMORTIZACAO		558,32		-98.321,76				-	-98.321,76
10.10.2015	ACESSORIOS	-60,47			-98.382,23				-	-98.382,23
10.10.2015	Encargos Básicos	-211,19			-98.593,42				-	-98.593,42
10.10.2015	Encargos adicionais	-452,05			-99.045,47				-	-99.045,47
14.10.2015	AMORTIZACAO		657,64		-98.387,83				-	-98.387,83
10.11.2015	ACESSORIOS	-43,73			-98.431,56				-	-98.431,56
10.11.2015	Encargos Básicos	-110,77			-98.542,33				-	-98.542,33
10.11.2015	Encargos adicionais	-466,96			-99.009,29				-	-99.009,29
10.12.2015	ACESSORIOS	-60,81			-99.070,10				-	-99.070,10
10.12.2015	Encargos Básicos	-226,34			-99.296,44				-	-99.296,44
10.12.2015	Encargos adicionais	-454,85			-99.751,29				-	-99.751,29
10.01.2016	ACESSORIOS	-61,13			-99.812,42				-	-99.812,42
10.01.2016	Encargos Básicos	-157,61			-99.970,03				-	-99.970,03
10.01.2016	Encargos adicionais	-473,23			-100.443,26				-	-100.443,26
27.01.2016	AMORTIZACAO		2.175,77		-98.267,49				-	-98.267,49
10.02.2016	ACESSORIOS	-60,45			-98.327,94				-	-98.327,94
10.02.2016	Encargos Básicos	-145,17			-98.473,11				-	-98.473,11
10.02.2016	Encargos adicionais	-471,81			-98.944,92				-	-98.944,92
10.03.2016	ACESSORIOS	-60,77			-99.005,69				-	-99.005,69
10.03.2016	Encargos Básicos	-163,26			-99.168,95				-	-99.168,95
10.03.2016	Encargos adicionais	-439,09			-99.608,04				-	-99.608,04
10.04.2016	ACESSORIOS	-61,09			-99.669,13				-	-99.669,13
10.04.2016	Encargos Básicos	-175,41			-99.844,54				-	-99.844,54
10.04.2016	Encargos adicionais	-472,64			-100.317,18				-	-100.317,18
27.04.2016	AMORTIZACAO		2.060,28		-98.256,90				-	-98.256,90
10.05.2016	ACESSORIOS	-60,46			-98.317,36				-	-98.317,36
10.05.2016	Encargos Básicos	-125,05			-98.442,41				-	-98.442,41
10.05.2016	Encargos adicionais	-456,29			-98.898,70				-	-98.898,70
20.05.2016	AMORTIZACAO		655,49		-98.243,21				-	-98.243,21
10.06.2016	ACESSORIOS	-60,45			-98.303,66				-	-98.303,66

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

VICTOR CESAR ROCHA FERNANDES
ASSIST OP PLENO UA



Pablo Sérgio Duarte de Sousa
Gerente de Grupo
Matr. 8.185.576-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/07/2023 às 09:49, sob o número WFTBT23701611475. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código YpGr5yfa.

RUA BISPO RODOVALHO - TAUBATE - SP

Cliente
CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR

CPF / CNPJ
369.609.388-21

Operação / Finalidade
0000000651803356 - FINANCIAMENTO IMOBILIARIO

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
10.06.2016	Encargos Básicos	-214,53			-98.518,19				-98.518,19	
10.06.2016	Encargos adicionais	-467,36			-98.985,55				-98.985,55	
21.06.2016	AMORTIZACAO		673,21		-98.312,34				-98.312,34	
10.07.2016	ACESSORIOS	-60,47			-98.372,81				-98.372,81	
10.07.2016	Encargos Básicos	-165,96			-98.538,77				-98.538,77	
10.07.2016	Encargos adicionais	-452,51			-98.991,28				-98.991,28	
19.07.2016	AMORTIZACAO		673,29		-98.317,99				-98.317,99	
10.08.2016	ACESSORIOS	-60,49			-98.378,48				-98.378,48	
10.08.2016	AMORTIZACAO		12,28		-98.366,20				-98.366,20	
10.08.2016	Encargos Básicos	-195,63			-98.561,83				-98.561,83	
10.08.2016	Encargos adicionais	-467,55			-99.029,38				-99.029,38	
18.08.2016	AMORTIZACAO		38,92		-98.990,46				-98.990,46	
22.08.2016	AMORTIZACAO		185,00		-98.805,46				-98.805,46	
25.08.2016	AMORTIZACAO		260,00		-98.545,46				-98.545,46	
01.09.2016	AMORTIZACAO		50,00		-98.495,46				-98.495,46	
10.09.2016	ACESSORIOS	-60,57			-98.556,03				-98.556,03	
10.09.2016	Encargos Básicos	-181,05			-98.737,08				-98.737,08	
10.09.2016	Encargos adicionais	-468,55			-99.205,63				-99.205,63	
12.09.2016	AMORTIZACAO		710,00		-98.495,63				-98.495,63	
14.09.2016	AMORTIZACAO		38,92		-98.456,71				-98.456,71	
23.09.2016	AMORTIZACAO		44,40		-98.412,31				-98.412,31	
10.10.2016	ACESSORIOS	-60,54			-98.472,85				-98.472,85	
10.10.2016	Encargos Básicos	-130,76			-98.603,61				-98.603,61	
10.10.2016	Encargos adicionais	-452,00			-99.055,61				-99.055,61	
14.10.2016	AMORTIZACAO		87,58		-98.968,03				-98.968,03	
01.11.2016	AMORTIZACAO		150,00		-98.818,03				-98.818,03	
04.11.2016	AMORTIZACAO		140,00		-98.678,03				-98.678,03	
10.11.2016	ACESSORIOS	-60,68			-98.738,71				-98.738,71	
10.11.2016	AMORTIZACAO		143,26		-98.595,45				-98.595,45	
10.11.2016	Encargos Básicos	-185,73			-98.781,18				-98.781,18	
10.11.2016	Encargos adicionais	-469,38			-99.250,56				-99.250,56	
11.11.2016	AMORTIZACAO		48,75		-99.201,81				-99.201,81	
14.11.2016	AMORTIZACAO		30,92		-99.170,89				-99.170,89	
16.11.2016	AMORTIZACAO		15,60		-99.155,29				-99.155,29	
17.11.2016	AMORTIZACAO		7,80		-99.147,49				-99.147,49	

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

VICTOR CESAR ROCHA FERNANDES
ASSIST OP PLENO UA

Pablo Sérgio Duarte de Sousa
Gerente de Grupo
Matr. 8.186.576-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/07/2023 às 09:49, sob o número WTB723701611475. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código YpGr5yfa.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
21.11.2016	AMORTIZACAO		23,40		-99.124,09				-	-99.124,09
22.11.2016	AMORTIZACAO		7,80		-99.116,29				-	-99.116,29
23.11.2016	AMORTIZACAO		46,80		-99.069,49				-	-99.069,49
24.11.2016	AMORTIZACAO		381,20		-98.688,29				-	-98.688,29
25.11.2016	AMORTIZACAO		22,43		-98.665,86				-	-98.665,86
28.11.2016	AMORTIZACAO		15,60		-98.650,26				-	-98.650,26
29.11.2016	AMORTIZACAO		23,40		-98.626,86				-	-98.626,86
30.11.2016	AMORTIZACAO		31,06		-98.595,80				-	-98.595,80
01.12.2016	AMORTIZACAO		38,73		-98.557,07				-	-98.557,07
02.12.2016	AMORTIZACAO		23,40		-98.533,67				-	-98.533,67
05.12.2016	AMORTIZACAO		43,88		-98.489,79				-	-98.489,79
06.12.2016	AMORTIZACAO		23,13		-98.466,66				-	-98.466,66
10.12.2016	ACESSORIOS	-60,57			-98.527,23				-	-98.527,23
10.12.2016	Encargos Básicos	-162,15			-98.689,38				-	-98.689,38
10.12.2016	Encargos adicionais	-453,80			-99.143,18				-	-99.143,18
14.12.2016	AMORTIZACAO		62,40		-99.080,78				-	-99.080,78
19.12.2016	AMORTIZACAO		8,78		-99.072,00				-	-99.072,00
20.12.2016	AMORTIZACAO		15,60		-99.056,40				-	-99.056,40
22.12.2016	AMORTIZACAO		161,30		-98.895,10				-	-98.895,10
27.12.2016	AMORTIZACAO		450,00		-98.445,10				-	-98.445,10
29.12.2016	AMORTIZACAO		10,62		-98.434,48				-	-98.434,48
10.01.2017	ACESSORIOS	-60,56			-98.495,04				-	-98.495,04
10.01.2017	Encargos Básicos	-173,55			-98.668,59				-	-98.668,59
10.01.2017	Encargos adicionais	-468,64			-99.137,23				-	-99.137,23
01.02.2017	AMORTIZACAO		60,00		-99.077,23				-	-99.077,23
10.02.2017	ACESSORIOS	-60,86			-99.138,09				-	-99.138,09
10.02.2017	Encargos Básicos	-180,00			-99.318,09				-	-99.318,09
10.02.2017	Encargos adicionais	-470,35			-99.788,44				-	-99.788,44
20.02.2017	AMORTIZACAO		180,00		-99.608,44				-	-99.608,44
07.03.2017	AMORTIZACAO		120,00		-99.488,44				-	-99.488,44
10.03.2017	ACESSORIOS	-61,04			-99.549,48				-	-99.549,48
10.03.2017	Encargos Básicos	-19,96			-99.569,44				-	-99.569,44
10.03.2017	Encargos adicionais	-426,36			-99.995,80				-	-99.995,80
31.03.2017	AMORTIZACAO		100,00		-99.895,80				-	-99.895,80
10.04.2017	ACESSORIOS	-61,55			-99.957,35				-	-99.957,35
10.04.2017	Encargos Básicos	-85,39			-100.042,74				-	-100.042,74
10.04.2017	Encargos adicionais	-473,90			-100.516,64				-	-100.516,64
26.04.2017	AMORTIZACAO		400,00		-100.116,64				-	-100.116,64

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

VICTOR CESAR ROCHA FERNANDES
ASSIST OP PLENO UA




Pablo Sérgio Duarte de Sousa
Gerente de Grupo
Matr. 8.185.576-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/07/2023 às 09:49, sob o número WTB123701611475. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código YpGr5yfa.

RUA BISPO RODOVALHO - TAUBATE - SP

Cliente
CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR

CPF / CNPJ
369.609.388-21

Operação / Finalidade
0000000651803356 - FINANCIAMENTO IMOBILIARIO

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
10.05.2017	ACESSORIOS	-61,41			-100.178,05				-	-100.178,05
10.05.2017	Encargos Básicos	-1,16			-100.179,21				-	-100.179,21
10.05.2017	Encargos adicionais	-459,87			-100.639,08				-	-100.639,08
15.05.2017	AMORTIZACAO		250,00		-100.389,08				-	-100.389,08
10.06.2017	ACESSORIOS	-61,55			-100.450,63				-	-100.450,63
10.06.2017	Encargos Básicos	-116,74			-100.567,37				-	-100.567,37
10.06.2017	Encargos adicionais	-476,25			-101.043,62				-	-101.043,62
20.06.2017	AMORTIZACAO		250,00		-100.793,62				-	-100.793,62
04.07.2017	AMORTIZACAO		1.500,00		-99.293,62				-	-99.293,62
10.07.2017	ACESSORIOS	-61,27			-99.354,89				-	-99.354,89
10.07.2017	Encargos Básicos		0,48		-99.354,41				-	-99.354,41
10.07.2017	Encargos adicionais	-461,00			-99.815,41				-	-99.815,41
24.07.2017	AMORTIZACAO		500,00		-99.315,41				-	-99.315,41
07.08.2017	AMORTIZACAO		320,00		-98.995,41				-	-98.995,41
10.08.2017	ACESSORIOS	-60,93			-99.056,34				-	-99.056,34
10.08.2017	AMORTIZACAO		86,61		-98.969,73				-	-98.969,73
10.08.2017	Encargos Básicos	-67,97			-99.037,70				-	-99.037,70
10.08.2017	Encargos adicionais	-471,67			-99.509,37				-	-99.509,37
11.08.2017	AMORTIZACAO		62,39		-99.446,98				-	-99.446,98
10.09.2017	ACESSORIOS	-61,14			-99.508,12				-	-99.508,12
10.09.2017	Encargos Básicos		0,04		-99.508,08				-	-99.508,08
10.09.2017	Encargos adicionais	-471,05			-99.979,13				-	-99.979,13
11.09.2017	AMORTIZACAO		456,70		-99.522,43				-	-99.522,43
12.09.2017	AMORTIZACAO		200,00		-99.322,43				-	-99.322,43
15.09.2017	AMORTIZACAO		26,39		-99.296,04				-	-99.296,04
10.10.2017	ACESSORIOS	-61,09			-99.357,13				-	-99.357,13
10.10.2017	AMORTIZACAO		678,43		-98.678,70				-	-98.678,70
10.10.2017	Encargos adicionais	-455,28			-99.133,98				-	-99.133,98
10.11.2017	ACESSORIOS	-112,32			-99.246,30				-	-99.246,30
10.11.2017	AMORTIZACAO		362,88		-98.883,42				-	-98.883,42
10.11.2017	Encargos adicionais	-469,56			-99.352,98				-	-99.352,98
06.12.2017	AMORTIZACAO		350,00		-99.002,98				-	-99.002,98
10.12.2017	ACESSORIOS	-112,18			-99.115,16				-	-99.115,16
10.12.2017	Encargos adicionais	-455,17			-99.570,33				-	-99.570,33
11.12.2017	AMORTIZACAO		300,00		-99.270,33				-	-99.270,33

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

VICTOR CESAR ROCHA FERNANDES
ASSIST OP PLENO UA

Paulo Sérgio Duarte de Sousa
Gerente de Grupo
Matr. 8.186.576-7

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
05.01.2018	AMORTIZACAO		300,00		-98.970,33				-	-98.970,33
10.01.2018	ACESSORIOS	-112,16			-99.082,49				-	-99.082,49
10.01.2018	AMORTIZACAO		200,00		-98.882,49				-	-98.882,49
10.01.2018	Encargos adicionais	-470,03			-99.352,52				-	-99.352,52
09.02.2018	AMORTIZACAO		300,00		-99.052,52				-	-99.052,52
10.02.2018	ACESSORIOS	-112,53			-99.165,05				-	-99.165,05
10.02.2018	Encargos adicionais	-470,55			-99.635,60				-	-99.635,60
14.02.2018	AMORTIZACAO		300,00		-99.335,60				-	-99.335,60
08.03.2018	AMORTIZACAO		300,00		-99.035,60				-	-99.035,60
10.03.2018	ACESSORIOS	-112,23			-99.147,83				-	-99.147,83
10.03.2018	Encargos adicionais	-424,98			-99.572,81				-	-99.572,81
12.03.2018	AMORTIZACAO		300,00		-99.272,81				-	-99.272,81
09.04.2018	AMORTIZACAO		300,00		-98.972,81				-	-98.972,81
10.04.2018	ACESSORIOS	-112,51			-99.085,32				-	-99.085,32
10.04.2018	Encargos adicionais	-470,27			-99.555,59				-	-99.555,59
11.04.2018	AMORTIZACAO		300,00		-99.255,59				-	-99.255,59
10.05.2018	ACESSORIOS	-112,50			-99.368,09				-	-99.368,09
10.05.2018	AMORTIZACAO		1.000,00		-98.368,09				-	-98.368,09
10.05.2018	Encargos adicionais	-454,98			-98.823,07				-	-98.823,07
21.05.2018	AMORTIZACAO		200,00		-98.623,07				-	-98.623,07
24.05.2018	AMORTIZACAO		100,00		-98.523,07				-	-98.523,07
10.06.2018	ACESSORIOS	-111,81			-98.634,88				-	-98.634,88
10.06.2018	Encargos adicionais	-467,22			-99.102,10				-	-99.102,10
03.07.2018	AMORTIZACAO		200,00		-98.902,10				-	-98.902,10
10.07.2018	ACESSORIOS	-112,19			-99.014,29				-	-99.014,29
10.07.2018	Encargos adicionais	-454,02			-99.468,31				-	-99.468,31
10.08.2018	ACESSORIOS	-112,75			-99.581,06				-	-99.581,06
10.08.2018	Encargos adicionais	-471,15			-100.052,21				-	-100.052,21
20.08.2018	AMORTIZACAO		78,00		-99.974,21				-	-99.974,21
10.09.2018	ACESSORIOS	-113,75			-100.087,96				-	-100.087,96
10.09.2018	Encargos adicionais	-473,66			-100.561,62				-	-100.561,62
12.09.2018	AMORTIZACAO		1.000,00		-99.561,62				-	-99.561,62
20.09.2018	AMORTIZACAO		76,00		-99.485,62				-	-99.485,62
25.09.2018	AMORTIZACAO		2.000,00		-97.485,62				-	-97.485,62
10.10.2018	ACESSORIOS	-110,88			-97.596,50				-	-97.596,50
10.10.2018	Encargos adicionais	-451,84			-98.048,34				-	-98.048,34
10.10.2018	TRANSF. DE SALDO			98.048,34	-				-	-
10.10.2018	TRANSF. DE SALDO				-			-98.048,34	-98.048,34	-98.048,34

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

VICTOR CESAR ROCHA FERNANDES
ASSIST OP PLENO UA

Pablo Sérgio Duarte de Sousa
Gerente de Grupo
Matr. 8.185.575-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/07/2023 às 09:49, sob o número WFTBT23701611475. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código YpGr5yfa.

RUA BISPO RODOVALHO - TAUBATE - SP

Cliente
CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR

CPF / CNPJ
369.609.388-21

Operação / Finalidade
0000000651803356 - FINANCIAMENTO IMOBILIARIO

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
11.10.2018	AMORTIZACAO				-		78,00		-97.970,34	-97.970,34
10.11.2018	ACESSORIOS				-	-111,36			-98.081,70	-98.081,70
10.11.2018	Encargos Adicionais				-	-469,39			-98.551,09	-98.551,09
19.11.2018	AMORTIZACAO				-		78,00		-98.473,09	-98.473,09
05.12.2018	AMORTIZACAO				-		83,00		-98.390,09	-98.390,09
10.12.2018	ACESSORIOS				-	-112,24			-98.502,33	-98.502,33
10.12.2018	AMORTIZACAO				-		300,00		-98.202,33	-98.202,33
10.12.2018	Encargos Adicionais				-	-456,61			-98.658,94	-98.658,94
07.01.2019	AMORTIZACAO				-		82,00		-98.576,94	-98.576,94
10.01.2019	ACESSORIOS				-	-112,01			-98.688,95	-98.688,95
10.01.2019	Encargos Adicionais				-	-472,64			-99.161,59	-99.161,59
08.02.2019	AMORTIZACAO				-		82,00		-99.079,59	-99.079,59
10.02.2019	ACESSORIOS				-	-112,57			-99.192,16	-99.192,16
10.02.2019	Encargos Adicionais				-	-475,06			-99.667,22	-99.667,22
10.03.2019	ACESSORIOS				-	-113,09			-99.780,31	-99.780,31
10.03.2019	Encargos Adicionais				-	-431,29			-100.211,60	-100.211,60
10.04.2019	ACESSORIOS				-	-113,66			-100.325,26	-100.325,26
10.04.2019	Encargos Adicionais				-	-480,11			-100.805,37	-100.805,37
10.05.2019	ACESSORIOS				-	-114,25			-100.919,62	-100.919,62
10.05.2019	Encargos Adicionais				-	-467,38			-101.387,00	-101.387,00
10.06.2019	ACESSORIOS				-	-115,30			-101.502,30	-101.502,30
10.06.2019	Encargos Adicionais				-	-485,74			-101.988,04	-101.988,04
10.07.2019	ACESSORIOS				-	-115,41			-102.103,45	-102.103,45
10.07.2019	Encargos Adicionais				-	-472,86			-102.576,31	-102.576,31
10.08.2019	ACESSORIOS				-	-115,99			-102.692,30	-102.692,30
10.08.2019	Encargos Adicionais				-	-491,44			-103.183,74	-103.183,74
10.09.2019	ACESSORIOS				-	-119,35			-103.303,09	-103.303,09
10.09.2019	Encargos Adicionais				-	-494,35			-103.797,44	-103.797,44
10.10.2019	ACESSORIOS				-	-119,95			-103.917,39	-103.917,39
10.10.2019	Encargos Adicionais				-	-481,25			-104.398,64	-104.398,64
10.11.2019	ACESSORIOS				-	-120,57			-104.519,21	-104.519,21
10.11.2019	Encargos Adicionais				-	-500,17			-105.019,38	-105.019,38
10.12.2019	ACESSORIOS				-	-121,19			-105.140,57	-105.140,57
10.12.2019	Encargos Adicionais				-	-486,92			-105.627,49	-105.627,49
10.01.2020	ACESSORIOS				-	-121,81			-105.749,30	-105.749,30

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

VICTOR CESAR ROCHA FERNANDES
ASSIST OP PLENO UA

Pablo Sérgio Duarte de Sousa
Gerente de Grupo
Matr. 8.185.575-7

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
10.01.2020	Encargos Adicionais				-	-506,06			-106.255,36	-106.255,36
10.02.2020	ACESSORIOS				-	-122,95			-106.378,31	-106.378,31
10.02.2020	Encargos Adicionais				-	-507,68			-106.885,99	-106.885,99
10.03.2020	ACESSORIOS				-	-123,07			-107.009,06	-107.009,06
10.03.2020	Encargos Adicionais				-	-477,74			-107.486,80	-107.486,80
10.04.2020	Encargos Adicionais				-	-513,56			-108.000,36	-108.000,36
10.05.2020	Encargos Adicionais				-	-499,37			-108.499,73	-108.499,73
10.06.2020	Encargos Adicionais				-	-518,40			-109.018,13	-109.018,13
10.07.2020	Encargos Adicionais				-	-504,07			-109.522,20	-109.522,20
10.08.2020	Encargos Adicionais				-	-523,29			-110.045,49	-110.045,49
10.09.2020	Encargos Adicionais				-	-525,79			-110.571,28	-110.571,28
10.10.2020	Encargos Adicionais				-	-511,26			-111.082,54	-111.082,54
10.11.2020	Encargos Adicionais				-	-530,74			-111.613,28	-111.613,28
10.12.2020	Encargos Adicionais				-	-516,07			-112.129,35	-112.129,35
10.01.2021	Encargos Adicionais				-	-535,74			-112.665,09	-112.665,09
10.02.2021	Encargos Adicionais				-	-539,78			-113.204,87	-113.204,87
10.03.2021	Encargos Adicionais				-	-489,88			-113.694,75	-113.694,75
10.04.2021	Encargos Adicionais				-	-544,71			-114.239,46	-114.239,46
10.05.2021	Encargos Adicionais				-	-529,66			-114.769,12	-114.769,12
10.06.2021	Encargos Adicionais				-	-549,86			-115.318,98	-115.318,98
10.07.2021	Encargos Adicionais				-	-534,67			-115.853,65	-115.853,65
10.08.2021	Encargos Adicionais				-	-555,05			-116.408,70	-116.408,70
10.09.2021	Encargos Adicionais				-	-557,71			-116.966,41	-116.966,41
10.10.2021	Encargos Adicionais				-	-542,31			-117.508,72	-117.508,72
10.11.2021	Encargos Adicionais				-	-562,98			-118.071,70	-118.071,70
10.12.2021	Encargos Adicionais				-	-547,43			-118.619,13	-118.619,13
10.01.2022	Encargos Básicos				-	-51,72			-118.670,85	-118.670,85
10.01.2022	Encargos Adicionais				-	-568,55			-119.239,40	-119.239,40
10.02.2022	Encargos Básicos				-	-144,16			-119.383,56	-119.383,56
10.02.2022	Encargos Adicionais				-	-571,97			-119.955,53	-119.955,53
10.03.2022	Encargos Adicionais				-	-519,09			-120.474,62	-120.474,62
10.04.2022	Encargos Básicos				-	-135,29			-120.609,91	-120.609,91
10.04.2022	Encargos Adicionais				-	-577,84			-121.187,75	-121.187,75
10.05.2022	Encargos Básicos				-	-79,74			-121.267,49	-121.267,49
10.05.2022	Encargos Adicionais				-	-562,25			-121.829,74	-121.829,74
10.06.2022	Encargos Básicos				-	-244,02			-122.073,76	-122.073,76
10.06.2022	Encargos Adicionais				-	-584,85			-122.658,61	-122.658,61
10.07.2022	Encargos Básicos				-	-153,81			-122.812,42	-122.812,42

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

VICTOR CESAR ROCHA FERNANDES
ASSIST OP PLENO UA

Pablo Sérgio Duarte de Sousa
Gerente de Grupo
Matr. 8.185.575-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/07/2023 às 09:49, sob o número WBTB23701611475. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código YpGr5yfa.

RUA BISPO RODOVALHO - TAUBATE - SP

Cliente
CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR

CPF / CNPJ
369.609.388-21

Operação / Finalidade
00000000651803356 - FINANCIAMENTO IMOBILIARIO

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
10.07.2022	Encargos Adicionais				-	-569,41			-123.381,83	-123.381,83
10.08.2022	Encargos Básicos				-	-249,35			-123.631,18	-123.631,18
10.08.2022	Encargos Adicionais				-	-592,32			-124.223,50	-124.223,50
10.09.2022	Encargos Básicos				-	-256,52			-124.480,02	-124.480,02
10.09.2022	Encargos Adicionais				-	-596,38			-125.076,40	-125.076,40
10.10.2022	Encargos Básicos				-	-179,23			-125.255,63	-125.255,63
10.10.2022	Encargos Adicionais				-	-580,74			-125.836,37	-125.836,37
10.11.2022	Encargos Básicos				-	-224,11			-126.060,48	-126.060,48
10.11.2022	Encargos Adicionais				-	-603,95			-126.664,43	-126.664,43
10.12.2022	Encargos Básicos				-	-226,35			-126.890,78	-126.890,78
10.12.2022	Encargos Adicionais				-	-588,32			-127.479,10	-127.479,10
10.01.2023	Encargos Básicos				-	-226,91			-127.706,01	-127.706,01
10.01.2023	Encargos Adicionais				-	-611,84			-128.317,85	-128.317,85
10.02.2023	Encargos Básicos				-	-304,11			-128.621,96	-128.621,96
10.02.2023	Encargos Adicionais				-	-616,23			-129.238,19	-129.238,19
10.03.2023	ACESSORIOS				-	-6.582,52			-135.820,71	-135.820,71
10.03.2023	Encargos Básicos				-	-106,62			-135.927,33	-135.927,33
10.03.2023	Encargos Adicionais				-	-559,72			-136.487,05	-136.487,05
10.04.2023	Encargos Básicos				-	-201,18			-136.688,23	-136.688,23
10.04.2023	Encargos Adicionais				-	-654,87			-137.343,10	-137.343,10
10.05.2023	Encargos Básicos				-	-203,54			-137.546,64	-137.546,64
10.05.2023	Encargos Adicionais				-	-637,73			-138.184,37	-138.184,37
10.06.2023	Encargos Básicos				-	-284,66			-138.469,03	-138.469,03
10.06.2023	Encargos Adicionais				-	-663,40			-139.132,43	-139.132,43
10.07.2023	Encargos Básicos				-	-204,25			-139.336,68	-139.336,68
10.07.2023	Encargos Adicionais				-	-646,03			-139.982,71	-139.982,71
20.07.2023	Encargos Básicos				-	-82,16			-140.064,87	-140.064,87
20.07.2023	Encargos Adicionais				-	-216,47			-140.281,34	-140.281,34
20.07.2023	Juros de Mora				-	-65.532,19			-205.813,53	-205.813,53
20.07.2023	Multa				-	-4.116,27			-209.929,80	-209.929,80

Saldo Devedor em 20.07.2023 -209.929,80

Taxas utilizadas no cálculo de normalidade

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
IRP	03.12.2013	0,0387	DUTX 20	IRP	10.12.2013	0,0183	DUTX 20	IRP	10.01.2014	0,0666	DUTX 21

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

VICTOR CESAR ROCHA FERNANDES
ASSIST OP PLENO UA



Pablo Sérgio Duarte de Sousa
Gerente de Grupo
Matr. 8.185.575-7

Taxas utilizadas no cálculo de normalidade

Table with 4 columns: Descrição, Data, Taxa, Obs. Rows include IRP entries from 10.02.2014 to 10.08.2018 with various tax rates and observations like DUTX 21, 19, 22, 20, 23.

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Table with 4 columns: Descrição, Data, Taxa, Obs. Rows include IRP entries from 10.10.2018 to 10.07.2020, all with a tax rate of 0.0000 and observations like DUTX 22, 21, 20, 23.

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

VICTOR CESAR ROCHA FERNANDES
ASSIST OP PLENO UA

[Handwritten signature]

Pablo Sérgio Duarte de Sousa
Gerente de Grupo
Matr. 8.185.576-7

Table with 4 columns: Descrição, Data, Taxa, Obs. Rows include IRP entries from 10.03.2014 to 10.09.2018 with various tax rates and observations like DUTX 18, 21, 22, 20, 18, 23, 21, 22, 20, 18, 23, 21, 20, 18, 21, 20, 21, 23, 21, 20, 18, 21, 20, 21, 20, 18, 21, 20.

Table with 4 columns: Descrição, Data, Taxa, Obs. Rows include IRP entries from 10.11.2018 to 10.08.2020, all with a tax rate of 0.0000 and observations like DUTX 21, 22, 20, 23, 22, 21, 18, 21.

Table with 4 columns: Descrição, Data, Taxa, Obs. Rows include IRP entries from 10.04.2014 to 10.10.2018 with various tax rates and observations like DUTX 23, 21, 22, 21, 22, 22, 22, 20, 21, 21, 21, 20, 21, 21, 20, 20, 21, 20, 21, 20, 21, 22.

Table with 4 columns: Descrição, Data, Taxa, Obs. Rows include IRP entries from 10.12.2018 to 10.09.2020, all with a tax rate of 0.0000 and observations like DUTX 19, 18, 21, 21, 20, 20, 19, 22, 22.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/07/2023 às 09:49, sob o número WTB723701611475. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código YpGr5yfa.

RUA BISPO RODOVALHO - TAUBATE - SP

 Cliente
CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR

 CPF / CNPJ
369.609.388-21

 Operação / Finalidade
0000000651803356 - FINANCIAMENTO IMOBILIARIO
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
IRP	10.10.2020	0,0000	DUTX 22
IRP	10.01.2021	0,0000	DUTX 20
IRP	10.04.2021	0,0000	DUTX 22
IRP	10.07.2021	0,0000	DUTX 22
IRP	10.10.2021	0,0000	DUTX 21
IRP	10.01.2022	0,0435	DUTX 21
IRP	10.04.2022	0,1122	DUTX 22
IRP	10.07.2022	0,1253	DUTX 20
IRP	10.10.2022	0,1432	DUTX 20
IRP	10.01.2023	0,1780	DUTX 21
IRP	10.04.2023	0,1474	DUTX 20
IRP	10.07.2023	0,1467	DUTX 20

Descrição	Data	Taxa	Obs.
IRP	10.11.2020	0,0000	DUTX 19
IRP	10.02.2021	0,0000	DUTX 22
IRP	10.05.2021	0,0000	DUTX 19
IRP	10.08.2021	0,0000	DUTX 21
IRP	10.11.2021	0,0000	DUTX 20
IRP	10.02.2022	0,1208	DUTX 23
IRP	10.05.2022	0,0657	DUTX 19
IRP	10.08.2022	0,2021	DUTX 22
IRP	10.11.2022	0,1780	DUTX 21
IRP	10.02.2023	0,2370	DUTX 23
IRP	10.05.2023	0,1481	DUTX 20

Descrição	Data	Taxa	Obs.
IRP	10.12.2020	0,0000	DUTX 22
IRP	10.03.2021	0,0000	DUTX 18
IRP	10.06.2021	0,0000	DUTX 22
IRP	10.09.2021	0,0000	DUTX 22
IRP	10.12.2021	0,0000	DUTX 21
IRP	10.03.2022	0,0000	DUTX 18
IRP	10.06.2022	0,2003	DUTX 23
IRP	10.09.2022	0,2065	DUTX 22
IRP	10.12.2022	0,1786	DUTX 21
IRP	10.03.2023	0,0825	DUTX 18
IRP	10.06.2023	0,2060	DUTX 22

Legenda:

- DUTX = Dias úteis relativos ao período da taxa aplicada
- IRP = Índice de Remuneração da Poupança
- Cálculo = 3209016

Banco do Brasil S.A.
 CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

 VICTOR CESAR ROCHA FERNANDES
 ASSIST OP PLENO UA



 Paulo Sérgio Duarte de Sousa
 Gerente de Grupo
 Matr. 8.186.576-7

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****5ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9208, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 517/530: ciência ao credor para manifestação.

Nada Mais. Taubaté, 19 de julho de 2023. Eu, ____, Moises Rodrigues Barbosa, Escrivão Judicial I.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0602/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501S/P)	D.J.E
Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454S/P)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 517/530: ciência ao credor para manifestação."

Taubaté, 19 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0602/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/07/2023. Considera-se a data de publicação em 21/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)

Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501S/P)

Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454S/P)

Teor do ato: "Fls. 517/530: ciência ao credor para manifestação."

Taubaté, 19 de julho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TAUBATÉ – SÃO PAULO

Processo n. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o quanto segue:

O banco – credor fiduciário, novamente não se manifestou no feito, atentando-se ao determinado, especial quanto a eventual procedimento de consolidação da propriedade, tendo em vista o inadimplemento também do financiamento.

Sabe-se que a penhora ora realizada (direitos creditórios) pouco satisfaz a presente demanda, vez que em sua infinita maioria não há interessados e as praças são infrutíferas.

Se não bastasse o contrato de alienação também está inadimplente o que onera ainda mais o bem.

Pois bem.

Nesse enredo, a coletividade vem suportando os custos gerados pela unidade, com risco ainda, em eventual fase procedimental de concurso de credores e preferência no recebimento (possíveis débitos de IPTU), vê-se preterida do recebimento.

É sabido que os débitos condominiais são, verdadeiramente, obrigação de natureza “propter rem”, pois decorrem do direito de propriedade. A

unidade autônoma geradora do débito é, por assim dizer, a responsável pelo débito resultante da inadimplência de seu ocupante¹.

Sendo o condomínio edilício ente despersonalizado, o valor relativo às despesas condominiais que arrecada, inclusive aquelas provenientes da venda em hasta pública, pertence a todos os condôminos².

A administração e conservação da coisa comum é o destino das despesas condominiais. Portanto, a lesão derivada de eventual inadimplência recai imediatamente sobre os demais condôminos que honram suas obrigações, levando-os a subsidiar a manutenção do bem alheio e a arcar com despesas a que não deram causa. Dito de outra forma, a dívida se agrega ao imóvel, e não à pessoa, residindo nesta peculiaridade a circunstância de as despesas condominiais terem preferência sobre diversos outros créditos, a exemplo do hipotecário³.

Contudo, na fase de execução de título judicial, se o imóvel não estiver registrado em nome do devedor/condômino, somente é possível que a constrição recaia sobre os direitos que ele eventualmente possua sobre o bem⁴.

Dado tais considerações e pelo andamento processual constata-se que:

- i. Ajuizada a ação, a Requerida recebeu citação pessoal (fls. 68 – processo principal), cuja inicial aponta ser a mesma possuidor do imóvel;

¹ Texto extraído do AI nº 2174422-27.2017.8.26.0000, do TJSP, de autoria do Dr. Des. Antônio Benedito do Nascimento.

² idem

³ idem

⁴ idem

ii. Em r. sentença, dado a revelia, o Juízo considerou em sua fundamentação ser incontroverso a qualidade de condômina e possuidora da Requerida;

iii. a Requerida foi devidamente intimada da fase de cumprimento de r. sentença – fls. 26;

iv. As buscas infrutíferas pelos Sistemas BACENJUD e RENAJUD; e,

vi. A ausência de outros bens a valer-se do cumprimento da obrigação judicial e da efetiva satisfação da prestação jurisdicional.

Assim, requer a este Magistrado a penhora dos direitos possessórios que a Requerida exerce sobre o imóvel, para que o Condomínio Requerente, possa administrar seus frutos, até o limite do débito, com vistas à oportuna satisfação do crédito cobrado na presente demanda, a seguir descrito:

Requer, nos termos permissivos do art. 840, II e §1º, do CPC, seja Condomínio Requerente declarado depositário judicial dos direitos possessórios, com a expedição de auto de imissão na posse do aludido imóvel, e, posteriormente, seja deferida a penhora dos frutos e rendimentos do imóvel (art. 867, CPC).

Requer, também, a intimação do proprietário constante na matrícula, com vistas a ter ciência e conhecimento dos atos constritivos da posse.

Sem prejuízo, diante da inadimplência contumaz e tendo o crédito condominial equivalência alimentar, bem como os honorários de sucumbência caráter nitidamente alimentar, requer a Vossa Excelência o deferimento da penhora de 20% (vinte por cento) dos rendimentos auferidos pela Requerida, para tanto, necessário se faz seja a expedição de ofício ao INSS, com a finalidade de que apurar eventual empregador da Requerida.

Excelência, em decisões atuais, em especial após a modificação

do diploma processual, os Tribunais vêm flexibilizando a norma da impenhorabilidade dos rendimentos de salários/aposentadoria/pensão, com vistas a satisfações das obrigações de caráter alimentar e as com equivalência a elas, como é o caso da obrigação condominial.

Como dito, a inadimplência de um condômino recai imediatamente sobre os demais que honram suas obrigações, especialmente no presente caso, sob o qual desde 2017 não há pagamento de rateios, levando os demais, por consequência, a subsidiar a manutenção de bem alheio e a arcar com despesas a que não deram causa.

Desta forma, requer o acolhimento da presente manifestação, aguardando-se para tanto ulteriores deliberações, para o respectivo recolhimento das custas devidas, procedendo, com as devidas cautelas de praxe e homenagens de estilo.

Termos em que

Pede deferimento.

Taubaté, 31 de julho de 2023.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.108

THAÍS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria de Fátima Guimarães Pimentel de Lima**

Vistos.

A penhora, desde o início, incidiu somente sobre os direitos que o ora devedor possui sobre o imóvel, vale dizer, eventual 'sobra' decorrente da alienação do bem pelo credor fiduciário, depois do pagamento de seu crédito (ou, houvesse a quitação da dívida pelo devedor, a penhora recairia sobre o próprio bem, tendo em vista que a propriedade plena retornaria ao devedor).

De acordo com as informações trazidas pelo Banco do Brasil, a dívida não foi paga.

Há notícia de que em julho a dívida era de R\$ 209.929,80 (fl. 528) e de que em maio de 2021 o imóvel foi avaliado em R\$ 250.000,00 (fls. 290), o que demonstra a provável ineficácia, para o condomínio credor, da alienação do bem, se a prioridade para o recebimento da dívida for do banco.

Porém, conquanto se admita a impenhorabilidade do bem em si em razão da já admitida propriedade resolúvel do credor fiduciário, fato é que não pode o condomínio, pela inércia do Banco do Brasil, deixar de receber o crédito que entende lhe ser devido.

Nestes autos já se localizou o devedor. O Banco do Brasil, portanto, também tem (ou teve) a possibilidade de localizá-lo. Deve, pois, encerrar seus atos para a consolidação da propriedade, sob pena de autorizar, por sua inércia, que o condomínio pratique todos os atos necessários à satisfação do seu crédito. Se o banco estiver atuando diligentemente para a consolidação da propriedade e alienação do bem, preservará seu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

direito. Caso contrário, prosseguir-se-á com esta execução, cujos atos executórios estão sendo praticados e suportados pelo condomínio, para a alienação do bem, quitação das despesas condominiais e, daí sim, com a sobra, pagar-se o credor fiduciário inerte.

Não é justo que, tendo todos os meios para a consolidação da propriedade, a instituição financeira fique inerte, tenha preferência para recebimento do crédito e ainda prejudique aquele que, também credor, está buscando legitimamente os seus direitos.

Por isso, por cautela, traga o Banco do Brasil, no prazo de 15 dias, informações acerca de eventual procedimento administrativo para consolidação da propriedade, com cópia dos principais atos praticados, especialmente os últimos, a fim de que se possa deliberar sobre a alienação do bem como um todo e dar o correto prosseguimento a esta execução, conforme deliberado nos parágrafos anteriores.

A inércia do banco autorizará a inversão da preferência e a alienação judicial do imóvel.

Int.

Taubaté, 14 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0791/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501/SP)	D.J.E
Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A penhora, desde o início, incidiu somente sobre os direitos que o ora devedor possui sobre o imóvel, vale dizer, eventual 'sobra' decorrente da alienação do bem pelo credor fiduciário, depois do pagamento de seu crédito (ou, houvesse a quitação da dívida pelo devedor, a penhora recairia sobre o próprio bem, tendo em vista que a propriedade plena retornaria ao devedor). De acordo com as informações trazidas pelo Banco do Brasil, a dívida não foi paga. Há notícia de que em julho a dívida era de R\$ 209.929,80 (fl. 528) e de que em maio de 2021 o imóvel foi avaliado em R\$ 250.000,00 (fls. 290), o que demonstra a provável ineficácia, para o condomínio credor, da alienação do bem, se a prioridade para o recebimento da dívida for do banco. Porém, conquanto se admita a impenhorabilidade do bem em si em razão da já admitida propriedade resolúvel do credor fiduciário, fato é que não pode o condomínio, pela inércia do Banco do Brasil, deixar de receber o crédito que entende lhe ser devido. Nestes autos já se localizou o devedor. O Banco do Brasil, portanto, também tem (ou teve) a possibilidade de localizá-lo. Deve, pois, encerrar seus atos para a consolidação da propriedade, sob pena de autorizar, por sua inércia, que o condomínio pratique todos os atos necessários à satisfação do seu crédito. Se o banco estiver atuando diligentemente para a consolidação da propriedade e alienação do bem, preservará seu direito. Caso contrário, prosseguir-se-á com esta execução, cujos atos executórios estão sendo praticados e suportados pelo condomínio, para a alienação do bem, quitação das despesas condominiais e, daí sim, com a sobra, pagar-se o credor fiduciário inerte. Não é justo que, tendo todos os meios para a consolidação da propriedade, a instituição financeira fique inerte, tenha preferência para recebimento do crédito e ainda prejudique aquele que, também credor, está buscando legitimamente os seus direitos. Por isso, por cautela, traga o Banco do Brasil, no prazo de 15 dias, informações acerca de eventual procedimento administrativo para consolidação da propriedade, com cópia dos principais atos praticados, especialmente os últimos, a fim de que se possa deliberar sobre a alienação do bem como um todo e dar o correto prosseguimento a esta execução, conforme deliberado nos parágrafos anteriores. A inércia do banco autorizará a inversão da preferência e a alienação judicial do imóvel. Int."

Taubaté, 15 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0791/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/09/2023. Considera-se a data de publicação em 19/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)

Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501/SP)

Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454/SP)

Teor do ato: "Vistos. A penhora, desde o início, incidiu somente sobre os direitos que o ora devedor possui sobre o imóvel, vale dizer, eventual 'sobra' decorrente da alienação do bem pelo credor fiduciário, depois do pagamento de seu crédito (ou, houvesse a quitação da dívida pelo devedor, a penhora recairia sobre o próprio bem, tendo em vista que a propriedade plena retornaria ao devedor). De acordo com as informações trazidas pelo Banco do Brasil, a dívida não foi paga. Há notícia de que em julho a dívida era de R\$ 209.929,80 (fl. 528) e de que em maio de 2021 o imóvel foi avaliado em R\$ 250.000,00 (fls. 290), o que demonstra a provável ineficácia, para o condomínio credor, da alienação do bem, se a prioridade para o recebimento da dívida for do banco. Porém, conquanto se admita a impenhorabilidade do bem em si em razão da já admitida propriedade resolúvel do credor fiduciário, fato é que não pode o condomínio, pela inércia do Banco do Brasil, deixar de receber o crédito que entende lhe ser devido. Nestes autos já se localizou o devedor. O Banco do Brasil, portanto, também tem (ou teve) a possibilidade de localizá-lo. Deve, pois, encerrar seus atos para a consolidação da propriedade, sob pena de autorizar, por sua inércia, que o condomínio pratique todos os atos necessários à satisfação do seu crédito. Se o banco estiver atuando diligentemente para a consolidação da propriedade e alienação do bem, preservará seu direito. Caso contrário, prosseguir-se-á com esta execução, cujos atos executórios estão sendo praticados e suportados pelo condomínio, para a alienação do bem, quitação das despesas condominiais e, daí sim, com a sobra, pagar-se o credor fiduciário inerte. Não é justo que, tendo todos os meios para a consolidação da propriedade, a instituição financeira fique inerte, tenha preferência para recebimento do crédito e ainda prejudique aquele que, também credor, está buscando legitimamente os seus direitos. Por isso, por cautela, traga o Banco do Brasil, no prazo de 15 dias, informações acerca de eventual procedimento administrativo para consolidação da propriedade, com cópia dos principais atos praticados, especialmente os últimos, a fim de que se possa deliberar sobre a alienação do bem como um todo e dar o correto prosseguimento a esta execução, conforme deliberado nos parágrafos anteriores. A inércia do banco autorizará a inversão da preferência e a alienação judicial do imóvel. Int."

Taubaté, 16 de setembro de 2023.

AO MM. JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORTO DE TAUBATÉ/SP

AUTOS:0009858-96.2018.8.26.0625

AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE

RÉU: LILIAN CARVALHO DE AGUIAR

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S.A.

Banco do Brasil S.A., já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infrafirmados, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar o que segue:

Ao Banco que se habilitara como terceiro interessado, e se manifestou para que seja dado preferência a quitação total de seu crédito, contudo o juiz entendeu que só será destinado o valor ao Banco se trouxéssemos informações de procedimento administrativo para consolidação da propriedade, com cópia dos atos praticados, a fim de que seja possível deliberar sobre a alienação do bem como um todo e dar o correto prosseguimento a esta execução.

O Banco informa que procedeu com o cadastro de dívida ao cartório de registro de imóvel, com todo descritivo do débito, cujo documento seguem anexo.

Ademais requer que **todas as intimações direcionadas ao Banco ora exequente, sejam remetidas em exclusividade ao procurador Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, OAB/SC 8.927, sob pena de nulidade.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Criciúma/SC, 16 de outubro de 2023.

RÓDRIGO FRASSETTO GOES	GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI	ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
OAB/AL 12834A OAB/AC 4251 OAB/AM A1084	DAB/AL 12835A OAB/AC 4254 OAB/AM A1044	OAB/AL 13883A OAB/AC 4501 OAB/AM A1234
OAB/AP 3096A OAB/BA 43183 OAB/CE 30962A	OAB/AP 3097A OAB/BA 43184 OAB/CE 30961A	OAB/AP 3114A OAB/BA 56191 OAB/CE 33645A
OAB/DF 44578 OAB/ES 23024 OAB/GO 39096	OAB/DF 43885 OAB/ES 23023 OAB/GO 39095	OAB/DF 49209 OAB/ES 24239 OAB/GO 42395
OAB/MA 13812A OAB/MG 146297 OAB/MS 17644A	OAB/MA 13880A OAB/MG 146442 OAB/MS 17645 A	OAB/MA 18167A OAB/MG 147828 OAB/MS 17646 A
OAB/MT 17981A OAB/PA 20953A OAB/PB 21741A	OAB/MT 17980A OAB/PA 20951A OAB/PB 20278A	OAB/MT 17991A OAB/PA 23121A OAB/PB 21770A
OAB/PE 1917A OAB/PI 12156 OAB/PR 64914	OAB/PE 1912A OAB/PI 12012 OAB/PR 56918	OAB/PE 1893A OAB/PI 13653 OAB/PR 64815
OAB/RJ 198380 OAB/RN 1078A OAB/RO 6639	OAB/RJ 198379 OAB/RN 1080A OAB/RO 6638	OAB/RJ 200572 OAB/RN 1155A OAB/RO 7413
OAB/RR 481A OAB/RS 87537A OAB/SC 33416	OAB/RR 478A OAB/RS 74909A OAB/SC 8927	OAB/RR 498A OAB/RS 83593A OAB/SC 17458
OAB/SE 869A OAB/SP 326454 OAB/TO 8443A	OAB/SE 919A OAB/SP 319501 OAB/TO 645A	OAB/SE 952A OAB/SP 321751 OAB/TO 7276A

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1202793C30638571RMDEPI232

Página nº 1

CERTIDÃO DE MICROFILME

CERTIFICO, em virtude de pedido de pessoa interessada (Protocolo nº 638.571) que, revendo os livros deste Registro Imobiliário da Comarca de Taubaté, deles verificou os **documentos que instruíram o procedimento de intimação de alienação fiduciária**, que teve por objeto o **apartamento nº 23**, localizado no segundo andar do empreendimento denominado **Residencial Vista Verde**, com acesso pelo **nº 213 da Rua Beatriz Gomes Mazella**, no imóvel denominado Morada dos Nobres, no bairro do Cataguá, nesta cidade, objeto da **matrícula nº 112.303**, documento este **microfilmado sob nº 402.887**, que segue em anexo, fazendo parte integrante da presente certidão, em número de 1 a 36 páginas. **CERTIFICO MAIS**, que o procedimento de intimação não resultou a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário Banco do Brasil S.A., conforme exigências realizadas através da nota devolutiva **sob nº 402.887**. **CERTIFICO AINDA**, que a presente é expedida sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificado digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos do Provimento CG nº 04/2011 da Corregedoria Geral da Justiça e Itens 356 e seguintes do Capítulo XX das Normas de Serviço, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. **NADA MAIS** havendo a certificar, com relação ao pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Taubaté, 13 de outubro de 2023, às 08:40 hs.

Escrevente autorizado.

Pesquisa por:Caio.

Extraída por:Caio .

Conferida por:Luiz Felipe.

RECIBO Protocolo nº 638.571.

Cartório:R\$40,91; Estado:R\$11,63; Sec. Fazenda:R\$7,96; Sinoreg:R\$2,15; TJ:R\$2,81; MP:R\$1,96; ISSQN:R\$2,05; Total:R\$69,47.



https://selodigital.tjsp.jus.br

Página nº 1

825898031

CRI TAUBATE - SP
Prot. Nº 402887
Em 05/07/2019

Belo Horizonte, quarta-feira, 12 de junho de 2019

SED: A60988

Ao Senhor Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE TAUBATÉ - SP

INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PUBLICA, DE COMPRA, VENDA E FINANCIAMENTO DE IMÓVEL COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - VALOR: R\$ 99.000,00 - Por força do Inscrito instrumento particular com efeito de escritura pública, lavrado em 06/11/2013 e registrado sob matrícula(s) numero 112303, CONTRATO Nº 651803356 .desse serviço registral, o Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/6326-60, tornou-se credor do(s) fiduciante(s) abaixo qualificados, tendo por objeto um imóvel situado na(o):

RUA BEATRIZ GOMES MAZELLA Nº 213, APARTAMENTO 23, RESIDENCIAL VISTA VERDE, BAIRRO: CATAGUA - TAUBATE - SP - CEP: 12092350

Com fundamento no disposto no artigo 26 e seus parágrafos da Lei 9.514 de 20/11/1997 e tendo decorrido o prazo de carência contratual para expedição da intimação, o Banco do Brasil requer a Vossa Senhoria que proceda a intimação do(s) FIDUCIANTE(S), para que paguem no prazo de 15 dias as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação relativamente ao contrato acima referido.

Se não for(em) localizado(s) o(s) devedores no endereço informado, requer que seja procedida a intimação por edital, nos termos do parágrafo 4 do artigo 26 da Lei 9.514/97. Se a mora não for purgada, que proceda nos termos do parágrafo 7º do mesmo dispositivo legal.

O saldo devedor relativamente às prestações vencidas desde 10/10/2018 a 10/06/2019 a operação esta calculada no valor de R\$ 13.851,70 por encargos financeiros de inadimplemento conforme demonstrativo com valores diários para pagamento.

FIDUCIANTE(S)

PEDRO CLARISTO DE AGUIAR, BRASILEIRO, CASADO(A), MECANICO DE MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS , CPF 030.674.128-85, IDENTIDADE 16.582.538-8 SSP/SP ; E SUA ESPÓSA- ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO(A), DO LAR , CPF 255.798.148-60, IDENTIDADE 32.425.405-2 - SSP/SP

CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR, BRASILEIRO(A), INDUSTRIARIO, CASADO(A), IDENTIDADE 45.404.159-7- SSP/SP, CPF/MF Nº 369.609/388-21, SEU CONJUGE LILIAN CARVALHO DE AGUIAR, BRASILEIRO(A), DO LAR, CASADO(A), 42.788.845-1 - SSP/SP

"Em Razão do desconhecimento ou inviabilidade dos dados complementares de qualificação dos destinatários, de forma não impossibilitar o acesso deste credor ao serviço extrajudiciais indispensáveis a recuperação do créditos inadimplidos, solicitamos que seja procedidas as diligencias para a notificação dos devedores conforme artigo 4º do provimento 61/cnj/2017."

ENDEREÇOS PARA NOTIFICAÇÃO:

RUA BEATRIZ GOMES MAZELLA Nº 213, APARTAMENTO 23, RESIDENCIAL VISTA VERDE, - BAIRRO: CATAGUA - TAUBATE - SP - CEP: 12092350

RODOVIA MAJOR GABRIEL ORTIZ MONTEIRO SP 120 - 160, - BAIRRO: REGIAO RIO QUILOMBO - TAUBATE /SP.- CEP 12096000

ESTRADA GERALDO CURSINO DE MOURA (CAIEIRAS), REGISTRO, CEP 12.096-000

Em caso do pagamento a ser realizado diretamente nesta serventia, deverá o oficial antes do recebimento, proceder a atualização do saldo devedor, através do telefone (31) 2105-7626, de segunda a sexta de 08:00 as 18:00. Tal procedimento se faz necessário para evitar recebimento diverso do correto, tendo em vista que o valor das custas processuais está sujeitas a atualizações diárias.

Atenciosamente

Assinatura do responsável

Handwritten signature and stamp of the official.

Para verificar a autenticidade, acesse https://regisradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 48d352d5-c747-4e85-9f3e-bc53189a5705

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 16:42, sob o número WTBT23702530126. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009888-96.2018.8.26.0625 e código hamTqHXW.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 48d352d5-c747-4e85-9f3e-bc53189a5705

TABELONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE/MG
 Tabelão: João Carlos Nunes Junior
 Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (51) 3014-4660 - João Carlos Nunes Junior

Reconheito por semelhança a(s) Tirma(s) de:
 Evandro Lucio Raquelo
 Belo Horizonte, 13/06/2007 09:38:30 AI

(Emo. R\$5,30); (TFJ R\$1,00); (ISS R\$ 0,25); Total: R\$7,20

Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 GTR 53379

OK 12/02

Certidão emitida pelo SREI
www.registadores.onr.org.br

Sapec
 Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado

saec

ONR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 16:42, sob o número WTBT23702530126. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pas/visualizar/abrirConferenciaDocVimentado8>, informe o processo 00099858-96.2018.8.26.0625 e código hamTqHXW.



CRI TAUBATE - 6P
Prot. Nº 402887
Em: 05/07/2019

P. Aparecido

Ao
CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

Senhor Oficial,

PEDRO CLARISTO DE AGUIAR-CPF 030.674.128-85/ ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA - 255.798.148-60

CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR - CPF/MF Nº 369.609.388-21/ LILIAN CARVALHO DE AGUIAR CPF - 354.146.598-00

Demonstrativo com valores diários para pagamento

Valores em R\$

Data de vencimento	Capital	Encargos	Acessórios	Juros de mora	multa	Despesas c/ cobrança	Total
10.06.2019	2.016,12	7.827,05	2.031,02	532,34	236,82	308,35	13.851,70
12.06.2019	1.458,06	3.914,98	1.015,38	269,47	130,85	307,67	7.099,39
13.06.2019	1.458,06	3.915,94	1.015,38	271,67	130,81	307,67	7.099,61
14.06.2019	1.458,06	3.916,91	1.015,38	273,86	130,98	307,67	7.102,84
17.06.2019	1.458,06	3.918,82	1.015,38	280,46	131,17	307,68	7.112,55
18.06.2019	1.458,06	3.920,79	1.015,38	282,67	131,23	307,68	7.115,79
19.06.2019	1.458,06	3.921,75	1.015,38	284,87	131,26	307,68	7.119,01
21.06.2019	1.458,06	3.923,68	1.015,38	289,31	131,42	307,68	7.125,52
24.06.2019	1.458,06	3.926,60	1.015,38	295,92	131,61	307,68	7.135,23
25.06.2019	1.458,06	3.927,57	1.015,38	298,15	131,68	307,68	7.138,50
26.06.2019	1.458,06	3.928,54	1.015,38	300,37	131,74	307,68	7.141,75
27.06.2019	1.458,06	3.929,51	1.015,38	302,59	131,80	307,68	7.145,00
28.06.2019	1.458,06	3.930,48	1.015,38	304,79	131,87	307,68	7.148,24
01.07.2019	1.458,06	3.933,38	1.015,38	311,46	132,06	307,68	7.158,01
02.07.2019	1.458,06	3.934,36	1.015,38	313,68	132,12	307,68	7.161,26
03.07.2019	1.458,06	3.935,33	1.015,38	315,91	132,19	307,68	7.164,53
04.07.2019	1.458,06	3.936,31	1.015,38	318,15	132,25	307,68	7.167,81
05.07.2019	1.458,06	3.937,28	1.015,38	320,35	132,32	307,68	7.171,05
08.07.2019	1.458,06	3.940,19	1.015,38	327,05	132,51	307,68	7.180,85
09.07.2019	1.458,06	3.941,16	1.015,38	329,27	132,57	307,68	7.184,10
10.07.2019	1.623,80	4.393,75	1.016,08	331,51	120,28	307,74	7.763,16
11.07.2019	1.623,80	4.394,82	1.015,82	333,97	145,05	307,75	7.821,21
12.07.2019	1.623,80	4.395,88	1.015,82	336,40	145,12	307,75	7.824,77
15.07.2019	1.623,80	4.399,08	1.015,82	343,78	145,33	307,75	7.835,56
16.07.2019	1.623,80	4.400,15	1.015,82	346,22	145,40	307,75	7.839,14
17.07.2019	1.623,80	4.401,22	1.015,82	348,71	145,48	307,75	7.842,78
18.07.2019	1.623,80	4.402,28	1.015,82	351,15	145,55	307,75	7.846,35
19.07.2019	1.623,80	4.403,35	1.015,82	353,61	145,62	307,75	7.849,95
22.07.2019	1.623,80	4.406,56	1.015,82	360,97	145,83	307,75	7.860,73
23.07.2019	1.623,80	4.407,62	1.015,82	363,44	145,90	307,75	7.864,33
24.07.2019	1.623,80	4.408,69	1.015,82	365,92	145,97	307,75	7.867,95
25.07.2019	1.623,80	4.409,76	1.015,82	368,40	146,04	307,75	7.871,57
26.07.2019	1.623,80	4.410,83	1.015,82	370,97	146,11	307,75	7.875,18
29.07.2019	1.623,80	4.414,04	1.015,82	378,29	146,32	307,75	7.888,02
30.07.2019	1.623,80	4.415,11	1.015,82	380,75	146,39	307,75	7.889,02
31.07.2019	1.623,80	4.416,18	1.015,82	383,22	146,47	307,75	7.893,24
01.08.2019	1.623,80	4.417,25	1.015,82	385,71	146,54	307,75	7.896,87
02.08.2019	1.623,80	4.418,32	1.015,82	388,19	146,61	307,75	7.900,49
05.08.2019	1.623,80	4.421,53	1.015,82	395,65	146,82	307,76	7.911,38
06.08.2019	1.623,80	4.422,60	1.015,82	398,15	146,89	307,76	7.915,02
07.08.2019	1.623,80	4.423,67	1.015,82	400,62	146,96	307,76	7.918,63
08.08.2019	1.623,80	4.424,74	1.015,82	403,13	147,03	307,76	7.922,28
09.08.2019	1.623,80	4.425,81	1.015,82	405,63	147,11	307,76	7.925,93

Atenciosamente,

Assinatura do responsável

Evandro L. ...
GERENTE GERAL/CRIAL



CRI TAUBATE - SP
Prot. Nº 402887
Em: 05/07/2019

Paulo A. D.

**Ao
CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS**

Senhor Oficial,

PEDRO CLARISTO DE AGUIAR-CPF 030.674.128-85/ ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA - 255.798.148-60

CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR - CPF/MF Nº 369.609.388-21/ LILIAN CARVALHO DE AGUIAR CPF - 354.146.598-00

Demonstrativo com valores diários para pagamento

Valores em R\$

Data de vencimento	Capital	Encargos	Acessórios	Juros de mora	multa	Despesas c/ cobrança	Total
10.06.2019	2.916,12	7.827,05	2.031,02	532,34	236,82	308,35	13.851,70
12.06.2019	1.458,06	3.914,98	1.015,38	269,47	130,85	307,67	7.096,39
13.06.2019	1.458,06	3.915,94	1.015,38	271,67	130,91	307,67	7.099,61
14.06.2019	1.458,06	3.916,01	1.015,38	273,86	130,98	307,67	7.102,84
17.06.2019	1.458,06	3.919,82	1.015,38	280,46	131,17	307,68	7.112,55
18.06.2019	1.458,06	3.920,79	1.015,38	282,67	131,23	307,68	7.115,79
19.06.2019	1.458,06	3.921,75	1.015,38	284,87	131,29	307,68	7.119,01
21.06.2019	1.458,06	3.923,69	1.015,38	289,31	131,42	307,68	7.125,52
24.06.2019	1.458,06	3.926,80	1.015,38	295,92	131,61	307,68	7.135,23
25.06.2019	1.458,06	3.927,57	1.015,38	298,15	131,68	307,68	7.138,50
26.06.2019	1.458,06	3.928,54	1.015,38	300,37	131,74	307,68	7.141,75
27.06.2019	1.458,06	3.929,51	1.015,38	302,59	131,80	307,68	7.145,00
28.06.2019	1.458,06	3.930,48	1.015,38	304,79	131,87	307,68	7.148,24
01.07.2019	1.458,06	3.933,39	1.015,38	311,46	132,06	307,68	7.158,01
02.07.2019	1.458,06	3.934,36	1.015,38	313,68	132,12	307,68	7.161,26
03.07.2019	1.458,06	3.935,33	1.015,38	315,91	132,19	307,68	7.164,53
04.07.2019	1.458,06	3.936,31	1.015,38	318,15	132,25	307,68	7.167,81
05.07.2019	1.458,06	3.937,28	1.015,38	320,35	132,32	307,68	7.171,05
08.07.2019	1.458,06	3.940,16	1.015,38	327,05	132,51	307,68	7.180,85
09.07.2019	1.458,06	3.941,16	1.015,38	329,27	132,57	307,68	7.184,10
10.07.2019	1.623,80	4.393,75	1.016,08	331,51	120,28	307,74	7.793,18
11.07.2019	1.623,80	4.394,82	1.015,82	333,97	145,05	307,75	7.821,21
12.07.2019	1.623,80	4.395,88	1.015,82	336,40	145,12	307,75	7.824,77
15.07.2019	1.623,80	4.399,08	1.015,82	343,78	145,33	307,75	7.835,56
16.07.2019	1.623,80	4.400,15	1.015,82	346,22	145,40	307,75	7.839,14
17.07.2019	1.623,80	4.401,22	1.015,82	348,71	145,48	307,75	7.842,78
18.07.2019	1.623,80	4.402,28	1.015,82	351,15	145,55	307,75	7.846,35
19.07.2019	1.623,80	4.403,35	1.015,82	353,61	145,62	307,75	7.849,95
22.07.2019	1.623,80	4.406,56	1.015,82	360,97	145,83	307,75	7.860,73
23.07.2019	1.623,80	4.407,62	1.015,82	363,44	145,90	307,75	7.864,33
24.07.2019	1.623,80	4.408,69	1.015,82	365,92	145,97	307,75	7.867,95
25.07.2019	1.623,80	4.409,76	1.015,82	368,40	146,04	307,75	7.871,57
26.07.2019	1.623,80	4.410,83	1.015,82	370,87	146,11	307,75	7.875,18
29.07.2019	1.623,80	4.414,04	1.015,82	378,29	146,32	307,75	7.888,02
30.07.2019	1.623,80	4.415,11	1.015,82	380,75	146,39	307,75	7.891,62
31.07.2019	1.623,80	4.416,18	1.015,82	383,22	146,47	307,75	7.895,24
01.08.2019	1.623,80	4.417,25	1.015,82	385,71	146,54	307,75	7.898,87
02.08.2019	1.623,80	4.418,32	1.015,82	388,19	146,61	307,75	7.902,49
05.08.2019	1.623,80	4.421,53	1.015,82	395,65	146,82	307,76	7.911,38
06.08.2019	1.623,80	4.422,60	1.015,82	398,15	146,89	307,76	7.915,02
07.08.2019	1.623,80	4.423,67	1.015,82	400,62	146,96	307,76	7.918,63
08.08.2019	1.623,80	4.424,74	1.015,82	403,13	147,03	307,76	7.922,28
09.08.2019	1.623,80	4.425,81	1.015,82	405,63	147,11	307,76	7.925,93

Atenciosamente,

Assinatura do responsável

[Handwritten Signature]
Eliane de Dornelles Frassetto
CNPJ nº 08.901.001/0001-00

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regidores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 48d352d5-c747-4e85-9f3e-bc53189a5705

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 16:42, sob o número WTBT23702530126. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/abrir_documento.php sob o protocolo de Documento, informando o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código hamTqHXW.

www.registradores.onr.org.br
SREI
SABU
Eletrônico Compartilhado

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regisradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 48d352d5-c747-4e85-9f3e-bc53189a5705

TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE/MG
 Tabelião: João Carlos Nunes Jantos
 Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4400; Cidadao: carterio@cartasnotas.com.br

Reconheço por seelhança a(s) TITULA(S) de:
 Evandro Lucio Raquelo *****
 Belo Horizonte, 13/06/2019 09:38:29 AI

(Emo: R\$5,30); (TFJ R\$1,65); (TST R\$ 0,25); Total: R\$7,20

IZABELA PEREIRA
 OLIVEIRA SERRA
 Esc. Autógrafa



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Saec
 Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 16:42, sob o número WTBT23702530126. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pas/visualizar/abrirConferenciaDocimento.do>, informe o processo 00099858-96.2018.8.26.0625 e código hamTqHXW.



CRI TAUBATE - SP
Prot. Nº 402887
Em: 05/07/2019

Verificado

Ao
CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

Senhor Oficial,

PEDRO CLARISTO DE AGUIAR-CPF 030.674.128-85/ ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA - 255.798.148-60

CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR - CPF/MF Nº 369.609.388-21/ LILIAN CARVALHO DE AGUIAR CPF - 354.146.598-00

Demonstrativo com valores diários para pagamento

Valores em R\$

Data de vencimento	Capital	Encargos	Acessórios	Juros de mora	multa	Despesas c/ cobrança	Total
10.06.2019	2.016,12	7.827,05	2.031,02	532,34	236,82	308,35	13.851,70
12.06.2019	1.458,06	3.914,98	1.015,36	269,47	130,85	307,67	7.090,39
13.06.2019	1.458,06	3.915,94	1.015,36	271,67	130,91	307,67	7.099,61
14.06.2019	1.458,06	3.916,91	1.015,36	273,88	130,98	307,67	7.102,84
17.06.2019	1.458,06	3.919,82	1.015,36	280,46	131,17	307,68	7.112,55
18.06.2019	1.458,06	3.920,78	1.015,36	282,67	131,23	307,68	7.115,79
19.06.2019	1.458,06	3.921,75	1.015,36	284,87	131,29	307,68	7.119,01
21.06.2019	1.458,06	3.923,69	1.015,36	289,31	131,42	307,68	7.125,52
24.06.2019	1.458,06	3.926,60	1.015,36	295,92	131,61	307,68	7.135,23
25.06.2019	1.458,06	3.927,57	1.015,36	298,15	131,68	307,68	7.138,50
26.06.2019	1.458,06	3.929,54	1.015,36	300,37	131,74	307,68	7.141,75
27.06.2019	1.458,06	3.929,51	1.015,36	302,59	131,80	307,68	7.145,00
28.06.2019	1.458,06	3.930,48	1.015,36	304,79	131,87	307,68	7.148,24
01.07.2019	1.458,06	3.933,39	1.015,36	311,46	132,08	307,68	7.158,01
02.07.2019	1.458,06	3.934,36	1.015,36	313,68	132,12	307,68	7.161,26
03.07.2019	1.458,06	3.935,33	1.015,36	315,91	132,18	307,68	7.164,53
04.07.2019	1.458,06	3.936,31	1.015,36	318,15	132,25	307,68	7.167,81
05.07.2019	1.458,06	3.937,28	1.015,36	320,35	132,32	307,68	7.171,05
08.07.2019	1.458,06	3.940,19	1.015,36	327,05	132,51	307,68	7.180,85
09.07.2019	1.458,06	3.941,16	1.015,36	329,27	132,57	307,68	7.184,10
10.07.2019	1.623,80	4.393,75	1.016,08	331,51	120,28	307,74	7.793,16
11.07.2019	1.623,80	4.394,82	1.015,82	333,97	145,05	307,75	7.821,21
12.07.2019	1.623,80	4.395,88	1.015,82	336,40	145,12	307,75	7.824,77
15.07.2019	1.623,80	4.399,08	1.015,82	343,78	145,33	307,75	7.835,56
16.07.2019	1.623,80	4.400,15	1.015,82	346,22	145,40	307,75	7.839,14
17.07.2019	1.623,80	4.401,22	1.015,82	348,71	145,48	307,75	7.842,78
18.07.2019	1.623,80	4.402,28	1.015,82	351,15	145,55	307,75	7.846,35
19.07.2019	1.623,80	4.403,35	1.015,82	353,61	145,62	307,75	7.849,95
22.07.2019	1.623,80	4.406,56	1.015,82	360,97	145,83	307,75	7.860,73
23.07.2019	1.623,80	4.407,62	1.015,82	363,44	145,90	307,75	7.864,33
24.07.2019	1.623,80	4.408,69	1.015,82	365,92	145,97	307,75	7.867,95
25.07.2019	1.623,80	4.409,76	1.015,82	368,40	146,04	307,75	7.871,57
26.07.2019	1.623,80	4.410,83	1.015,82	370,87	146,11	307,75	7.875,18
29.07.2019	1.623,80	4.414,04	1.015,82	378,29	146,32	307,75	7.888,02
30.07.2019	1.623,80	4.415,11	1.015,82	380,75	146,39	307,75	7.891,62
31.07.2019	1.623,80	4.416,18	1.015,82	383,22	146,47	307,75	7.893,24
01.08.2019	1.623,80	4.417,25	1.015,82	385,71	146,54	307,75	7.896,87
02.08.2019	1.623,80	4.418,32	1.015,82	388,19	146,61	307,75	7.900,49
05.08.2019	1.623,80	4.421,53	1.015,82	395,65	146,82	307,76	7.911,38
06.08.2019	1.623,80	4.422,60	1.015,82	398,15	146,89	307,76	7.915,02
07.08.2019	1.623,80	4.423,67	1.015,82	400,62	146,96	307,76	7.918,63
08.08.2019	1.623,80	4.424,74	1.015,82	403,13	147,03	307,76	7.922,28
09.08.2019	1.623,80	4.425,81	1.015,82	405,63	147,11	307,76	7.925,93

Atenciosamente,

Assinatura do responsável

Evandro Luiz de F. ...
Evandro Luiz de F. ...
GERENTE OPERACIONAL



CRI TAUBATE - SP
 Prot. Nº 402887
 Em: 05/07/2019

V. Aparecido

Ao
CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

Senhor Oficial,

PEDRO CLARISTO DE AGUIAR-CPF 030.674.128-85/ ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA - 255.798.148-60

CRISTIANO APARECIDO DE AGUIAR - CPF/MF Nº 369.609.388-21/ LILIAN CARVALHO DE AGUIAR CPF - 354.146.598-00

Demonstrativo com valores diários para pagamento

Valores em R\$

Data de vencimento	Capital	Encargos	Acessórios	Juros de mora	multa	Despesas c/ cobrança	Total
10.06.2019	2.916,12	7.827,05	2.031,02	532,34	236,82	308,35	13.851,70
12.06.2019	1.458,06	3.914,98	1.015,38	269,47	130,85	307,87	7.096,39
13.06.2019	1.458,06	3.915,94	1.015,38	271,67	130,81	307,87	7.099,61
14.06.2019	1.458,06	3.916,91	1.015,38	273,88	130,88	307,87	7.102,84
17.06.2019	1.458,06	3.919,82	1.015,38	280,46	131,17	307,88	7.112,55
18.06.2019	1.458,06	3.920,79	1.015,38	282,67	131,23	307,88	7.115,79
19.06.2019	1.458,06	3.921,75	1.015,38	284,87	131,29	307,88	7.119,01
21.06.2019	1.458,06	3.923,69	1.015,38	289,31	131,42	307,88	7.125,52
24.06.2019	1.458,06	3.926,60	1.015,38	295,92	131,61	307,88	7.135,23
25.06.2019	1.458,06	3.927,57	1.015,38	298,15	131,68	307,88	7.138,50
26.06.2019	1.458,06	3.928,54	1.015,38	300,37	131,74	307,88	7.141,75
27.06.2019	1.458,06	3.929,51	1.015,38	302,59	131,80	307,88	7.145,00
28.06.2019	1.458,06	3.930,48	1.015,38	304,79	131,87	307,88	7.148,24
01.07.2019	1.458,06	3.933,39	1.015,38	311,48	132,06	307,88	7.158,01
02.07.2019	1.458,06	3.934,36	1.015,38	313,68	132,12	307,88	7.161,26
03.07.2019	1.458,06	3.935,33	1.015,38	315,91	132,19	307,88	7.164,53
04.07.2019	1.458,06	3.936,31	1.015,38	318,15	132,25	307,88	7.167,81
05.07.2019	1.458,06	3.937,28	1.015,38	320,35	132,32	307,88	7.171,05
08.07.2019	1.458,06	3.940,19	1.015,38	327,05	132,51	307,88	7.180,85
09.07.2019	1.458,06	3.941,16	1.015,38	329,27	132,57	307,88	7.184,10
10.07.2019	1.623,80	4.393,75	1.016,08	331,51	120,28	307,74	7.793,16
11.07.2019	1.623,80	4.394,82	1.015,82	333,97	145,05	307,75	7.821,21
12.07.2019	1.623,80	4.395,88	1.015,82	338,40	145,12	307,75	7.824,77
15.07.2019	1.623,80	4.399,08	1.015,82	343,78	145,33	307,75	7.835,56
16.07.2019	1.623,80	4.400,15	1.015,82	346,22	145,40	307,75	7.839,14
17.07.2019	1.623,80	4.401,22	1.015,82	348,71	145,48	307,75	7.842,78
18.07.2019	1.623,80	4.402,28	1.015,82	351,15	145,55	307,75	7.846,35
19.07.2019	1.623,80	4.403,35	1.015,82	353,61	145,62	307,75	7.849,95
22.07.2019	1.623,80	4.406,56	1.015,82	360,97	145,83	307,75	7.860,73
23.07.2019	1.623,80	4.407,62	1.015,82	363,44	145,90	307,75	7.864,33
24.07.2019	1.623,80	4.408,69	1.015,82	365,92	145,97	307,75	7.867,95
25.07.2019	1.623,80	4.409,76	1.015,82	368,40	146,04	307,75	7.871,57
26.07.2019	1.623,80	4.410,83	1.015,82	370,87	146,11	307,75	7.875,18
29.07.2019	1.623,80	4.414,04	1.015,82	378,29	146,32	307,75	7.886,02
30.07.2019	1.623,80	4.415,11	1.015,82	380,75	146,39	307,75	7.889,62
31.07.2019	1.623,80	4.416,18	1.015,82	383,22	146,47	307,75	7.893,24
01.08.2019	1.623,80	4.417,25	1.015,82	385,71	146,54	307,75	7.896,87
02.08.2019	1.623,80	4.418,32	1.015,82	388,19	146,61	307,75	7.900,49
05.08.2019	1.623,80	4.421,53	1.015,82	395,65	146,82	307,76	7.911,38
06.08.2019	1.623,80	4.422,60	1.015,82	398,15	146,89	307,76	7.915,02
07.08.2019	1.623,80	4.423,67	1.015,82	400,62	146,96	307,76	7.918,63
08.08.2019	1.623,80	4.424,74	1.015,82	403,13	147,03	307,76	7.922,28
09.08.2019	1.623,80	4.425,81	1.015,82	405,63	147,11	307,76	7.925,93

Atenciosamente,

Assinatura do responsável

[Handwritten Signature]
 ENRIQUE DE OLIVEIRA
 GERENTE OPERACIONAL

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regidores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 48d352d5-c747-4e85-9f3e-bc53189a5705

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 16:42, sob o número WTBT23702530126. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pas/ataDigital/abflConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código hamTqHXW.

www.regidores.onr.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2972
FLS : 109
Prot : 769930

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351 8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriolodnotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2972, às fls. 109 (cento e nove), verifiquei constar o seguinte teor:
P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

CRI TAUBATE - SP
Prot. Nº 402887
Em. 05/07/2019

SUBSTABELECIDADA.

Averbação 01: Procuração utilizada para lavratura de Escritura Pública de Cessão de crédito no livro 317-N folhas 348/349 no Cartório Serviço Distrital de Boqueirão PR em 24/10/2018. Comunicado recebido em 12/11/2018.

Averbação 02: Procuração utilizada na lavratura da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios às fls. 052/064 do livro 1640-NA em 24/01/2019 do cartório do 5º Tabelionato de Curitiba/PR.

Averbação 03: Procuração utilizada na lavratura da Escritura Pública de Cessão de Créditos, às fls. 001/006 do livro 1360-Ecm 02/01/2019 do cartório do 6º Tabelionato de Notas de Curitiba/PR.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (31/07/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício BB, 15º andar, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com seu estatuto Social registrado na JCDF sob nº 5330000063-8, neste ato representado, nos termos do Artigo 27, Parágrafo Primeiro, combinado com o Artigo 29, Parágrafo Segundo do Estatuto do Banco do Brasil S.A, neste ato representado pelo Vice-Presidente de Distribuição de Varejo e Gestão de Pessoas, Sr. WALTER MALIENI JUNIOR, brasileiro, casado, bancário, portador da identidade nº 19.146.033-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 117.718.468-01, nomeado conforme Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 15.09.2016, devidamente registrada na JCDF sob nº 20160945542, em 06.12.2016, protocolo nº 16/094554-2, de 28.11.2016, e pelo Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos, MARCIO HAMILTON FERREIRA, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00039718221 DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, eleito conforme Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 30.12.2016, devidamente registrada na JCDF sob o nº 20170121852, em 17.02.2017, protocolo nº 17/012185-2, de 15.02.2017, ambos com endereço profissional na sede do outorgante, sito no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício BB, 15º andar, Brasília-DF; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(n)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(un)(s) procurador(a)(es)(as), **SIMÃO LUIZ KOVALSKI**, brasileiro, casado, bancário. Cédula de Identidade nº 9043703371-SSP-RS e CPF nº 517.714.970-68, com endereço comercial no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício BB, 15º andar, Brasília-DF, na qualidade de Diretor da Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais (**DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO**), a quem confere poderes para: **1) REPRESENTAR O OUTORGANTE EXTRAJUDICIALMENTE**, podendo: 1) Firmar contratos; 2) Garantias: receber garantias reais e fidejussórias e, bem assim, ajustar alienação fiduciária em garantia, em segurança de quaisquer de seus créditos; autorizar o cancelamento de quaisquer garantias constantes de Registros Públicos; 3) Recibo e quitação: dar recibos ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber; 4) Cobrança: proceder à cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, ou a seus comitentes ou mandantes, por força de procuração que estes lhe houverem outorgado, podendo, para tanto, representar o OUTORGANTE perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bancos, companhias, associações de qualquer natureza ou espécie, sociedades simples ou empresárias, entidades sindicais, esportivas ou beneficentes, e praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, podendo, ainda, assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias, passar recibos e dar quitação das importâncias que receber; 5) Direitos próprios e de terceiros: cobrar e receber capitais, juros,

Assinatura manuscrita



Para verificar a autenticidade, acesse <https://regisradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 48d352d5-c747-4e85-9f3e-bc53189a5705

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Comparilhado

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 16:42, sob o número WTBT23702530126. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jstj.sp.gov.br/portal/abntFichaPublica.aspx?idFicha=66116616>, ou diretamente pelo processo nº 0009858-96.2018.8.26.0625 e código hamTqHXW.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2972
 FLS : 110
 Prot : 769930

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRACA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 721 10-040
 FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6792
 Site: www.cartorio5dnotasdf.com.br e-mail: cartorio5df@gmail.com

CRI TAUBATE - SP
 Prot. Nº 402887
 Em: 05/07/2018

dividendos, frutos, rateios, prestações, valores e objetos que pertençam ao OUTORGANTE ou, por qualquer motivo, lhe sejam entregues, inclusive o que tiver de receber, em virtude da procuração, sejam simples, irrevogáveis, ou em causa própria, de seus constituintes; 6) Títulos de crédito e outros documentos: assinar os documentos e títulos de dívida que envolvam responsabilidade do OUTORGANTE, notadamente a emissão, o aceite e o endosso de letras de câmbio, notas promissórias, cheques ou outros títulos à ordem; por competência delegada do Conselho Diretor; 7) Endosso-mandato: assinar endosso-mandato de títulos para cobrança; 8) Aquisição de valores mobiliários e títulos da dívida pública: adquirir e subscrever apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures e outros valores mobiliários, em virtude de mandatos conferidos por clientes do OUTORGANTE; 9) Alienação de valores mobiliários: promover a venda e a transferência de ações, títulos ou obrigações em custódia ou entregues ao OUTORGANTE para negociação, podendo o mandatário substabelecer estes poderes de venda ou transferência às entidades e órgãos perante os quais se deva processar a alienação, só podendo substabelecer os poderes desta alínea com autorização expressa do OUTORGANTE; 10) Custódia: retirar lingotes/barras de ouro custodiados em depositários credenciados pela Bolsa de Mercadorias de São Paulo e ou Sistema Nacional de Compensação de Negócios a Termo S.A., e Bolsa Mercantil & de Futuros, de propriedade do OUTORGANTE ou de seus clientes, em virtude de mandato a ele outorgado, podendo firmar recibos, dar quitação e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; 11) Bens móveis não de uso: alienar bens móveis não de uso, inclusive veículos e linhas telefônicas vinculados em operações de créditos, retomados por meio de ação judicial ou devolvidos amigavelmente de mutuários, podendo, também, transmitir direito, ação, domínio e posse, assinar recibos e dar quitação das referidas vendas; junto aos Órgãos de Trânsito competentes praticar todos os atos necessários à viabilização da transferência de veículos retomados judicialmente ou recebidos amigavelmente de mutuários para o nome do OUTORGANTE, podendo, para tanto, requerer: transferência de município ou UF, primeiro registro ou inclusão, emplacamento e licenciamento de veículos, realização de vistorias, segundas vias de CRV e CRLV, cópias de CRLV, alterações de endereços, alterações de características de veículos, remarcações de chassis, gravações de motores, alterações de restrições, mudanças de categorias, correções de erros, retiradas de veículos apreendidos, comunicados de vendas particulares, quitações de impostos, taxas e multas, podendo, ainda, assinar e receber documentos; 12) bens imóveis: alienar (por meio de venda, doação ou renúncia) bens imóveis não de uso do Outorgante, que não integrem seu ativo permanente; assinar escrituras públicas; descrever e caracterizar os imóveis; promover notificações e despejo; podendo, também, transmitir direito, ação, domínio e posse, e, ainda, responder pela evicção; 13) Outros negócios e atos jurídicos: assinar declarações, contratos ou outros documentos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições; 14) Participação em assembleias ou em reuniões entre credores: a) participar de toda e qualquer assembleia, geral, ordinária ou extraordinária, realizada por sociedade anônima de que o OUTORGANTE seja acionista, e ante a qual se deva apresentar, especialmente para: investido dos necessários poderes e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, requerer, discutir e votar, só podendo substabelecer os poderes desta alínea com autorização expressa do OUTORGANTE; b) representar o Banco em assembleias ou em reuniões entre credores; 15) Poderes Especiais: renunciar direitos, transigir, firmar compromisso e conceder abatimento negocial nas renegociações de créditos, limitado o exercício desses poderes a acordos com clientes cujo endividamento total no Banco do Brasil não ultrapasse R\$ 1.773.000.000,00 (Hum bilhão e setecentos e setenta e três milhões de reais); **II REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EM JUízo E ADMINISTRATIVAMENTE** (exceto poderes da cláusula ad judícia): 16) Representação geral, inclusive em falências, concordatas, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, insolvências civis: a) representar o OUTORGANTE em juízo, inclusive em audiências de conciliação, podendo receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, transigir, celebrar acordos; b) renunciar direitos, transigir e conceder abatimento negocial nas renegociações de créditos, limitado o exercício desses poderes a acordos com clientes cujo endividamento total no Banco do Brasil não ultrapasse R\$ 1.773.000.000,00 (Hum bilhão e setecentos e setenta e três milhões de reais); c) nomear prepostos e representantes com poderes exigidos em lei; d) requerer, em nome do OUTORGANTE, anências de seus devedores; e) formular e assinar declarações e habilitações de crédito; f) impugnar créditos; g) oferecer objeções ao plano de recuperação judicial e extrajudicial; h) assinar termos de comissão, de administrador e de síndico; i) representar o OUTORGANTE em Assembleia Geral de Credores/Comitê de Credores, com poderes especiais e expressos para discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos de interesse da massa ou particular do OUTORGANTE; j) exercer diretamente esses encargos e praticar os demais atos que necessários forem até o definitivo encerramento da concordata, da recuperação judicial, da recuperação extrajudicial e da falência; k) praticar quaisquer outros atos judiciais necessários à salvaguarda dos direitos do OUTORGANTE; 17) Medidas Preventivas: promover medidas preventivas judiciais e/ou extrajudiciais, assumindo os direitos e interesses, como notificações, consolidação de propriedade de imóveis, protestos, sequestros, arrestos ou embargos; 18) Indicação de bens a

Para verificar a autenticidade, acesse https://regitradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 48d352d5-c747-4e85-9f3e-bc53189a5705

www.registradores.onr.org.br
 Certidão emitida pelo SREI
 Serviço de Atendimento Eletrônico Competitivo
saec

Ronaldo Ribeiro de Faria



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 16:42, sob o número WTBT23702530126. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tstj.jus.br/mpsp/validacao/validacao.aspx e digite o código hamTaHXW.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro.: 2972

FLS : 111

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotardf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Prot : 769930

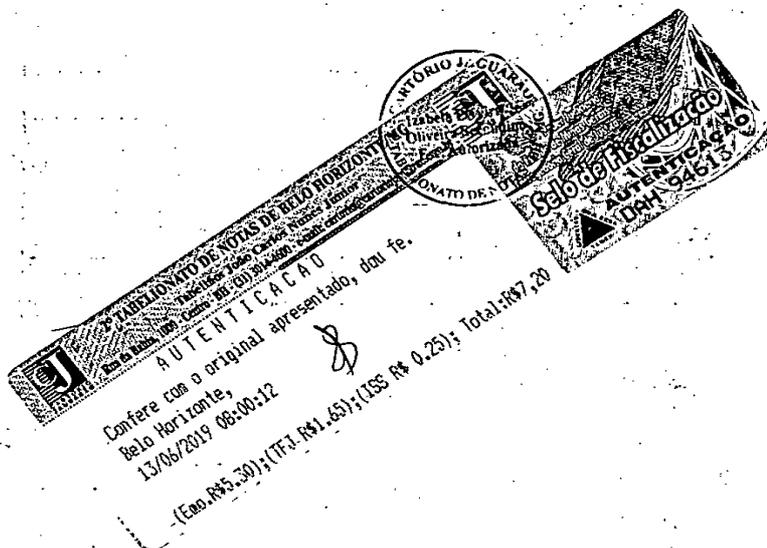
CRITaubate - SP
Prot. Nº 402887
Em. 05/07/2018

penhora e fiel depositário; indicar bens à penhora e firmar compromissos de fiel depositário, em processos de execução face ao OUTORGANTE; 19) Oferecimento de bens ou direitos creditórios (notas promissórias, letras de câmbio) em caução; oferecer em caução bens de propriedade do OUTORGANTE ou direitos creditórios em processos de conhecimento, cautelar e execução em que este for parte; 20) Licitação em praças ou leilões; oferecer lance em praças ou leilões, arrematando ou adjudicando quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes, inclusive os que tenham sido penhorados ou de qualquer forma gravados em favor do OUTORGANTE, podendo, para tal, oferecer e pagar preço, dar sinais e assinar termos ou autos de arrematação/adjudicação; 21) Intervenções e liquidações extrajudiciais e judiciais: especialmente, em nome do OUTORGANTE, e nos termos de lei, formular e assinar declarações de crédito, impugnar créditos, discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos; exercer diretamente esses encargos e praticar todos os atos que forem necessários até o definitivo encerramento da intervenção ou liquidação extrajudicial e judicial; **III) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS:** 22) Requerimentos: solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o que preciso for, ainda que em processos administrativos, e usar dos recursos legais; 23) Regulamento Aduaneiro: representar o OUTORGANTE perante a Inspeção da Receita Federal ou outras autoridades alfandegárias, com a finalidade de executar as atividades constantes dos artigos 808 e 809 do Decreto nº 6.759, de 05.02.2009; **IV) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE COMO OPERADOR E REPRESENTANTE DE FUNDOS E PROGRAMAS:** 24) Fiset: representar o OUTORGANTE, na qualidade de operador e representante legal do Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset), como previsto no Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.1974, e também na qualidade de representante legal das pessoas físicas ou jurídicas a que pertençam as quotas expedidas em certificados, destinados à subscrição de ações, com deveres declarados no Regulamento Interno do OUTORGANTE, em todas e quaisquer assembleias gerais; ordinárias e extraordinárias, de todas e quaisquer sociedades anônimas, ante as quais se apresentar e das quais seja acionista o Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset), especialmente para, investido de todos e quaisquer poderes a tal inerentes, e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, discutir e votar; 25) Fundos e Programas: representar o OUTORGANTE no desempenho de atividades relativas a Fundos e Programas, de interesse da União, nos termos de lei e/ou regulamento, podendo praticar todos os atos ali autorizados; **V) SUBSTABELECIMENTO:** 26) Ressalvadas as exigências constantes dos itens 9 e 14-a, poderá o OUTORGANTE, substabelecer ISOLADAMENTE os poderes ora recebidos, com ou sem reserva, aos Gerentes Executivos da Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais e Gerentes Nacionais de Reestruturação de Ativos Operacionais. Estes, por sua vez, poderão substabelecer referidos poderes. ISOLADAMENTE, a comissionados dos demais níveis gerenciais da Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais e das Gerências Nacionais de Cobrança e Reestruturação de Ativos Operacionais, assim como do primeiro e segundo níveis gerenciais da Rede Gecor (Gerências de Cobrança e Recuperação de Crédito). Os comissionados de primeiro nível gerencial da Rede Gecor poderão substabelecer os poderes recebidos aos demais comissionados de suas respectivas dependências e da Rede de Agências, observado o seguinte: a) para a prática dos poderes constantes dos itens 15, 16-a e 16-b, quando envolver acordo com clientes cujo endividamento total no Banco do Brasil seja superior a R\$ 295.463.000,00 (Duzentos e noventa e cinco milhões e quatrocentos e trinta e três mil reais), deverá ser elaborado substabelecimento específico para cada caso; b) o Gerente Geral da Gerência de Cobrança e Recuperação de Créditos Especializada Varejo Imobiliário/Veículos (prefixo 4972) poderá substabelecer a comissionados do segmento gerencial da Rede de Agências os poderes constantes dos itens 12, devendo ser realizado substabelecimento específico (público ou particular) para cada caso; c) os comissionados que exerçam o cargo de Gerente Geral nas Gerências de Cobrança e Recuperação de Crédito poderão substabelecer a comissionados do segmento gerencial da Rede de Agências de conciliação, Assembleia Geral de Credores/Comitê de Credores e participação em praças ou leilões, devendo ser realizado substabelecimento específico (público ou particular) para cada audiência de conciliação, Assembleia Geral de Credores/Comitê de Credores e participação em praças ou leilões; d) os comissionados do segmento operacional das Gerências de Cobrança e Recuperação de Crédito somente podem representar o OUTORGANTE no exercício dos poderes constantes dos itens 16-a, 16-b, 16-i e 20, e exclusivamente em audiências de conciliação; Assembleia Geral de Credores/Comitê de Credores e participação em praças ou leilões, devendo ser realizado substabelecimento específico (público ou particular) para cada audiência de conciliação, Assembleia Geral de Credores/Comitê de Credores e participação em praças ou leilões; e) deverão os SUBSTABELECENTES respeitarem os limites de atribuições dos SUBSTABELECIDOS; f) poderá o Gerente Geral da Gerência de Cobrança e Recuperação de Créditos Especializada Varejo Imobiliário/Veículos (prefixo 4972) substabelecer exclusivamente os poderes constantes do item 11 às SAOV's - Sociedades de Advogados especializadas em veículos e aos despachantes que atuam junto às EOL's Empresas Organizadoras de Leilão, que lhe prestam serviços, para viabilização da transferência de veículos retomados judicialmente ou devolvidos amigavelmente para o nome do OUTORGANTE junto às repartições

Ronaldo Ribeiro de Faria

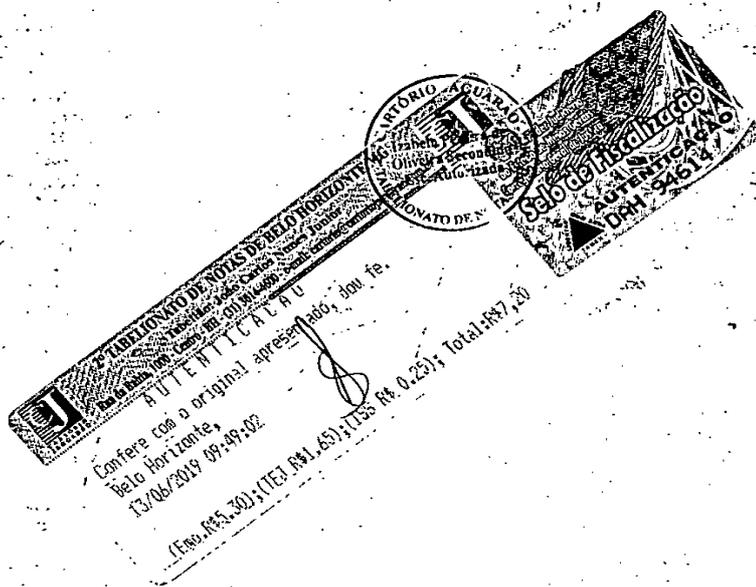


Para verificar a autenticidade, acesse <https://regisradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 48d352d5-c747-4e85-9f3e-bc53189a5705



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 16:42, sob o número WTBT23702530126. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00099858-96.2018.8.26.0625 e código hamTqHXW.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regisradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 48d352d5-c747-4e85-9f3e-bc53189a5705



Certidão emitida pelo SREI
www.regisradores.onr.org.br

Saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 16:42, sob o número WTBT23702530126. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código hamTqHXW.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2972

FLS : 115

QNA 04 - LOTES 3234 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriadnotariff.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Prot : 769933

CRI TAUBATE - SP

Prot. Nº 402887

Em: 05/07/2019



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2972, às fls. 115 (cento e quinze), verifiquei constar o seguinte teor:

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **SIMÃO LUIZ KOVALSKI**

SUBSTABELECIDO.

Averbação 01: Procuração utilizada para lavratura de Escritura Pública de Cessão de crédito no livro 317-N folhas 348/349 no Cartório Serviço Distrital de Boqueirão PR em 24/10/2018. Comunicado recebido em 12/11/2018.

Averbação 02: Procuração utilizada na lavratura da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios às fls. 052/064 do livro 1640-NA em 24/01/2019 do cartório do 5º Tabelionato de Curitiba/PR.

Averbação 03: Procuração utilizada na lavratura da Escritura Pública de Cessão de Créditos, às fls. 001/006 do livro 1360-Eem 02/01/2019 do cartório do 6º Tabelionato de Notas de Curitiba/PR.

Averbação 04: Procuração utilizada na lavratura de Aditamento e Rerratificação às fls. 244/248 do livro 1640-NA em 22/02/2019 do cartório do 5º Tabelionato de Curitiba/PR.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (31/07/2018) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **SIMÃO LUIZ KOVALSKI**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 9043703371-SSP-RS e CPF n.º 517.714.970-68, residente e domiciliado em Brasília-DF com endereço comercial, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício BB, 15º andar, Brasília (DF), na qualidade de Diretor da Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais do Banco do Brasil; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, na pessoa de, **ANTONIO LEOPOLDO GIOCONDO ROSSIN**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.830.375-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 119.181.138-74, com endereço comercial sito na Av. Paulista 2163, 5º andar, Edifício AnSarah, Bela Vista, São Paulo (SP), na qualidade de Gerente Nacional de Reestruturação de Ativos Operacionais do Banco do Brasil S.A., e **EVANDRO BALDIN DIAS**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade n.º 15.466.750 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.051.638-36, com endereço comercial sito na Av. Paulista 2163, 5º andar, Edifício AnSarah, Bela Vista, São Paulo (SP), na qualidade de Gerente Nacional de Reestruturação de Ativos Operacionais do Banco do Brasil S.A. (**DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO**), os poderes que lhe foram conferidos por **BANCO DO BRASIL S/A.**, nos termos da procuração lavrada nestas notas, às fls 109, 110, 111 e 112, do Livro 2972, em 31/07/2018, observadas as condições previstas nos itens 09 e 14-a da referida procuração, a fim de que o substabelecido administre os negócios do **BANCO DO BRASIL S.A.**, nos limites dos poderes conferidos originariamente. **PODERÃO OS OUTORGADOS SUBSTABELECEM** individualmente, com ou sem reserva, os poderes ora recebidos a comissionados do segmento gerencial (Gerente Regional de Reestruturação de Ativos Operacionais, Gerente de Negócios, Gerente de Administração, Gerente Geral e Gerente de Relacionamento, ou outros cargos que eventualmente venham a substituí-los) das Gerências Nacionais de Cobrança e Reestruturação de Ativos Operacionais e das Gerências de Cobrança e Recuperação de Créditos. Os comissionados de primeiro nível gerencial da Rede Geor poderão substabelecer os poderes recebidos aos demais comissionados de suas respectivas dependências e da Rede de Agências, observado o seguinte: a) para a prática dos poderes constantes dos itens 15, 16-a e 16-b, quando envolver acordo com clientes cujo endividamento total no Banco do Brasil seja superior a R\$ 295.463.000,00 (Duzentos e noventa e cinco milhões e quatrocentos e sessenta e três mil reais), deverá ser elaborado substabelecimento específico para cada caso; b) o Gerente Geral da Gerência de Cobrança e Recuperação de Créditos Especializada Varejo Imobiliário/Veículos (prefixo 4972) poderá substabelecer a comissionados do segmento gerencial da Rede de Agências os poderes do item 12, devendo ser realizado substabelecimento específico (público ou particular) para cada caso; c) os comissionados que exerçam o cargo de Gerente Geral nas Gerências de Cobrança e Recuperação de Crédito poderão substabelecer a comissionados do segmento gerencial da Rede de Agências os poderes constantes dos itens 16-a, 16-b, 16-i e 20 para representação do **OUTORGANTE** em audiências de conciliação, Assembleia Geral de Credores/Comitê de Credores e participação em praças ou leilões, devendo ser realizado substabelecimento específico (público ou particular) para cada audiência de conciliação, Assembleia Geral de Credores/Comitê de Credores e participação em praças ou leilões; d) os comissionados do segmento operacional das Gerências

Assinatura manuscrita



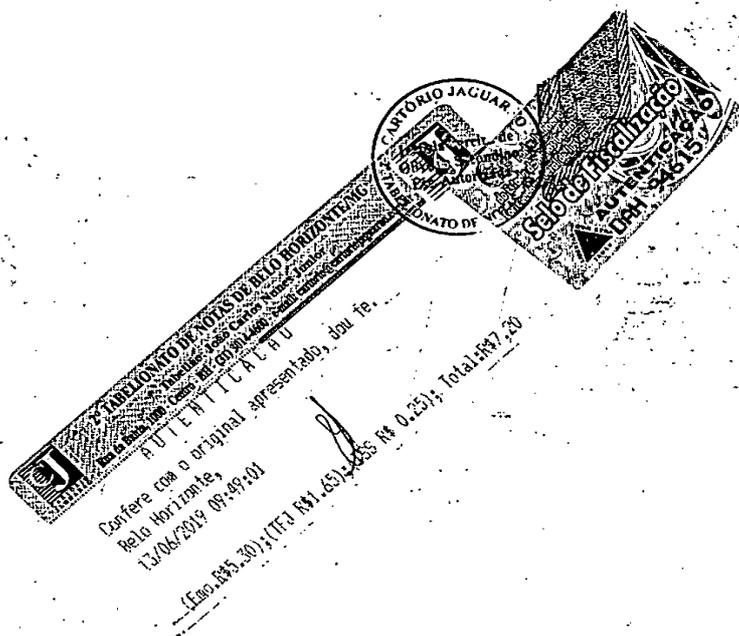
Para verificar a autenticidade, acesse <https://regisradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 48d352d5-c747-4e85-9f3e-bc53189a5705

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Sapec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 16:42, sob o número WTBT23702530126. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/validacao/validacao.aspx> ou o link de acesso ao sistema <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/validacao/validacao.aspx> e código hamTqHXW.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regisradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 48d352d5-c747-4e85-9f3e-bc53189a5705



www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

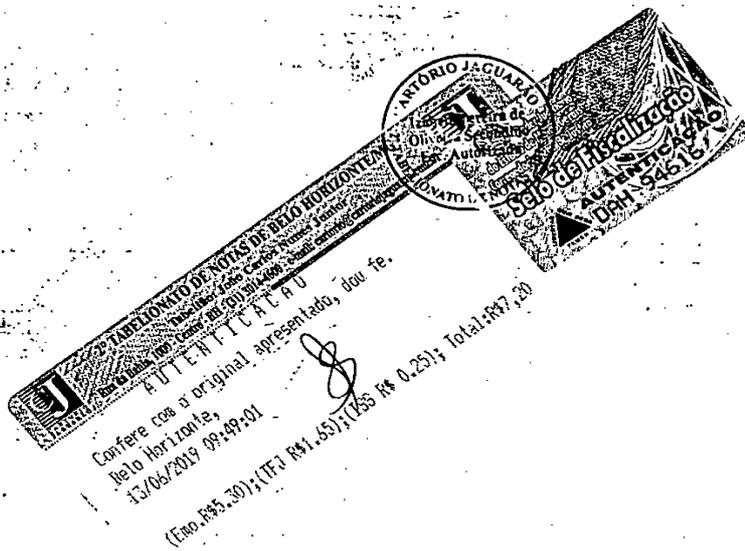
saec

Certidão emitida pelo SREI

onr

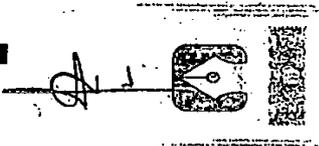
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 16:42, sob o número WTBT23702530126. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pas/visualizar/abrir.asp?com=0009858-96.2018.8.26.0625> e código hamTqHXW.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 48d352d5-c747-4e85-9f3e-bc53189a5705





21º Tabelião de Notas
 SÃO PAULO - CAPITAL
 LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
 Tabelião



CERTIDÃO

CRI TAUBATE - SP
 Prot. Nº 402887
 Em: 05/07/2019

CLEBER SILVA DE MORAIS, Preposto Escrevente Autorizado por Delegação do 21º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Capital, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que as cópias anexas foram extraídas nos termos do disposto no artigo 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73 c/c o artigo 6º, inciso II da Lei Federal 8.935/94 e tratam-se de reprodução em inteiro teor, do seguinte:

ATO: SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO
 Livro: 3768 (três mil setecentos e sessenta e oito)
 Fls: 221 (duzentos e vinte e um)
 Data: 26.04.2019 (vinte e seis de abril de dois mil e dezanove)

A presente certidão é composta por 03 (três) folhas, devidamente numeradas e por mim rubricadas. NÃO CONSTA ANOTAÇÃO DE REVOGAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO. De tudo dou fé. São Paulo, 21.05.2019 (vinte e um de maio de dois mil e dezanove). Eu, Cleber Silva de Moraes (Cleber Silva de Moraes), Preposto Escrevente Autorizado por Delegação do 21º Tabelião de Notas (Portaria nº 012/2016), extrai, conferi, e a assino.

2º OFÍCIO

Cleber Silva de Moraes
 Preposto Escrevente Autorizado



Lutz Affonso Spagnuolo Medina
 21º Tabelião

CERTIDÃO OU TRASLADO

Emolumentos	38,39
Fazenda Estadual	10,93
IPESP	57,47
Reg. Civil	2,02
Tribunal Justiça	2,84
Sta. Casas	0,38
Ministério Público	1,85
Imposto pro Município	0,82
TOTAL	64,50

Recibo nº 112.098 Guia nº 021/2019

Código do Selo Digital: 1122921CE000112098001P19I
Código do Selo Digital: 1122921CE000112098001A19D
Código do Selo Digital: 1122921CE000112098002A19C
Código do Selo Digital: 1122921CE000112098003A19B
Código do Selo Digital: 1122921CE000112098004A19A
Código do Selo Digital: 1122921CE000112098005A199

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



Rua Líbero Badurá, 388 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
 Tel.: (11) 3291-0500 - Fax: (11) 3291-0501
 E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
 Site: www.21tabeliao.com.br

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE/MG
 Tabelião: João Carlos Nunes Junior
 Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4000 - e-mail: cartorio@cartoriojcp.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
 Belo Horizonte,
 13/06/2019 09:49:01

(Enc. R\$5,30); (Tfj R\$1,65); (ISS R\$ 0,25); Total: R\$7,20

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 DAH-94617

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 48d3d52d5-c747-4e85-9f3e-bc53189a5705

saec
 Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
 www.registradores.onr.org.br
 Certidão emitida pelo SREI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 16:42, sob o número WBTB23702530126. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/detalhe> ou o endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tribtj.tjsp.jus.br com o código de verificação 00098858-96-2019-8-26-0625 e código hamTqHXW.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registraradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 48d352d5-c747-4e85-9f3e-bc53189a5705



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CERTIFICADO



21ª Tabelião de Notas
 SÃO PAULO - CAPITAL
 LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MÉDINA
 Tabelião

LIVRO 3768
PAGINA 222

21ª TABELIÃO DE NOTAS
CIDADE DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral da Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito Estoque Belo Horizonte, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-3.432.964 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 965.408.506-97, com endereço comercial à Rua dos Carijós n.º 185, 6.º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30120-060; **EDUARDO LAHAM**, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral da Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito Ingresso Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.885.166-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 310.354.310-23, com endereço comercial à Rua Lélio Gama n.º 105, sala 1302/1303, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-080; **MARIO LUCIO GONCALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral da Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito Estoque Recife, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2041466 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 950.090.865-49, com endereço comercial à Av. Rio Branco n.º 240, B.º andar, Recife, no Estado de Pernambuco, CEP: 50030-310; **MARCOS VALMAN PEIXOTO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral da Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito Ingresso Curitiba, portador da Carteira de Habilitação n.º 05000496513 DETRAN/ES e inscrito no CPF/MF sob o n.º 650.546.504-99, com endereço comercial na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, n.º 407, 4.º andar, Residencial Palaguás, Curitiba/MT, CEP: 78048-250; **GLADSTON ARIANI BARBOSA**, brasileiro, solteiro, bancário, Gerente Geral da Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito Ingresso Belém, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1467017 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 658.209.401-72, com endereço comercial à Av. Presidente Vargas n.º 248, 7.º andar, Campina, Belém/PA, CEP: 66010-900; **FABIO GOULART DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral da Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito Ingresso Bauru, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0044401306 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 610.470.560-34, com endereço comercial na Rua Primeiro de Agosto n.º 7-51, 4.º andar, Centro, Bauru, São Paulo, CEP: 17010-010; **JEREMIAS AREND**, brasileiro, solteiro, bancário, Gerente Geral da Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito Estoque Curitiba, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9058105310 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 977.720.890-15, com endereço comercial à Av. Iguaçu n.º 2820, 5.º andar, Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80240-031; **LUCIANO MARCIO BORGES**, brasileiro, solteiro, bancário, Gerente Geral da Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito Ingresso Curitiba, portador da Cédula de

CRITaubate - SP
Prot. Nº 402887
Em: 05/07/2019

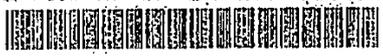
CERTIFICADO

SP1084003700222



10842602115829.000356734-8

P:10027 R:024734



Rua Líbero Badurá, 388 - Centro - São Paulo - SP - 01005-000
Tel.: (11) 3291-8500 - Fax: (11) 3291-8501
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
Site: www.21tabeliao.com.br

Luiz Affonso Spagnuolo Médina



www.registradores.onr.org.br

Sapec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 16:42, sob o número WTBT23702530126. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/consultarProcesso.do>, informe o número do processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código hamTqHXW.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 48d352d5-c747-4e85-9f3e-bc53189a5705

CERTIFICADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

TABELAÇÃO DE NOTAS

CIDADE DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

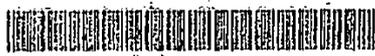


LIVRO 37611
PAGINA 223

Identidade RG n.º 6059709-1, SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 760.039.839-04, com endereço comercial à Alameda Doutor Miricy n.º 700, 9.º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80020-040; **JOSE ALCIONE BATISTA**, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral da Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito, Estoque-Porto Alegre, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.699.696-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 715.363.889-04, com endereço comercial à Rua Uruguai n.º 185, 9.º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140; **CARLOS ALBERTO PERIN**, brasileiro, solteiro, bancário, Gerente Geral da Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito Ingresso-Porto Alegre, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2037130672 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 427.741.280-72, com endereço comercial à Rua Uruguai n.º 185, 9.º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140; **DANIEL GAZZANA**, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral da Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito Ingresso-Florianópolis, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1075115707 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o n.º 821.713.500-04, com endereço comercial à Praça XV de Novembro n.º 321, 4.º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 68010-400; **JEAN CARLOS FADIANO ROIDO**, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral da Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito Ingresso-Belo Horizonte, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.708.787-1, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 100.990.618-71, com endereço comercial na Rua dos Carijós, n.º 185, 0.º andar, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30120-060; **NELCIO DIAS DE MEIRA**, brasileiro, solteiro, bancário, Gerente Geral da Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito Estoque-Campinas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7064170314 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 030.575.630-16, com endereço comercial na Rua Ferreira Penitência, n.º 1023, 2.º andar, Centro, Campinas, São Paulo, CEP: 13010-041; **EDSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral da Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito Especializa Cobrança Extrajudicial, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.024.491 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 096.224.648-40, com endereço comercial à Av. Presidente Kennedy, n.º 2113, Lagoinha, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14095-210; **GIOVANNI EGUILHOR CARBALLO**, brasileiro, casado, bancário, Gerente Geral da Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito Ingresso Ribeirão Preto, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4041791408 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 529.882.600-07, com endereço comercial à Av. Presidente Kennedy, n.º 2332, 2.º andar, Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14095-220; **WILSON LUIZ GIUNTA JUNIOR**,

CERTIFICADO

SP1084003768223



TABELAÇÃO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE/MG
Tabelião: João Carlos Nunes Junior
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3614-4600 - e-mail: cartorio@cartoriobh.com.br

AUTENTICACAO

Confere com o original apresentado, dou fe.
Belo Horizonte,
13/06/2019 09:49:01

(Emo.R\$5,30); (TFJ R\$1,65); (ISS R\$ 0,25); Total:R\$7,20



saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado
www.registadores.onr.org.br
Certidão emitida pelo SREI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 16:42, sob o número WBTBZ73702530126. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/detalhe/processo/0009858-96/2018-8-26-0625> e código hamTqHXW.



21º Tabelião de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
 Tabelião



CERTIDÃO

CRI TAUBATE - SP
 Prot. Nº 402887
 Em: 05/07/2019

CLEBER SILVA DE MORAIS, Preposto Escrevente Autorizado por Delegação do 21º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Capital, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que as cópias anexas foram extraídas nos termos do disposto no artigo 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73 c/c o artigo 6º, Inciso II da Lei Federal 8.935/94 e tratam-se de reprodução em inteiro teor, do seguinte:

ATO: SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO
 Livro: 3769 (três mil setecentos e sessenta e nove)
 Fls: 207 (duzentos e sete)
 Data: 02.05.2019 (dois de maio de dois mil e dezenove)

A presente certidão é composta por 02 (duas) folhas, devidamente numeradas e por mim rubricadas. **NÃO CONSTA ANOTAÇÃO DE REVOGAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO.** De tudo dou fé, São Paulo, 21.05.2019 (vinte e um de maio de dois mil e dezenove). Eu, Cleber Silva de Moraes (Cleber Silva de Moraes), Preposto Escrevente Autorizado por Delegação do 21º Tabelião de Notas (Portaria nº 012/2016), extrai, conferi, e a assino.

2º Ofício

Cleber Silva de Moraes
 Cleber Silva de Moraes
 Preposto Escrevente Autorizado

Luiz Alfonso Spagnuolo Medina
 21º Tabelião
 CERTIDÃO OU TRASLADO

Emolumentos.....	38,39
Fazenda Estadual.....	10,93
IPESP.....	7,47
Reg. Civil.....	2,02
Tribunal Justiça.....	2,64
Sta. Casas.....	0,38
Ministério Público.....	1,85
Imposto ao Município.....	0,82
TOTAL.....	64,50

Recibo nº 112.099 Guia nº 021/2019



Código do Selo Digital: 1122921CE000112099001P19G
Código do Selo Digital: 1122921CE000112099001A19B
Código do Selo Digital: 1122921CE000112099002A19A
Código do Selo Digital: 1122921CE000112099003A199
Código do Selo Digital: 1122921CE000112099004A198
Código do Selo Digital: 1122921CE000112099005A197

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Rua Líbero Badurá, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
 Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501
 E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
 Site: www.21tabeliao.com.br



10842602115829.000356849-2

P:10027 R:024849

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE/MG
 Tabelião: João Carlos Nunes Júnior
 Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3814-6690 e-mail: cartorio@cartoriojcmg.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original apresentado, dou fé.
 Belo Horizonte,
 13/06/2019 09:49:01

(Emo. R\$15,30); (Tfj R\$1,65); (ISS R\$ 0,25); Total: R\$7,20



Autenticação
 DAH-94621

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 48d352d5-c747-4e85-9f3e-bc53189a5705

www.registradores.onr.org.br
 Certidão emitida pelo SREI

Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 16:42, sob o número WBTB23702530126. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/consultar/diagnostico/proc/0009858-96.2018.8.26.0625> e código hamTqHXW.

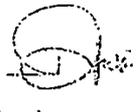
Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 48d352d5-c747-4e85-9f3e-bc53189a5705



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CERTIDÃO



21ª Tabelião de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
 Tabelião



21ª TABELIÃO DE NOTAS
 CIDADE DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO

LIVRO 3769
 PAGINA 208

norte, lote nº 27, loja 02, Bairro Setor Norte, Brazlândia, Distrito Federal, CEP:70.705.030; ANA PAULA MODESTO CUNHA, Brasileira, solteira, gerente, RG nº 00.540.939-1-SSP/RJ, CPF/MF nº 014.045.477-13, com endereço comercial na Rua Jor Sabino de Lemos, nº 40, Campo Grande, Rio de Janeiro, CEP:23.082.080; BEATRIZ ORLANDI SUZIN, Brasileira, casada, gerente, RG nº 5016504855-SSP/RS, CPF/MF nº 442.515.050-34, residente e domiciliado Rua Luiz Afonso, nº 254, Apartamento 301, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP: 90.050.310; LUIS ANSELMO FERREIRA SAMPAIO, Brasileiro, casado, gerente de cobrança, RG nº 171219228-SSP/BA, CPF/MF nº 125.665.805-00 Rua João das Botas, nº 89, Apartamento 1.202, Salvador, Bahia, CEP:40.440.160; PATRICIA CARLA BRAGA GÔMES, Brasileira, casada, gerente, RG nº 28.954.728-3 SSP/SP, CPF/MF nº 257.278.130-75, com endereço comercial na Rua Santo Amaro, nº 71 Conjunto 17, 17º Andar, Bela Vista, Edifício Souza Leão, São Paulo, CEP: 01.315.902; ANA CAROLINA DE MELO NOGUEIRA COSTA, Brasileira, casada, administradora, RG nº 2016078685-6 SSP/CE, CPF/MF nº 064.121.196-12, com endereço comercial na Rua Santo Amaro, nº 71 Conjunto 17, 17º Andar, Bela Vista, Edifício Souza Leão, São Paulo, CEP: 01.315.902; CARLOS SCHMITZ, Brasileiro, solteiro, administrador de empresas, RG nº 3050187 SSP/SC, CPF/MF nº 048.134.609-56, com endereço comercial na Rua Espírito Santo, nº 616, 8º andar, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP:30.100.031; representantes da FIDUCIAL CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.440.788/0001-90, com endereço na Rua Espírito Santo, nº 616, 8º andar, Centro, na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP 30160-920, os poderes que lhe foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A, os poderes que lhe foram conferidos por ANTONIO LEOPOLDO GIOCONDO ROSSIN, conforme SUBSTABELECIMENTO lavrado nestas Nôtas, livro 3768, folhas 221/225, em 26/04/2019, oriundo do substabelecimento do livro 2972, folhas 115, em 31/07/2018, originário da procuração lavrada em 31/07/2018, livro 2972, folhas 109 no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, Distrito Federal, dos quais cópias autenticadas ficam arquivadas nestas notas, sob nº 153, da pasta própria nº 365, podendo os outorgados utilizar-se somente o poder constante do item 17 "Medidas Preventivas: promover medidas preventivas judiciais ou extrajudiciais, asseguratórias de direitos e interesses, como notificações, consolidação de propriedade de imóveis, protestos, sequestros, arrolos ou embargos", contido no referido substabelecimento, podendo praticar todo e qualquer ato por mais especial que seja, necessário ao fiel cumprimento

CRI TAUBATE - SP
 Prot. Nº 402887
 Em: 05/07/2019

CERTIDÃO

SP1094003769208



10842602115829.000356919-7

P.16027 R.024919

Rua Líbero Badurá, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
 Tel.: (11) 3291-0500 - Fax: (11) 3291-0501
 E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
 Site: www.21tabeliao.com.br

Luiz Affonso Spagnuolo Medina



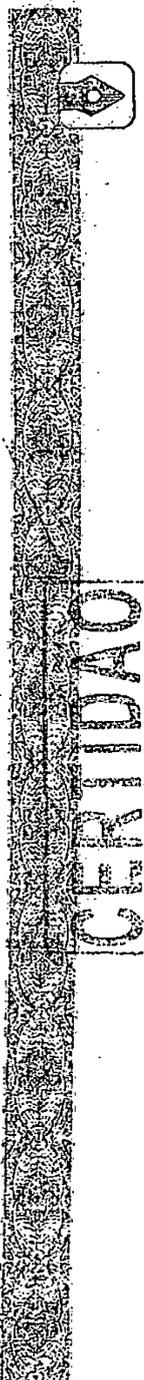
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 16:42, sob o número WTBT23702530126. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/consultar_documento.php, informe o processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código hamTqHXW.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 48d352d5-c747-4e85-9f3e-bc53189a5705



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

2ª TABELÃO DE NOTAS

CIDADE DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

LIVRO 3769
PAGINA 209

deste mandato, observando, porém as normas constantes no Regulamento Interno e as
instruções do Banco do Brasil S.A. O presente subestabelecimento terá validade até
findar o prazo da procuração anterior, ou seja, 03 anos a contar de 31.07.2010, ou
sua renovação, ficando ratificados por este instrumento todos os atos puramente
judiciais pelos subtabelados acima nomeados, no limite de suas atribuições. Os
dados referentes a qualificação dos procuradores subtabelados foram declarados pelo
outorgante subestabelecido razão pela qual este tabelão não se responsabiliza pela
exatidão dos mesmos. De como assim o disse, dou fé. Pediu-me que lhes lavasse este
instrumento, o qual, depois de feito, lhos sendo lido em voz alta e clara, foi achado
conforme, aceita, outorga e assina, do que dou fé. Emolumentos: Ao Tabelião R\$ 269,00
// Ao Estado R\$ 70,70 // À Secretária da Fazenda R\$ 52,48 // Ao Fundo do Registro Civil R\$
14,20 // Ao Tribunal de Justiça R\$ 18,52 // À Santa Casa R\$ 2,70 // Ao Ministério Público R\$
12,96 // Ao Município R\$ 5,76 // Total Escutaria R\$ 433,22. Guia 0010/2010.Eu.
[Assinatura] (IONE DOS SANTOS MENDONÇA DE MORAIS), Substituta, a
livre, subscrevo e assino.

[Assinatura]
MARIO CESAR ZITIKO MANOEL

[Assinatura]

SP1004003760209



TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Tabelião: João Carlos Nunes Júnior
Rua da Bahia, 1000 - Centro - Tel: (31) 3014-4600 - e-mail: cartorio@cartoriojhg.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte,
13/06/2019 09:49:00

(Emo. R\$5,30); (TJFJ R\$1,65); (ISS R\$ 0,25); Total: R\$7,20



CERTIDÃO

www.registadores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

Certidão emitida pelo SREI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 16:42, sob o número WTBT23702530126. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pas/visualizar/abrir_documento.php?processo=00009858-96.2018.8.26.0625 e código hamTqHXW.


<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Zimbra

Página nº 1

Zimbra

intimacao@critaubate.local

Solicitação de Custas e pendência - PEDRO CLARISTO DE AGUIAR e outros
De : Intimação - CRI Taubaté <intimacao@critaubate.local>

Sex, 21 de jun de 2019 09:04

Assunto : Solicitação de Custas e pendência - PEDRO CLARISTO DE AGUIAR e outros

Para : Diene Aparecida Ferreira Dantas <cobcartorio2@fiducial.com.br>
As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)
 CRI TAUBATE - SP
 Prot. Nº 402887
 Em: 05/07/2019

Boa tarde, Prezada Diene.

Informamos que recebemos a documentação enviada por Vossa Senhoria, destinada a intimação dos devedores fiduciários **PEDRO CLARISTO DE AGUIAR e outros (dois casais)**. Para a devida prenotação dos documentos, será necessário depósito prévio no valor de **R\$727,04**.

Também, será necessário:

1) Completar a qualificação da devedora Isaura, fazendo constar o nome completo da devedora: ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA AGUIAR, assim como fazer constar CPF da devedora LILIAN CARVALHO DE AGUIAR. (item 242, "a" das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado).

2) No requerimento consta o endereço: Estrada Geraldo Cursino de Moura (caieiras), Registro, mas não consta número de acesso para enviar notificação.

3) Na matrícula consta como endereço anterior de Cristiano e Lilian a Rua Jose de Assis Junior nº 81, Residencial Paraíso, incluir no requerimento.

O depósito poderá ser realizado na conta titulada pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taubaté, a saber:

Banco Bradesco S/A

Agência 1273-4

Conta Corrente 021500-7

CNPJ 50.463.801/0001-61

Efetuado o depósito, solicitamos a gentileza de nos encaminhar o comprovante por e-mail.

No mais, estaremos à disposição.

Atenciosamente,

Tamires Cristina Nogueira Oliveira
Registro - Intimação de Alienação Fiduciária
 Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté
 Rua Anízio Ortiz Monteiro, 122 - Tel.: 12-2125.4277
www.critaubate.com.br
 Assinatura email

 Certidão emitida pelo SREI
 www.registradores.onr.org.br

 Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado

saec



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TAUBATÍ**

Rua Anízio Ortiz Monteiro, 122, CEP 12010-000 - Taubaté - SP - Fone/Fax: (12) 2125-4271 CNPJ nº 50.463.801/0001-61

NOTA DE DEVOLUÇÃO - 402887

Apresentante: Fiducial Serviços Financeiros Ltda
Título: Requerimento Intimação Alienação Fiduciária
Data do protocolo: 05/07/2019
Prenotação cessará em: 04/08/2019

Prezado(a) Senhor(a):

1. A presente intimação de alienação fiduciária tem por objeto a consolidação da propriedade, referente ao imóvel da matrícula nº 112.303.

1.1. Assim, seguindo parâmetros legais e orientação do Colendo Conselho Superior da Magistratura do Estado, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado e da Corregedoria Permanente desta Comarca, para registrar o título apresentado, será necessário:

2. Retificar o presente requerimento para constar o nome completo da devedora **ISAURA NAZARETH DE OLIVEIRA AGUIAR** e o CPF da devedora **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR**. (Item 242, "a" das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado).

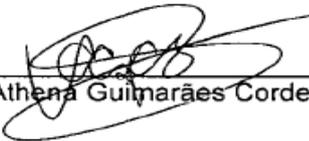
2.1. Também deverá constar no requerimento, o número de acesso referente ao endereço indicado: Estrada Geraldo Cursino de Moura (caieiras), Registro.

Em caso de ato de registro, de acordo com o artigo 205, da Lei 6.015/73, a prenotação tem validade de 30 (trinta) dias contados da primeira apresentação, prazo em que, se não concordar com os termos da presente exigência ou não puder satisfazê-la, poderá, nos termos do artigo 198, da mesma Lei, requerer a suscitação de dúvida perante a própria Serventia para apreciação pelo Juiz Corregedor Permanente desta Comarca.

Em caso de ato de averbação, em não concordando com as exigências formuladas, será possível ingressar com Pedido de Providências Administrativas perante o Juiz Corregedor Permanente desta Comarca.

Aproveitamos o ensejo para reiterar que nosso intuito é acolher para registro/averbação os títulos que nos são apresentados, sendo, no entanto, imperativo legal a formulação das exigências acima mencionadas. Apresentamos, ainda, nossas cordiais saudações.

TAUBATÉ, 22 de julho de 2019



 Escrevente - Athena Guimarães Cordeiro Soares

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2023 às 16:42, sob o número WTBT23702530126. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/consultar_documento.php, informe o número do processo 0009858-96.2018.8.26.0625 e código hamTqHXW.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 48d352d5-c747-4e85-9f3e-bc53189a5705

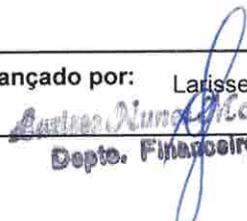
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
 www.registradores.onr.org.br
 Certidão emitida pelo SREI

Via contabilidade () Via arquivo

RESSARCÍVEL - CHEQUE

119550

Autorização Pagamento - AP

R\$: 1,733.00	AP nº: 2019064211001	Vencimento: 25/06/2019
Emissão: 25/06/2019	Responsável pelo Cheque: BH - EXECUÇÃO DIENE APARECIDA FERREIRA DANTAS	
Fornecedor : OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	Favorecido OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS TAUBATE	
Histórico : Depósito Bancário 237 - Banco Bradesco S.A. Agência: 1273-4 Conta: 021500-7 5 x CARTA DE NOTIFICAÇÃO = R\$1733.00	Ag. Fiduciário : 0000010 FIDUCIAL / SFI	
Autorizado por:	Assinado por: 	
Banco: CEF- AG 0084 C/C 03400819 BH	CHEQUE Nº: 435085	Lançado por: Larisse  Depto. Financeiro

Cópia de Cheque

R\$ 1,733.00

(UM MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS TAUBATE

S.E.D	MUTUÁRIO	CTA FINANC.	AG.FINANC.		VALOR
0101A60305	ALEXANDRE MANSOR MACHADO	70.070.0100	A2999001	BANCO DO BRASIL/BH - SFI	263.
0101A61516	BARBARA DRIELI SIQUEIRA SANTOS	70.070.0100	A2999001	BANCO DO BRASIL/BH - SFI	216.
0101A60988	PEDRO CLARISTO DE AGUIAR	70.070.0100	A2999001	BANCO DO BRASIL/BH - SFI	727.
0101A62303	THIAGO PIRES DE MORAES	70.070.0100	A2999001	BANCO DO BRASIL/BH - SFI	263.
0101A63348	JOICE GRAZIELE DE MORAIS LOPES	70.070.0100	A2999001	BANCO DO BRASIL/BH - SFI	263.

1,733.00





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9208, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 542/580: ciência ao credor para eventual manifestação.

Nada Mais. Taubaté, 17 de outubro de 2023. Eu, ____, Moises Rodrigues Barbosa, Escrivão Judicial I.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0887/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501/SP)	D.J.E
Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 542/580: ciência ao credor para eventual manifestação."

Taubaté, 17 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0887/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/10/2023. Considera-se a data de publicação em 19/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)

Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501/SP)

Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454/SP)

Teor do ato: "Fls. 542/580: ciência ao credor para eventual manifestação."

Taubaté, 18 de outubro de 2023.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Processo nº. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE e outro, já devidamente qualificados nos autos do cumprimento de sentença ajuizado face **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR** e outro, vêm, respeitosamente, por sua advogada que a esta subscreve, em atenção ao r. despacho, manifestar e requerer o quanto segue:

Primeiramente, cumpre informar que a manifestação de fls. 542/580 do Banco credor fiduciário é intempestiva, motivo pelo qual, requer seja considerada a sua preclusão.

Pois bem.

Informa o Banco Credor fiduciário que houve o cadastro da dívida em cartório de registro de imóveis.

Contudo, ao analisar a documentação acostada (fls. 543 e seguintes) o que se verifica é que o Banco apenas procedeu com o protocolo para início do procedimento, sem, contudo, cumprir a nota exigência proferida pelo CRI local, se não:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9208, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria de Fátima Guimarães Pimentel de Lima**

Vistos.

I – Na decisão de fls. 538/539 determinou-se que o Banco do Brasil (credor fiduciário) trouxesse informações acerca do procedimento administrativo para consolidação da propriedade, com cópia dos principais atos praticados, **especialmente os últimos**, a fim de que se pudesse deliberar sobre a alienação da totalidade do bem e o prosseguimento da execução.

II – Dos documentos constantes a fls. 543/579, constata-se que o banco deu início ao procedimento administrativo visando à consolidação da propriedade em 12/06/2019 (fls. 544). No entanto, houve nota de devolução em 22/07/2019, solicitando providências em relação ao CPF da executada Lilian (fls. 579). Destaca-se que, desde então, não foram realizadas mais diligências por parte do credor fiduciário.

Conforme nota de devolução acima descrita, há informação de que a prenotação seria encerrada em 04/08/2019.

Desse modo, preservada a propriedade da devedora-hipotecária, inexistente qualquer impedimento na alienação judicial do bem, salvo se comprovada a efetiva consolidação da propriedade em nome deste, o que não se verificou na espécie.

Sendo assim, invocando os fundamentos da decisão de fls. 538/539, fica reconhecida a **preferência do crédito do condomínio/exequente** em relação ao crédito do credor fiduciário e determinada a adjudicação da **totalidade** do imóvel.

III – intime-se o credor para manifestação em termos de prosseguimento.

Int.

Taubaté, 06 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0945/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501/SP)	D.J.E
Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. INa decisão de fls.538/539 determinou-se que o Banco do Brasil (credor fiduciário) trouxesse informações acerca do procedimento administrativo para consolidação da propriedade, com cópia dos principais atos praticados, especialmente os últimos, a fim de que se pudesse deliberar sobre a alienação da totalidade do bem e o prosseguimento da execução. II Dos documentos constantes a fls. 543/579, constata-se que o banco deu início ao procedimento administrativo visando à consolidação da propriedade em 12/06/2019 (fls. 544). No entanto, houve nota de devolução em 22/07/2019, solicitando providências em relação ao CPF da executada Lilian (fls. 579). Destaca-se que, desde então, não foram realizadas mais diligências por parte do credor fiduciário. Conforme nota de devolução acima descrita, há informação de que a prenotação seria encerrada em 04/08/2019. Desse modo, preservada a propriedade da devedora-hipotecária, inexistente qualquer impedimento na alienação judicial do bem, salvo se comprovada a efetiva consolidação da propriedade em nome deste, o que não se verificou na espécie. Sendo assim, invocando os fundamentos da decisão de fls.538/539, fica reconhecida a preferência do crédito do condomínio/exequente em relação ao crédito do credor fiduciário e determinada a adjudicação da totalidade do imóvel. Illintime-se o credor para manifestação em termos de prosseguimento. Int."

Taubaté, 7 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0945/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/11/2023. Considera-se a data de publicação em 09/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)

Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501/SP)

Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454/SP)

Teor do ato: "Vistos. I Na decisão de fls.538/539 determinou-se que o Banco do Brasil (credor fiduciário) trouxesse informações acerca do procedimento administrativo para consolidação da propriedade, com cópia dos principais atos praticados, especialmente os últimos, a fim de que se pudesse deliberar sobre a alienação da totalidade do bem e o prosseguimento da execução. II Dos documentos constantes a fls. 543/579, constata-se que o banco deu início ao procedimento administrativo visando à consolidação da propriedade em 12/06/2019 (fls. 544). No entanto, houve nota de devolução em 22/07/2019, solicitando providências em relação ao CPF da executada Lilian (fls. 579). Destaca-se que, desde então, não foram realizadas mais diligências por parte do credor fiduciário. Conforme nota de devolução acima descrita, há informação de que a prenotação seria encerrada em 04/08/2019. Desse modo, preservada a propriedade da devedora-hipotecária, inexistente qualquer impedimento na alienação judicial do bem, salvo se comprovada a efetiva consolidação da propriedade em nome deste, o que não se verificou na espécie. Sendo assim, invocando os fundamentos da decisão de fls.538/539, fica reconhecida a preferência do crédito do condomínio/exequente em relação ao crédito do credor fiduciário e determinada a adjudicação da totalidade do imóvel. III Intime-se o credor para manifestação em termos de prosseguimento. Int."

Taubaté, 7 de novembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Processo nº. 0009858-96.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA VERDE e outro, já devidamente qualificados nos autos do cumprimento de sentença ajuizado face **LILIAN CARVALHO DE AGUIAR** e outro, vêm, respeitosamente, por sua advogada que a esta subscreve, em atenção ao r. despacho, requerer a designação de leilão judicial para a alienação do imóvel.

Termos em que,
Pede deferimento.

Taubaté, 14 de novembro de 2023.

DANIELE ZANIN DO CARMO
OAB/SP 226.106

THAÍS CRISTINE DE LACERDA
OAB/SP 302.287

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****5ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9208, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0009858-96.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Residencial Vista Verde**
 Executado: **Lilian Carvalho de Aguiar**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria de Fátima Guimarães Pimentel de Lima**

Vistos.

Fls. 589: defiro. Intime-se o leiloeiro nomeado (fls.359) para designar novos leilões.

Intime-se.

Taubaté, 23 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0993/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)	D.J.E
Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)	D.J.E
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501/SP)	D.J.E
Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 589: defiro. Intime-se o leiloeiro nomeado (fls.359) para designar novos leilões. Intime-se."

Taubaté, 24 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0993/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/11/2023. Considera-se a data de publicação em 28/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Daniele Zanin do Carmo (OAB 226108/SP)

Thais Cristine de Lacerda (OAB 302287/SP)

Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501/SP)

Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 589: defiro. Intime-se o leiloeiro nomeado (fls.359) para designar novos leilões. Intime-se."

Taubaté, 25 de novembro de 2023.

Intimação para designar novo leilão - Processo 0009858-96.2018.8.26.0625

MARCUS VINICIUS ALVES DE TOLEDO <martoledo@tjsp.jus.br>

Ter, 19/12/2023 10:10

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Prezado(a) Leiloeiro(a), bom dia

Pelo presente, fica Vossa Senhoria intimada a designar nova data de leilão no processo 0009858-96.2018.8.26.0625, na qual fora nomeado leiloeiro.

Desde já agradeço

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (taubate5cv@tjsp.jus.br), em arquivo pdf e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente



MARCUS VINICIUS ALVES DE TOLEDO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

5º Ofício Cível

Rua José Licurgo Indiani, s/n, Fórum Cível - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP - CEP 12070-070

Tel: (12) 3633-5456 - Ramal 5011

E-mail: martoledo@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Intimação para designar novo leilão - Processo 0009858-96.2018.8.26.0625

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 19/12/2023 10:10

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (47 KB)

Intimação para designar novo leilão - Processo 0009858-96.2018.8.26.0625;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Intimação para designar novo leilão - Processo 0009858-96.2018.8.26.0625



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ

Processo nº: 0009858-96.2018.8.26.0625

Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio de seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição informar e requerer o segue:

1. Diante do comunicado, vem por meio desta informar que o leiloeiro *Felipe Domingos Perigo*, não faz mais parte do quadro de leiloeiros desta gestora. Dessa forma, requer que a(s) nomeação(ões) à este peticionante seja(m) substituída(s) ao Sr. **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550**.
2. Requer ainda apresentar as datas para realização de leilão no processo em caso de substituição para este distinto profissional.

1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	18/03/2024 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	21/03/2024 às 16:15

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	21/03/2024 às 16:15
	Encerramento do 2º Leilão:	23/04/2024 às 16:15

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.



4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.
6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br, ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20; com escritório a

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, 10 de janeiro de 2024.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
JUCESCP Nº 550